

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Terça Feira, 23 de Janeiro de 2007 N° 7543

## PODER JUDICIARIO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-3600



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO  
FONE: (65) 3613-8000  
FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT  
[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### ÓRGÃO ESPECIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL

PORTARIA N.º 028/2007/OE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO, no

uso de suas atribuições legais,

Considerando a criação das Comarcas de Alto Taquari, Brasnorte, Campinápolis, Cláudia, Colniza, Confresa, Cotriguaçu, Feliz Natal, Itaúba, Marcelândia, Nova Canaã do Norte, Nova Monte Verde, Nova Olímpia, Novo São Joaquim, Paranaíta, Porto Esperidião, Tabaporã e Vera, ocorrida por meio da Lei Complementar n.º 166, art. 1.º, de 13/04/2004, publicada no D. O. da mesma data;

Considerando a decisão proferida pelo E. Órgão Especial nos autos de Proposição n. 1/2005 (Id. 34161), em Sessão Extraordinária Administrativa Interna realizada em 20/04/2005;

#### RESOLVE:

Art. 1.º. Fixar os dias 31/01/2007, às 10 horas, para instalar a Comarca de Novo São Joaquim e 1º/02/2007, às 10 horas, para instalar a Comarca de Itaúba.

Art. 2.º. O ato de instalação dar-se-á na forma estabelecida no art. 12, § 1º (segunda parte), da Lei n. 4.964, de 26/12/2005.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.

Desembargador **JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça  
em substituição legal

Departamento do Órgão Especial em Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.

Bel. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**  
Diretora do Departamento do Órgão Especial

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### Poder Judiciário



Presidente:  
Des. José Jurandir de Lima  
Vice-Presidente:  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Corregedor-Geral de Justiça:  
Des. Munir Feguri

#### TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelma Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diocles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Evandro Stábile  
Des. Márcio Vidal  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. Juvenal Pereira da Silva

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária  
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.

#### Plenário 01

Des. José Jurandir de Lima - Presidente  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelma Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês  
Sala Oval da Presidência  
Presidente - Des. José Jurandir de Lima  
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

#### PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02  
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Evandro Stábile  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

#### SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Presidente  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Márcio Vidal

#### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02  
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diocles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03  
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02  
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Dr. Clarice Claudino da Silva  
Juiz Substituto de 2º grau  
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02  
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Evandro Stábile  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto  
Juiz Substituto de 2º grau

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Presidente  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Márcio Vidal  
Dr. Marilsen Andrade Adário  
Juiz Substituto de 2º grau

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01  
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03  
Des. José Ferreira Leite-Presidente  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Juracy Persiani  
Dr. Marcelo Souza de Barros  
Juiz Substituto de 2º grau

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04  
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04  
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro  
Juiz Substituto de 2º grau

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04  
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Dr. Cirio Miotto  
Juiz Substituto de 2º grau



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

QUADRO DEMONSTRATIVO DA PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES DE DIREITO E SUBSTITUTOS DO ESTADO

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL  <u>JUIZADOS ESPECIAIS</u> <u>NOVEMBRO/2006</u>  Nome do(a) Juiz(a)	Audências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acórdãos Homolog. (JECJ)	Processos Sentenciados	
					SJM	CJM
Serly Marcondes Alves	299	754	145	29	207	303
João Bosco Soares da Silva	171	191	115	3	24	197
Maria Aparecida Ribeiro	216	277	62	16	119	195
Valmir Alaércio dos Santos	139	357	70	0	6	175
Luis Augusto Veras Gadelha	227	40	157	0	28	166
Dirceu dos Santos	102	290	47	0	23	162
Yale Sabo Mendes	189	516	63	0	20	135
Marco Antonio C. dos Santos	246	642	145	0	40	130
Sebastião Barbosa Farias	168	434	57	42	41	116
Eviner Valério	128	323	39	15	26	95
Nelson Dorigatti	114	312	45	49	39	91
Francisco Rogério Barros	224	116	9	0	60	89
Gustavo Chiminazzo de Faria	101	1.211	10	0	16	89
Paula Saide B.M.M.Casagrande	284	221	10	0	33	84
Gonçalo Antunes de Barros Neto	97	140	26	0	12	78
Caroline Schneider Guanaes Simões	167	108	71	38	21	76
Gisele Alves Silva	74	153	0	0	9	68
José Zuquim Nogueira	38	57	9	15	86	64
Patricia Ceni	86	557	143	23	31	62
Gilberto Lopes Bussiki	64	106	21	0	19	54
Geraldo F. Fidelis Neto	96	38	85	0	21	53
Michell Lotfi Rocha da Silva	45	36	66	1	11	53
Marcos Terencio A. Pires	43	85	14	0	15	51
Edson Dias Reis	54	51	43	0	26	48
André Luciano Costa Gahyva	67	33	22	0	50	46
José Eduardo Mariano	83	191	17	0	31	42
Wendell Karielli G. Simplicio	55	84	114	0	8	42
Mário Roberto Kono de Oliveira	212	297	40	48	17	40
Daniel José Schrank Baeza	149	49	13	37	12	39
Lidiane de Almeida Anastácio	66	40	16	0	20	38
Murilo Moura Mesquita	32	67	50	0	11	38
Eduardo Calmon de A. Cezar	47	2	19	0	2	38
Renata do Carmo Evaristo	58	124	19	0	33	36
Carlos Eduardo N. Correia	99	97	46	21	20	36
Emerson Luis Pereira Cajango	20	266	39	0	25	35
Anderson Candiotto	37	177	6	0	17	34
Almir Barbosa Santos	65	166	0	0	2	34



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL  <u>JUIZADOS ESPECIAIS</u> <u>NOVEMBRO/2006</u>  Nome do(a) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acórdãos Homolog. (JECJ)	Processos Sentenciados	
					SIM	CJM
					Jamilson Haddad Campos	34
Joanice O. da Silva Gonçalves	57	72	40	23	5	31
Cláudia Beatriz Schmidt	43	110	70	0	11	29
João Francisco C. de Almeida	35	70	7	0	1	28
Leilamar Aparecida Rodrigues	79	177	23	10	23	27
Joseane Carla R. Viana Quinto	40	70	14	0	4	27
Silvana Ferrer Arruda	48	64	53	0	23	26
Fernando da Fonseca Melo	76	131	46	0	17	24
José Mauro Nagib Jorge	27	9	23	0	8	23
Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel	26	94	89	0	8	23
Júlio César Molina Monteiro	0	111	3	5	2	20
Carlos José Rondon Luz	21	78	5	0	23	17
Newton Franco de Godoy	44	76	6	28	11	16
Alex Nunes de Figueiredo	0	6	16	0	10	16
Melissa de Lima Araújo	61	61	1	0	2	16
Cristiano dos Santos Fialho	9	15	34	0	1	16
Rosângela Z. dos Santos	20	73	9	2	1	16
Francisco Ney Gaiva	13	11	19	0	0	15
Érico de Almeida Duarte	37	92	20	8	3	14
Sílvia Renata Anffé Souza	3	43	0	0	0	14
Jorge Lafélice dos Santos	78	146	11	0	22	13
Celia Regina Vidotti	45	62	30	5	9	13
Luis Fernando Voto Kirche	60	206	140	16	69	11
André Barbosa Guanaes Simões	44	113	11	2	18	11
Milena Ramos de Lima e Souza	53	310	78	0	4	11
Carlos Augusto Ferrari	24	4	49	0	7	10
Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho	12	25	12	0	3	10
Jorge Alexandre M. Ferreira	11	50	11	4	3	10
Ana Helena Alves Porcel	29	4	20	0	4	8
Tiago Souza N. de Abreu	79	57	3	0	4	7
Douglas Bernardes Romão	26	42	4	37	0	7
Aline Luciane Ribeiro V. Quinto	15	43	3	3	9	6
Virgínia Viana Arrais	31	45	17	0	3	6
Lídio Modesto da Silva Filho	6	22	1	0	2	6
Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro	46	30	13	16	1	6
Jacob Sauer	11	28	11	0	4	4
Helicia Vitti Lourenço	2	43	11	6	2	4
Hugo José F. da Silva	14	75	4	0	2	4
Walter Tomaz da Costa	6	17	0	0	0	4
Leomir Lídio Luvizon	22	158	4	1	1	2
Gerardo Humberto A. da S. Junior	61	87	0	20	1	1
Christiane da Costa Marques Neves Silva	27	2	2	9	1	1
Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa	31	0	1	10	2	0
João Alberto Menna Barreto Duarte	0	0	0	0	0	0
Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig	0	0	0	0	0	0



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL  <u>JUIZADOS ESPECIAIS</u> <u>NOVEMBRO/2006</u>  Nome do(a) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acordos Homolog. (JECJ)	Processos Sentenciados	
					SJM	CJM
Márcio Aparecido Guedes	0	0	0	0	0	0
Juanita Cruz da Silva Clait Duarte	5	0	0	0	0	0
Gabriel da Silveira Matos	0	2	1	0	0	0
Sebastião de Arruda Almeida	0	0	0	0	0	0
Paulo Roberto da Silva Pedroso	5	1	4	0	0	0
Luiz Antonio Sari	0	0	0	0	0	0
Carlos Roberto B. de Campos	0	0	0	0	0	0
Emanuelle Chiaradia Navarro	0	0	0	0	0	0
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão	0	0	0	0	0	0
Leonardo de Campos C. S. Pitaluga	0	0	2	0	0	0
Mário Augusto Machado	0	0	0	0	0	0
Tatyana Lopes de Araújo	0	0	0	0	0	0
Flávio Maldonado de Barros	0	6	0	0	0	0
João Thiago de França Guerra	9	1	1	1	0	0
Flávio Miraglia Fernandes	1	0	0	0	0	0
Wladys Roberto F. do Amaral	11	43	0	0	0	0
Marcos Faleiros da Silva	0	0	0	0	0	0
Fernando Márcio M. de Sales	1	0	0	0	0	0
Anderson Gomes Junqueira	0	0	2	0	0	0
Viviane Brito Rebello Isemhagen	4	1	0	0	0	0
Adauto dos Santos Reis	0	0	0	0	0	0
Mirko Vincenzo Giannotte	0	0	0	0	0	0
Amini Haddad Campos	0	0	0	0	0	0
Claudio Roberto Zeni Guimarães	19	0	0	0	0	0

**Observação:**

- Classificação pela ordem de produção de Sentenças de Mérito.
- SJM - Sem Julgamento de Mérito.
- CJM - Com Julgamento de Mérito.

Desembargador **MUNIR FEGURI**  
Corregedor Geral da Justiça

Departamento de Orientação e Fiscalização da Corregedoria Geral  
da Justiça, em Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2007.

Bel. Sebastião Santana da Costa Milhomem  
Diretor

Belª. Simone Aparecida Metello Taques de Sousa

**Visto:** Supervisora



ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 Corregedoria Geral da Justiça

QUADRO DEMONSTRATIVO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO													NOVEMBRO/2006							
Comarcas	Presos Provisórios (Crimes Diversos)				Presos Definitivos (Crimes Diversos)				Prisão Civil				Adolescentes Internações Provisórias				Adolescentes Internações Definitivas			
	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos
<b>Entrância Especial</b>																				
<i>CUIABÁ</i>	683	178	161	700	976	3	1	978					167	7	5	169	45		9	36
<i>RONDONÓPOLIS</i>	573	85	53	605	617	49	8	658		1		1	5	6	6	5	10	1	1	10
<i>VÁRZEA GRANDE</i>	398	105	70	433	420		1	419	2		1	1	21	6	15	12				
<b>Total</b>	1.654	368	284	1.738	2.013	52	10	2.055	2	1	1	2	193	19	26	186	55	1	10	46
<b>3ª Entrância</b>																				
<i>ALTA FLORESTA</i>	63	9	9	63	6			6										1		1
<i>BARRA DO GARÇAS</i>	86	17	18	85	16	5	5	16	5		2	3	4		1	3				
<i>CÁCERES</i>	217	28	24	221	90	10	8	92	1			1	13	1	1	13				
<i>DIAMANTINO</i>	55	2		57	16		1	15					4	1	2	3	1			1
<i>PRIMAVERA DO LESTE</i>	64		2	62	6			6	2	5	3	4								
<i>SINOP</i>	142	23	12	153	185	10	3	192		1	1		8	3	4	7				
<i>SORRISO</i>	50	2	10	42	33			33		1		1	3		3		2			2
<i>TANGARÁ DA SERRA</i>	89	22	13	98	33			33		1	1		3		1	2				
<b>Total</b>	766	103	88	781	385	25	17	393	8	8	7	9	35	5	12	28	4	0	2	2
<b>2ª Entrância</b>																				



## QUADRO DEMONSTRATIVO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOVEMBRO/2006

Comarcas	Presos Provisórios (Crimes Diversos)				Presos Definitivos (Crimes Diversos)				Prisão Civil				Adolescentes Internações Provisórias				Adolescentes Internações Definitivas			
	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos
ÁGUA BOA	48	15	18	45	163	8	1	170	4	5	5	4	5	1	1	5				
ALTO ARAGUAIA	37	3	6	34	6	1		7					1			1				
BARRA DO BUGRES	107	19	9	117	9			9					11	6	8	9				
CAMPO NOVO DO PARECIS	1	8	5	4	8	3	7	4												
CAMPO VERDE	41			41																
CANARANA	21	4	6	19	8	2	5	5									1			1
COLIDER	22		2	20	22			22					1			1				
COMODORO	43	10	7	46	12			12						2	1	1				
JACIARA	70	20	19	71	14	3	2	15	2	1	1	2	1	4	2	3				
JUARA	25	4	9	20	11		1	10	1	4	5									
JUINA	44	14	4	54	13			13		1		1	6	4	3	7				
LUCAS DO RIO VERDE	41	12	6	47	10	4		14					6			6				
MIRASSOL D'OESTE	54	8	5	57	19			19	1	1	2		3	3	3	3				
NOVA MUTUM	43	4	6	41	9			9					2			2	1			1
NOVA XAVANTINA	13	4	9	8	7			7	1	1	2		2		1	1				
PARANATINGA	29	11	8	32	19	3		22					2		2					
PEIXOTO DE AZEVEDO	65	2	4	63	10			10												
PONTES E LACERDA	43	14	12	45	18	1	1	18		5	5		2	1		3	1			1



## QUADRO DEMONSTRATIVO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOVEMBRO/2006

Comarcas	Presos Provisórios (Crimes Diversos)				Presos Definitivos (Crimes Diversos)				Prisão Civil				Adolescentes Internações Provisórias				Adolescentes Internações Definitivas			
	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos
POXOREÓ	9			9	5			5												
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	25	12	10	27	28			28	2	1	1	2								
VILA RICA	48	10	6	52	6			6					1			1	1			1
Total	829	174	151	852	397	25	17	405	11	19	21	9	43	21	21	43	4	0	0	4
<b>1ª Entrância</b>																				
ALTO GARÇAS	10	1	2	9	12			12												
ALTO TAQUARI	5	1		6									1			1				
APIACÁS																				
ARAPUTANGA	17	1		18	7			7												
ARENÓPOLIS	16	6	2	20	11			11												
ARIPUANÃ	97	6	5	98	4			4												
BRASNORTE	17	9	6	20	3			3												
CAMPINÓPOLIS	7	1		8																
CHAPADA DOS GUIMARÃES	39	3	8	34	6			6												
CLÁUDIA	8	1	1	8	5			5	2	1	1									
COLNIZA	48	4	1	51									2			2				
COTRIGUAÇU	23	3		26																
DOM AQUINO	19	1	2	18																
FELIZ NATAL	13	3	7	9	2	1	1	2												



## QUADRO DEMONSTRATIVO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOVEMBRO/2006

Comarcas	Presos Provisórios (Crimes Diversos)				Presos Definitivos (Crimes Diversos)				Prisão Civil				Adolescentes Internações Provisórias				Adolescentes Internações Definitivas			
	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos
GUARANTÁ DO NORTE																				
GUIRATINGA	17		1	16	14			14					1				1			1
ITIQUIRA	34	3	2	35	6		1	5	1			1	1				1			
JURU	11			11	6			6												
JUSCIMEIRA	37	4	9	32					1		1	4		1	3					
MATUPÁ	7	4	1	10	2			2					1		1					
NOBRES	23	7	14	16	8	6		14				5		5		4		1	3	
NORTELÂNDIA	13			13	4			4								2				2
NOVA CANAÃ DO NORTE																				
NOVA MONTE VERDE	10	1	2	9																
NOVA UBIATÁ	5			5	1			1	1			1	1			1				
PARANAÍTA	5	1		6																
PEDRA PRETA	53	7	7	53	3		1	2	1		1	1		1						
POCONÉ	55	17	13	59	13			13	1	3	3	1				1		1		
PORTO ALEGRE DO NORTE	37	8	10	35	3	2		5				3		3						
PORTO DOS GAÚCHOS	20	1	2	19	5			5		3	3	1				1				
QUERÊNCIA	8	1	3	6									1			1				
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	25	6	5	26	4			4	2	1	1	2	2	1		3				



## QUADRO DEMONSTRATIVO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOVEMBRO/2006

Comarcas	Presos Provisórios (Crimes Diversos)				Presos Definitivos (Crimes Diversos)				Prisão Civil				Adolescentes Internações Provisórias				Adolescentes Internações Definitivas			
	Vindos	Prisões Efetivadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetivadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetivadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetivadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetivadas	Presos Liberados	Transferidos
<i>RIO BRANCO</i>	18	3	5	16	3			3		2	2									
<i>ROSÁRIO OESTE</i>	54	7	6	55	18			18					4	1		5				
<i>SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER</i>	2			2	34		6	28												
<i>SÃO FELIX DO ARAGUAIA</i>	13			13	10			10												
<i>SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS</i>	5	2		7	1			1	1	3	2	2								
<i>SAPEZAL</i>	63	2	3	62																
<i>TABAPORÁ</i>	5	1		6																
<i>TAPURAH</i>	25	10	13	22													1			1
<i>TERRA NOVA DO NORTE</i>																				
<i>VERA</i>	5	7	6	6		1		1		1		1								
<i>VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE</i>	87	9	14	82																
<b>Total</b>	956	141	150	947	185	10	9	186	8	15	14	9	24	6	10	20	9	0	2	7



## QUADRO DEMONSTRATIVO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOVEMBRO/2006

Comarcas	Presos Provisórios (Crimes Diversos)				Presos Definitivos (Crimes Diversos)				Prisão Civil				Adolescentes Internações Provisórias				Adolescentes Internações Definitivas			
	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos
Total Geral	4.205	786	673	4.318	2.980	112	53	3.039	29	43	43	29	295	51	69	277	72	1	14	59

Observação:

Desembargador MUNIR FEGURI

Corregedor Geral da Justiça

Departamento de Orientação e Fiscalização da Corregedoria Geral

da Justiça, em Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2007.

Bel. Sebastião Sartana da Costa Milhomem

Diretor

Belª. Simone Aparecida Metello Taques de Sousa

Supervisora

Visto:



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

QUADRO DEMONSTRATIVO DA PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES DE DIREITO E SUBSTITUTOS DO ESTADO

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL  <u>JUSTIÇA COMUM</u> <u>NOVEMBRO/2006</u>  Nome do(a) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acordos Homolog. (JECJ)	Processos Sentenciados	
					SIM	CJM
Hildebrando da Costa Marques	0	0	0	0	0	164
Valdir de Almeida Muchagata	0	810	13	0	6	162
Sinii Savana Bosse Figueiredo	124	608	108	0	6	128
Olinda de Quadros Altomare Castrillon	52	313	106	0	25	109
Jeverson Luiz Quinteiro	70	280	200	0	21	106
Maria Mazarelo Farias Pinto	1	1.153	19	0	0	105
Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez	97	290	177	0	39	101
Emerson Luis Pereira Cajango	80	443	360	0	10	101
Sergio Valério	39	216	63	0	43	100
Francisco Rogério Barros	143	1.235	137	0	15	99
Douglas Bernardes Romão	68	518	102	0	8	98
Antônio Veloso Peleja Júnior	63	292	283	0	21	95
Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli	62	345	164	0	2	88
Patricia Ceni	57	296	291	0	19	87
Gisele Alves Silva	97	484	88	0	10	87
Jorge Alexandre M. Ferreira	41	223	244	0	16	84
Gilperes Fernandes da Silva	81	185	87	0	14	84
Giovana Pasqual	53	165	209	0	6	79
Cristiano dos Santos Fialho	63	107	218	0	12	75
Adair Julieta da Silva	73	630	95	0	20	74
Francisco Bráulio Vieira	75	267	16	0	2	74
Clarice Claudino da Silva - Juiza de Direito Subst. de 2º Grau	0	0	0	0	0	74
Luis Aparecido Bertolucci Júnior	25	183	247	0	30	73
Luiz Carlos da Costa	1	122	107	8	21	72
João Francisco C. de Almeida	62	350	174	0	12	72
Edson Pereira da Costa	53	251	160	0	2	68
Gabriel da Silveira Matos	62	282	41	0	11	66
Helicia Vitti Lourenço	6	209	255	0	10	66
Márcio Aparecido Guedes	0	259	88	0	0	65
Érico de Almeida Duarte	62	909	244	1	9	64
Anderson Gomes Junqueira	63	207	95	0	5	62
Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa	4	83	15	0	0	62
Alexandre Elias Filho	60	318	38	0	16	61
Emanuelle Chiaradia Navarro	55	204	310	0	9	59
Joanice O. da Silva Gonçalves	28	408	185	0	3	58
Edson Dias Reis	139	420	297	0	10	56
Juanita Cruz da Silva Clait Duarte	72	376	60	0	8	55



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL  <u>JUSTIÇA COMUM</u> <u>NOVEMBRO/2006</u>  Nome do(a) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acórdãos Homolog. (JECJ)	Processos Sentenciados	
					SIM	CJM
					André Luciano Costa Gahyva	55
Marcos Terencio A. Pires	82	247	53	0	7	52
Carlos Roberto B. de Campos	41	277	82	0	0	52
Tatyana Lopes de Araújo	37	422	170	0	51	51
Alex Nunes de Figueiredo	38	371	167	0	9	50
José Antonio Bezerra Filho	65	40	415	0	6	50
Murilo Moura Mesquita	52	252	171	1	17	49
Lidio Modesto da Silva Filho	87	522	114	0	7	48
Silvana Ferrer Arruda	50	374	225	0	3	48
Paulo Márcio Soares de Carvalho	4	560	87	0	31	47
Gerardo Humberto A. da S. Junior	65	575	104	6	21	46
Carlos Eduardo N. Correia	101	265	237	1	8	46
Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva	10	196	90	0	7	45
Gleide Bispo Santos	70	298	142	0	9	44
Cleber Luis Zeferino de Paula	31	194	338	0	22	43
Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho	46	316	167	0	14	42
Anderson Candiotto	30	828	92	0	13	42
Ana Cristina da Silva	23	502	70	0	12	42
José Eduardo Mariano	66	687	109	0	10	42
Rhanice Ibrahim A. A. Abdallah	37	23	230	0	9	42
Edeleza Zorgetti Monteiro da Silva	23	196	72	2	7	40
Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues	28	540	52	0	0	40
Marcelo Sebastião P. de Moraes	65	123	445	0	26	39
André Mauricio Lopes Prioli	86	368	101	0	5	39
José Arimatéa Neves Costa	10	492	4	0	0	39
Rita Soraya Tolentino de Barros	32	379	253	0	10	38
Paulo de Toledo Ribeiro Junior	41	155	65	0	31	37
Flávio Miraglia Fernandes	10	57	44	0	18	37
Adriana Sant'anna Coningham	37	333	33	0	10	37
Christiane da Costa Marques Neves Silva	65	204	98	0	7	37
Gerson Ferreira Paes	3	135	37	0	6	37
Alexandre Delicato Pampado	31	80	110	0	9	36
Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel	33	102	144	0	8	36
Ester Belém Nunes Dias	13	152	58	0	7	36
Wladys Roberto F. do Amaral	62	118	70	0	1	36
Fernando da Fonseca Melo	57	474	98	0	29	35
Wendell Karielli G. Simplicio	59	361	75	0	10	35
Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo	14	146	55	0	10	35
Eduardo Calmon de A. Cezar	58	201	208	0	8	35
Fernando Miranda Rocha	59	160	117	0	23	34
Wladimir Perri	15	181	95	0	13	34
Débora Roberta Pain Caldas	74	109	227	0	0	34
Marcos Falcões da Silva	26	193	73	0	7	33
Maria das Graças Gomes da Costa	33	185	119	0	2	33
Leomir Lidio Luvizon	42	324	47	0	9	32



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL  <b>JUSTIÇA COMUM</b> <b>NOVEMBRO/2006</b>  Nome do(a) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acordos Homolog. (JECJ)	Processos Sentenciados	
					SIM	CJM
					Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto	1
Hugo José F. da Silva	59	160	72	0	0	31
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão	36	168	96	0	0	31
Melissa de Lima Araújo	112	272	76	0	32	30
Claudio Roberto Zeni Guimarães	26	187	122	0	15	30
Helvio Carvalho Pereira	43	130	51	0	8	30
Viviane Brito Rebello Isemhagen	36	318	64	0	3	30
Joseane Carla R. Viana Quinto	54	201	61	0	22	29
Tiago Souza N. de Abreu	47	308	102	0	13	29
Caroline Schneider Guanaes Simões	83	252	102	0	8	29
Luiz Antonio Sari	32	155	74	0	4	29
Suzana Guimarães Ribeiro	62	111	55	0	2	29
Gustavo Chiminazzo de Faria	42	1.221	18	0	10	28
Cleber Freire da Silva Pereira	18	412	12	0	4	28
Flávio Maldonado de Barros	68	1.155	257	0	5	27
Michell Lotfi Rocha da Silva	54	88	138	0	2	27
Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig	17	177	126	0	18	26
Alberto Ferreira de Souza	11	181	86	0	16	26
Leonardo de Campos C. S. Pitaluga	25	68	191	0	8	26
Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro	30	142	41	3	7	26
Marcemila Mello Reis	38	149	29	0	6	26
Renan C. L. Pereira do Nascimento	33	44	187	0	5	26
Pedro Sakamoto	58	192	67	0	5	26
José Luiz Leite Lindote	21	701	46	0	5	26
Jorge Iafélice dos Santos	28	266	64	0	6	25
Otávio Vinicius Affi Peixoto	49	0	176	0	0	25
Irênio Lima Fernandes	0	0	0	0	0	25
Geraldo F. Fidelis Neto	25	135	197	0	4	24
Gilberto Lopes Bussiki	35	225	128	0	11	23
Clóvis Mário Teixeira de Mello	2	211	26	0	11	23
Júlio César Molina Monteiro	24	188	38	0	4	23
Helena Maria Bezerra Ramos	5	288	42	0	9	22
Daniel José Schrank Baeza	34	550	98	0	8	22
Cláudia Beatriz Schmidt	15	267	92	0	8	22
André Barbosa Guanaes Simões	52	174	134	0	3	22
José Mauro Nagib Jorge	35	380	80	0	33	21
Elinaldo Veloso Gomes	12	312	41	1	17	21
Paulo Sergio Carreira de Souza	12	231	44	1	9	21
Aline Luciane Ribeiro V. Quinto	22	226	24	0	3	20
Paulo Roberto da Silva Pedrosa	22	148	33	0	2	20
Wanderlei José dos Reis	16	135	177	0	9	19
Mário Augusto Machado	2	143	46	0	7	19
Cleuci Terezinha Chagas	50	265	19	0	22	18
Ana Helena Alves Porcel	19	134	111	0	8	18
Maria Cristina de Oliveira Simões	41	130	40	0	0	18



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL  <b>JUSTIÇA COMUM</b> <b>NOVEMBRO/2006</b>  Nome do(a) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acordos Homolog. (AEC)	Processos Sentenciados	
					SIM	CJM
					João Manoel Pereira Guerra	97
Sílvia Renata Anffé Souza	31	394	43	0	11	17
Maria Erotides Kneip Macêdo	63	206	57	0	3	17
Almir Barbosa Santos	43	205	55	0	10	16
Newton Franco de Godoy	15	407	19	0	4	16
Selma Rosane Santos Arruda	60	154	168	0	0	16
João Thiago de França Guerra	66	71	86	0	8	15
Moacir Rogério Tortato	109	256	43	0	0	15
Agamenon Alcântara Moreno Júnior	2	128	70	0	10	14
Lidiane de Almeida Anastácio	17	185	54	0	5	14
Mirko Vincenzo Giannotte	3	93	94	0	3	14
Ronaldo Ribeiro de Magalhães	20	149	32	0	2	14
Tatiane Colombo Bombarda	33	125	163	0	1	14
Marcos José Martins de Siqueira	49	185	166	0	10	13
Walter Tomaz da Costa	42	1.054	88	0	4	13
Tulio Duailibi Alves Souza	39	152	30	1	4	13
Francisco Ney Gaiva	43	147	37	0	2	13
Monica Catarina Perri Siqueira	13	64	42	0	0	13
Celia Regina Vidotti	21	60	64	0	0	13
João Ferreira Filho	22	162	49	0	12	12
Carlos Augusto Ferrari	29	225	74	0	9	11
Leilamar Aparecida Rodrigues	17	161	46	0	4	11
Rosângela Z. dos Santos	68	528	36	2	4	11
Valdeci Moraes Siqueira	32	213	337	0	3	11
Renata do Carmo Evaristo	59	295	54	0	3	10
Milton Pelegrini	0	21	9	0	2	10
Maria Aparecida Ferreira Fago	29	110	51	0	0	10
Jorge Luiz Tadeu Rodrigues	28	94	68	0	0	10
Luis Otávio Pereira Marques	48	210	59	0	1	9
Carlos José Rondon Luz	18	201	33	0	8	8
Maria Rosi de Meira Borba	54	172	63	0	4	8
Jamilson Haddad Campos	28	344	56	0	3	8
Milena Ramos de Lima e Souza	15	51	20	0	1	8
Fernando Márcio M. de Sales	47	128	12	5	0	8
Jurandir Florêncio de C. Júnior	12	773	23	0	9	7
João Alberto Menna Barreto Duarte	46	401	91	0	9	7
Flávia Catarina de Oliveira Amorim Reis Taques	89	310	62	0	0	7
Luis Fernando Voto Kirche	15	80	40	0	0	7
Luis Augusto Veras Gadelha	13	165	55	0	0	7
Teomar de Oliveira Correia	4	169	30	0	3	6
Rondon Bassil Dower Filho	30	127	34	0	1	6
Jones Gattass Dias	19	266	30	0	0	5
Amini Haddad Campos	9	36	122	0	0	4
Lúcia Peruffo	3	5	4	0	0	4
Virgínia Viana Arrais	24	70	48	0	6	3



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL  <b>JUSTIÇA COMUM</b> <b>NOVEMBRO/2006</b>  Nome do(a) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acordos Homolog. (JECC)	Processos Sentenciados	
					SJM	CJM
					Marilza Aparecida Vitório	21
Walter Pereira de Souza	17	65	80	0	1	2
Jacob Sauer	0	1	33	0	0	2
Marcelo Souza de Barros - Juiz de Direito Subst. de 2º Grau	0	0	0	0	0	2
Paula Saide B.M.M.Casagrande	1	16	4	0	0	2
Marcos Aurélio dos Reis Ferreira	27	742	2	0	2	1
Paulo Martini	12	39	29	0	0	1
Eviner Valério	0	3	0	0	0	1
Angelo Judai Junior	51	483	83	0	0	1
José Zuquim Nogueira	6	112	103	0	10	0
Gonçalo Antunes de Barros Neto	103	607	11	0	1	0
Adilson Polegato de Freitas	0	0	0	0	0	0
Antonio Horácio da Silva Neto - Juiz de Direito Subst. de 2º Grau	0	0	0	0	0	0
Marilsen Andrade Adário - Juiza de Direito Subst. de 2º Grau	0	0	0	0	0	0
Gleidson de Oliveira G. Barbosa	5	35	4	0	0	0
Ciño Miotto - Juiz de Direito Subst. de 2º Grau	0	0	0	0	0	0
Bruno D'Oliveira Marques	0	0	0	0	0	0
Cezar Francisco Bassan	0	0	0	0	0	0
Ana Paula da V. Carlota Miranda	0	0	0	0	0	0
Wagner Plaza Machado Junior	0	0	0	0	0	0
Glenda Moreira Borges	0	0	0	0	0	0
Carlos Alberto Alves da Rocha - Juiz de Direito Subst. de 2º Grau	0	0	0	0	0	0
Patricia Cristiane Moreira	0	0	0	0	0	0
Anna Paula Gomes de Freitas	0	0	0	0	0	0
Marco Antonio C. dos Santos	0	1	0	0	0	0
Cássio Luis Furim	0	0	0	0	0	0
Roberto Teixeira Seror	0	0	0	0	0	0
José Mauro Bianchini Fernandes - Juiz de Direito Subst. de 2º Grau	0	0	0	0	0	0
Permimo Galdino Cortez	0	0	0	0	0	0
Alberto Pampado Neto	0	0	0	0	0	0
Sonja Faria Borges de Sá	0	0	0	0	0	0
Gilberto Giraldele	0	0	0	0	0	0
Abel Balbino Guimaraes	0	0	0	0	0	0
Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa	0	0	0	0	0	0
Anglizey Solivan de Oliveira	0	0	0	0	0	0
Rachel Fernandes Alencastro	0	0	0	0	0	0
Aristeu Dias Batista Vilella	0	0	0	0	0	0
Rodrigo Roberto Curvo	0	0	0	0	0	0
Wandinelma Santos	0	0	0	0	0	0
Graciema Ribeiro de Caravellas - Juiza de Direito Subst. de 2º Grau	0	0	0	0	0	0
Nilza Maria Póssas de Carvalho	0	0	0	0	0	0
Lamisse Roder Feguri A. Corrêa	0	0	0	0	0	0
Carlos Roberto Correia Pinheiro - Juiz de Direito Subst. de 2º Grau	0	0	0	0	0	0
Onivaldo Budny	0	0	0	0	0	0



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL  <u>JUSTIÇA COMUM</u> NOVEMBRO/2006  Nome do(a) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acordos Homolog. (JECC)	Processos Sentenciados	
					SJM	CJM

**Observação:**

Juizes de Direito Substitutos de 2º Grau:

Dr. Antônio Horácio da Silva Neto  
 Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha  
 Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro  
 Dr. Círio Miotto  
 Drª. Clarice Claudino da Silva - Desv. p/ Aux. Gab. da Corregedoria Geral da Justiça.  
 Drª. Graciema Ribeiro de Caravellas  
 Dr. José Mauro Bianchini Fernandes - Desv. p/ Aux. Gab. da Presidência do TJ.  
 Dr. Marcelo Souza de Barros - Aux. Gab. da Corregedoria Geral da Justiça a partir do dia 03/02/06.  
 Drª. Marilsen Andrade Adário

Nota: Produtividade publicada pelas Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça.

- Classificação pela ordem de produção de Sentenças de Mérito.
- SJM - Sem Julgamento de Mérito.
- CJM - Com Julgamento de Mérito.

Desembargador **MUNIR FEGURI**  
 Corregedor Geral da Justiça

Departamento de Orientação e Fiscalização da Corregedoria Geral  
 da Justiça, em Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2007.

Bel. Sebastião Santana da Costa Milhomem  
 Diretor

Belª. Simone Aparecida Metello Taques de Sousa

Visto: Supervisora



## SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

## PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 34164/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 34164 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. AGRAVANTE(S) - ADEMARCIO DOS SANTOS (Adv: DR. ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ), AGRAVADO(S) - OZEIAS CAUREO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: MONITÓRIA - TÍTULO EXECUTIVO - VIA INADEQUADA - PROVA ESCRITA - CONVICÇÃO. O credor que tem em mãos título executivo não possui interesse processual para ajuizar ação monitoria. A prova escrita, ainda que sem assinatura do devedor, se presta a instruir ação monitoria, desde que o conjunto probatório gere a convicção do juiz sobre o direito do credor

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 76155/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 76155 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. AGRAVANTE(S) - ADILTON DOMINGOS SACHETTI (Adv: DR. DECIO JOSE TESSARO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S.A., REPRESENTADO POR SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL VÂNIO CÉSAR PICKLER AGUIAR (Adv: Dr. (a) MARCUS PETRONIO SOUZA DIAS, Dr. (a) PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, IMPROVERAM O RECURSO. VENCIDO O 2º VOGAL  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TÍTULO E CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - MASSA FALIDA - AÇÕES PROPOSTAS DEPOIS DA QUEBRA - PREVALÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO. É competente o juízo da falência, em face da vis activa prevista no art. 76, da Lei 11.101/2005, para processar e julgar a cautelar de protesto e a declaratória de inexistência do título, quando propostas depois da quebra.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 69787/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 69787 / 2006. Julgamento: 8/1/2007. AGRAVANTE(S) - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PONTE DE PEDRA E OUTROS (Adv: Dr. (a) LUIZ SERGIO DEL GROSSI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CLODOALDO PEREIRA GARCIA E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) FERNANDO HENRIQUE FERREIRA NOGUEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO  
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO POSSESSÓRIA - PROVAS DOCUMENTAIS - AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DESIGNADA E DIVERSAS VEZES ADIADA - INSPEÇÃO JUDICIAL - LIMINAR - DEFERIMENTO PARCIAL - MANUTENÇÃO NA POSSE DAS PESSOAS IDENTIFICADAS NO LOCAL - RECURSO NÃO PROVIDO. Deve revalecer a decisão do juiz que concede liminar em ação possessória, com base nas impressões e informações prudentemente colhidas em inspeção judicial por ele realizada, as quais desmerecem as meras provas documentais colacionadas aos autos pela parte autora.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70030/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 70030 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. APELANTE(S) - EDILSON LIMA FAGUNDES (Adv: DR. MAURO BASTIAN FAGUNDES), APELADO(S) - JOAO DOS SANTOS MENDONÇA (Adv: DR. RICARDO DA SILVA MONTEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CULPA - ÔNUS DA PROVA - ART. 333, INCISO I, DO CPC - BOLETIM DE OCORRÊNCIA NÃO INTEGRADO AOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONSTANTES DOS AUTOS - RESPONSABILIDADE NÃO CONFIGURADA - PRECEDENTES - RECURSO NÃO PROVIDO. Não tendo o autor se desincumbido de demonstrar a conduta culposa do suposto ofensor, impossível responsabilizá-lo pelos danos, especialmente quando os elementos probatórios constantes dos autos não se integram às declarações contidas no Boletim de Ocorrência, cujo conteúdo não induz à presunção de veracidade. Precedentes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71825/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71825 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - CONSTRUTORA ARAÚJO COELHO LTDA (Adv: Dr. JOAO BATISTA BENETI, OUTRO(S)), APELANTE(S) - JOÃO CELESTINO CARDOZO NETO (Adv: DR. ANDRE LUIZ CARDOSO SANTOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOÃO CELESTINO CARDOZO NETO (Adv: DR. ANDRE LUIZ CARDOSO SANTOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - IDEAL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. (Adv: DRA. GEISY FIEDRA ALMEIDA, Dr. (a) ALEXANDRE MACIEL DE LIMA, Dr. JOSÉ GASPAR MACIEL DE LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CONSTRUTORA ARAÚJO COELHO LTDA (Adv: Dr. JOAO BATISTA BENETI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DA APELANTE CONSTRUTORA ARAÚJO COELHO LTDA E PROVERAM PARCIALMENTE O DE JOÃO CELESTINO CARDOSO NETO  
EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - FRAUDE CONTRA CREDORES - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONFIGURAÇÃO - NEGADO PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA - RECURSO DO REQUERIDO PROVIDO EM PARTE. Ausentes os elementos autorizadores do reconhecimento da fraude contra credores, é de ser mantida a sentença que julgou improcedente a ação. Nas causas em que não haja condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo Juiz, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, não ficando adstrito o Magistrado aos limites percentuais estabelecidos no § 3º, mas aos critérios nele previstos. A insistência da autora em que se reconheça a ocorrência de fraude contra credores quando os documentos por ela mesma juntados comprovam o contrário caracteriza a incidência da norma prevista no art. 17 do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70027/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 70027 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. APELANTE(S) - EDILSON LIMA FAGUNDES (Adv: DR. MAURO BASTIAN FAGUNDES, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOAO DOS SANTOS MENDONÇA (Adv: DR. RICARDO DA SILVA MONTEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - SEGURO CONTRA TERCEIRO - LEVANTAMENTO - AÇÃO PRINCIPAL DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS JULGADA IMPROCEDENTE - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Julgada a Ação Principal e o Recurso de Apelação daí decorrente, considera-se prejudicado aquele manejado nos autos da Ação Cautelar em que pleiteava o levantamento do prêmio do seguro contra terceiro contratado pela parte ex adversa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51286/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 51286 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. APELANTE(S) - RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXIS (Adv: DR. MILTON MARTINS MELLO), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: DRA. LUCIANA JOANUCCI MOTTI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO  
EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR - EXCESSO DE EXECUÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. A cobrança dos honorários advocatícios estipulados em Execução de Sentença bem como da diferença referente à atualização monetária entre o período do cálculo e o do efetivo pagamento não configura excesso de execução.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51287/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 51287 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. APELANTE(S) - LUIZ SERGIO GUEDES BARBOSA E OUTRA(S) (Adv: Dr. MILTON MARTINS MELLO, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: DRA. LUCIANA JOANUCCI MOTTI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO  
EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR - EXCESSO DE EXECUÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. A cobrança dos honorários advocatícios estipulados em Execução de Sentença bem como da diferença referente à atualização monetária entre o período do cálculo e o do efetivo pagamento não configura excesso de execução.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72932/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 99842 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. EMBARGANTE - JOSÉ RODRINI PEREIRA RAMOS E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) EDMILSON PRATES, Dr. (a) LARAH B. QUEIROZ OLIVEIRA, OUTRO(S)), EMBARGADO - MICHEL HÉLIO PRADO DE CAMARGO LIBOS (Adv: DRA. JANETE DIAS PIZARRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO ALEGADA - RECURSO IMPROVIDO. Inexistindo no acórdão a omissão e a contradição alegadas, impõe-se o improvemento dos embargos de declaração.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56581/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 101377 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. EMBARGANTE - FATIMA ABRAHÃO PASQUINI (Adv: DR. JOSE HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO), EMBARGADO - L. M. L. S. REPRESENTADO POR SUA MÃE ROZALICE MERQUIDES DE OLIVEIRA (Adv: Dr. (a) VALTENIR LUIZ PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - NÃO-PROVIMENTO. A ausência de manifestação expressa sobre determinados preceitos legais não configura omissão, pois o julgador não precisa reter cada uma das alegações trazidas pela parte, bastando que apresente argumentos suficientes às razões de seu convencimento.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 90011/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 90011 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MARCIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA (Adv: Dr. (a) ROSSELLO FRANZOSI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, POR JUÍZO VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO E RATIFICARAM A SENTENÇA  
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES DE INVIABILIDADE DA VIA ELEITA, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CUSAM - COBRANÇA DE IPVA JÁ QUITADO - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - INSUBSISTÊNCIA DA RESTRIÇÃO APONTADA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. Não pode a autoridade condicionador a licenciamento ao pagamento de encargos e despesas, como o IPVA, já quitados outora, sob pena de assim o fazendo incorrer em abuso.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 51221/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE GUIRATINGA. Protocolo Número/Ano: 51221 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. (a) FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ELIANDRO DA SILVA (Adv: DR. FRANCISCO EUDES G. DE LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A SENTENÇA REEXAMINADA, PARCIALMENTE  
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, DECADÊNCIA E LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO - NOTIFICAÇÕES AUSENTES OU IRREGULARES - INSUBSISTÊNCIA - SÚMULA Nº 312 DO STJ - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. Por se tratar de matéria singular, a pretensão ao reconhecimento da insubsistência de multas por infração de trânsito pode ser apreciada em Mandado de Segurança, devendo-se, para tanto, observar se o Detran comprovou a ocorrência da dupla notificação a que alude a Súmula nº 312 do STJ. O prazo para a impetração conta-se da data da ciência do ato inquirido de ilegal, no caso, a recusa do licenciamento sem o pagamento das multas. Os Municípios ou qualquer outro Órgão de transporte não estão vinculados à impetração de que trata estes autos, nem por disposição legal nem pela natureza da relação jurídica, não existindo motivo para que sejam incluídos no pólo passivo do Mandado de Segurança. É necessária a dupla notificação para legitimar a imposição da multa: a primeira, da lavratura do auto de infração (artigo 280 do CTB), e a segunda, após julgamento da regularidade do auto, da aplicação da penalidade pecuniária (artigo 281 do CTB). Súmula nº 312 do STJ. É inadmissível o condicionamento do licenciamento do veículo ao pagamento de multa da qual não houve regular notificação.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 89900/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 89900 / 2006. Julgamento: 15/1/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - DIRCE GOMES DA SILVA (Adv: Dr. JOSÉ JOÃO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO E RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA  
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES DE INVIABILIDADE DA VIA ELEITA E DE REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM - MULTAS APLICADAS SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO - ILEGALIDADE - MULTAS APLICADAS POR ÓRGÃOS FEDERAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA ANULAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. 1 - No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração. No presente caso, em virtude da falta de comprovação da existência de notificação remetida pelo DETRAN no prazo legal de 30 (trinta) dias, tem-se que a cobrança das multas aplicadas configura ato ilegal e arbitrário. 2 - Quanto às multas aplicadas por órgãos federais, compete à Justiça Federal decidir sobre a sua declaração de insubsistência.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 22 dias do mês de Janeiro de 2007.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA  
Secretária da Primeira Secretaria Cível

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 95649/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95649/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): DANIEL GONZAGA

Advogado(s): Dr. (a) TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI

AGRAVADO(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 69/72-TJ: "... Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal



(art. 527, III, última parte, CPC) e, conseqüentemente, determino que o agravado, INSS, mantenha o auxílio-doença, por acidente de trabalho, em favor do agravante, até a decisão final do recurso, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento desta ordem. Comunique-se com urgência e solicitem-se informações à MM. Juíza da causa (art. 527, IV, CPC), especialmente quanto ao cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, V, CPC). Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006  
Dr. Rodrigo Roberto Curvo  
Relator

Protocolo: 95110/2006  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95110/2006 Classe: 15-Cível  
Origem : COMARCA DE ALTA FLORESTA  
Relator: DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): PAULO CESAR DA ROCHA  
Advogado(s): DR. CARLOS EDUARDO FURIM  
AGRAVADO(S): LAURINDO VICENTIN E OUTRO(S)  
Advogado(s): Dr. (a) CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 227/228-TJ: "...Neste diapasão, a par das considerações acima, entendo que toda cautela deve ser adotada, a fim de evitar qualquer tipo de injustiça entre as partes envolvidas no litígio, devendo prevalecer, em vista disto, a paz social e a segurança pública. Por ora, os elementos apresentados não permitem, prima facie, o pretendido efeito suspensivo. Solicite-se informações ao ilustre juiz de primeiro grau. Intime-se os agravados (fls. 74/75), para que apresentem as suas contra-razões.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2006  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Relator

Protocolo: 99795/2006  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99795/2006 Classe: 15-Cível  
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO  
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): ANA PAULA SOARES GATTO BEZERRA  
Advogado(s): Dr. RENATO OCAMPOS CARDOSO  
AGRAVADO(S): BANCO FININVEST S.A. OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 56/58-TJ: "...Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal (art. 527, III, última parte, CPC) para determinar a exclusão do registro do nome da agravante ANA PAULA SOARES GATTO BEZERRA do CCF -BACEN, relativo aos cheques de sua emissão ns. 850870, 850871 e 850872, sacados contra o Banco do Brasil S/A, agência 3499. Comunique-se com urgência, e solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa (art. 527, IV, CPC), especialmente quanto ao cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, V, CPC). Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 20 de dezembro de 2006  
Dr. Rodrigo Roberto Curvo  
Relator

Protocolo: 93247/2006  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 93247/2006 Classe: 15-Cível  
Origem : COMARCA DE CÁCERES  
Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO  
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): HORIZONTE ENGENHARIA LTDA  
Advogado(s): DR. JOSE RENATO DE OLIVEIRA SILVA  
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES  
Advogado(s): Dr(a). DARLÂ MARTINS VARGAS E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 73/75-TJ: "...Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso e, via de consequência, nego-lhe seguimento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Oficie-se à MM. Juíza da causa, comunicando-lhe o teor desta decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 10 de janeiro de 2007  
Dr. Rodrigo Roberto Curvo  
Relator

Protocolo: 98955/2006  
RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 98955/2006 Classe: 16-Cível(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 93247/2006 - Classe: II-15)  
Origem : COMARCA DE CÁCERES  
Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO  
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES  
Advogado(s): Dr(a). DARLÂ MARTINS VARGAS  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): HORIZONTE ENGENHARIA LTDA  
Advogado(s): DR. JOSE RENATO DE OLIVEIRA SILVA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 18-TJ: "...Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso de agravo regimental e, via de consequência, nego-lhe seguimento, nos termos do artigo 51, inciso VII do RITJMT. Intime-se e arquivem-se, após o trânsito em julgado. Cumpra-se."

Cuiabá, 10 de janeiro de 2007  
Dr. Rodrigo Roberto Curvo  
Relator

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 22 dias do mês de janeiro de 2007.  
BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA  
Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

#### PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 69384/2006 - Classe: II-15  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 69384 / 2006  
RELATOR(A) DR. RODRIGO ROBERTO CURVO  
AGRAVANTE(S) NELSON PELLE  
ADVOGADO(S) DR. JOSE LUIS BLASZAK  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S) ADM DO BRASIL LTDA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 79800/2006 - Classe: II-15  
COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 79800 / 2006  
RELATOR(A) DR. RODRIGO ROBERTO CURVO  
AGRAVANTE(S) BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO(S) Dr. (a) ÉRICA B. GENTILE DE CAMARGO  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S) ELIAS AUGUSTO DE SOUZA

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 22 dias do mês de Janeiro de 2007.

Total de processos:2

## QUARTA CÂMARA CÍVEL

### PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quarta Câmara Cível,

às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "c" do Ato Regimental nº 02/2005

do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não

decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56564/2006 - Classe: II-15  
COMARCA DE NOBRES.

Protocolo Número/Ano : 56564 / 2006  
RELATOR(A) DR. ELINALDO VELOSO GOMES  
AGRAVANTE(S) R. M. A. REPRESENTADO POR SEU PAI O. M. A.  
ADVOGADO(S) DR. ÉDER PEREIRA DE ASSIS  
AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62945/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE NOBRES.

Protocolo Número/Ano : 62945 / 2006  
RELATOR(A) DR. ELINALDO VELOSO GOMES  
APELANTE(S) R. M. A. REPRESENTADO POR SEU PAI O. M. A.  
ADVOGADO(S) DR. ÉDER PEREIRA DE ASSIS  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84555/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE ALTA FLORESTA.

Protocolo Número/Ano : 84555 / 2006  
RELATOR(A) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
APELANTE(S) W. LARA E CIA LTDA  
ADVOGADO(S) Dr. (a) CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO  
OUTRO(S)  
APELADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO(S) Dr. (a) OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. ESTADO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 91994/2006 - Classe: II-19 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 91994 / 2006  
RELATOR(A) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
- DETRAN/MT  
ADVOGADO(S) DRA. LAURA AMARAL VILELA  
OUTRO(S)  
APELADO(S) FRANCISCO DE ASSIS MATTOS  
ADVOGADO(S) DR. MARCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60414/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 60414 / 2006  
RELATOR(A) DR. ELINALDO VELOSO GOMES  
APELANTE(S) EVA BATISTA DO CARMO  
ADVOGADO(S) Dr. NELSON PEREIRA LOPES  
APELADO(S) TELEVISAO BOROROS LTDA  
ADVOGADO(S) Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70457/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 70457 / 2006  
RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL  
APELANTE(S) KERLEY FESTA VILLELA  
ADVOGADO(S) Dr. (a) GERSON LUIS WERNER  
OUTRO(S)  
APELADO(S) BANCO BRADESCO S. A.  
ADVOGADO(S) DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75494/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 75494 / 2006  
RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL  
APELANTE(S) BOTUVERÁ TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADVOGADO(S) Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO  
OUTRO(S)  
APELADO(S) ITAÚ SEGUROS S. A.  
ADVOGADO(S) Dr. (a) ROGERIO NUNES GUIMARÃES  
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 78519/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 78519 / 2006  
RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL  
APELANTE(S) EURIPEDES CABRAL DE MELO  
ADVOGADO(S) Dr. SÉRGIO HARRY MAGALHÃES  
OUTRO(S)  
APELADO(S) HOSPITAL MANTOVANI CARDOSO LTDA. (HOSPITAL BOM  
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO  
Dr. HELDER COSTA BARIZON  
OUTRO(S)  
APELADO(S) WALTER TAPIAS TETILLA  
ADVOGADO(S) DR. LUIZ CESAR PONTES  
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80888/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 80888 / 2006  
RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL  
APELANTE(S) ROSMARY ARAGON  
ADVOGADO(S) Dr. (a) JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR



OUTRO(S)  
**APELANTE(S)** AGF BRASIL SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. ANSELMO CURSINO JORGE  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** C. E. S. B. ASSISTIDO POR SUA MÃE IDALINA RABELO DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** Dr. JULIO TARDIN  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** ROSMARY ARAGON  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** AGF BRASIL SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. ANSELMO CURSINO JORGE  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 82913/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE**  
 Protocolo Número/Ano : 82913 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** M. A. JORGE & CIA LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** BANCO DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. EDGAR BIOLCHI  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 82914/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE**  
 Protocolo Número/Ano : 82914 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** BANCO DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr.(a). JADIR JOSE COPETTI NOVACZYK  
**APELADO(S)** M. A. JORGE & CIA LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85338/2006 - Classe: II-20 COMARCA**  
 Protocolo Número/Ano : 85338 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. MAURO PAULO GALERA MARI  
 OUTRO(S)  
**APELANTE(S)** MAGALI COMELLI ESPOLAOR  
**ADVOGADO(S)** Dr. EDIBERTO VAZ GUIMARÃES  
**APELADO(S)** MAGALI COMELLI ESPOLAOR  
**ADVOGADO(S)** Dr. EDIBERTO VAZ GUIMARÃES  
**APELADO(S)** BANCO BRADESCO S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. MAURO PAULO GALERA MARI  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 86643/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE**  
 Primavera do Leste.  
 Protocolo Número/Ano : 86643 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES. INDÚSTRIA E  
 COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO(S)** DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
**APELADO(S)** ANTONIO DAL SÓLIO  
**ADVOGADO(S)** Dr. CARLOS AUGUSTO COSTA  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92001/2006 - Classe: II-20 COMARCA**  
 Protocolo Número/Ano : 92001 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. ROBERTO ZAMPIERI  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** MARCIO LEANDRO PEREIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO(S)** EM CAUSA PRÓPRIA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55603/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE**  
 Porto dos Gaúchos.  
 Protocolo Número/Ano : 55603 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** NORBERTO PRIEVE  
**ADVOGADO(S)** DR. ANDRÉ RODRIGO SCHNEIDER  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 79822/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE**  
 Rondonópolis.  
 Protocolo Número/Ano : 79822 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** LUIZ ROBERTO VASCONCELOS  
**ADVOGADO(S)** EM CAUSA PRÓPRIA  
**APELANTE(S)** BANCO DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. VALDIR SEGANFREDO  
**APELADO(S)** LUIZ ROBERTO VASCONCELOS  
**ADVOGADO(S)** EM CAUSA PRÓPRIA  
**APELADO(S)** BANCO DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. VALDIR SEGANFREDO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80904/2006 - Classe: II-23 COMARCA**  
 Protocolo Número/Ano : 80904 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** CARMEN FIALHO BLESSMANN  
**ADVOGADO(S)** Dr.(a). ROBER CESAR DA SILVA  
**APELADO(S)** BANCO DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr.(a). ROSALVO PINTO BRANDAO  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83319/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE**  
 Protocolo Número/Ano : 83319 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** TEREZINHA MARTINS  
**ADVOGADO(S)** Dr. WALTER FÉLIX DE MACEDO  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** FILIPE MAROCHI  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) GERSON LUIS WERNER  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 79897/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE**  
 Peixoto de Azevedo.  
 Protocolo Número/Ano : 79897 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** BANCO BRADESCO S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. HUMBERTO PEDRO DE MORAES  
**APELADO(S)** FREDERICO PEREIRA E SUA ESPOSA  
**ADVOGADO(S)** Dr. VALTER VICENTE LEON

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80584/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE**

**RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 80584 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** ANA MARIA PENALVA VERDOLIN  
**ADVOGADO(S)** DR. LUIZ ROBERTO VASCONCELOS  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. VALDIR SEGANFREDO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87255/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE**

Jaciara.  
 Protocolo Número/Ano : 87255 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
**APELANTE(S)** ORNEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
**ADVOGADO(S)** DR. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO  
**APELADO(S)** BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.  
**ADVOGADO(S)** DR. DUILIO PIATO JUNIOR

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 89897/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE**

Lucas do Rio Verde.  
 Protocolo Número/Ano : 89897 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** BUNGE ALIMENTOS S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. OSMAR SCHNEIDER  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** ADM DO BRASIL LTDA  
**ADVOGADO(S)** DR. EDIR BRAGA JUNIOR  
 OUTRO(S)

**REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 56000/2006 - Classe: II-27 COMARCA**

Capital.  
 Protocolo Número/Ano : 56000 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**INTERESSADO(S)** EDEZIO AURINO DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** Dr. SÉRGIO HARRY MAGALHAES  
 OUTRO(S)  
**INTERESSADO(S)** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) GUILHERME MENDES MORAGAS-PROCURADOR

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 86574/2006 - Classe: II-27 COMARCA**

de Matupá.  
 Protocolo Número/Ano : 86574 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**INTERESSADO/APELANTE** ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO(S)** Dra. OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. DO ESTADO  
**INTERESSADO/APELAD** NELLY DOS SANTOS FLOR BACHMANN E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr. CÉZAR PAULO LAZZAROTTO  
 OUTRO(S)  
**INTERESSADO(S)** MUNICÍPIO DE MATUPÁ  
**ADVOGADO(S)** Dr. JOSÉ CARVALHO DUARTE  
 OUTRO(S)

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 89901/2006 - Classe: II-27 COMARCA**

Capital.  
 Protocolo Número/Ano : 89901 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
**INTERESSADO/APELANTE** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE  
 MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
 OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELAD** DEUZIRENE SANTANA CASTRO E SILVA  
**ADVOGADO(S)** Dr. LUIZ GONCALO DA SILVA  
 OUTRO(S)

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 22 de Janeiro de 2007.

**Bel. Emanuel Rodrigues do Prado**  
 Secretário da 4ª Secretaria Cível

E-Mail : quarta.secretariacivil@tj.mt.gov.br.

**SEXTA CÂMARA CÍVEL****SEXTA SECRETARIA CÍVEL****AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE - PRESIDENTE**

RECURSO ESPECIAL 1391/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 33525/2006 - Classe: II-15) - RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S. A. (Advogado(s): Dr. (a) PATRICK ALVES DA COSTA e OUTRO(S)) - RECORRIDA(S): ANALUIZA SKAF DOS SANTOS ROCHA (Advogado(s): Dr. (a) ANDREIA SCHNEIDER MARX e OUTRO(S))  
 Intimação à Recorrida para apresentar contra – razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542 do CPC. Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.  
 As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 67466/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 38439/2006 - Classe: II-16)(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 33525/2006 - Classe: II-15) - RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S. A. (Advogado(s): Dr. (a) PATRICK ALVES DA COSTA e OUTRO(S)) - RECORRIDA(S): ANALUIZA SKAF DOS SANTOS ROCHA (Advogado(s): Dr. (a) ANDREIA SCHNEIDER MARX e OUTRO(S))  
 Intimação à Recorrida para apresentar contra – razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542 do CPC. Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.  
 As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 22 dias do mês de janeiro de 2007.

**Belª Adriana Esmariaga de Freitas Farinha**  
 Secretária da Sexta Secretaria Cível

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL****AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100412/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA DE COLÍDER -AGRAVANTE(S): MARCOPOLO S.A. (Advogado(s): Dr. FIRMINO GOMES BARCELOS e OUTRO(S)) -AGRAVADO(S): TRANSPORTES SATÉLITE LTDA  
 CONCLUSÃO: "... converto o presente recurso em agravo retido, na forma do art. 527, II, do Código de Processo Civil, ...";  
 Cuiabá, 15 de janeiro de 2007.  
 Des. José Ferreira Leite  
 Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 93808/2006 Classe: 27-Cível - COMARCA CAPITAL - INTERESSADO(S)



MARIO MARCIO NASCIMENTO DOS SANTOS (Advogado(s): Dr. ENIO FABIANNO HAMERSKI) - INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DE MATO GROSSO - DETRAM/MT (Advogado(s): Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO e OUTRO(S)) - INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advogado(s): DR. EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO) - INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advogado(s): DR. OSMAR MILAN CAPILE - PROCURADOR DO MUNICÍPIO)  
CONCLUSÃO: "...deixo de conhecer do reexame necessário, negando - lhe, consequentemente, seguimento nesta Corte...";  
Cuiabá, 16 de janeiro de 2007.  
Des. José Ferreira Leite  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3422/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - AGRAVANTE(S): TELEMAT CELULAR S. A. (Advogado(s): Dr. (a) SAULO MORAES e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): PROCON - COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
CONCLUSÃO: "Nego seguimento ao recurso por instrução insuficiente";  
Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.  
Des. Juracy Persiani  
Relator

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 95679/2006 Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 91722/2006 - Classe: II-15)  
EMBARGANTE(S): TRANSPORTADORA IMPERADOR LTDA (Advogado(s): AURELIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA e OUTROS) - EMBARGADO(S): ADELINO MARCOS FERREIRA (Advogado(s): RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS e OUTROS)  
CONCLUSÃO: "...conheço dos Embargos Declaratórios interpostos e a ele dou parcial provimento, apenas para reconhecer a omissão da decisão de fls. 121 e 122 TJ quanto a análise do pedido de redução da multa fixada em primeiro grau e em consequência, indefiro - o pelas razões acima expostas...";

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3756/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): MARLY BASTOS POMMOT FONSECA (Advogado(s): Dra. IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): MIRIAM REGINA DE SOUZA SANTOS e OUTRO(S)  
CONCLUSÃO: "...não atribuo ao recurso, o efeito suspensivo almejado pela agravante...";  
Cuiabá, 19 de janeiro de 2007.  
Des. José Ferreira Leite  
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 22 dias do mês de janeiro de 2006.  
BELA ADRIANA ENSNARRIAGA DE FREITAS FARINHA  
Secretária da Sexta Secretaria Cível  
E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

## PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 92805/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE COLNIZA. Protocolo Número/Ano: 92805 / 2006. Julgamento: 16/1/2007. IMPETRANTE(S) - EL RODRIGUES REZENDE, PACIENTE(S) - VICENTE GONÇALVES GANDÁ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". O PARECER É NO SENTIDO DA DECISÃO.  
EMENTA: HABEAS CORPUS - CONDENAÇÃO - PEDIDO FORMULADO SOB A FORMA DE LIVRAMENTO CONDICIONAL - PRETENSÃO REAL DE ABANDONAMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA - DEFERIMENTO DA PROGRESSÃO DE REGIME PELO JUÍZO A QUO - TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE PARA O REGIME SEMI-ABERTO - OBJETIVO ALCANÇADO - PERDA DO OBJETO DA IMPETRAÇÃO - HABEAS CORPUS PREJUDICADO. Resta prejudicado o habeas corpus pela perda de seu objeto, quando a pretensão de abandonmentamento da pena privativa de liberdade foi alcançada por despacho proferido pela autoridade apontada como coatora, que concedeu ao paciente a progressão de regime, transferindo-o para o semi-aberto.

"HABEAS CORPUS" 92806/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE COLNIZA. Protocolo Número/Ano: 92806 / 2006. Julgamento: 16/1/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ROBSON MEDEIROS, PACIENTE(S) - FERNANDO BELO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER  
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO DE CARÁTER PREVENTIVO - ILEGALIDADE DA CONSTRICÇÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A DECRETAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR CONSTRITIVA E EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - CUSTÓDIA REVOGADA PELO JUÍZO SINGULAR - PERDA DO OBJETO - AÇÃO CONSTITUCIONAL LIBERATÓRIA PREJUDICADA. Não subsistindo a segregação cautelar dita ilegal na impetração, em virtude de sua revogação na instância singular, resta prejudicado o habeas corpus, pela inequívoca perda de objeto.

"HABEAS CORPUS" 73947/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 73947 / 2006. Julgamento: 16/1/2007. IMPETRANTE(S) - DR. GUSTAVO FERRAZ RODRIGUES, PACIENTE(S) - GERSON DURAN LUQUE, PACIENTE(S) - CRISTIANE VALÉRIA DA SILVA CAMIM, PACIENTE(S) - MARCIENE COSTA CONCEIÇÃO CONTÓ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM COM OS FUNDAMENTOS CONSTANTES DO VOTO DO RELATOR. O PARECER É PELO INDEFERIMENTO.  
EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 90, CAPUT, (DUAS VEZES) DA LEI Nº 8.666/93, NA FORMA DO ART. 69, C/C 29, AMBOS DO CP - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL - INSUBSISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVAS EXTREME DE DÚVIDAS QUE AFASTEM A NECESSIDADE DO CURSO PROCESSUAL - LEGALIDADE DA ACUSAÇÃO - EXISTÊNCIA DE CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA - DENÚNCIA COM DESCRIÇÃO DOS FATOS DE FORMA SUFICIENTE A POSSIBILITAR O EXERCÍCIO DA DEFESA DOS RÉUS - PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE OBSERVADO - A CONDUTA DESCRITA NO ART. 90 DA LEI 8.666/93 É PRECISA E CONSISTE NA IMPUTAÇÃO DO ATO DE FRAUDAR, DE QUALQUER FORMA, O CARÁTER COMPETITIVO DAS LICITAÇÕES COM O INTUITO DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, VANTAGEM DECORRENTE DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. I - Descrevendo a denúncia fato que constitui crime em tese e havendo indício da co-autoria dos denunciados, não pode o Tribunal trancar a ação penal por meio de Habeas corpus, que não é a via adequada para o trancamento da ação penal, quando exige o exame aprofundado das provas. II - O trancamento da ação penal por falta de justa causa, postulada na via estreita de habeas corpus, somente se viabiliza quando, pela mera exposição dos fatos na denúncia, se constata que há imputação de ato penalmente atípico ou que existe qualquer elemento indiciário demonstrativo da autoria dos delitos pelos pacientes. III - Não contém o vício da inépcia a denúncia que descreve suficientemente a conduta dos pacientes, imputando-lhes a praticado de fatos que se subsumem ao modelo penal típico, que inclusive permitiu condições para o pleno exercício do direito de defesa. IV - A conduta descrita no mencionado dispositivo legal é precisa e consiste no ato de fraudar, de qualquer forma, o caráter competitivo das licitações com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, inexistindo violação do princípio de taxatividade. Não há exigência legal da descrição específica da conduta de cada acusado como requisito indispensável para a configuração do tipo penal, descrito no art. 90, da Lei Federal nº 8.666/93.

"HABEAS CORPUS" 84455/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 84455 / 2006. Julgamento: 16/1/2007. IMPETRANTE(S) - DR. IVAN SALLES GARCIA, PACIENTE(S) - ADEMAR ANTONIO CHAVES DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE RATIFICARAM A LIMINAR E DEFERIRAM A ORDEM. EM IDÊNTICO SENTIDO É O PARECER.  
EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 157, INC. I E II, DO CP - PRISÃO EM FLAGRANTE - INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA PELO JUÍZ A QUO - INCONFORMISMO - PRETENDIDA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - ARGUMENTAÇÃO SOBRE NEGATIVA DA PRÁTICA DO CRIME - AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE - ALEGAÇÃO DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE NENHUMA DAS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM A MEDIDA CAUTELAR

- ANULAÇÃO DA AÇÃO PENAL - LIMINAR PARCIALMENTE CONCEDIDA - PLEITO PARCIALMENTE PROCEDENTE - INVIABILIDADE DA ANULAÇÃO DA AÇÃO PENAL - DENÚNCIA QUE APURA CRIME EM TESE - INADMISSIBILIDADE DE EXAME APROFUNDADO E VALORATIVO DA PROVA EM HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DE NULIDADE QUE ENSEJE A PRETENDIDA ANULAÇÃO DA AÇÃO PENAL - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PREVENTIVA PREVISTOS NO ART. 312 DO CPP - ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE. I - Descrevendo a denúncia fato que constitui crime em tese e havendo suficientes indícios do réu ser co-autor, não pode o Tribunal anular ação penal por meio de Habeas Corpus, que não é o meio idôneo para o exame aprofundado da prova. II - A gravidade do delito de roubo e o clamor público que costuma provocar não são fundamentos suficientes para a privação da liberdade, quando não demonstrado nos autos, com indícios concretos, a real necessidade da medida excepcional, ou seja, os motivos ensejadores da prisão preventiva, previstos no art. 312 do CPP.

"HABEAS CORPUS" 95046/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE COLNIZA. Protocolo Número/Ano: 95046 / 2006. Julgamento: 16/1/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ROBSON MEDEIROS, PACIENTE(S) - FERNANDO BELO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER  
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A MEDIDA EXTREMA E EXCESSO DE PRAZO DA INSTRUÇÃO - REVOGAÇÃO DA PREVENTIVA, NA INSTÂNCIA SINGELA - APLICAÇÃO DO ART. 659 DO CPP - WRIT PREJUDICADO. Nos termos do que dispõe o art. 659 do CPP, o conhecimento do habeas corpus liberatório torna-se prejudicado, se constatada a perda do seu objeto em decorrência da revogação da custódia preventiva do paciente, na instância de piso.

"HABEAS CORPUS" 95184/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 95184 / 2006. Julgamento: 16/1/2007. IMPETRANTE(S) - DR. SIDNEY DIVINO DA SILVA RODRIGUES (Adv. Dr. (a) SIDNEY DIVINO DA SILVA RODRIGUES), PACIENTE(S) - FLÁVIO CARLOS FILIPE VIANA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE INDEFERIRAM O "WRIT". A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.  
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DE ROUBO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - PACIENTES PRESOS EM FLAGRANTE DELITO - EXTREMA GRAVIDADE DOS FATOS GERANDO A INSEGURANÇA E O TEMOR NO SEIO SOCIAL - NECESSIDADE DE ORDEM PÚBLICA E GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL PRESENTES NA ESPÉCIE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - HABEAS CORPUS DENEGADOS. Não impedem a custódia provisória, a primariedade técnica do réu e o fato de ter residência fixa. Desde que presente qualquer dos requisitos para a medida excepcional a prisão deve ser mantida.

"HABEAS CORPUS" 95211/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 95211 / 2006. Julgamento: 16/1/2007. IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR, PACIENTE(S) - VALMIR MANOEL DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.  
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRETENDIDA PROGRESSÃO DE REGIME - BENEFÍCIO CONCEDIDO PELO JUÍZO DE 1º GRAU - PEDIDO PREJUDICADO PELA PERDA DE OBJETO. Concedida a progressão de regime pelo juízo acoimado de coator, objeto do pedido de Habeas Corpus na Segunda Instância, fica prejudicado o writ pela perda do objeto.

"HABEAS CORPUS" 96154/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 96154 / 2006. Julgamento: 16/1/2007. IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS ROBERTO PREVIDELLI e OUTRO(S), PACIENTE(S) - ESMERALDA ALVES PEREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DEFERIRAM O "WRIT", DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE SALVO CONDUTO. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER (ORAL)  
EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO PARA A ENTREGA DO BEM, OU PAGAMENTO DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRISÃO - INADMISSIBILIDADE - MEDIDA INCOMPATÍVEL COM A CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA), RECEPCIONADO PELA CARTA MAGNA - AMEAÇA CARACTERIZADA - WRIT DEFERIDO. Não mais se admite a prisão civil por dívida em nosso ordenamento - exceto aquela que decorre da inadimplência de pensão alimentícia - por força da regra constitucional que incorporou os Tratados Internacionais à ordem jurídica nacional, não estando a hipótese retratada como exceção restritiva de liberdade na Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica, aprovada pelo Decreto Legislativo 027/1992, promulgado pelo Decreto 678, de 06/11/1992 e, portanto, recepcionado pela Carta Constitucional e que tem prevalência, inclusive, sobre qualquer regra constitucional colidente.

"HABEAS CORPUS" 96862/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96862 / 2006. Julgamento: 16/1/2007. IMPETRANTE(S) - DR. JOÉVERTON SILVA DE JESUS e OUTRO(S), PACIENTE(S) - DEUSDETE ORMOND ROSA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER  
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES, PORTE DE ARMA DE FOGO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA NA INSTÂNCIA SINGELA - IRRESIGNAÇÃO - ALEGADA INEXISTÊNCIA DE ENSEJOS MANTENEDORES DA MEDIDA EXTREMA - PREDICADOS FAVORÁVEIS, COM RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA - IRRELEVÂNCIA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - DECISÃO BEM FUNDAMENTADA - CONDIÇÕES FAVORÁVEIS NÃO ENSEJAM ÔBICE À PRISÃO CAUTELAR, QUANDO DEMONSTRADA A SUA IMPRESCINDIBILIDADE - NECESSIDADE DE ACAUTELAR A ORDEM PÚBLICA, GARANTIR A REGULAR INSTRUÇÃO E EVENTUAL APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ORDEM DENEGADA. 1. Os bons predicados ditos como ostentados pelo paciente, de per se, não são suficientes para garantir-lhe a liberdade provisória, quando o ato da sua prisão em flagrante retrata sérios indícios de que exerça a traficância ilícita de substância entorpecente e a comercialização de armas e munições, além de integrar quadrilha. 2. O princípio constitucional da presunção de inocência não se arranha quando a prisão se mostra legal e bem fundamentado o indeferimento ao pedido de liberdade. 3. Ordem denegada.

"HABEAS CORPUS" 96900/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 96900 / 2006. Julgamento: 16/1/2007. IMPETRANTE(S) - ERIVALDO JOSÉ FONTES, PACIENTE(S) - RODRIGO APARECIDO DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". NO MESMO SENTIDO É O PARECER.  
EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO ESTADO DE INOCÊNCIA E PELO EXCESSO DE PRAZO DE CONSTRICÇÃO - DECISÃO SUPERVENIENTE, CONCESSIVA DA LIBERDADE PLEITEADA - PERDA DE OBJETO (ART. 659 DO CPP) - WRIT PREJUDICADO. Nos exatos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, a obtenção superveniente da liberdade provisória vindicada na impetração prejudica o conhecimento da ação constitucional de cunho liberatório manejada em favor do paciente, tendo em vista a perda do seu objeto.

"HABEAS CORPUS" 97619/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE ARIPUANÃ. Protocolo Número/Ano: 97619 / 2006. Julgamento: 16/1/2007. IMPETRANTE(S) - DR. CLEODIMAR BALBINOT, PACIENTE(S) - CÍCERO DA SILVA SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO SOB O PRIMEIRO FUNDAMENTO. CONCEBERAM A ORDEM PARA, RECONHECENDO O CONSTRANGIMENTO ILEGAL À LIBERDADE DO PACIENTE, DETERMINARAM A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA EM SEU FAVOR. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM.  
EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA - PRISÃO EM FLAGRANTE - RELAXAMENTO NEGADO EM 1º GRAU - IRRESIGNAÇÃO - ARGUIÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE EXCLUDENTE DE CRIMINALIDADE NA VIA ESTREITA DO WRIT - INVALIDADE DO FRAGRANTE - PERTINÊNCIA DO ALEGADO - RELAXAMENTO DA PRISÃO - SOLTURA DETERMINADA - WRIT DEFERIDO.

1. A ocorrência da legítima defesa refoge à tutela do habeas corpus, que não se presta a discutir questões que exijam análise de matéria fático-probatória, considerando sua via restrita e rito sumaríssimo. 2. Incabível a prisão em flagrante do agente que, ferido por disparo de arma de fogo durante a contenda, antes mesmo de procurar socorro médico apresentase à polícia, sem que tenha havido qualquer perseguição e confessa a sua responsabilidade na ação delitiva, posto que sua conduta não se amolda a qualquer das hipóteses do art. 302 do CPP. 3. A impossibilidade de se lavar o Auto de Prisão em Flagrante não impede a posterior decretação da preventiva, se presentes os seus requisitos. 4. Tratando-se de flagrante indevidamente lavado, impõe-se o seu relaxamento e, não havendo a autoridade judicial decretado a preventiva, imperiosa resulta a soltura do paciente.

"HABEAS CORPUS" 89107/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 89107 / 2006. Julgamento: 16/1/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, PACIENTE(S) - FRANCISCO GUIMARÃES FILHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT", PELA PERDA DO OBJETO. NO MESMO SENTIDO É O PARECER  
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - ART. 155, § 4º, INC. IV, C/C ART. 71, CAPUT, AMBOS DO CP - PRETENDIDA CONCESSÃO DA ORDEM EM FACE DE ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - LIBERDADE CONCEDIDA NO JUÍZO AD QUEM NO HC 80.379/2006 - PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL - PERDA DO OBJETO - ORDEM PREJUDICADA. Sendo o paciente colocado em liberdade em outro Habeas Corpus por ele anteriormente impetrado e julgado pelo Juízo ad quem, resta prejudicado o pleito de



reconhecimento do excesso de prazo para o término da instrução. ....

"HABEAS CORPUS" 99249/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Protocolo Número/Ano: 99249 / 2006. Julgamento: 16/1/2007. IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO BATISTA MARIANO (Adv. Dr. JOAO BATISTA MARIANO), PACIENTE(S) - VALDENI RAMAO BATISTA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A LIMINAR E DEFERIRAM A ORDEM. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.  
EMENTA: HABEAS CORPUS - RECEPÇÃO QUALIFICADA - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA NA INSTÂNCIA SINGELA - FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CONCRETOS, EXIGÍVEIS À CONSTRUÇÃO CAUTELAR - PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - LIMINAR DEFERIDA E AO FINAL, RATIFICADA - ORDEM CONCEDIDA, EM DEFINITIVO. 1. É sabido que, embora os bons predicados pessoais ostentados pelo agente, por si só, não lhe garantam o benefício da liberdade provisória, a decisão mantenedora do estado segregacional carece de fundamentação palpável, concreta. 2. A mera reprograma das hipóteses expressas no artigo 312 do CPP não legitima a imposição da medida extrema e de caráter excepcional. 3. Ratifica-se a decisão liminar concedida, diante do constrangimento ilegal vislumbrado na impetração, face à ausência de motivação satisfatória para a medida excepcional invecitada, concedendo-se a ordem, em definitivo.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 82554/2006 - Classe: I-13 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82554 / 2006. Julgamento: 16/1/2007. APELANTE(S) - MÁRCIO TÚLIO CORREA DE MELO (Adv. Dr. (a) SONIA MARIA DE ALENCAR LOPES), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DA PRELIMINAR SUSCITADA PELA ILUSTRADA PROCURADORIA, A QUAL DEVERÁ SER APRECIADA, OPORTUNAMENTE PELO JUÍZO COMPETENTE DE 1º GRAU, TAMBÉM À UNANIMIDADE FOI MANTIDA A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO E DETERMINADA A REMESSA AO JUÍZO COMPETENTE PARA OS FINS DE DIREITO. O PARECER É PELA APLICABILIDADE DA LEI 11.343/06 E PELA DECLARAÇÃO DA NULIDADE DA DECISÃO PROFERIDA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO - CONDENAÇÃO A 06 MESES DE DETENÇÃO E MULTA - PENA RESTRIATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR RESTRIÇÃO DE DIREITOS - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PRETENDIDA ANULAÇÃO DA SENTENÇA, COM REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO ESPECIAL CRIMINAL, PARA OFERECIMENTO DE NOVA DENÚNCIA, SEGUNDO O RITO DA LEI 9.099/95 E OPORTUNIDADE DO SÚRSIS PROCESSUAL - PRELIMINAR ARGUIDA PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, DE RETROATIVIDADE DA NOVATIO LEGIS IN MELLIUS, EM FACE DA VIGÊNCIA DA LEI 11.343/2006 - 1. NÃO-CONHECIMENTO DA PRELIMINAR, CUJAS ARGUIÇÕES DEVERÃO SER ANALISADAS NO MOMENTO OPORTUNO, PELO JUÍZO COMPETENTE - 2. NÃO COMPROVADA A TRAFICÂNCIA, ESCORREITA A DECISÃO DESCLASSIFICATÓRIA PARA O USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - 3. CESSADA, PORÉM, A COMPETÊNCIA DO JUÍZO PROCESSANTE, DESCRIBIDA A FIXAÇÃO DA REPRIMENDA - PROCESSO VALIDADO ATÉ O INSTANTE DA DESCLASSIFICAÇÃO DELITIVA - 4. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO ESPECIAL CRIMINAL, ONDE PODERÁ SER PROPOSTO O ALMEJADO SÚRSIS PROCESSUAL OU APLICADA A NOVEL LEI DE DROGAS, SE MAIS FAVORÁVEL AO APELANTE, OPORTUNIZANDO O BENEFÍCIO DA RETROAÇÃO DA LEI MAIS BENEFÍCA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. Diante das arguições trazidas no apelo defensivo, inadequada a análise, nesta superior instância, da preliminar arguida pela Procuradoria-Geral de Justiça, de retroatividade da novatio legis in melius, decisão a ser tomada no momento próprio e pelo juízo competente. 2. Inexistente nos autos prova cabal e inequívoca da traficância, imperativa a desclassificação para o delito de uso, em face do princípio in dubio pro reo. 3. Se a desclassificação aponta crime de menor potencial ofensivo, deve o juízo processante interromper suas atividades, validadas tão-somente até este momento processual. 4. Anulada a condenação indevidamente imposta, devem os autos ser remetidos ao Juízo Especial Criminal, competente para a aplicação dos benefícios previstos na Lei 9099/95, onde certamente não serão olvidados os ditames da recente Lei 11.343/2006, que reformulou a legislação anterior (Lei 6368/76), aplicando-se, naquele juízo, as normas que se revelarem mais favoráveis ao apelante, em face do princípio da retroatividade da Lei material mais benéfica.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 70937/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70937 / 2006. Julgamento: 16/1/2007. APELANTE(S) - PASCOAL DE FREITAS AGUIAR E OUTRO(S) (Adv. Dr. (a) MÁRIO TEIXEIRA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO AO APELO PARA ABSOLVER OS APELANTES. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - PROCESSUAL PENAL - CRIMES DE SONEGAÇÃO FISCAL - OMISSÃO - OPERAÇÕES DAS VENDAS DE MERCADORIAS - NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - HIPÓTESE, AUSÊNCIA, ELEMENTO SUBJETIVO, DOLO - APELANTES PROCESSADOS E CONDENADOS - EMPREGADOR ACUSADO E PUNIBILIDADE EXTINTA POR ÓBITO - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitui o fato gerador são solidariamente responsáveis pelo crédito tributário apurado. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei os mandatários, os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. Não restando comprovado que os apelanres respondiam solidariamente por cargos diretos e por consequente responsabilidade fiscal e tributária, impõem-se a absolvição dos mesmos.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 53837/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 53837 / 2006. Julgamento: 16/1/2007. APELANTE(S) - NEDENIL DE SOUZA GAMA, VULGO "NENIL" (Adv. Dr. (a) JOSE CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PUB.), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE NULIDADE E NO MÉRITO DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DE OFÍCIO AFASTARAM O ÔBICE À PROGRESSÃO. A DECISÃO É EM CONFORMIDADE COM O PARECER DA PROCURADORIA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - RÉU CONDENADO POR HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO MOTIVO FÚTIL - EMBRIAGUEZ DO ACUSADO E DISCUSSÃO PRÉVIA ENTRE ESTE E VÍTIMA - IMPROCEDÊNCIA - PARA A EXCLUSÃO DESTA QUALIFICADORA NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA EMBRIAGUEZ COMPLETA DO RÉU E O COMPROMETIMENTO DE SEU ENTENDIMENTO QUANTO À DESPROPOÇÃO ENTRE A MOTIVAÇÃO E SUA CONDUTA - DISCUSSÃO BANAL E DE MENOR IMPORTÂNCIA NÃO AFASTA A QUALIFICADORA - RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - PERTINÊNCIA - DISPAROS EFETUADOS QUANDO A VÍTIMA NÃO PODIA ESBOÇAR QUALQUER ATITUDE DE DEFESA - DECISÃO HARMÔNICA COM OS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO CONJUNTO PROBATÓRIO - SOBERANIA DOS VEREDICTOS - ANULAÇÃO DE JULGAMENTO IMPOSSÍVEL - MENORIDADE RELATIVA DO ACUSADO QUE DEVE SER RECONHECIDA EM SEDE DE RECURSO - ATENUANTE GENÉRICA - RETIFICAÇÃO NA DOSIMETRIA PENAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - AFASTAMENTO, EX OFFICIO, DO ÔBICE À PROGRESSÃO DO REGIME, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELA SUPREMA CORTE NO HABEAS CORPUS 82959-7/SP - ENTENDIMENTO PACIFICADO NESTA COLENDIA CÂMARA. 1) A qualificadora do motivo fútil só poderia ser excluída se a embriaguez fosse completa, a ponto de causar tamanha perturbação na mente do acusado que não permitisse o juízo de proporção entre o motivo e sua ação, devendo ser a mesma comprovada por laudo técnico. 2) A discussão banal e de somenos importância entre vítima e acusado jamais poderia levar alguém a ignorar a desproporção entre os valores em jogo, não tendo o condão de descaracterizar a qualificadora do motivo fútil. 3) Vítima que, após receber um soco do irmão do acusado, foi, subitamente, alvejada por este, sem que pudesse esboçar nenhuma reação de proteção, e, ainda, continuou sendo atingida quando já prostrada no chão, enseja o reconhecimento do recurso que dificultou sua defesa. 4) Encontrando-se a decisão do Conselho de Sentença respaldado nos autos, não há falar-se em decisão manifestamente contrária às provas e inviável, portanto, a pretensão de ver excluída as qualificadoras nesta instância revisora, ante o princípio da soberania dos veredictos. 5) A menoridade relativa encontra-se evidenciada nos autos, portanto, necessária a retificação da dosimetria penal, procedendo-se à redução decorrente desta atenuante genérica. 6) De ofício, afasta-se o óbice à progressão do regime, nos termos do HC 82959-7/SP.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 4216/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 4216 / 2006. Julgamento: 16/1/2007. APELANTE(S) - AROLDO BORGUETTI DA COSTA (Adv. Dr. (a) ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO - PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA SUA FORMA CULPOSA, AO ARGUMENTO DE QUE O ACUSADO NÃO TINHA CONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DA RES SUBTRACTA - IMPOSSIBILIDADE - APARELHOS ELETRÔNICOS ADQUIRIDOS POR VALOR DEMASIADAMENTE ÍNFIMO, QUE NÃO CORRESPONDE AO SEU PREÇO DE MERCADO, SEM NOTAS FISCAIS E DE PESSOA QUE NÃO É COMERCIANTE E NEM DISPÕE DE RENDA PARA SER O LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO - ALTERNATIVAMENTE, PUGNA PELA REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL POR NÃO SER AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO CRIME DESFAVORÁVEIS AO ACUSADO - RÉU QUE ESTÁ FREQUENTEMENTE ENVOLVIDO EM PRÁTICAS DELITUOSAS - QUANTUM ACERTADO - EXASPERAÇÃO MODERADA E NECESSÁRIA À REPRESSÃO E PREVENÇÃO DO DELITO - RECURSO IMPROVIDO. 1) Conforme inteligência do art. 180, do CP, para se aferir o elemento consciência da origem ilícita dos bens, deve se verificar as circunstâncias que envolvem a infração. 2) A aquisição, por preço bem abaixo do real, de diversos produtos eletrônicos, sem notas fiscais, de menor, com 16 anos e sem fonte de renda para ser o legítimo proprietário, faz crer que o acusado conhecia a origem ilícita da res. 3) Se a Magistrado a quo indicou de modo objetivo e concreto as razões ensejadoras da exasperação da pena-base acima do mínimo legal, fazendo considerações, sobretudo, sobre a conduta social do Apelante, frequentemente envolvido na prática de crimes, conforme demonstra sua ficha de antecedentes, que noticia a instauração de diversos processos em seu desfavor, não merece reparos o quantum aplicado na reprimenda, por ser necessário à repressão e prevenção do crime.

REC.DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: I-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE (Oposto nos autos do(a) "HABEAS CORPUS" 84941/2006 - Classe: I-9). Protocolo Número/Ano: 101429 / 2006. Julgamento: 16/1/2007. EMBARGANTE - ANTONER SANTOS ALVES JUNIOR, VULGO "JUNIOR" (Adv. Dr. (a) HUMBERTO AIDAMUS DE LAMONICA FREIRE), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM OS EMBARGOS  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO - EMBARGOS INTERPOSTOS COM O FIM DE MODIFICAR O JULGADO - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS - EMBARGOS REJEITADOS. A impossibilidade jurídico-processual de a parte recorrente buscar a modificação do julgado, por via de Embargos declaratórios é questão assente, fulcrada em sólida jurisprudência dos Tribunais pátrios.

REC.DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: I-15 COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 68229/2006 - Classe: I-23). Protocolo Número/Ano: 101376 / 2006. Julgamento: 16/1/2007. EMBARGANTE - DEUSIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA (Adv. Dr. (a) MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM OS EMBARGOS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO - EMBARGOS INTERPOSTOS COM O FIM DE MODIFICAR O JULGADO - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS - EMBARGOS REJEITADOS. A impossibilidade jurídico-processual de a parte recorrente buscar a modificação do julgado, por via de Embargos declaratórios é questão assente, fulcrada em sólida jurisprudência dos Tribunais pátrios.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 82643/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 82643 / 2006. Julgamento: 16/1/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - EDÉSIO PEDRO DO NASCIMENTO FONSECA (Adv. Dr. JOAO OTONIEL DE MATOS), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - CRIME HEDIONDO - IMPOSIÇÃO DE REGIME FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA - PLEITO DE PROGRESSÃO DEFERIDO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - ALEGADO EFEITO INTRA PARS DA DECISÃO DO STF PROFERIDA NO HC 82959/SP, EM ARGUIÇÃO INCIDENTER TANTUM - MATÉRIA JÁ PACIFICADA - CARÁTER EXCEPCIONAL DA MEDIDA, QUE PERMITE SUA EXTENSÃO, DESDE QUE CONSTATADO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS O CUMPRIMENTO DOS DESEJADOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA O BENEFÍCIO - CASO EM QUE O REDEDUCANDO JÁ HAVIA CUMPRIDO MAIS DA METADE DA PENA E FOI SUBMETIDO A EXAME CRIMINOLÓGICO - OBEDENCIA AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - RECURSO IMPROVIDO. 1.

Resta pacificado nos tribunais pátrios que a decisão Plenária do Pretório Excelso proferida no julgamento do HC 82.959/SP, concluindo pela inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei 8.072/90, pode se estender a todo condenado por crime hediondo ou a ele equiparado, desde que preencha os requisitos legais para o benefício. 2. Compete, contudo, ao juízo das Execuções Penais a acurada análise a respeito, não olvidando - por força de mandamento constitucional - a natureza hedionda dos crimes assim considerados por Lei, e a necessária individualização da pena que se prolonga até a fase de sua execução, imprimindo maior rigor na análise dos requisitos, diferenciando-os dos "delitos comuns". 3. Comprovando os autos que foram atendidos os requisitos objetivos (cumprimento de lapso superior à metade da pena em regime fechado) e os subjetivos (bem atestado carcerário e exame criminológico que não aponta empicho para a progressão), é de ser mantida a decisão queerreda, desprovidendo-se o recurso interposto, de agravo em execução.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Janeiro de 2007.

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Beª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal

## SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

### SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

#### PAUTA DE JULGAMENTO

*Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 da R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT*

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 52629/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano: 52629 / 2006  
RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
APELANTE(S) ARMANDO DE SOUZA RODRIGUES VULGO "DICO"  
ADVOGADO(S) DR. BRUNO MIRANDA DE CARVALHO  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 69914/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE GUIRATINGA.

Protocolo Número/Ano: 69914 / 2006  
RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
APELANTE(S) HUGO MARCOS DA COSTA E OUTRA(S)  
ADVOGADO(S) Dra. LEA CARVALHO MORAES BRZEZINSKI  
APELANTE(S) JOÃO DE DEUS CAMPOS NETO  
ADVOGADO(S) DR. ALEXANDER ZARDINI DOURADO  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 72311/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CLÁUDIA.

Protocolo Número/Ano: 72311 / 2006  
RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
APELANTE(S) DESEMI APARECIDO CLEMENTINO  
ADVOGADO(S) Dr. (a) RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 72322/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 72322 / 2006  
RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
APELANTE(S) RONILDO SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO(S) DR. NEVIO PEGORARO  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
APELADO(S) RONILDO SILVA DOS SANTOS E OUTRO(S)  
ADVOGADO(S) DR. NEVIO PEGORARO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 83389/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 83389 / 2006  
RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
APELANTE(S) STANILEI RAMOS DE MELLO E OUTRO(S)  
ADVOGADO(S) Dr. (a) ROBSON DE VARGAS  
APELADO(S) STANILEI RAMOS DE MELLO E OUTRO(S)  
ADVOGADO(S) Dr. (a) ROBSON DE VARGAS  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 87297/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 87297 / 2006



RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
 APELANTE(S) MARCELO DO PRADO LEALDINE  
 ADVOGADO(S) Dr. (a) CAIO FERNANDO ALVARES DE ALBUQUERQUE  
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 92313/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE PARANATINGA.  
 Protocolo Número/Ano : 92313 / 2006  
 RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
 APELANTE(S) CLEITON NEVES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO(S) Dr. MICHEL ASTROLLI SALAZAR  
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO "EX OFFICIO" 72571/2006 - Classe: I-22 COMARCA CAPITAL.  
 Protocolo Número/Ano : 72571 / 2006  
 RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
 RECORRENTE(S) JUIZ "EX OFFICIO"  
 RECORRIDO(S) PEDRO JOSE DIVINO  
 ADVOGADO(S) Dr. (a) ADEMAR MONTEIRO DA SILVA - DEFENSOR PUBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 66590/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.  
 Protocolo Número/Ano : 66590 / 2006  
 RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
 AGRAVANTE(S) MANOEL FRANCISCO DE SOUZA  
 ADVOGADO(S) DR. MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO  
 AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 22 dia do mês de Janeiro de 2007.  
 Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ  
 Secretária da Segunda Secretaria Criminal  
 E-mail: [segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

Total de processos:09

## TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 73117/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 73117 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA, PACIENTE(S) - JOÃO SIMÃO DE ARRUDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA, À UNANIMIDADE, EM RATIFICANDO A CONCESSÃO LIMINAR, CONCEDEU A ORDEM PARA TRANCAR A AÇÃO PENAL; CUJOS EFEITOS ESTENDE-SE AO CO-RÉU JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS. DECISÃO CONTRÁRIA AO PARECER MINISTERIAL.  
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PECULATO - CRIME PRÓPRIO - DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS - PREFEITO QUE SANCIONA LEI MUNICIPAL INSTITUINDO "PENSÃO DE MERCÊ" EM FAVOR DO PACIENTE - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DA POSSE OU DISPOSIÇÃO DO BEM EM RAZÃO DO CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA - REQUISITO INDISPENSÁVEL - PREVISÃO EXPRESSA DE QUE AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA LEI CORRERÃO A CONTADO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL - ATIPICIDADE DA CONDUTA EVIDENCIADA - ORDEM CONCEDIDA - EXTENSÃO DOS EFEITOS AO CO-RÉU. Tratando-se de crime próprio praticado em concurso, indispensável à análise da conduta do agente que possui qualidade de funcionário público, quando o outro é desprovido de tal condição. Evidenciando-se que o Prefeito Municipal não detinha a posse, nem a disponibilidade dos valores destinados à "pensão de mercê", momento por se tratar de verbas integrantes do orçamento do Poder Legislativo previamente estabelecido por lei, não há como proceder a adequação típica necessária, em face da ausência de um dos requisitos essenciais à configuração do delito de peculato. Ocorrendo identidade de situação processual entre os co-réus, incumbe ao julgador, de ofício, conceder a extensão do benefício alcançado.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.  
 Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI  
 Secretária da Terceira Secretaria Criminal  
 E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

### TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL PAUTA DE JULGAMENTO

"Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT."

### RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 46475/2005 - Classe: I-13 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 46475 / 2005  
 RELATOR(A) DR. CIRIO MIOTTO  
 APELANTE(S) SIDERLEY DE MORAES NARCISO  
 ADVOGADO(S) Dra. LEA CARVALHO MORAES BRZEZINSKI  
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá, 22 de Janeiro de 2007.  
 Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI  
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal  
 E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

VISTAS ÀS PARTES - AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CLASSE I-14 - Nº 95830/2006 (AÇÃO PENAL Nº 158/2004) - ARENÁPOLIS-MT, EM QUE É APELANTE(S) - MARCOS APARECIDO VECCH (ADV. DR. SÉRGIO VIEIRA RAMOS) E APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.  
 CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Assim sendo, nos termos do artigo 600, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal, intime o douto causídico, para que no prazo de 08 (oito) dias apresente as razões recursais. Ap, ao representante do Ministério Público para contra-arrazoar".  
 Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.

Desembargador DIOCLES DE FIGUEIREDO - Relator

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI  
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal  
 E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

## TURMAS DE CÂMARAS REUNIDAS

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 60728/2006  
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 22127/2006 - Classe: II-11)

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
 RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO  
 DR. ROGÉRIO LUIZ GALLO - PROC ESTADO  
 IMPETRANTE(S): NATALINO BIGOLIN  
 Advogado(s): DR. CLÉBER CALIXTO DA SILVA E OUTRO(S)  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 205/208-TJ-MT: "Isto posto, dou seguimento ao presente recurso especial, pelo permissivo constitucional, art. 105, III, "a" (ofensa ao artigo 1º, da Lei nº 10.438/2002) e "c" (dissídio jurisdicional, relativo a cobrança de ICMS sobre a reserva de demanda de energia. Publique-se".

Cuiabá, 13 de dezembro de 2006.  
 DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO  
 VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 96120/2006  
 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 96120/2006 Classe: 12-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 REQUERENTE(S): MEDLAB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
 Advogado(s): DR. JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR E OUTRO(S)  
 REQUERIDO(S): WORKMED COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 173/175-TJ-MT: "Isto posto, com essas considerações, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso especial. Este, se admitido ser recebido tão somente no efeito devolutivo, como determina regra do § 2º do art. 542 do CPC. Translade cópia desta decisão aos autos do Mandado de segurança nº 49.019/2006. As demais providências. Publique-se"

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.  
 DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO  
 VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 76304/2006  
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 32829/2006 - Classe: II-11)

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
 RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO  
 DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC ESTADO  
 RECORRIDO(S): CERÂMICA PLANALTO LTDA  
 Advogado(s): Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 442/444-TJ-MT: "Isto posto, dou seguimento ao presente recurso especial, tão somente, com relação à alegada contrariedade ao artigo 1º da lei nº 10438/2002 e o dissídio existente, acerca da cobrança de ICMS sobre a reserva de demanda de energia. Intimem-se cumpra-se"

Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.  
 DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO  
 VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 69287/2006  
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 8016/2006 - Classe: II-11)

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
 RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO  
 DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC ESTADO  
 RECORRENTE(S): M. M. ARROZ LTDA  
 Advogado(s): Dr. (a) RICARDO PORTEL MARTINS E OUTRO(S)  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 451/454-TJ-MT: "Logo, ante todo exposto, admito o presente recurso especial."

Cuiabá, 13 de dezembro de 2007.  
 DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO  
 VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 69288/2006  
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 8016/2006 - Classe: II-11)

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
 RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO  
 DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC ESTADO  
 RECORRENTE(S): M. M. ARROZ LTDA  
 Advogado(s): Dr. (a) RICARDO PORTEL MARTINS E OUTRO(S)  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 447/450-TJ-MT: "Com essas considerações, admito o presente recurso extraordinário, com fundamento no art. 102, III, "a" da CF/88. Publique-se. Intimem-se"

Cuiabá, 13 de dezembro de 2007.  
 DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO  
 VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 76512/2006  
 RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 30076/2006 - Classe: II-11)

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
 RECORRENTE(S): EVERALDO DO NASCIMENTO MARQUES JUNIOR  
 Advogado(s): Dr. (a) SONIA MARIA DE ALENCAR LOPES  
 RECORRIDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC ESTADO  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 120/122-TJ-MT: "Dessa forma, reconhecendo presentes os requisitos intrínsecos à sua admissibilidade, admito o recurso. Publique-se".

Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.  
 DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO  
 VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 76792/2006  
 RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 49763/2005 - Classe: II-11)

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
 RECORRENTE(S): DORAMI DE BARROS LOPES  
 Advogado(s): Dra. HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 163/165-TJ-MT: "Assim sendo, presente os requisitos intrínsecos à sua admissibilidade, dou seguimento ao presente recurso ordinário. Intime-se. Cumpra-se"

Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.  
 DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO  
 VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 81932/2006  
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 27421/2006 - Classe: II-11)

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
 RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO  
 DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC ESTADO  
 RECORRIDO(S): B. A. C. A. REPRESENTADA POR SUA MÃE SILVIA KEILA DE ASSUNÇÃO  
 Advogado(s): Dra. ANA LÚCIA DOS SANTOS BIGIO  
 CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 181/183-TJ-MT: "Assim sendo, nego seguimento ao recurso especial. Intimem-se. Cumpra-se"

Cuiabá, 09 de janeiro de 2007.  
 DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO  
 VICE-PRESIDENTE TJ/MT



Protocolo: 53633/2006  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 41950/2006 - Classe: II-11)  
SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO  
**DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO**  
RECORRIDO(S): EDITH ARRUDA DE DEUS  
Advogado(s): **DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA OUTRO(S)**  
**CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 324/328-TJ-MT:** "Razões pelas quais não admito o recurso. Intimem-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 09 de janeiro de 2007.  
DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO  
VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 53961/2006  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 23737/2005 - Classe: II-11)  
SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO  
**DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC ESTADO**  
RECORRIDO(S): BOM DIA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Advogado(s): **Dr. (a) ALEXANDRE DO COUTO SOUZA**  
**CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 225/228-TJ-MT:** "Isto posto com essas considerações, admito somente o disposto no art. 295, I, II do CPC. Intime-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.  
DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO  
VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 76514/2006  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 29205/2006 - Classe: II-11)  
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO  
**DRA. ELISABETE FERREIRA ZILIO – PROC ESTADO**  
RECORRIDO(S): INDUSTRIA DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NOBRE LTDA  
Advogado(s): **Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)**  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO  
**CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 424/427-TJ-MT:** "Logo, ante o exposto, dou seguimento ao presente recurso especial, tão somente, com relação à alegada contrariedade ao artigo 1º da lei nº 10438/2002 e o dissídio existente, acerca da cobrança de ICMS sobre a reserva de demanda de energia. Intimem-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.  
DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO  
VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 75355/2006  
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 43592/2006 - Classe: II-11)  
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
RECORRENTE(S): ASSIS RIBEIRO DOS SANTOS  
Advogado(s): **DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO: O ESTADO DE MATO GROSSO  
**DRA. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO**  
**CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 121/123-TJ-MT:** "Assim sendo, presente os requisitos intrínsecos à sua admissibilidade, dou seguimento ao presente recurso ordinário. Intimem-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.  
DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO  
VICE-PRESIDENTE TJ/MT

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

**CARLA ROSANA PACHECO**  
Secretária

## COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

PORTARIA N.º 034/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Substituição Legal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar excepcionalmente o Exmo. Sr. Dr. **AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR**, Juiz de Direito Auxiliar - Entrância Especial, para atuar cumulativamente na 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, no período de 17 a 31.01.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de janeiro de 2007.

AS) Des. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO  
Presidente do Tribunal de Justiça em Substituição Legal

Coordenadoria de Magistrados, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.

AS) Belª. CÁTIA CRISTINA PEREIRA SENNA  
Coordenadora de Magistrados

## SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 006/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.090, de 28.12.98, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 02 (dois) anos, a nomeação da Belª. GISELE MAROSTICA DE OLIVEIRA, no cargo de conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paranatinga, com efeitos retroativos a 07.12.2006.

P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 15 de janeiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 008/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
Exonerar VALDIR DE SOUZA MATOS do cargo, em comissão, de Agente de Segurança PJCNE-VIII, lotado no Gabinete

do Desembargador Omar Rodrigues de Almeida, a partir de 11.01.2007.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 16 de janeiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 009/2007/SRH  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Nomear, em comissão, JANETH MIRANDA DE SANT'ANNA para exercer o cargo de Agente de Segurança PJCNE-VIII, lotado-a no Gabinete do Desembargador Omar Rodrigues de Almeida, a partir de 11.01.2007.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 16 de janeiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 010/2007/SRH  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o disposto nos arts. 263 e 264 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90 e art. 2º da Lei Complementar n.º 12, de 13.01.92, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Contratar SANDRA CRISTINA VIEIRA PESSUTTI para exercer, em caráter temporário, o cargo de Auxiliar Judiciário PJAJ-NM – Referência 16, desta Secretaria, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 17.01.2007.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 16 de janeiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 014/2007/SRH  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revogar a Portaria n.º 131/2005, de 01.03.2005, que designou a servidora ISAUQUÊLA DO ESPÍRITO SANTO SOUZA OLIVEIRA, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para desempenhar as funções de Chefe de Serviço de Expediente e Processamento da 1ª Instância, do Departamento de Recursos Humanos, a partir de 09.01.2007.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 10 de janeiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 015/2007/SRH  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar a servidora MARYNELLY PEÑAS CATHARINO SILVA, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para desempenhar as funções de Chefe de Serviço de Expediente e Processamento da 1ª Instância, do Departamento de Recursos Humanos, a partir de 09.01.2007.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 10 de janeiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 016/2007/SRH  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revogar a Portaria n.º 354/2006/SRH, de 05.6.2006, que colocou a servidora CLÁUDIA CRISTINNE FANAIA DE ALMEIDA DORST, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 23, a disposição do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para este Poder, com efeitos retroativos a 20.12.2006.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 11 de janeiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 017/2007/SRH  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revogar a Portaria n.º 323/2006/SRH, de 25.5.2006, que colocou a servidora ANA CRISTINA SODRÉ MADRUGA, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 26, a disposição do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para este Poder, com efeitos retroativos a 20.12.2006.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 11 de janeiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 018/2007/SRH  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revogar a Portaria n.º 419/2005, de 09.11.2005, que colocou a servidora JANETE MARY DA SILVA, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 26, a disposição do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para este Poder, com efeitos retroativos a 01.01.2007.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 11 de janeiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 022/2007/SRH  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revogar, a pedido, a Portaria n.º 344/2005, de 01/09/2005, que designou a servidora Belª. VILMA VIANA ARRAIS, Efetiva, Oficial de Justiça – símbolo PJAJ-NM, referência 28, da Comarca de Várzea Grande, à disposição deste Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo de Supervisor PJCNE-I, da Supervisão Judiciária, com efeitos retroativos a 01.01.2007.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 12 de janeiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 023/2007/SRH  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar a servidora Belª. MARINA LOPES DE ALMEIDA SCARDUA, Subdiretora Geral - PJCNE-I, deste Tribunal, para responder pelas atividades atinentes ao cargo de Supervisor Judiciário PJCNE-I, sem prejuízo de suas funções, com efeitos retroativos a 01.01.2007.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 12 de janeiro de 2007.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2007.

CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Visto:  
MAURÍCIO SOGNO PEREIRA  
Supervisor



## COMARCAS

## ENTRÂNCIA ESPECIAL

## COMARCA DE CUIABÁ

## DIRETORIA DO FÓRUM

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**  
**JUIZ(A): GERSON FERREIRA PAES**  
**DIRETORA: GICELDA ROSA FERNANDES DA SILVA**  
**EXPEDIENTE: 2007/3**

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**254422 - 2006 \ 619.**  
**AÇÃO:** PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS  
**REQUERENTE:** SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES  
**ADVOGADO:** SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES  
**INTIMAÇÃO:** AGUARDANDO A PARTE INTERESSADA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO FUNAJURIS.

**241207 - 2006 \ 342.**  
**AÇÃO:** RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL  
**REQUERENTE:** MILLENA MATSUURA RONDON  
**ADVOGADO:** JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR  
**INTIMAÇÃO:** AGUARDANDO A PARTE INTERESSADA RETIRAR A CERTIDÃO DE NASCIMENTO.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**  
**JUIZA: VALDECI MORAES SIQUEIRA**  
**ESCRIVÁ: KARINY ALMEIDA PEREIRA DA SILVA**  
**EXPEDIENTE: 2007/2**

## PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

**92817 - 2007 \ 1.**  
**AÇÃO:** CP-ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR  
**AUTOR(A):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**RÉU(S):** ADÃO AURELIANO BORGES  
**ADVOGADO:** JOÃO FERNANDES DE SOUZA

**EXPEDIENTE:** AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 24/01/2007, ÀS 16:00 HORAS.

## VARAS CÍVEIS

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**QUINTA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS**  
**ESCRIVÃO(A): NELITA BANDEIRA DUARTE**  
**ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA**  
**EXPEDIENTE: 2006/165**

## PROCESSOS COM DESPACHO

**166688 - 2004 \ 236.**  
**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO  
**REQUERENTE:** BANCO VOLKSWAGEN S/A  
**ADVOGADO:** ANA HELENA CASADEI  
**REQUERIDO(A):** MARCOS BATISTA SEBA  
**ADVOGADO:** ALVIDES ATAÍDIO GONÇALVES E OUTROS  
**EXPEDIENTE:** VISTOS ETC. PROCESSO SENTENCIADO COM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO FEITO PELO REQUERIDO ÀS FLS. 56/61 DEVE SER FEITO EM PROCEDIMENTO APARTADO. ASSIM RETORNE OS AUTOS AO ARQUIVO. DE-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, INCLUSIVE DA MANIFESTAÇÃO DA AUTORA FEITA ÀS FLS. 68/70. CUIABÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO.

**235026 - 2006 \ 112.**  
**AÇÃO:** ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
**REQUERENTE:** ANTÔNIO RIZZO CORREIA GALVÃO  
**ADVOGADO:** CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAUURRE  
**REQUERIDO(A):** BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA  
**ADVOGADO(A):** ELISANGELA HASSE  
**EXPEDIENTE:** VISTOS ETC. MANIFESTE O AUTOR ACERCA DO DEPÓSITO NOTICIADO ÀS FLS. 182, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. INTIME-SE. CUIABÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**202080 - 2005 \ 140.**  
**AÇÃO:** ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
**REQUERENTE:** JOAQUIM AUGUSTO CURVO  
**ADVOGADO:** WILLIAM KHALIL  
**REQUERIDO(A):** PRADO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA  
**REQUERIDO(A):** EDER PARDO DA SILVA  
**REQUERIDO(A):** ADRIANA PRADO DA SILVA  
**ADVOGADO:** RINALDO QUEIROZ LACERDA  
**EXPEDIENTE:** VISTOS ETC. INTIME-SE À PARTE AUTOR A SE MANIFESTAR QUANTO AO RECURSO DE AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELO REQUERIDO ÀS FLS. 129/169.  
**CUMPRASE.** CUIABÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**264958 - 2006 \ 515.**  
**AÇÃO:** REVISÃO CONTRATUAL  
**AUTOR(A):** G 3 DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA  
**ADVOGADO:** FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE  
**RÉU(S):** BANCO FINASA S/A  
**EXPEDIENTE:** VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO VALOR ALCANÇADO PELO AUTOR E PARA MANUTENÇÃO DA POSSE DELE NO VEÍCULO. ALEGA O AUTOR QUE FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM O BANCO REQUERIDO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, NO VALOR DE R\$57.400,00, PARA PAGAMENTO EM 48 PARCELAS MENSAIS, COM JUROS DE 1,30%, SENDO QUE AS PRESTAÇÕES FIXAS SERIAM DE R\$1.629,60. ARGUMENTA QUE SOMENTE APÓS TRÊS MESES RECEBEU CÓPIA DO CONTRATO E AO ANALISÁ-LO VERIFICOU QUE AS CONDIÇÕES ESTAVAM DIFERENTES DO AJUSTE INICIAL, POIS AUMENTAVA O NÚMERO DE 48 PARA 60 PARCELAS E QUE REFERIDO CONTRATO CONTEM CLÁUSULAS ABUSIVAS, COM JUROS DE 26,53% AO ANO, RAZÃO PELA QUAL BUSCA A REVISÃO PARA QUE A TAXA DOS JUROS SEJA REDUZIDA A 12% AO ANO, OS JUROS MORATÓRIOS SEJAM FIXADOS EM 1% AO MÊS E A MULTA MORATÓRIA EM 2% AO MÊS. INSTRUÍ O PEDIDO COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 22 A 33. DA À AÇÃO O VALOR DE R\$500,00. INTIME-SE O AUTOR A JUNTAR A PLANILHA DO VALOR QUE ENDENTE DEVIDO, ESPECIFICANDO QUANTAS PARCELAS PRETENDE CONSIGNAR E QUAL O VALOR DE CADA UMA, BEM COMO A DAR À CAUSA O VALOR QUE PRETENDE, RECOLHENDO-SE A DIFERENÇA DAS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO PORVENTURA DEVIDAS. CUIABÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO.

**76224 - 2002 \ 715.**  
**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
**REQUERENTE:** J.F. DA S.  
**REQUERENTE:** L.C.F.  
**REPRESENTANTE (REQUERENTE):** NADIR FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO:** JOSÉ CARLOS CUNHA FERRAZ  
**RÉU(S):** CASTELO CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**DENUNCIADO(A):** APARECIDO RIBEIRO DE MATOS  
**ADVOGADO:** VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI  
**ADVOGADO:** EDMAR PORTO SOUZA  
**EXPEDIENTE:** VISTOS ETC. 1 – CERTIFIQUE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. 2 – SE TEMPESTIVO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 214/256, NOS SEUS REGULARES EFEITOS. 3 – INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS. 4 – A SEGUIR, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DEMAIS DELIBERAÇÕES. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**166966 - 2004 \ 238.**  
**AÇÃO:** MONITÓRIA  
**REQUERENTE:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
**ADVOGADO:** ROBERTO ANTUNES BARROS  
**REQUERIDO(A):** HALLEYDIGITAL - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
**REQUERIDO(A):** WALDIR ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA  
**REQUERIDO(A):** ELENICE RIBEIRO SERAFIM DA SILVA  
**ADVOGADO:** EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR  
**EXPEDIENTE:** VISTOS ETC. 1 – CERTIFIQUE A TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS. 2 – SE TEMPESTIVO, RECEBO OS RECURSOS DE APELAÇÃO DE FLS. 206/229 E 231/239, NOS SEUS REGULARES EFEITOS. 3 – INTIME-SE OS APELADOS PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS. 4 – A SEGUIR, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DEMAIS DELIBERAÇÕES. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 27 DE NOVEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO.

**57491 - 2001 \ 267.**  
**AÇÃO:** DEPÓSITO  
**AUTOR(A):** BANCO VOLKSWAGEN S/A  
**ADVOGADO:** MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
**RÉU(S):** EDSON PEREIRA CABRAL  
**ADVOGADO:** FLÁVIO JOSÉ FERREIRA - CURADOR ESPECIAL  
**EXPEDIENTE:** VISTOS ETC. 1 – CERTIFIQUE A CERCA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DO TJMT. 2 – CERTIFIQUE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. 3 – SE TEMPESTIVO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 143/154, NOS SEUS REGULARES EFEITOS. 3 – INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS. 4 – A SEGUIR, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DEMAIS DELIBERAÇÕES. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**44817 - 2001 \ 407.**  
**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR  
**AUTOR(A):** BANCO DIBENS S/A  
**ADVOGADO:** RICARDO GAZZI  
**RÉU(S):** DEIS APARECIDA FREITAS SILVA  
**EXPEDIENTE:** VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE AUTORA DESDE DEZEMBRO DE 2005. ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**51340 - 2000 \ 452.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO.  
**AUTOR(A):** BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A  
**ADVOGADO:** FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN  
**ADVOGADO:** HUMBERTO A. DE LAMÔNICA FREIRE  
**RÉU(S):** KAVEL - COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA  
**RÉU(S):** CLAUDYSON MARTINS ALVES  
**TIPO A CLASSIFICAR:** ALIANÇA FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO:** LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
**EXPEDIENTE:** VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQUENTE DESDE MAIO DE 2006. ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**51494 - 2000 \ 467.**  
**AÇÃO:** EMBARGOS  
**AUTOR(A):** MARCOS ANTONIO FIOROTO  
**ADVOGADO:** VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS  
**RÉU(S):** ALLAN AYOUB MALOUF  
**ADVOGADO:** MAURICIO AUDE  
**EXPEDIENTE:** VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO AUTOR DESDE MAIO DE 2005. ASSIM, INTIME-SE O AUTOR, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**121092 - 2003 \ 201.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
**REQUERENTE:** OSCAR JOSÉ SOARES DO PRADO  
**ADVOGADO:** JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
**REQUERIDO(A):** GABRIEL KARA JOSÉ NETO  
**ADVOGADO:** SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO  
**ADVOGADO:** ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO  
**EXPEDIENTE:** VISTOS ETC. DIANTE DA CONCORDÂNCIA COM O BEM OFERECIDO À PENHORA, INTIME-SE O EXECUTADO A COMPROVAR A INEXISTÊNCIA DE ÔNUS SOBRE O IMÓVEL, JUNTANDO CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E A REGULARIDADE QUANTO O IPTU, COMO REQUERIDO PELO AUTOR ÀS FLS. 145. INTIME-SE E CUMPRASE. CUIABÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**59950 - 2000 \ 219.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO.  
**AUTOR(A):** JORGE SOPHIA NETO  
**ADVOGADO:** NORMA AUXILIADORA MAIA HANS  
**RÉU(S):** WALTER TAPIAS TETILLA  
**EXPEDIENTE:** VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQUENTE DESDE AGOSTO DE 2006. ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**172239 - 2004 \ 276.**  
**AÇÃO:** EMBARGOS A EXECUÇÃO  
**EMBARGANTE:** HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A  
**ADVOGADO:** JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
**EMBARGADO(A):** MADER MADEIREIRA LTDA  
**ADVOGADO:** OTAVIO PINHEIRO FREITAS

**EXPEDIENTE:** VISTOS ETC. ÀS FLS. 100/101 O CREDOR IVONEI ANTONIO DECESARO E OUTROS PEDEM A EXECUÇÃO DA SENTENÇA. PRIMEIRAMENTE INTIME-SE O HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (ART. 475-J DO CPC). DECORRIDO O PRAZO DE QUINZE DIAS SEM NOTÍCIA DE PAGAMENTO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DO VALOR JÁ ACRESCIDO DA MULTA. FEITA A PENHORA INTIME-SE O EXECUTADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PODENDO ELE OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS (§1º DO ART. 475-J DO CPC). CUIABÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA****114286 - 1997 \ 8223.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 AUTOR(A): ELETRO SHOPING MOVEIS LTDA.  
 ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO  
 RÉU(S): MÁRCIO AUGUSTO FERNANDES TORTORELLI  
 ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 46. AGUARDE-SE NO ARQUIVO A MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**132596 - 2003 \ 321.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 AUTOR(A): UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 RÉU(S): HELDER CASSIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: MÁRCIO WELBE NEVES  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQUENTE DESDE MAIO DE 2006, (INFORMAR O CUMPRIMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO). ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARADAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**COMARCA DE CUIABÁ****QUINTA VARA CÍVEL**

JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA  
 ESCRIVÃO(A): NELITA BANDEIRA DUARTE  
 ESCRIVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA  
 EXPEDIENTE: 2006/166

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****248031 - 2006 \ 351.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO  
 ADVOGADO: OTÁVIO ALVES FORTE  
 EXECUTADOS(AS): ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO  
 EXECUTADOS(AS): ARICI ARIMI KOHLHASE  
 EXPEDIENTE: À INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.  
 CUIABÁ - MT, 7 DE DEZEMBRO DE 2006.

**PROCESSOS COM DESPACHO****247398 - 2006 \ 334.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA  
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
 RÉU(S): AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SERRA LTDA  
 ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DO CÁLCULO REALIZADO PELA CONTADORA DO JUÍZO (FLS. 51) E DO DEPÓSITO COMPLEMENTAR FEITO PELA PARTE REQUERIDA, INTIME-SE A AUTORA A SE MANIFESTAR NOS PRESENTES AUTOS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**119482 - 2003 \ 179.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: TV CIDADE VERDE S/A  
 ADVOGADO: LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO  
 ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO  
 EXECUTADOS(AS): ROBERTO OLIVEIRA LUCIALDO  
 ADVOGADO: CARMEM LUCIA E SILVA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO ENCONTRAVA-SE SUSPENSO POR REQUERIMENTO DA PARTE AUTORA, DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO. AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQUENTE DESDE JUNHO DE 2006. ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**168277 - 2004 \ 244.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 ADVOGADO: PATRICIA MARIA UEHARA  
 ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA E OUTROS  
 REQUERIDO(A): REINALDO DA SILVA NUNES  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR QUANTO AOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 72. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**76451 - 2002 \ 716.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): NELSON RAMOS DE ALMEIDA FILHO  
 ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO MONTEIRO FERREIRA  
 RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DA PROCURAÇÃO JUNTADA NOS AUTOS DO NOVO PATRONO DA PARTE AUTORA, INTIME-O A MANIFESTAR SEU INTERESSE NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**67457 - 2002 \ 643.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR(A): EDENICE APARECIDA RIBEIRO  
 ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA  
 RÉU(S): RENATA CONFECÇÕES  
 ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA- PROC. MUNICIPAL  
 ADVOGADO: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 – CERTIFIQUE A TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS. 2 – SE TEMPESTIVO, RECEBO OS RECURSOS DE APELAÇÃO DE FLS. 269/281 E 283/294, NOS SEUS REGULARES EFEITOS. 3 – INTIME-SE OS APELADOS PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS. 4 – A SEGUIR, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DEMAIS DELIBERAÇÕES. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 27 DE NOVEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**78599 - 2002 \ 732.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
 ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES  
 RÉU(S): IRACEMA CARVALHO DA SILVA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 85, EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN-MT PARA QUE O MESMO PROCEDA A BAIXA NA CONSTRUÇÃO EXISTENTE NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO OBJETO DA PRESENTE LIDE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 24 DE NOVEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO.

**155667 - 2004 \ 127.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA  
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
 REQUERIDO(A): MAGONE SOUZA DA PAZ  
 ADVOGADO: RÉGIS RODRIGUES RIBEIRO  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 – SE TEMPESTIVO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 142/152, NOS SEUS REGULARES EFEITOS. 2 – INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 4 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**244808 - 2006 \ 285.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: WOLNEY DE MEDEIROS ARRUDA FILHO  
 ADVOGADO: FABRICIO DE OLIVEIRA KLEBIS  
 ADVOGADO: VALMIR DA SILVA PINTO  
 REQUERIDO(A): ANTONIO SANDOVAL GONÇALVES  
 ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TEMPESTIVOS OS EMBARGOS MONITÓRIOS PROPOSTOS PELO REQUERIDO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 4 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**263765 - 2006 \ 500.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 EXECUTADOS(AS): UWE PAUL OTTO PLOGER  
 EXECUTADOS(AS): MARIA BENEDITA DE AMORIM PLOGER  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. FACULTO AO EXEQUENTE O PRAZO DE 10 DIAS, PARA EMENDAR A INICIAL REGULARIZANDO-A JUNTANDO O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA****233413 - 2006 \ 73.**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: ALLAN JEFF DE SOUZA BRANDÃO  
 ADVOGADO: JULIA JANE BRANDÃO MARTINS GARCIA  
 REQUERIDO(A): MAX ROOSEWELT YULE  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. O PRESENTE PROCESSO VEIO DO JUÍZADO ESPECIAL E FOI DISTRIBUIDO EM 17/02/06, CONDICIONADO AO PAGAMENTO DE PREPARO NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO. O AUTOR FOI DEVIDAMENTE INTIMADO E NÃO FEZ O PREPARO. ADEMAIS CONSTATA-SE PELO SISTEMA APOLO QUE TRAMITA NESTA VARA O PROCESSO Nº 279/2005- AÇÃO DE DESPEJO EM DESFAVOR DE ALLAN JEFF DE SOUZA BRANDÃO, SENDO QUE REFERIDO PROCESSO JÁ FOI SENTENCIADO DECRETANDO-SE O DESPEJO E HOJE ENCONTRA-SE COM RECURSO NO TJ/MT. ASSIM, DIANTE DA INÉRCIA DA PARTE AUTORA EM PAGAR O PREPARO E DA PERDA DO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO EM DECORRÊNCIA DO DESPEJO DECRETO., ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.. CUIABÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**254230 - 2006 \ 426.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 AUTOR(A): OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO  
 RÉU(S): AURENICE CORREA DE ARAUJO  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. AS PARTES CELEBRARAM ACORDO EXTRAJUDICIAL, CONFORME INFORMADO ÀS FLS. 24/26. DEFIRO A SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A DATA PREVISTA PARA O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO (ART. 265, II DO CPC), DEVENDO O AUTOR COMUNICAR A ESTE JUÍZO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**258267 - 2006 \ 468.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: ARLINDO TADEU TEIXEIRA ABURAD  
 ADVOGADO: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA  
 REQUERIDO(A): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUP. DE CUIABÁ  
 REQUERIDO(A): AIR DE CARVALHO  
 REQUERIDO(A): ANGELA MARIA NOLASCO  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO EM RELAÇÃO A UNIC – UNIVERSIDADE DE CUIABÁ FORMULADA PELO AUTOR ÀS FLS. 68., PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO EM RELAÇÃO A REQUERIDA UNIC. PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO E AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO.

**150965 - 2004 \ 55.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARRIS SILVA  
 RÉU(S): GEOESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.  
 ADVOGADO: RAFAEL SANCHES  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO SENTENCIADO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE AUTORA. ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**96838 - 2002 \ 840.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE  
 RÉU(S): MARISLENE AMARAL MATOS  
 ADVOGADO: JOILSON DIMAS LEITE C. PRATES  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO SUSPENSO, DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO EM JANEIRO DE 2006. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE AUTORA DESDE MARÇO DE 2006. ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**67802 - 2002 \ 645.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 AUTOR(A): CONTINENTAL BANCO S.A  
 ADVOGADO: MARIELCI NOGUEIRA NONATO  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 RÉU(S): MANOEL CARDOSO DE ALMEIDA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE AUTORA DESDE JANEIRO DE 2006 (MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA). ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO.

**58412 - 2002 \ 507.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 AUTOR(A): VOLKSWAGEN LEASING S.A.  
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
 RÉU(S): CVS CIDADE VEÍCULOS SHOPPING LTDA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE AUTORA (MANIFESTAR QUANTO



A RESPOSTA DE OFÍCIO) DESDE 27 DE ABRIL DE 2005. ASSIM AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**121074 - 2003 \ 203.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA  
ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR  
EXECUTADOS(AS): JAIRO PEREIRA DA SILVA  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQUENTE DESDE MAIO DE 2006. ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**COMARCA DE CUIABÁ**

**NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS**

**ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI**

**EXPEDIENTE: 2007/02**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**173974 - 2004 \ 322.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: PAULA CRISTINA RIBEIRO FRANÇA  
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA  
REQUERIDO(A): TUT TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO: ALLAN KARDEC SANTOS  
ADVOGADO: ANA CLÁUDIA SCALIANTE FOGOLIN  
ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS  
ADVOGADO: ADRIANE GONÇALVES ANTUNES  
AUDIÊNCIA DESIGNADA: VISTOS ETC.

1. TENDO EM VISTA QUE DIA 20/11/2006, FOI FERIADO NESTE ESTADO FICOU PREJUDICADA A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, ASSIM, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, DEVENDO A PARTE REQUERIDA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA QUE O MESMO INTIME O REQUERENTE PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, BEM COMO SUAS TESTEMUNHAS ARROLADAS.  
INTIME-SE.

**229100 - 2005 \ 416.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: AUTOLOCADORA BOULEVARD LTDA-ME  
ADVOGADO: ERIVELTO BORGES JÚNIOR  
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA  
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS  
ADVOGADO: EDYEN VALENTE CALEPÊS  
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
DESPACHO: VISTOS ETC...

1) ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.  
2) DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS  
3) INTIME-SE.

**225632 - 2005 \ 351.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBARGANTE: SARA ANGÉLICA SABO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO  
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO  
DESPACHO: VISTOS, ETC...

1 - ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.  
2 - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 07/02/2007 ÀS 14:15 HORAS.  
3 - INTIME-SE.

**134206 - 2003 \ 357.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: DIMAS HUMBERTO DAVOGLIO  
ADVOGADO: JULIERME ROMERO  
ADVOGADO: DANIELA SANTOS YEGROS  
REQUERIDO(A): JOSE MOTTA DA SILVA  
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BALLEEN  
AUDIÊNCIA REALIZADA: TERMO DE AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
9ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 357/2003 – 9ª VARA CÍVEL.  
REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: DIMAS HUMBERTO DAVOGLIO.  
ADVOGADO: DR. JULIERME ROMERO.  
REQUERIDO: JOSÉ MOTA DA SILVA.  
ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO BALEEN.

AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.006, ÀS 14:30 HORAS, NO GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, ONDE SE ENCONTRAVAM PRESENTES A EXMA. SRA. DRA. GLEIDE BISPO SANTOS, MMª. JUIZA DE DIREITO, FORA DETERMINADO QUE FIZESSE O PREGÃO, FEITO ESTE CONSTATEI A PRESENÇA DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DO SEU PATRONO, BEM COMO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ, AUSENTE ESTE. ABERTA A AUDIÊNCIA, RENOVADA A PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO ÀS PARTES NÃO SE COMPUSERAM.

EM SEGUIDA PELA MMª. JUIZA FOI ASSIM DELIBERADO:

1. EM RAZÃO DO ESTADO DE SAÚDE DA MMª. JUIZA TORNOU-SE IMPOSSIBILITADO A REALIZAÇÃO DO PRESENTE ATO, DESSA FORMA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS.  
2. EXPEÇA-SE MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA PARTE RÉ, DEVENDO A MESMA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA TRINTA DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA SUPRADESIGNADA.

SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. NADA MAIS DO QUE PARA CONSTAR, LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, RUI EDUARDO SANO LAURINDO, QUE O DIGITEI.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUIZA DE DIREITO  
REQUERENTE

ADV. REQUERENTE

ADV. REQUERIDO

TESTEMUNHAS:

NEWTON SELN CHEIDA

EZEQUIEL SOARES DE AMORIM

**247111 - 2006 \ 328.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA  
EMBARGADO(A): IRENE TEIXEIRA MACHADO MARINHO  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA  
DESPACHO:  
VISTOS ETC.

1) ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.  
2) DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2007 ÀS 15:45 HORAS.  
3) INTIME-SE.

**221024 - 2005 \ 276.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: TRANSPORTADORA GUARANY LTDA  
ADVOGADO: RODRIGO MARINHO DE MAGALHÃES  
ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE ARRUDA MARINHO  
REQUERIDO(A): BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO  
ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES  
DESPACHO: VISTOS ETC.

1) DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2007 ÀS 15:15 HORAS.  
2) INTIME-SE.

**215306 - 2005 \ 171.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: ASSAD GHATTAS  
ADVOGADO: SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO  
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
DENUNCIADO A LIDE: SICOOB CENTRAL MT/MS - CENTRAL DAS COOP. DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MT E MS  
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA  
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL  
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI  
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE  
ADVOGADO: JEAN LUÍS TEIXEIRA  
ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS  
ADVOGADO: MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO  
DESPACHO: VISTOS ETC...

1) ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.  
2) DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2007 ÀS 15:30 HORAS.  
3) INTIMEM-SE.

**240074 - 2006 \ 199.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: POTIARA COSTA DE FRANÇA BARRETO DALCIN  
ADVOGADO: NELITO JOSÉ DALCIN JUNIOR  
REQUERIDO(A): VIVO TELEMAT CELULAR S/A  
ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA  
DESPACHO:  
VISTOS ETC...

1) ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.  
2) DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2007 ÀS 16:00 HORAS.  
3) INTIME-SE.

**211049 - 2005 \ 120.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: ANTONIO ROBERTON BARBOSA  
ADVOGADO: LEILA MASCARENHAS BARBOSA  
REQUERIDO(A): TOMÁS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA

DESPACHO: VISTOS ETC.

I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.

II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 07/02/2007 ÀS 15:15 HORAS.

III – INTIMEM-SE.

**243014 - 2006 \ 248.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: VALDICE DE FIGUEIREDO PISSURNO  
ADVOGADO: JOILCE FIGUEIREDO LAGRECA  
ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA  
REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS ALBERT

DESPACHO: VISTOS ETC.

I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.

II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 07/02/2007 ÀS 16:45 HORAS.

III – INTIMEM-SE.

**213993 - 2005 \ 148.**

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
REQUERENTE: ARAISA FERREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: HEITOR CORREA DA ROCHA  
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA DIPLOMATA  
REQUERIDO(A): TR CONSTRUÇÕES LTDA  
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA BEZERRA ITO  
REQUERIDO(A): TELMA REGINA RIBEIRO DONATONI  
REQUERIDO(A): CID IMÓVEIS LTDA  
REQUERIDO(A): PAULO CESAR FAVERO MOI  
REQUERIDO(A): VALQUIRIA PEDROSO MOI  
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO  
DESPACHO:

VISTOS ETC.

I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.

II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 07/02/2007 ÀS 17:00 HORAS.

III – INTIME-SE.

**99321 - 2002 \ 407.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBARGANTE: EDIVALDO FRANCISCO DA SILVA



ADVOGADO: RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO  
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.  
EMBARGADO(A): AÇO FER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
DESPACHO: EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DECIDIDO:  
1. EM RAZÃO DO ESTADO DE SAÚDE DA MMª. JUÍZA TORNOU-SE IMPOSSÍVEL À REALIZAÇÃO DO PRESENTE ATO, DESSA FORMA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28 DE MARÇO 2007, ÀS 16:00 HORAS.

2. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO AUTOR ÀS FLS. 09.

**265098 - 2006 \ 511.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR(A): SERVINÁ PEREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: MARCELA BALIEIRO SOUKEF  
RÉU(S): ERMÍNIA PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO: VISTOS ETC.

1) TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE FLS. 44, REVOGO O DESPACHO DE FLS. 43, REDESIGNANDO A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 02/02/2007 ÀS 14:30 HORAS, SENDO ESTA A DATA MAIS PRÓXIMA DISPONÍVEL, TENDO EM VISTA QUE ESTA VARA ESTÁ COM SUA PAUTA LOTADA NO MÊS DE JANEIRO/07.  
2) INTIME-SE.

**134206 - 2003 \ 357.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: DIMAS HUMBERTO DAVOGLIO  
ADVOGADO: JULIERME ROMERO  
ADVOGADO: DANIELA SANTOS YEGROS  
REQUERIDO(A): JOSE MOTTA DA SILVA  
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BALLEEN  
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/02, ITEM 4.1, PROCEDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 06/02/2007, ÀS 15:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRIDAÇÃO DA TESTEMUNHA DA PARTE REQUERIDA, GILMAR ANTONIO DA SILVA, EM CARTA PRECATÓRIA, JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRIMAREVA DO LESTE - MT.

**248332 - 2006 \ 354.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA SANTA MARIA  
ADVOGADO: ELIOENAI PEREIRA  
EMBARGADO(A): ESPÓLIO DE VIVALDO BENEVIDES DE ALMEIDA  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): IRACEMA DA SILVA BENEVIDES  
EMBARGADO(A): IRACEMA DA SILVA BENEVIDES  
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS  
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS  
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS  
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DELIBERADO:

1. TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO PELA ADVOGADA DA EMBARGADA INFORMANDO A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO, BEM COMO A AUSÊNCIA DESTA, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA O DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS.  
2. DEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA TESTEMUNHA CARLOS ALBERTO TAQUES DE OLIVEIRA, O ROL DE TESTEMUNHA DEVERÁ APORTAR NOS AUTOS (10) DEZ DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA SUPRA DESIGNADA, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

**168859 - 2004 \ 282.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
REQUERENTE: JACILENE MATOS DE ARAÚJO  
ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA  
ADVOGADO: MARÇAL YUKIO NAKATA  
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:

URGENTE

VISTOS EM SANEADOR,

1. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS, NÃO EXISTEM IRREGULARIDADES E NEM NULIDADES A SEREM SANADAS, DE FORMA QUE DOU O FEITO POR SANEADO. NÃO EXISTEM PRELIMINARES A SEREM APROPRIADAS.

2. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA PELAS PARTES, DEVENDO SER APRESENTADO O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 30 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (ARTIGO 433 CAPUT, DO CPC). JUNTAMENTE COM O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER DEPOSITADA A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

3. DEFIRO A PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA PARTE REQUERIDA E NOMEIO PERITO JUDICIAL O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO (CPC, ART. 422), AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS E FORMULAR QUESITOS EM 5 DIAS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II).

4. ARBITRO OS SALÁRIOS DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA A IMPOR PERÍCIA DE VERIFICAÇÃO DEMORADA EM MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS E PONDERANDO, AINDA, A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES.

5. DEPOSITE A PARTE REQUERIDA A INTEGRALIDADE DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. EFETUADO O DEPÓSITO, AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE 50% DO VALOR EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS 50% PODERÁ SER LEVANTADO, APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

6. FIXO O DIA 05/02/2007 ÀS 14 HORAS PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, DEVENDO O LAUDO PERICIAL SER ENTREGUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS, OU SEJA, DIA 21/02/2007. APÓS, A ENTREGA DO LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS.

7. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, APÓS A ENTREGA DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO).

8. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 11/04/2007, ÀS 14:00 HORAS.

9. DEFIRO A EXPEDIÇÃO DOS OFÍCIOS CONFORME REQUERIDO PELA RÉ EM AUDIÊNCIA.  
INTIMEM-SE.

CUIABÁ – MT, 11 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**63913 - 1995 \ 457.**

AÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: NELSON FÚRIA  
EMBARGANTE: FRANCISCO PEREIRA VIANA NETO  
ADVOGADO: DEUSLIRIO FERREIRA  
EMBARGADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
ADVOGADO: VASCO RIBEIRO GONCALVES DE MEDEIROS  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC...

1 - DEFIRO O REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE EMBARGADA, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA PESSOALMENTE POR MANDADO, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE DESIGNO PARA O DIA 03/04/2007 ÀS 16:30 HORAS, PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 343 E SEUS PARÁGRAFOS DO CPC.

2 - DEFIRO A PROVA PERICIAL REQUERIDA PELOS EMBARGANTES E NOMEIO PERITO O SR. AURÉLIO TEIXEIRA COSTA NETO. O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

3 - EM 05 (CINCO) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II).

4 - ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE EMBARGANTE, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA QUE REQUEREU NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

5 - FIXO O DIA 07/02/2007, ÀS 13:00 HORAS, PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS.

6 - DILIGENCIE A SRA. ESCRIVÃ NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

7 - O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS, OU SEJA, O DIA 22/02/2007.

8 - OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO).

9 – CUMPRA-SE.

CUIABÁ – MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**217336 - 2005 \ 209.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: RESTAURANTE FORNARI LTDA  
ADVOGADO: RENATA LUCIANA MORAES  
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR  
REQUERIDO(A): CASA DA LAVOURA LTDA  
ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI  
EXPEDIENTE: PARTES MANIFESTAREM SOBRE OS LAUDOS PERICIAIS (FLS.195/207 E FLS.210/216)NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**210387 - 2005 \ 111.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
AUTOR(A): ALMIR GIOVANNI PIRES BRITO  
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA  
RÉU(S): SABOIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): MANOEL JORGE AXKAR DE SABOIA CAMPOS  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): ANA CRISTINA AXKAR DE SABOIA CAMPOS  
LITISCONSORTES (REQUERIDO): PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL  
ADVOGADO: CARLOS RAIMUNDO ESTEVES  
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELO  
EXPEDIENTE: LITISDENUNCIADA SABOIA CAMPOS ENGENHARIA E SANEAMENTO ESPECIFIQUE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**217191 - 2005 \ 204.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
REQUERENTE: LUCIANO PEDROSO DE JESUS  
ADVOGADO: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI  
REQUERIDO(A): TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A  
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO  
EXPEDIENTE: CERTIFICOU QUE A ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS.249 NÃO FOI PUBLICADA NO DJ, PORTANTO, A PARTE REQUERENTE NÃO FOI INTIMADA PARA APRESENTAR MEMORIAIS ESCRITO, EM FACE DO QUE TORNO NULA A CERTIDÃO DE FLS. 46, E PROCEDO A PUBLICAÇÃO DA REFERIDA ATA, BEM COMO A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA QUE APRESENTE MEMORIAIS ESCRITOS NO PRAZO LEGAL.

ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 249 = EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DECIDIDO: 1. HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA OTIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO REQUERIDO ÀS FLS. 219, FORMULADO PELO SEU PATRONO NESTA AUDIÊNCIA.2. DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO. CONVERTO OS DEBATES ORAIS EM ALEGAÇÕES ESCRITAS, CONCEDENDO A CADA PARTE O PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, A COMEÇAR PELA PARTE AUTORA QUE DEVERÁ RETIRAR OS AUTOS DO CARTÓRIO DIA 26 DE JULHO DE 2006, DEVOLVENDO-O NO DIA 31 DE JUNHO DE 2006. À PARTE RÉ DEVERÁ RETIRAR OS AUTOS NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2006, DEVOLVENDO-O NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2006. COM A JUNTADA DAS ALEGAÇÕES FINAIS, VOLTEM-SE CONCLUSOS PARA SENTENÇA.3. PUBLIQUE A PRESENTE DECISÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA, SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. NADA MAIS DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, RUI EDUARDO SANO LAURINDO, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.  
GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

**210716 - 2005 \ 114.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
REQUERIDO(A): KLEBER MARCELO MAYER

EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

**249149 - 2006 \ 368.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): BEIRA RIO MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO: ARLTON FAUSTINO DE AQUINO  
RÉU(S): WILSON PEREIRA DE CARVALHO

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 42.

**246899 - 2006 \ 325.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS  
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI  
EXECUTADOS(AS): MARGARIDA ANGELICA DOS SANTOS  
AVALISTA (REQUERIDO): ANA PAULA DE SOUZA PFUTZOR

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**242128 - 2006 \ 229.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
REQUERIDO(A): CARMINDO RAMOS DE FIGUEREDO

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**231836 - 2006 \ 24.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): COMERCIAL AGROVISA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI  
RÉU(S): MONSANTO DO BRASIL LTDA



ADVOGADO: ANDRÉ VIVAN DE SOUZA  
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL  
EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**232036 - 2006 \ 30.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO  
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA  
ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO  
EXECUTADOS(AS): SALUTE COMÉRCIO DE CARNES ESPECIAIS E ALIMENTOS LTDA - EPP

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**231947 - 2006 \ 28.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.  
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
REQUERIDO(A): KLEBSON AMARAL DE ANUNCIACÃO

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

**261742 - 2006 \ 482.**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR(A): PEDRO WILIAN PEIXOTO DA SILVA  
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO  
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES  
ADVOGADO: MAYNA DANTAS DE CARVALHO SANTOS  
RÉU(S): ECAD - ESCRITÓRIO DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

EXPEDIENTE: AUTOR DEPOSITAR DELIGÊNCIA

**265380 - 2006 \ 518.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: JOSÉ DIVINO FRANCO  
ADVOGADO: MARIA MADALENA DA ASSUNCAO  
REQUERIDO(A): RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA

EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

**231802 - 2006 \ 22.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO  
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS  
REQUERIDO(A): GARDÊNIA COMÉRCIO DE FLORES LTDA

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

**232967 - 2006 \ 44.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES  
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI  
REQUERIDO(A): PAULO FIGUEIREDO FILHO

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**265543 - 2006 \ 524.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
RÉU(S): EVANIL OLIVEIRA DE ALCÂNTARA

EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

**266093 - 2006 \ 541.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): ITAU SEGUROS S.A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
RÉU(S): ANDERSON BORGES LEDESMA

EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

**265634 - 2006 \ 526.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COOPERCEM COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. EMPREGADOS EMP. VINC. EXPLOR. ELÉTRICA/MT  
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI  
EXECUTADOS(AS): RICARDO ALEXANDRE CARDOSO DE MAGALHÃES

EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

**265832 - 2006 \ 530.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO  
ADVOGADO: FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA  
EXECUTADOS(AS): DARLENE RONDON FORTES  
EXECUTADOS(AS): BENJAMIM FRANKLIN LIRADE ARAÚJO

EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

**250093 - 2006 \ 383.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDES MANCINI  
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI  
ADVOGADO: ADRIANA BISPO BODNAR  
EXECUTADOS(AS): CELI VASCONCELOS CIA LTDA EPP

EXPEDIENTE: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE OFERTA DA PENHORA.

**265382 - 2006 \ 520.**

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
AUTOR(A): ERONITA BONETTI ODERDENG - ME  
ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO  
RÉU(S): GUILHERME FRANCISCO DE REZENDE  
RÉU(S): BERENICE MARTINS ALVES DOS SANTOS

EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

**248201 - 2006 \ 350.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA  
RÉU(S): LUCINÉZIA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**245535 - 2006 \ 296.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA

EXECUTADOS(AS): MARCOS SANTIAGO DE AZEVEDO - ME  
EXECUTADOS(AS): MARCOS SANTIAGO DE AZEVEDO  
EXECUTADOS(AS): CLEIDE DE PAULA AZEVEDO

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**259190 - 2006 \ 472.**

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO  
REQUERENTE: WILSON DE OLIVEIRA ROSA  
ADVOGADO: WILSON DE OLIVEIRA ROSA  
REQUERIDO(A): BOLIVAR PUFAL C/B BRASIL

EXPEDIENTE: AUTOR COMPROVAR O PROTOCOLO DO OFÍCIO DE FLS. 15 JUNTO AO 4º SERVIÇO NOTARIAL NO PRAZO LEGAL.

**266036 - 2006 \ 538.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

RÉU(S): MARCO FERREIRA DOS SANTOS

EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

**250082 - 2006 \ 381.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO  
ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA  
RÉU(S): JOÃO ARCANJO RIBEIRO

EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

**239131 - 2006 \ 180.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A  
ADVOGADO: RICARDO GAZZI  
REQUERIDO(A): JOÃO PAULO SANTOS DE LIMA

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA E COMPROVAR DISTRIBUIÇÃO NO PRAZO LEGAL.

**244775 - 2006 \ 281.**

AÇÃO: PROTESTO  
REQUERENTE: JOAO ARCANJO RIBEIRO  
ADVOGADO: ZAID ARBID  
REQUERIDO(A): DAVI ESTEVANOVICK DE SOUZA BERTOLDI  
REQUERIDO(A): UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OS AUTOS NO PRAZO LEGAL.

**260222 - 2006 \ 475.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO SAFRA S/A  
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES  
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO  
RÉU(S): FABRICIO COSTA FERNANDES

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**242670 - 2006 \ 240.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI  
REQUERIDO(A): RUTH ABREU DOS SANTOS

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 29.

**244147 - 2006 \ 269.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: SEMENTES GASPARIM - PRODUÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO CORRAL OZORES  
EXECUTADOS(AS): WILLIAN BACANI LUIZ DE MORAES

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**241982 - 2006 \ 227.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
AUTOR(A): LUCIANA DA LUZ SOUZA  
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY  
ADVOGADO: ELISÂNGELA F. L. DEL NERY  
RÉU(S): ODETE CLARA MELLO DAMASCENO  
ADVOGADO: HUGUENEY ALVES DOS REIS  
EXPEDIENTE: AUTORA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

**233084 - 2006 \ 47.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: BIGOLIN MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO: FABIANA DE OLIVEIRA DELMONDES  
REQUERIDO(A): RAQUEL DA SILVA CASTILHO

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**249336 - 2006 \ 373.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
RÉU(S): WEBER PINTO DE MORAES SILVA

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**242723 - 2006 \ 242.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: RUEDA & AYRES LTDA  
ADVOGADO: JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJKIAN  
EXECUTADOS(AS): ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS TRANSPORTES URBANOS - AMTU

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**250541 - 2006 \ 389.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A  
ADVOGADO: MÁRIO PEDROSO  
EXECUTADOS(AS): NASCIMENTO E ARRUDA LTDA

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**266176 - 2006 \ 544.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
RÉU(S): ELINEI MOREIRA DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

**245527 - 2006 \ 293.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911



REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
REQUERIDO(A): VANDERLEY HENRIQUE DE MOURA

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 27.

**233266 - 2006 \ 54.**

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA  
REQUERENTE: MARIA TEREZA PRADO  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): EDESIO GARBELINI  
ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JÚNIOR  
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO COIMBRA  
REQUERIDO(A): ELIANA FERREIRA COIMBRA  
REQUERIDO(A): WILLIAN FERREIRA COIMBRA  
REQUERIDO(A): MAYLLA FERREIRA COIMBRA

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA.

**266021 - 2006 \ 537.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
RÉU(S): MILENA CAROLINE DE ANDRADE COSTA

EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

#### COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS

ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA

EXPEDIENTE: 2006/109

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**21057 - 2001 \ 176.**

AÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: UBELINA TEREZINHA CARNEIRO CAMPOS  
EMBARGANTE: JOAQUIM DA SILVA CAMPOS  
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR  
ADVOGADO: LUCIANA GAMBALLI CORREA DA COSTA  
ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A (ITAUBANCO)  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES  
ADVOGADO: HELEN GODDY DA COSTA  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EM APENSO: AUTOS Nº 4035/1998  
EMBARGANTE: UBELINA TEREZINHA CARNEIRO CAMPOS E OUTRO  
EMBARGADO: BANCO ITAÚ S/A - ITAUBANCO  
EMBARGOS À EXECUÇÃO  
SENTENÇA  
UBELINA TEREZINHA CARNEIRO CAMPOS E JOAQUIM DA SILVA CAMPOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, PROPUSERAM OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA BANCO ITAÚ S/A, TAMBÉM QUALIFICADO.  
ADUZIRAM OS EMBARGANTES EM SUA EXORDIAL (FLS 05/16) QUE:  
A) O EMBARGADO PROPÕS EXECUÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE R\$5.946,00 EM SEU DESFAVOR DECORRENTE DE UM CONTRATO REPRESENTADO POR UMA NOTA PROMISSÓRIA;  
B) É NULA A PENHORA REALIZADA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO;  
C) O OBJETO DA PENHORA TRATA-SE DE BEM DE FAMÍLIA, SENDO ESTE IMPENHORÁVEL;  
D) O EMBARGADO AGE COM MÁ-FÉ;  
E) O BEM PENHORADO É O ÚNICO BEM IMÓVEL DA FAMÍLIA;  
F) OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO EMBARGADO SÃO ABSTRUSOS  
G) FORAM COAGIDOS PELO EMBARGADO A PAGAREM ALTOS INCIDEN DE JUROS E ABUSIVAS TAXAS DE SERVIÇOS.  
REQUERERAM OS EMBARGANTES A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA.  
INICIAL DESACOMPANHADA DE DOCUMENTOS.  
O EMBARGADO APRESENTOU RESPOSTA (FLS 19/27), EXPONDO QUE:  
AJEM 12/08/1998 OS EMBARGANTES PLEITEARAM NOS AUTOS DE EXECUÇÃO, A IMPENHORABILIDADE DOS IMÓVEIS, E CONSTATADO QUE SE TRATAVA DE UM BEM DE FAMÍLIA, DESISTIU DA PENHORA;  
B)AO DESISTIR DA PENHORA, FOI INFORMADO DE QUE OS REQUERENTES ESTARIAM VENDENDO OS IMÓVEIS, ESTANDO RESIDINDO EM OUTRO LOCAL;  
C)OS EMBARGANTES DISTORCERAM OS FATOS E OMITIRAM INFORMAÇÕES PARA INDUZIR O JUÍZO A ERRO;  
D)SEGUNTO CONSTATAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, OS EMBARGANTES NÃO RESIDEM NOS IMÓVEIS PENHORADOS;  
E)APESAR DE SEREM OS BENS PENHORADOS LOTES ANEXADOS A RESIDÊNCIA DOS EMBARGANTES, HÁ NO LOCAL, UM COMÉRCIO DE FERRO VELHO;  
F)OS REQUERENTES RESIDEM NO LOTE 12, ENQUANTO A PENHORA FORA DOS LOTES 13 E 14;  
G)OS BENS PENHORADOS, NÃO SE INCLUEM NO ROL DOS BENS IMPENHORÁVEIS.  
H)O DÉBITO EXEQÜENDO É DECORRENTE DE UM EMPRÉSTIMO E NÃO DO SALDO DEVEDOR DE UMA CONTA CORRENTE;  
I)JÉ LEGAL A TAXA DE JUROS APLICADA;  
J)A PLANILHA APRESENTADA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO EXPRESSA DETALHADAMENTE OS ENCARGOS CONTRATADOS;  
K) INEXISTEM CLÁUSULAS ABUSIVAS.  
ACOMPANHARAM A IMPUGNAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 28/30.  
RÉPLICA ACOSTADA ÀS FLS 31/32.  
AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 26/02/2003, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.  
FRENTE A AUSÊNCIA DE PRELIMINARES, FOI SANEADO O PROCESSO. FOI DETERMINADA A DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS. RESTOU TAMBÉM DEFERIDA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. TERMO ÀS FLS 56.  
ÀS FLS 73 O EMBARGADO DESISTE DA PROVA PERICIAL.  
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA EM 14/09/2004, DESISTINDO AS PARTES DA PRODUÇÃO DE MAIS PROVAS ALÉM DAS JÁ PRODUZIDAS NOS AUTOS. NA OPORTUNIDADE, ESTE JUÍZO FACULTOU AS PARTES, A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. TERMO INCLUSO ÀS 84.  
RAZÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, ACOSTADAS ÀS FLS 87/95.  
É O RELATÓRIO.  
DECIDO.  
FATOS CONTROVERTIDOS  
EM ANÁLISE A NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE INCONTROVERSO A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO EM FAVOR DO EMBARGADO, CONTUDO DIVERGEM AS PARTES QUANTO AO STATUS DE BEM DE FAMÍLIA DOS IMÓVEIS PENHORADOS, E QUANTO AO EXATO VALOR EXEQÜENDO.  
VALIDADE DA PENHORA  
QUANTO A VALIDADE DA PENHORA, MISTER ALGUMAS PONDERAÇÕES.  
COM BASE NO AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO, ACOSTADO ÀS 30 DOS AUTOS DE Nº 4035/1998, VISLUMBRA-SE QUE A PENHORA DOS AUTOS, RECAIU SOBRE DOIS LOTES DE IMÓVEIS URBANOS, DE Nº 13 E 14, AMBOS LOCALIZADOS NA QUADRA 33, NO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA, EM CUIABÁ.  
COMO DEMONSTRADO ÀS FLS 28, ALÉM DOS DOIS LOTES PENHORADOS, OS EMBARGANTES SÃO TAMBÉM PROPRIETÁRIOS DO LOTE DE Nº 12, LOCALIZADO NA MESMA QUADRA E NO MESMO BAIRRO QUE OS BENS PENHORADOS.  
DESTARTE, EM CONTEMPLAÇÃO AOS DOCUMENTOS ACIMA MENCIONADOS, E COM ESTEIO NAS FOTOGRAFIAS COLACIONADAS ÀS FLS 52/57 E 78/80, BEM COMO, NA CERTIDÃO DE FLS 68, OBSERVA-SE QUE OS MENCIONADOS LOTES, SÃO CONTÍGUOS, SENDO ESTES UTILIZADOS TANTO COM FINS RESIDENCIAIS COMO COMERCIAIS.  
EM QUE PESE A CERTIDÃO DE FLS 68, EM QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA AFIRMA QUE SE TRATA DE IMÓVEL RESIDENCIAL, AS FOTOS COLACIONADAS PELOS PRÓPRIOS EXECUTADOS, ORA EMBARGANTES, EVIDENCIAM NITIDAMENTE QUE NO MESMO LOCAL DE SUA RESIDÊNCIA, FUNCIONA TAMBÉM UM FERRO VELHO.  
PORTANTO, DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO, PRESUMO QUE O LOTE 12 É UTILIZADO PARA RESIDÊNCIA DOS EMBARGANTES, E OS LOTES 13 E 14 SE DESTINAM A ATIVIDADE ECONÔMICA DO FERRO VELHO. LOGO, POR ESTAR A PENHORA RESTRITA AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS LOTES 13 E 14, DEVE SER REFUTADA A ARGÜIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA VENTILADO PELOS EMBARGANTES.

PACTA SUNT SERVANDA E APLICAÇÃO DO CDC.  
SABE-SE QUE O JUDICIÁRIO, NA CONDIÇÃO DE PODER DE ESTADO, POR SEUS AGENTES, TEM O DEVER DE ZELAR PELO INTERESSE SOCIAL, DITADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO, E NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS ESTABELECIDAS POR MEIO DE CONTRATOS ADESIVOS OU NÃO. ESTE PODER, REPISO, DEVE VISAR AO REEQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO CONTROLE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS.

AO DEMAIS, É CEDIDO QUE ATUALMENTE NÃO RESTA DÚVIDA QUANTO À POSSIBILIDADE DO CONTROLE JUDICIÁRIO SOBRE O CONTEÚDO DOS CONTRATOS, EM VIRTUDE DO INTERESSE SOCIAL DESPERTADO PELA RELAÇÃO CONTRATUAL, CONTRA O DESEQUILÍBRIO DE OBRIGAÇÕES IMPOSTAS, MUITAS VEZES, POR SIMPLES ADESAO A CONSUMIDORES.

DAÍ, CONCLUI-SE QUE O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE QUE REGE AS RELAÇÕES CONTRATUAIS E A REGRA DO PACTA SUNT SERVANDA SOFREM LIMITAÇÕES, ANTE A POSSIBILIDADE DA REVISÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS.

DESSE MODO, ACENTUO, DEVE O JUDICIÁRIO INTERVIR NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES PARA REVER AS CLÁUSULAS QUE ESTIVEREM EM DESCOMPASSO COM A REALIDADE ECONÔMICA DO PAÍS, PRIVANDO O CONTRATANTE DE ARCAR COM SEUS COMPROMISSOS, EM FACE DO AUMENTO ABUSIVO DOS VALORES AVENÇADOS, EM VIRTUDE DA INCIDÊNCIA DE ENCARGOS OPRESSIVOS E LEGAIS.  
EXISTINDO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL, OS PRINCÍPIOS DO PACTA SUNT SERVANDA E DA AUTONOMIA DA VONTADE DEIXAM DE SER ABSOLUTOS, DANDO LUGAR ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR QUE POSSIBILITAM A MODIFICAÇÃO OU A REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EXCESSIVAMENTE ONEROSAS. ALÉM DE ACOLHER O PRINCÍPIO DA INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR.

DESSA FORMA, A TESE DE QUE DEVE PREVALECER O PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA NÃO PODE SER ACEITA DE FORMA ABSOLUTA, POIS, ASSIM, RETIRARIA DO PODER JUDICIÁRIO A POSSIBILIDADE DE REVISAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PREJUDICIAIS AO HIPOSSUFICIENTE.

ASSIM, ASSISTE RAZÃO AOS EMBARGANTES ACERCA DA APLICABILIDADE DO CDC, POIS O ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DISPÕE EM SEU INCISO XXXII QUE "O ESTADO PROMOVERÁ, NA FORMA DA LEI, A DEFESA DO CONSUMIDOR", GARANTINDO ESTA QUE É ÁINDA RATIFICADA NO ARTIGO 170, INCISO V, ONDE O LEGISLADOR CONSTITUINTE INCLUIU COMO PRINCÍPIO GERAL DA ATIVIDADE ECONÔMICA A DEFESA DO CONSUMIDOR.

COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DESSE DIREITO, FOI ELABORADA A LEI Nº 8.078/90, MAIS CONHECIDA COMO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIPLOMA LEGAL QUE BUSCA ESTABELECEER UM SISTEMA DE NORMAS QUE REGULAM A ATIVIDADE DE CONSUMO, GARANTINDO AO CONSUMIDOR A PLENA SATISFAÇÃO DE SEUS INTERESSES E OUTORGANDO-LHE INSTRUMENTOS PARA SUA DEFESA.

EM SEU ARTIGO PRIMEIRO, A LEI Nº 8.078/90 ASSIM SE DEFINE: ART. 1º - O PRESENTE CÓDIGO ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 5º, INCISO XXXII, 170, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 48 DE SUAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SÃO, POR FORÇA DO SEU ARTIGO 3º, PLENAMENTE APLICÁVEIS AO CASO VERTENTE. VEJAMOS O QUE DISPÕE O CITADO ARTIGO:

"FORNECEDOR E TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, BEM COMO OS ENTES DESPERSONALIZADOS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADE DE PRODUÇÃO, MONTAGEM, CRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS".

ALIÁS, OS CONCEITOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS ESTÃO ESTAMPADOS NOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ARTIGO ACIMA CITADO:

§ 1º - PRODUTO É QUALQUER BEM, MÓVEL OU IMÓVEL, MATERIAL OU IMATERIAL.

§ 2º - SERVIÇO É QUALQUER ATIVIDADE FORNECIDA NO MERCADO DE CONSUMO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE AS DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA, DE CRÉDITO OU SECURITÁRIA, SALVO AS DECORRENTES DAS RELAÇÕES DE CARÁTER TRABALHISTA.

COMO SE PODE OBSERVAR, NENHUMA RELAÇÃO DE CONSUMO FOI EXCLUÍDA DA PROTEÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HAJA VISTA TER FICADO EXTREMAMENTE ABRANGENTE O CONCEITO DE CONSUMIDOR E DE FORNECEDOR.

PORTANTO, SENDO AS OPERAÇÕES DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA E DE CRÉDITO ALBERGADAS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, É DE SE CONSIDERAR QUE NA RELAÇÃO ORA APRESENTADA NOS PRESENTES AUTOS, O EMBARGADO DEVE SER CONSIDERADO FORNECEDOR E OS EMBARGANTES CONSUMIDORES.

INCLUSIVE, A DESPEITO DAS MATÉRIAS ENFOCADAS, ASSIM NOS ENSINA NELSON NERY JÚNIOR: "AS OPERAÇÕES BANCÁRIAS ESTÃO ABRANGIDAS PELO REGIME DO CDC, DESDE QUE CONSTITUAM RELAÇÕES DE CONSUMO. (...) O ASPECTO CENTRAL DA PROBLEMÁTICA DA CONSIDERAÇÃO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS COMO SENDO RELAÇÕES JURÍDICAS DE CONSUMO RESIDEM NA FINALIDADE DOS CONTRATOS REALIZADOS COM OS BANCOS. HAVENDO A OUTORGA DE DINHEIRO OU DO CRÉDITO PARA QUE O DEVEDOR O UTILIZE COMO DESTINATÁRIO FINAL, HÁ RELAÇÃO DE CONSUMO QUE ENSEJA A APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO CDC. (CÓDIGO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, P.303/306)".

ASSIM É QUE, PARA OS CONTRATOS BANCÁRIOS, A REFERIDA LEI PREVÊ, EM SEU ARTIGO 6º, INCISO IV, A POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS QUE SE REVELEM EXCESSIVAMENTE ONEROSAS AO CONSUMIDOR AO LONGO DO CONTRATO, TENDO, AO LONGO DE SUA CURTA EXISTÊNCIA, MITIGADO PASSO A PASSO O SECULAR PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA.

DESTA FORMA, É DE SE ASSINALAR QUE A REGRA DO PACTA SUNT SERVANDA PERDEU SUA FORÇA COM A EDIÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCLUSIVE TAL QUESTÃO JÁ SE ENCONTRA CONSOLIDADA PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA E PELAS DECISÕES DE NOSSO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ASSIM, VEJAMOS:

"SÚMULA 297 STJ - O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS".

DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES, CONCLUI-SE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DEVE SER APLICADO NO CASO EM TELÁ, EM DETRIMENTO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA.

APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO E DA DECLARAÇÃO "EX OFFICIO" DA NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS.

EVIDENTEMENTE, O CONTRATO ENTABULADO CONTEMLA CRÉDITO, O QUAL É O PRODUTO OFERECIDO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ESSE PRODUTO, O "CRÉDITO", É UTILIZADO PELO CONSUMIDOR COMO DESTINATÁRIO FINAL. O C.D.C. REGULA O MERCADO DE CONSUMO DE FORMA AMPLA, DEVENDO SER EXTENSIVA A INTERPRETAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE CONSUMIDOR, PARA QUE AQUELE QUE RETIRA O PRODUTO DO MERCADO, DE MODO FINAL, NÃO SEJA ABATIDO POR CONTRATOS INÍQUOS, ABUSIVOS E EXCESSIVAMENTE ONEROSOS. NO CASO AQUI APRESENTADO, O CONSUMIDOR É HIPOSSUFICIENTE EM RELAÇÃO AO BANCO.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSIM JÁ CONSIDEROU:

"RECURSO ESPECIAL. DEFESA DO CONSUMIDOR. (...) OS SERVIÇOS E PRODUTOS OFERECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SÃO CONSIDERADOS DO GÊNERO CONSUMO, EX VI DO ART. 3º, § 2º, DO CDC. (...) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (RESP 209259/DF, STJ - 5ª TURMA, REL. MIN. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, J. 05.03.2001).

SEGUNDO O ART. 1º, DA LEI Nº 8.078/90 (CDC), AS NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR SÃO DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, O QUE POSSIBILITA A DECLARAÇÃO INCLUSIVE "EX OFFICIO" DE NULIDADE DE PLENO DIREITO DE DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, COMO AQUELAS QUE IMPÕEM AO CONSUMIDOR EXCESSIVA ONEROSIDADE E, NO MESMO DIAPASÃO, CARACTERIZAM VANTAGEM EXAGERADA AO CREDOR, A TEOR DO ART. 51, INC. IV, E § 1º, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, POR ABUSIVAS E ATENTATÓRIAS À BOA-FÉ.

EM SÍNTESE, COMO ACIMA EXPOSTO, É POSSÍVEL A DECLARAÇÃO, ATÉ MESMO DE OFÍCIO, DE NULIDADE DE CLÁUSULAS QUE FEREM AS NORMAS DO SISTEMA PROTETIVO DO CONSUMIDOR. ASSIM VÊM DECIDINDO OS NOSSOS TRIBUNAIS:

"AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO SISTEMA PROTETIVO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC). NULIDADE DE PLENO DIREITO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS. POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO PELA COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL. CARÊNCIA DE AÇÃO POSSESSÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO E DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LIMITAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS A 1% AO ANO. APELAÇÃO PROVIDA." (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70001183961, 14ª CÂMARA CÍVEL - TJRS - J. 29.03.2001).

É UM DIREITO QUE ASSISTE AO CONSUMIDOR O EQUILÍBRIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL, TAMBÉM COM BASE NAS MAIS ELEMENTARES REGRAS DE DIREITO CIVIL. ESTÁ SUPERADO O VELHO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA ANTE O PRINCÍPIO DA RELATIVIDADE DO CONTRATO, APLICÁVEL DIANTE DO FATO DE QUE A REALIDADE HISTÓRICA É MUTÁVEL, DEVENDO O PRÓPRIO CONTRATO ACOMPANHAR O NOVO CONTEXTO HISTÓRICO, SOCIAL E ECONÔMICO, PRESERVANDO O EQUILÍBRIO CONTRATUAL DEVIDO EM VIRTUDE DA NECESSÁRIA IGUALDADE ENTRE OS CONTRATANTES.

JUROS REMUNERATÓRIOS

O BANCO - EMBARGADO SUSTENTA QUE OS JUROS COBRADOS SÃO PERFEITAMENTE LEGAIS, POSTO QUE PACTUADOS PREVIAMENTE, ALEGA AINDA QUE INEXISTE LHE VEDANDO A APLICAÇÃO DA MULTA NO PATAMAR QUE FORA CONTRATADA, VISTO QUE O PARÁGRAFO 3º DO ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO É AUTO-APLICÁVEL.

DE FATO, NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES FOI ESTABELECIDO QUE A TAXA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS SERIA DE 5,9% AO MÊS, CONSOANTE SE VÊ À FLS. 12. TAMBÉM É NOTÓRIO QUE O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 192 DA CRF NÃO É AUTO-APLICÁVEL, PORTANTO, NÃO ME APOIO A ESTE DISPOSITIVO PARA A DECISÃO DA QUESTÃO, MAS SIM, AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR O QUAL DETERMINA QUE CLÁUSULAS ABUSIVAS SÃO NULAS.

ALIÁS, É INDISCUTÍVEL QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL AOS CONTRATOS BANCÁRIOS E AS CLÁUSULAS ABUSIVAS DEVEM SER REVISTAS, CONFORME DISPÕE O ART. 51, INCISO IV, DESTE CODEX, INVERBIS:



\*ART. 51 – SÃO NULAS DE PLENO DIREITO, ENTRE OUTRAS, AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE:

I – (...);

IV – ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS INÍQUAS, ABUSIVAS, QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, OU SEJAM INCOMPATÍVEIS COM A BOA-FÉ OU A EQUIDADE”. ANOTO QUE, NO CASO EM QUESTÃO, ESTAMOS DIANTE DE UM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, INSTRUMENTO DE FLS 10/12. VISÍVEL E GRITANTE É O DESEQUILÍBRIO ENTRE OS CONTRATANTES, SENDO, PORTANTO, TOTALMENTE PREVISÍVEL A APLICAÇÃO DAS NORMAS DE CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NESSE DIAPASÃO, A INCIDÊNCIA DE JUROS NO PATAMAR DE 5,9% AO MÊS, DEMONSTRA SER EXTREMAMENTE ONEROSA, MORMENTE PELO FATO DE A ECONOMIA ACHAR-SE ESTÁVEL, O QUE IMPLICA SUA REDUÇÃO A TAXAS ACEITAS PARA A SITUAÇÃO VIGENTE NO PAÍS.

“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – JUROS ABUSIVOS – LIMITAÇÃO DE 12% AO ANO, COM BASE NO CDC – COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – INADMISSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – É FACTÍVEL A LIMITAÇÃO DE JUROS EVIDENTEMENTE ABUSIVOS, EM 12% AO ANO, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. É INADMISSÍVEL A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA OU NÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA.” (TJMS – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.001514-7/0000-00 – TERCEIRA TURMA CÍVEL – REL. DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO – JULGADO EM 14.03.2005).

“AGRAVO INTERNO – AÇÃO REVISIONAL – POSSIBILIDADE DE JULGAR MONOCRATICAMENTE QUANDO SE TRATA DE MATÉRIA DECIDIDA POR JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. INCIDÊNCIA DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS ABUSIVOS MUITO SUPERIORES À MÉDIA PRATICADA PELAS DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. LIMITAÇÃO PARCIAL CABÍVEL. AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, COM APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. UNÂNIME.” (TJRS – AGV Nº 70010711182 – DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL – REL. DES. PEDRO LUIZ POZZA – JULGADO EM 03.03.2005)

“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL – DIREITO DO CONSUMIDOR – LEGALIDADE OU ILEGALIDADE DOS JUROS COBRADOS PELO BANCO – JUROS ABUSIVOS – DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL – REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL EM FUNÇÃO DO QUE ESTABELECEM OS ARTS. 6º, V E 5º, IV E § 1º, III DO CDC – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VEDADA. SÚMULA 121 DO STF. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E CORREÇÃO MONETÁRIA. VERBAS DE MESMA NATUREZA. SÚMULA 30 DO STF. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.” (TJSE – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2210/2003 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – REL. DES. JOSÉ ALVES NETO – JULGADO EM 21.09.2004)

POR ESTAS CONSIDERAÇÕES E EM CONSONÂNCIA COM AS DECISÕES CITADAS, DEVEM OS JUROS REMUNERATÓRIOS SER DELIMITADOS EM 12% AO ANO. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS.

CONSOANTE SE SABE, A CAPITALIZAÇÃO SOMENTE PODE SER ACEITA NAS HIPÓTESES E CONDIÇÕES EM QUE A LEI EXPRESSAMENTE A ADMITIR, NÃO BASTANDO, PARA TANTO, A MERA VONTADE DAS PARTES CONTRATANTES. POR OUTRAS PALAVRAS, SE A LEI NÃO ADMITIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DE FORMA EXPRESSA NAQUELA ESPÉCIE DE TÍTULO OU CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE AS PARTES TEREM PACTUADO A SUA INCIDÊNCIA, A CAPITALIZAÇÃO NÃO PODERÁ SER COBRADA.

FOI NESSA ESTEIRA DE ENTENDIMENTO QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DA SÚMULA Nº 93, DEFENDEU QUE SOMENTE A LEGISLAÇÃO SOBRE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL É QUE ADMITEM O PACTO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.

DE FATO, APENAS PARA ESSES TÍTULOS É QUE A LEI PREVÊ A POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, MESMO PORQUE, EM SE TRATANDO DE CRÉDITO PRIVILEGIADO, A FIM DE FOMENTAR A PRODUÇÃO E A INDÚSTRIA, PRESUMIU O LEGISLADOR QUE AS TAXAS A SEREM COBRADAS SERIAM INFERIORES ÀS USUALMENTE PRATICADAS PELO MERCADO E, EM ASSIM SENDO, COMO FORMA DE COMPENSAR AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ADMITIU A CAPITALIZAÇÃO DESSES JUROS EM INTERVALOS INFERIORES A UM ANO.

NO CASO DOS AUTOS, EM QUE SE TRATA DE UM CONTRATO DE CRÉDITO, A CAPITALIZAÇÃO NÃO PODE SER ADMITIDA.

NESSE SENTIDO TAMBÉM É O ENTENDIMENTO DO STJ. VEJAMOS: “CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO. (...) A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS SOMENTE É ADMISSÍVEL NOS CASOS EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS POR LEIS ESPECIAIS. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PROVIDO.” (STJ – RESP Nº 545500/RS – REL. MIN. BARRIOS MONTEIRO – 4ª TURMA – J. 05/08/2005 – DJU – 25/10/2005)

DESTA FORMA, NÃO RESTA DÚVIDA QUE, NO CASO EM TELA, NÃO DEVE INCIDIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, APLICANDO-SE ASSIM A SÚMULA 121 DO STF QUE ASSIM DISPÕE: “É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, AINDA QUE EXPRESSAMENTE CONVENCIONAL”.

PORÉM, NÃO SOFRERÁ O CREDOR NESSE CASO ESPECÍFICO PREJUÍZO ALGUM, POSTO TER AFIRMADO QUE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO ESTÁ SENDO COBRADA.

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. É CÔMUM CONSTAR, NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, PREVISÃO DE QUE OS VALORES DEVIDOS SERÃO CORRIGIDOS PELOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA, A QUAL, SEJA NO PERÍODO NORMAL OU EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, SERÁ SUBSTITUÍDA PELA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

A CORREÇÃO MONETÁRIA É EXPEDIENTE UTILIZADO PARA EVITAR A PERDA DO PODER AQUISITIVO DE DETERMINADA QUANTIA, MANTENDO-A ATUALIZADA EM RELAÇÃO À VARIAÇÃO DO VALOR DA MOEDA, NÃO É UM ACRESCIMO, OU SEJA, NÃO É UM PLUS QUE SE APLICA, MAIS SIM UM MINUS QUE SE EVITA.

JÁ A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, QUE NÃO SE CONSTITUI EM JUROS REMUNERATÓRIOS OU COMPENSATÓRIOS, É TAMBÉM UM INSTRUMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR, COM EFEITO, EM QUE PESE A CORREÇÃO MONETÁRIA E A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA TEREM AS MESMA FINALIDADE, QUAL SEJA, A CORREÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA A PARTIR DO VENCIMENTO, NO CONTRATO EM DISCUSSÃO, A SUA INCIDÊNCIA NÃO DEVE SER APLICADA – ATÉ PORQUE, ALÉM DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA, É COBRADA MULTA CONTRATUAL E JUROS DE MORA. EM OUTRAS PALAVRAS, NÃO PODE SER COBRADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULATIVAMENTE COM JUROS E MULTA, CONFORME O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:

“NOS CONTRATOS CELEBRADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, É VEDADA A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, CUMULATIVAMENTE COM A MULTA CONTRATUAL E COM OS JUROS DE MORA.” (STJ: AGA 357585/SP; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2000/0144607-0. MIN. CASTRO FILHO)

“APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. APLICABILIDADE DO CDC. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AFASTAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COMPENSAÇÃO DE VALORES. (...) O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SE APLICA À ESPÉCIE, CONSIDERANDO-SE O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES COMO SENDO DE ADESAO, CONFIGURANDO-SE, AINDA, O DISPOSTO NO ARTIGO 3º, § 2º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. NÃO É JURÍDICA E LEGAL A EXIGÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO. DESCABE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA POR SER A EXPRESSÃO DE UMA TAXA VARIÁVEL, INCUMBINDO AFASTÁ-LA, MESMO QUANDO NÃO CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA. ADMITIDA A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. PRELIMINARES DESACOLHIDAS. APELAÇÃO IMPROVIDA.” (TJRS – APELAÇÃO CÍVEL Nº 70002252914, DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, REL. DES. DIÓGENES VICENTE HASSAN RIBEIRO, JULGADO EM 20-4-2004).

“A SUBMISSÃO DO DÉBITO A ÍNDICE DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA TEM CRISTALINO CARÁTER POSTEATIVO, NÃO REVELANDO PARÂMETROS CONCRETOS DE FIXAÇÃO. SEJA VINCULADO GERICAMENTE A NORMAS DO BANCO CENTRAL, SEJA A TAXAS FLUTUANTES DE MERCADO, FICA O CONTRAENTE INTEIRAMENTE AO SABOR DE ÓRGÃOS QUE ATUAM EXCLUSIVAMENTE NO INTERESSE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.” (AC N. 2001.0014268-8, SC, REL. DES. PEDRO MANOEL ABREU, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL, J. EM 23-10-2003).

ADEMAIS, A CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, DISPENSA MAIORES CONSIDERAÇÕES, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA JÁ SUMULADA PELO STJ ATRAVÉS DA SÚMULA 30, VERBIS: “A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E A CORREÇÃO MONETÁRIA SÃO INACUMULÁVEIS”. PORTANTO, SE DETECTADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DEVE LA SER EXCLUÍDA DO CÁLCULO.

MULTA CONTRATUAL. ALÉM DISSO TUDO, A MULTA POR ATRASO, DEVE SER DESPREZADA EM DESRESPEITO AO DISPOSTO NO ARTIGO 52, § 1º, DO CDC, DEVENDO PREVALECER O PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO), RECAINDO APENAS SOBRE O SALDO DEVEDOR.

DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO PROPOSTOS POR UBELINA TEREZINHA CARNEIRO CAMPOS E JOAQUIM DA SILVA CAMPOS EM FACE DE BANCO ITAÚ S/A, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA:

1) DECLARAR A PLENA VALIDADE DA PENHORA FORMALIZADA ÀS FLS 30 DOS AUTOS 4035/1998.  
2) DECLARAR SEM EFEITOS AS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO DE FLS 10/12 (AUTOS 4035/1998), AS QUAIS CONTRARIEM O TEOR DESTA SENTENÇA, DEVENDO PREVALECER AS CONDIÇÕES ABUSO DETERMINADAS: AJUROS CONTRATUAIS NO PERCENTUAL DE 12% (DEZ POR CENTO) AO ANO, B) MULTA MORATÓRIA DE 2% SOBRE O SALDO DEVEDOR, C) JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS, D) DEVE SER EXCLUÍDA A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, SUBSTITUINDO-A PELA CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO MENSAL DO INPC.  
3) TENDO EM VISTA QUE O PLEITO DA EXORDIAL SE RESTRINGIU A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA, E SENDO ESTE REFUTADO, CONDENO OS EMBARGANTES A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO, EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELA DESERÇÃO.  
4) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, TRANSLADANDO-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO PARA OS AUTOS DA EXECUÇÃO PROSEGUINDO COM AQUELE PROCESSO NOS TERMOS AQUI DETERMINADOS.  
6) INTIME-SE O CREDOR PARA QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ACOSTE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO,

NOVA PLANILHA DE CÁLCULO DEMONSTRADO O ATUAL SALDO DEVEDOR, TENDO COMO BASE OS PARÂMETROS DEFINIDOS POR ESTA SENTENÇA, SOB PENA DE SER REMETIDO OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

7) TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS APENOS.

P. R. I. C.

CUIABÁ – MT, 15 DE SETEMBRO DE 2006.

129041 - 2003 1 278.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO: RODRIGO BASSI SALDANHA

REQUERIDO(A): MARIA MARCIA BARROS ALVES

ADVOGADO: KLEBER FABIAN S. RAMOS

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A

REQUERIDA: MARIA MARCIA BARROS ALVES

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DL 911/69)

SENTENÇA

ITAÚ SEGUROS S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DECRETO LEI 911/69) EM DESFAVOR DE MARIA MARCIA BARROS ALVES, TAMBÉM QUALIFICADA. ADUZIU O AUTOR EM SUA EXORDIAL (FLS 4/6), QUE CELEBROU COM A REQUERIDA CONTRATO DE ADESAO A GRUPO DE CONSÓRCIO DE UM VEÍCULO GM CORSA WIND (MELHOR DESCRITO ÀS FLS 4). NOTICIU TAMBÉM QUE O AUTOMÓVEL FICOU ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM SEU FAVOR. SUSTENTOU QUE A REQUERIDA SE COMPROMETEU A PAGAR O CONSÓRCIO EM 60 PARCELAS MENSAIS SUCESSIVAS, ESTANDO PARTES DESTAS PRESTAÇÕES INADIMPLENTES.

PLEITEOU O REQUERENTE A BUSCA E APREENSÃO DO BEM DEMANDADO E AO FINAL, A CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E A PROPRIEDADE DO BEM EM SEU FAVOR E A RESCISÃO CONTRATUAL. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.

INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 7/16.

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 21/25.

RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS 28/34. ACÓRDÃO ACOSTADO ÀS FLS 58 REFORMANDO A DECISÃO A QUO E DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS E O SEU CONSEQUENTE SEGUIMENTO.

LIMINAR CONCEDIDA. NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS 69.

AUTOMÓVEL APREENDIDO E DEPOSITADO COM UM DOS REPRESENTANTES DO REQUERENTE (FLS 74)

REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADA COMO CERTIFICADO ÀS FLS 75.

RESPOSTA APRESENTADA ÀS FLS 78/98, ARGUINDO AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DA AÇÃO. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, SUSTENTOU A REQUERIDA QUE NÃO HÁ QUALQUER VÍNCULO ENTRE AS PARTES, VISTO QUE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A EXORDIAL ESTÃO EM NOME DE CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA. APONTOU QUE A CESSÃO DE DIREITOS ENTRE A GM E O REQUERENTE OCORREU SEM SUA ANUIÇÃO. AFIRMOU QUE O AUTOR LITIGA COM MÁ-FÉ. EXAROU QUE O REQUERENTE PRETENDE RECEBER VALOR DESMEDIDO, ACRESCIDOS DE ALTOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

ADUZIU QUE LHE FOI CERCEADO O DIREITO DE DEFESA, VISTO QUE APENAS FOI CITADA APÓS A APELAÇÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL. ALEGOU SEREM NULOS TODOS OS ATOS PRATICADOS APÓS A SENTENÇA. ENUNCIOU QUE JAMAIS FOI NOTIFICADA PARA SANAR SEU DÉBITO, ALEGANDO QUE A ASSINATURA CONSTANTE NA NOTIFICAÇÃO NÃO CORRESPONDE COM A SUA. REFORÇOU QUE ADMITIU TODAS AS PARCELAS DO CONTRATO CELEBRADO COM O CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA, DEIXANDO DE PAGAR-LAS APENAS QUANDO ESTA ENTROU EM PROCESSO DE FALÊNCIA. EXPLANOU QUE QUITOU MAIS DE 40% DO VALOR DO BEM. ANUNCIOU QUE SÃO INCIDENTES AS REGRAS DO CDC, DEVENDO SER RESPEITADO O LIMITE DA MULTA NO PERCENTUAL DE 2%. AO FINAL, REQUER A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS; A REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA; E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.

ACOMPANHARAM A CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 99/113.

IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS 118/135.

AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 08/03/2006. RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E REFUTADAS AS PRELIMINARES ARGUIDA. EM SEGUIDA FOI SANEADO O PROCESSO E ENCERRADA A FASE INSTRUTÓRIA. RESTANDO FACULTADAS AS PARTES A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. TERMO ÀS FLS 148.

VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

PRELIMINAR:

CERCEIO DE DEFESA

NOS TERMOS DO ARTIGO 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, POR INEXISTIR PREJUÍZO PROCESSUAL À REQUERIDA QUANTO AOS EFEITOS DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 21/25, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA.

IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO DE BUSCA E APREENSÃO DO DL 911/69

TENDO EM VISTA QUE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL FOI ENCAMINHADA AO MESMO ENDEREÇO INDICADO NA EXORDIAL, INDEPENDENTEMENTE DA ENTREGA PESSOAL DA NOTIFICAÇÃO, PRESUME-SE QUE A REQUERIDA FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADA, POIS INEXISTE IMPOSIÇÃO LEGAL PARA QUE A NOTIFICAÇÃO IN CASU SEJA ENTREGUE EM MÃOS DO PRÓPRIO DEVEDOR (ARTIGO 5º, INCISO II, DA CRFB).

PORTANTO, EQUIVOCADA A ARGUMENTAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO IMPOSTO PELO DECRETO LEI 911/69.

INÉPCIA

NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INÉPCIA, POIS A INICIAL SATISFEZ NATURALMENTE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO ARTIGO 295, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, SENDO PLENAMENTE POSSÍVEL O JULGAMENTO DA DEMANDA, BEM COMO EM NADA PREJUDICOU A DEFESA DA REQUERIDA.

POR ESTAS RAZÕES DEVE A INÉPCIA ARGUIDA SER REJEITADA.

CARÊNCIA DA AÇÃO – ILEGITIMIDADE ATIVA NOS TERMOS TEORIA DA ASSERTÃO, A ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO SE FAZ DE FORMA ABSTRATA, EM ANÁLISE APENAS DA PEÇA INICIAL.

DESTA FORMA, CONSIDERANDO QUE O REQUERENTE TROUXE EM SUA CAUSA DE PEDIR FUNDAMENTOS QUE EVIDENCIAM UMA SUPOSTA RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL ENTRE AS PARTES, CRIADA DE FORMA SECUNDÁRIA POR MEIO DA CESSÃO DE DIREITOS (ARTIGO 286 DO CÓDIGO CIVIL), TORNANDO-SE APARENTEMENTE LEGÍTIMAS AS PARTES.

PORTANTO, SEM RAZÃO A ARGUMENTAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA.

DESTARTE, DEVE SER REMETIDA À ANÁLISE AO MÉRITO, QUANTO A ANÁLISE DA EFETIVA CESSÃO DE CRÉDITO. SE NO MÉRITO FICAR COMPROVADA QUE INEXISTIU CESSÃO, O PLEITO SERÁ JULGADO IMPROCEDENTE.

NESTES TERMOS DEVE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE SER REFUTADA.

MÉRITO:

LIMITES DO CONFLITO

ANALISANDO A NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE É INCONTRAVÉRSIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ADESAO A GRUPO DE CONSÓRCIO. TODAVIA, VISLUMBRA-SE, QUE AS PARTES DIVERGEM QUANTO À EXISTÊNCIA DA CESSÃO DE CRÉDITO, DA TAXA DOS JUROS, DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DO PERCENTUAL DE MULTA CONTRATUAL.

ESTANDO DELIMITADO O CONFLITO, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA CONTROVERTIDA. PACTA SUNT SERVANDA E APLICAÇÃO DO CDC.

SABE-SE QUE O JUDICIÁRIO, NA CONDIÇÃO DE PODER DE ESTADO, POR SEUS AGENTES, TEM O DEVER DE ZELAR PELO INTERESSE SOCIAL, DITADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO, E NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS ESTABELECIDAS POR MEIO DE CONTRATOS ADEIVOS OU NÃO. ESTE PODER, REPISO, DEVE VISAR AO REEQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO CONTROLE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS.

AO DEMAIS, É CEDIÇO QUE ATUALMENTE NÃO RESTA DÚVIDA QUANTO À POSSIBILIDADE DO CONTROLE JUDICIÁRIO SOBRE O CONTEÚDO DOS CONTRATOS, EM VIRTUDE DO INTERESSE SOCIAL DESPERTADO PELA RELAÇÃO CONTRATUAL, CONTRA O DESEQUILÍBRIO DE OBRIGAÇÕES IMPOSTAS, MUITAS VEZES, POR SIMPLES ADESAO A CONSUMIDORES.

DAÍ, CONCLUI-SE QUE O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE QUE REGE AS RELAÇÕES CONTRATUAIS E A REGRA DO PACTA SUNT SERVANDA SOFREM LIMITAÇÕES, ANTE A POSSIBILIDADE DA REVISÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS.

EXISTINDO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL, OS PRINCÍPIOS DO PACTA SUNT SERVANDA E DA AUTONOMIA DA VONTADE DEIXAM DE SER ABSOLUTOS, DANDO LUGAR ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR QUE POSSIBILITAM A MODIFICAÇÃO OU A REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EXCESSIVAMENTE ONEROSAS, ALÉM DE ACOLHER O PRINCÍPIO DA INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR.

ASSIM, ASSISTE RAZÃO À REQUERIDA ACERCA DA APLICABILIDADE DO CDC, POIS O ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DISPÕE EM SEU INCISO XXXII QUE “O ESTADO PROMOVERÁ, NA FORMA DA LEI, A DEFESA DO CONSUMIDOR”, GARANTINDO ESTA QUE É AINDA RATIFICADA NO ARTIGO 170, INCISO V, ONDE O LEGISLADOR CONSTITUINTE INCLUIU COMO PRINCÍPIO GERAL DA ATIVIDADE ECONÔMICA A DEFESA DO CONSUMIDOR.

ASSIM É QUE, PARA OS CONTRATOS BANCÁRIOS, A REFERIDA LEI PREVÊ, EM SEU ARTIGO 6º, INCISO IV, A POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS QUE SE REVELEM EXCESSIVAMENTE ONEROSAS AO CONSUMIDOR AO LONGO DO CONTRATO, TENDO, AO LONGO DE SUA CURTA EXISTÊNCIA, MITIGADO PASSO A PASSO O SECULAR PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA.

DESTA FORMA, É DE SE ASSINALAR QUE A REGRA DO PACTA SUNT SERVANDA PERDEU SUA FORÇA COM A EDIÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE TAL QUESTÃO JÁ SE ENCONTRA



CONSOLIDADA PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA E PELAS DECISÕES DE NOSSO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ASSIM, VEJAMOS: "SÚMULA 297 STJ - O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS".

DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES, CONCLUI-SE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DEVE SER APLICADO NO CASO EM TELÁ, EM DETRIMENTO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA. CESSÃO DE CRÉDITO

IMPÕE CONSIGNAR QUE É IRRELEVANTE A ARGUMENTAÇÃO DA REQUERIDA PELO FATO DA CESSÃO DE DIREITOS ENTRE O CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA E O REQUERENTE TER OCORRIDO SEM SUA ANUIJÊNCIA, POIS NOS TERMOS DO ARTIGO 286 DO CÓDIGO CIVEL, O DEVEDOR SÓ PODE OPOR À CESSÃO DE CRÉDITO, QUANDO A NATUREZA DA OBRIGAÇÃO FOR INCOMPATÍVEL, OU QUANDO EXPRESSAMENTE VEDADO POR TEXTO LEGAL OU CONTRATUAL. TODAVIA, AO PRESENTE CASO, NÃO SE ENCONTRA CONSUBSTANCIADA NENHUMA DAS HIPÓTESES APONTADAS.

PORTANTO, DIANTE DO EXPOSTO, PLENAMENTE VÁLIDO O INSTRUMENTO DE CESSÃO DE DIREITOS COLACIONADOS ÀS FLS 12.

RESSALTO QUE APESAR DA INICIAL NÃO TER VINDO INSTRUÍDA COM TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EVIDENCIAR A PLENA EXISTÊNCIA DA ALUDIDA CESSÃO, O DOCUMENTO TRAZIDO ÀS FLS 157, SUPRE A IRREGULARIDADE REPRESENTATIVA PONTUADA ÀS FLS 154.

JUROS MORATÓRIOS  
EXTRAI-SE DO CONTRATO SUB EXAME (CLÁUSULA 10.1 - FLS 106), QUE OS JUROS MORATÓRIOS FORAM FIXADOS EM 1% AO MÊS. PORTANTO, DENTRO DO PERMISSIVO LEGAL.

ASSIM, NÃO VISLUMBRO QUALQUER IRREGULARIDADE NA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO.

EM FACE DO EXPOSTO, DEVE-SE MANTER OS JUROS MORATÓRIOS EM 12% AO ANO, CONFORME PACTUADOS.

CORREÇÃO MONETÁRIA  
A ATUALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS COM BASE NO VALOR DO VEÍCULO CONSORCIADO, COMO PACTUADO NA CLÁUSULA 10 (FLS 105V) NÃO PODE PREVALECER VISTO QUE NÃO SE TRATA DE ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA PODENDO PROPORCIONAR AO CONSUMIDOR ÍNDICE DE REAJUSTE EM PERCENTUAL ACIMA DOS RECONHECIDOS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS.

COM BASE NO ARTIGO 51, INCISO IV, DO CDC, IMPRESCINDÍVEL SE FAZ IMPOR COMO CORREÇÃO MONETÁRIA O ÍNDICE INPC.

MULTA CONTRATUAL  
NO TOCANTE A MULTA CONTRATUAL PACTUADA NA CLÁUSULA 10 (FLS 106), POR ESTAR EM ABSOLUTA CONSONÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 52, § 1º DO CDC, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ABUSO NO PERCENTUAL PACTUADO.

ASSIM, NÃO MERECE O CONTRATO, NESTE TÓPICO, QUALQUER REVISÃO, DEVENDO PERMANECER A MULTA NO PERCENTUAL DE 2%.

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA  
EM QUE PESE NÃO TER SIDO PACTUADO A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, A PLANILHA DE CÁLCULOS JUNTADA ÀS FLS 20, OBSERVA-SE QUE OS VALORES FORAM CORRIGIDOS PELA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

A CORREÇÃO MONETÁRIA É EXPEDIENTE UTILIZADO PARA EVITAR A PERDA DO PODER AQUISITIVO DE DETERMINADA QUANTIA, MANTENDO-A ATUALIZADA EM RELAÇÃO À VARIAÇÃO DO VALOR DA MOEDA. NÃO É UM ACRESCIMO, OU SEJA, NÃO É UM PLUS QUE SE APLICA, MAIS SIM UM MINUS QUE SE EVITA.

JÁ A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, QUE NÃO SE CONSTITUI EM JUROS REMUNERATÓRIOS OU COMPENSATÓRIOS, É TAMBÉM UM INSTRUMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR. COM EFEITO, EM QUE PESE A CORREÇÃO MONETÁRIA E A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA TEREM AS MESMA FINALIDADE, QUAL SEJA, A CORREÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA A PARTIR DO VENCIMENTO, NO CONTRATO EM DISCUSSÃO, A SUA INCIDÊNCIA NÃO DEVE SER APLICADA - ATÉ PORQUE, ALÉM DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA, É COBRADA MULTA CONTRATUAL E JUROS DE MORA. EM OUTRAS PALAVRAS, NÃO PODE SER COBRADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULATIVAMENTE COM JUROS E MULTA, CONFORME O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL.

APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. APLICABILIDADE DO CDC. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AFASTAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COMPENSAÇÃO DE VALORES. (...) O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SE APLICA À ESPÉCIE, CONSIDERANDO-SE O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES COMO SENDO DE ADEÇÃO, CONFIGURANDO-SE, AINDA, O DISPOSTO NO ARTIGO 3º, § 2º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. NÃO É JURÍDICA E LEGAL A EXIGÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO. DESCABE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA POR SER A EXPRESSÃO DE UMA TAXA VARIÁVEL, INCUMBINDO AFASTÁ-LA, MESMO QUANDO NÃO CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA. ADMITIDA A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR, PRELIMINARES DESACOLHIDAS. APELAÇÃO IMPROVIDA. (TJRS - APELAÇÃO CÍVEL N.º 70002252914, DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, REL. DES. DIÓGENES VICENTE HASSAN RIBEIRO, JULGADO EM 20-4-2004).

ADEMAIS, A CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, DISPENSA MAIORES CONSIDERAÇÕES, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA JÁ SÚMULADA PELO STJ ATRAVÉS DA SÚMULA 30, VERBIS: "A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E A CORREÇÃO MONETÁRIA SÃO INACUMULÁVEIS". PORTANTO, SE DETECTADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DEVE ELA SER EXCLUÍDA DO CÁLCULO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

POR DERRADEIRO, OBSERVA-SE TAMBÉM QUE NÃO PROCEDE A ARGUMENTAÇÃO DA REQUERIDA QUANTO A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO AUTOR, POIS PARA CONFIGURAR A RESPONSABILIDADE DE UMA PARTES POR DANO PROCESSUAL DECORRENTE DA MÁ-FÉ, MISTER SE FAZ ESTAR PRESENTE A CONFIGURAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 17 DO CPC, ACOMPANHADA DO ELEMENTO DOLO, E PROVAS VEROSSÍMEIS DO ALEGADO.

TODAVIA, NO CASO SUB JUDICE NÃO SE VISLUMBRA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SITUAÇÃO TÍPICA, E MUITO MENOS O INTERESSE PROPOSITO DO AUTOR DE DEFLAGRAR A ENTREGA DE UMA INCORRETA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. PORTANTO, NÃO HÁ RAZÃO PARA A CONDENAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO AS PRELIMINARES ARGÜIDAS, E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO DA PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DL 911/69) PROPOSTA POR ITAU SEGUROS S/A EM FACE DE MARIA MARCIA BARROS ALVES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1) DECLARO SEM EFEITO AS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO DE FLS 103/113, AS QUAIS CONTRARIAM COM O TEOR DESTA SENTENÇA, DEVENDO PREVALECER AS CONDIÇÕES ABAIXO DETERMINADAS:  
A) JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS;  
B) CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC  
C) MULTA MORATÓRIA DE 2%;

D) EXCLUÍ-SE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA;  
2) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTURAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC, CONDENO A REQUERIDA A RCAR COM AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS AO REQUERENTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO SALDO DEVEDOR.

3) REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL PARA QUE ATUALIZE O SALDO DEVEDOR INDICADO ÀS FLS 20, TODAVIA RESPEITANDO OS PARÂMETROS FIXADOS POR ESTA SENTENÇA. O SALDO APURADO DEVE SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.

4) APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOVA PLANILHA DE CÁLCULO, INTIME-SE A REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE CONSIGNE EM JUÍZO O VALOR APURADO, NO PRAZO DE 15 DIAS:  
A) HAVENDO DEPÓSITO, REVOGO A LIMINAR DE FLS 69 E DETERMINO A DEVOLUÇÃO DO AUTOMÓVEL APREENDIDO;

B) NÃO HAVENDO DEPÓSITO, CONFIRMO A LIMINAR DE FLS 69, CONSOLIDANDO O DOMÍNIO E A POSSE DO ALUÍDIO BEM EM BENEFÍCIO DO REQUERENTE. NA SEQUÊNCIA, DETERMINO A VENDA EXTRAJUDICIAL DO VEÍCULO PELO AUTOR, CONTUDO, SENDO OBRIGADO A RESPEITAR O VALOR DE MERCADO DO VEÍCULO, TENDO COMO BASE, NO MÍNIMO TRÊS AVALIAÇÕES DE REVENDAS IDÔNEAS DE AUTOMÓVEIS DA REGIÃO, SOB PENA DE NULIDADE DA ALIENAÇÃO DO AUTOMÓVEL. DO VALOR ARRECADADO, QUITE-SE O SALDO DEVEDOR APURADO, DEVENDO O REQUERENTE DEVOLVER À REQUERIDA A IMPORTÂNCIA REMANESCENTE, ACRESCIDA DE CORREÇÕES MONETÁRIAS, NO PRAZO DE 10 (DIAS), SOB PENA DE CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, TÍPICADO NO ARTIGO 168 DO CÓDIGO PENAL.

5) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P. R. I. C.  
CUIABÁ - MT, 2 DE OUTUBRO DE 2006.

132480 - 2003 | 322.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA  
AUTOR(A): TATIANA ROSA BEZERRA SÁ  
ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAUJO  
RÉU(S): VITOR PEREIRA DA COSTA  
RÉU(S): MARIA MADALENA DA COSTA  
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.  
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION P. JUNIOR

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: TATIANA ROSA BEZERRA SÁ  
REQUERIDOS: VITOR PEREIRA DA COSTA E MARIA MADALENA DA COSTA  
AÇÃO REINVIDICATÓRIA

SENTENÇA

TATIANA ROSA BEZERRA SÁ, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO REINVIDICATÓRIA, EM DESFAVOR DE VITOR PEREIRA DA COSTA E MARIA MADALENA DA COSTA, TAMBÉM QUALIFICADOS.

ALEGOU A REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 04/12), QUE É LEGÍTIMA PROPRIETÁRIA DE DOIS LOTES URBANOS LOCALIZADOS NO PARQUE GEÓRGIA (MELHOR IDENTIFICADOS ÀS FLS 5/6), SENDO QUE AMBOS ENCONTRAM-SE OCUPADOS INDEVIDAMENTE PELOS RÉUS.

REQUER A AUTORA À IMISSÃO NA POSSE DOS ALUDIDOS IMÓVEIS E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA POR PERDAS E DANOS. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 13/19.

REQUERIDOS DEVIDAMENTE CITADOS (FLS 24).  
RESPOSTA APRESENTADA ÀS FLS 25/30 PELO PRIMEIRO REQUERIDO. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, SUSTENTOU O REQUERIDO QUE RESIDE COM SUA FAMÍLIA, DESDE O ANO DE 1997, NOS IMÓVEIS REINVIDICADOS, ALEGANDO QUE FORAM DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELO SR. PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO PONCE E SUA ESPOSA, OS QUAIS ERAM, À ÉPOCA, OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS. AFIRMOU QUE EM MARÇO DE 2001, ADQUIRIAM DAQUELES PROPRIETÁRIOS, OS ALUDIDOS LOTES PELO PREÇO DE R\$1.000,00, DIVIDIDO EM CINCO PARCELAS. ESCLARECEU EM SEGUIDA QUE DIANTE DE PROBLEMAS DE SAÚDE, PAGOU APENAS A PRIMEIRA PRESTAÇÃO. ARGUMENTOU QUE A VOLUNTÁRIA CESSÃO POR PARTE DO SR. PAULO E O CONTRATO DE COMPRA E VENDA LHE CONCEDE O STATUS DE POSSUIDOR DE BOA-FÉ, O QUE LHE CONCEDE O DIREITO A INDENIZAÇÃO PELAS BENEFITÓRIAS REALIZADAS NO IMÓVEL. AO FINAL, REQUER A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DO PLEITO, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, E DE FORMA SUBSIDIÁRIA A RETENÇÃO DO IMÓVEL ATÉ A INDENIZAÇÃO PELAS BENEFITÓRIAS CONSTRUIDAS.

ACOMPANHARAM À CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 31/33.  
ACOMPANHADA A CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS 34/37, OCASIAO EM QUE O REQUERENTE IMPUGNA EXPRESSAMENTE O DOCUMENTO JUNTADO ÀS FLS 31 E IMPUTA A POSSE DOS REQUERIDOS COMO DE MÁ-FÉ.

AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 23/05/2004, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. E EM SEGUIDA FOI DETERMINADA A DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. TERMO ÀS FLS 42.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA EM 04/04/2006, OCASIAO EM QUE FOI COLHIDO O DEPOIMENTO DE DUAS TESTEMUNHAS, FICANDO FACULTADA AS PARTES, A APRESENTAÇÃO DE MEMÓRIAS. TERMOS INCLUSOS ÀS 90/94.

RAZÕES FINAIS NA FORMA DE MEMÓRIAS, ACOSTADAS ÀS FLS 97/101, E 103/108.

VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.  
É O RELATÓRIO.  
DECIDO.

EM EXAME PRELIMINAR, COM FULCRO NO ARTIGO 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CPC, OBSERVA-SE QUE O PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS (FLS 11 - ITEM 6) NÃO SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SEU JULGAMENTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NOTA-SE QUE NA INICIAL NÃO HÁ CAUSA DE PEDIR FÁTICA PARA O MENCIONADO PEDIDO, POIS NÃO FOI APONTADO QUAL FOI O DANO EMERGENTE E MUITO MENOS O LUCRO CESSANTE.

PORTANTO, COMO PERMITIDO PELO ARTIGO 301, INCISO III, E 4º DO CPC, DECLARO DE OFÍCIO A INÉPCIA DO ALUDIDO PLEITO, DE MODO QUE DEVE SER EXTINGO O PLEITO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267 DO CPC.

JÁ NO MÉRITO, POR MEIO DA ANÁLISE DAS NARRATIVAS DAS PARTES, E POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE É INCONTRÓVERSA A QUALIDADE DE PROPRIETÁRIA DA REQUERENTE, RESTANDO CONTROVERTIDA APENAS A QUALIDADE DA POSSE EXERCIDA PELOS REQUERIDOS.

TODAVIA É IRRELEVANTE QUALQUER DISCUSSÃO SE A POSSE DOS REQUERIDOS É DE BOA OU MÁ-FÉ, VISTO QUE INEPTO O PLEITO FORMULADO PELA PEÇA DE DEFESA, QUANTO A RETENÇÃO E A CONSEQUENTE INDENIZAÇÃO. POIS NÃO SATISFAZ ESTE, AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS PARA SUA APRECIACÃO. EM QUE PESE SER EXPRESSA A POSTULAÇÃO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PARA QUE SEJA POSSÍVEL A QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE ÀS BENEFITÓRIAS. POR COROLÁRIO, IMPOSSÍVEL O ACOLHIMENTO DE TAIS PLEITOS, SE COMPLETAMENTE INDETERMINADO (ARTIGO 286 DO CPC).

PORTANTO, ESTANDO INCONTRÓVERSA A PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS EM NOME DA REQUERENTE, INDISCUTÍVEL O SUCESSO DE SUA PRETENSÃO, CONTUDO, DIANTE DA INÉPCIA, NÃO ASSISTE RAZÃO O PLEITO DE RETENÇÃO FORMULADO PELOS REQUERIDOS.

DIANTE DO EXPOSTO, EXTINGO O PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS (FLS 11 - ITEM 6) SEM PROMOVIMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DIANTE DO RECONHECIMENTO DE SUA INÉPCIA; CONTUDO JULGO PROCEDENTE O PLEITO REINVIDICATÓRIO FORMULADO POR TATIANA ROSA BEZERRA SÁ EM FACE DE VITOR PEREIRA DA COSTA E MARIA MADALENA DA COSTA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA:

1) DETERMINAR A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, OPORTUNIZANDO AOS REQUERIDOS O VOLUNTÁRIO CUMPRIMENTO DA DECISÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DO USO DE FORÇA POLICIAL.

2) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTURAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, CONDENO O REQUERIDO A RCAR COM AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS AO REQUERENTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA E POR SE TRATAR DE VALOR INESTIMÁVEL, EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), CONTUDO, COM BASE NO PLEITO DE FLS 30, DEFIRO AOS REQUERIDOS, OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI 1050/60, DEVENDO A ALUDIDA COBRANÇA FICAR SUSPensa ENQUANTO PERSISTIR SEU ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA.

3) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P. R. I. C.  
CUIABÁ - MT, 3 DE OUTUBRO DE 2006.

13256 - 2003 | 309.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: MANUEL RODRIGUES CORUJO  
REQUERENTE: EDNA GONÇALVES RODRIGUEZ  
REQUERENTE: JESUS RODRIGUES CORUJO  
REQUERENTE: MARLENE ANTONIA DA SILVA CORUJO  
ADVOGADO: CÁSSIO RODRIGO ATILIO BARBOSA GARCIA  
ADVOGADO: CLAUDIA AUXILIADORA GONÇALVES RODRIGUEZ CORUJO GARCIA  
REQUERIDO(A): ANTONIO LUIZ DE FRANÇA FILHO  
REQUERIDO(A): JOSÉ VICENTE NASCIMENTO  
REQUERIDO(A): JOÃO FERREIRA DA SILVA  
REQUERIDO(A): RAIMUNDO TORRES E OUTROS  
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTES: MANUEL RODRIGUES CORUJO E OUTROS  
REQUERIDOS: ANTONIO LUIZ DE FRANÇA FILHO E OUTROS

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
SENTENÇA

MANUEL RODRIGUES CORUJO, EDNA GONÇALVES RODRIGUES, JESUS RODRIGUES CORUJO E MARLENE ANTONIA DA SILVA CORUJO, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, PROPUSERAM A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EM DESFAVOR DE ANTONIO LUIZ DE FRANÇA FILHO, JOSÉ VICENTE NASCIMENTO, JOÃO FERREIRA DA SILVA E RAIMUNDO TORRES, TAMBÉM QUALIFICADOS.

ADZIRAM OS REQUERENTES EM SUA EXORDIAL (FLS 4/9), QUE SÃO LEGÍTIMOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DOS LOTES URBANOS LOCALIZADOS NO BAIRRO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA, MELHOR IDENTIFICADOS EM FLS 05. SUSTENTARAM QUE SORFRERAM EMBULHO POR PARTE DOS REQUERIDOS E ESTES CONSTRUIRAM NO LOCAL SEM QUALQUER PERMISSÃO. AFIRMARAM QUE LEVARAM O FATO AO CONHECIMENTO DA DELEGACIA DE POLÍCIA ONDE FOI ENTABULADO UM ACORDO VERBAL EM QUE OS REQUERIDOS DESOCUPIARIAM OS IMÓVEIS EM 30 (TRINTA), TODAVIA FOI CUMPRIDO O QUE FOI PACTUADO.

REQUERERAM OS AUTORES A REINTEGRAÇÃO DE POSSE E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.

INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 10/27.  
REQUERIDOS DEVIDAMENTE CITADOS (FLS 39).

AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO REALIZADA EM 12/12/2003, SENDO ARGÜIDA A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO A QUAL FOI PLANO INDEFERIDA POR NÃO TER SIDO REALIZADA DE FORMA ADEQUADA, EM SEGUIDA FORMAM OUVIDAS DUAS TESTEMUNHAS, SENDO POR CONSEQUÊNCIA, DEFERIDA A LIMINAR POSTULADA. TERMOS ÀS FLS 42/44.

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FLS 46/57, SENDO A DECISÃO AGRAVADA MANTIDA NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS 98.  
VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.  
É O RELATÓRIO.

DECIDO.  
DE INICIO, MISTER ESCLARECER QUE AS CITAÇÕES DOS REQUERIDOS FORAM REGULAREMENTE EFETIVADAS, COMO CERTIFICADO ÀS FLS 39, CONTUDO NÃO RESPONDERAM NO PRAZO LEGAL, TORNANDO-SE REVÊIS, E POR COROLÁRIO, INSURGINDO CONTRA ELAS OS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA QUANTO A



MATÉRIA FÁTICA, QUE POR FORÇA DO ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, GERA PRESUNÇÃO RELATIVA FAVORÁVEL ÀS ALEGAÇÕES DOS REQUERENTES. DESDE QUE VEROSÍMEIS E COERENTES COM OS DEMAIS MEIOS DE PROVAS COLACIONADAS NOS AUTOS.

COM ESPEQUE AO TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 330, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LEVANDO-SE EM CONTA A OCORRÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA, É PLENAMENTE CABÍVEL E OPORTUNO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA, E COM BASE NAS PROVAS COLACIONADAS, CONSIDERO COMO VERDADEIRO A NARRATIVA AUTURAL, TORNANDO-SE INDISCUTÍVEL A POSSE DOS REQUERENTES. CONTUDO, APESAR DA CONTUMÁCIA DOS REQUERIDOS, APRECIO OS PLEITOS FORMULADOS COM AS CAUTELAS DEVIDAS, CERTIFICANDO SE OS DOCUMENTOS COLACIONADOS E OS DEPOIMENTOS OUVIDOS, EFETIVAMENTE GUARDAM PERTINÊNCIA COM A POSTULAÇÃO E SE SÃO VEROSÍMEIS COM AS ALEGAÇÕES AFIRMADAS.

COMPULSANDO OS AUTOS, MORMENTE OS DEPOIMENTOS (FLS 43/44), VISLUMBRA-SE QUE O CONTEÚDO PROBATÓRIO CONFIRMA PLENAMENTE A NARRATIVA AUTURAL, EM NADA DESTOANDO SUA PRETENSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PLEITO DA PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PROPOSTA POR MANUEL RODRIGUES CORUJO, EDNA GONÇALVES RODRIGUES, JESUS R. CORUJO E MARLENE ANTONIA DA SILVA CORUJO EM FACE DE ANTONIO LUIZ DE FRANÇA FILHO, JOSÉ VICENTE NASCIMENTO, JOÃO FERREIRA DA SILVA E RAIMUNDO TORRES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1) CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS 42.

2) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTURAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, CONDENO OS REQUERIDOS, SOLIDARIAMENTE, A ARCAR COM AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS AOS REQUERENTES. BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA E POR SE TRATAR DE VALOR INESTIMÁVEL, EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC.

3) POR FORÇA DO ARTIGO 520, INCISO VII, DO CPC, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, INTIMEM-SE PESSOALMENTE OS REQUERIDOS, PARA QUE CUMPRAM A DECISÃO DE FLS 42, REINTEGRANDO OS REQUERENTES NA POSSE, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE REFORÇO POLICIAL.

4) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, EM SEGUIDA, CONSIDERANDO QUE NECESSÁRIO APENAS A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO, INTIMEM-SE PESSOALMENTE OS REQUERIDOS, PARA QUE PAGUE AS VERBAS SUCUMBENCIAIS COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

5) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DOS CREDORES PARA A EXPEDIÇÃO DOS MANDADOS, FICANDO INERTE OS CREDORES, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

P.R.I.C.  
CUIABÁ – MT, 15 DE OUTUBRO DE 2006.

**159824 - 2004 / 165.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: LOOK SERVICE LTDA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): DONALDO GOMES BEZERRA

ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRIO

ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA

REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS BARRADAS

REQUERIDO(A): ANTONIO SÉRGIO DE ALMEIDA

ADVOGADO: ANTONIO SÉRGIO DE ALMEIDA

ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: LOOK SERVICE LTDA - EPP

REQUERIDO: 1º) ANTONIO CARLOS BARRADAS E

2º) ANTONIO SÉRGIO DE ALMEIDA

AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

SENTENÇA

LOOK SERVICE LTDA – EPP, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL EM DESFAVOR DE ANTONIO CARLOS BARRADAS E ANTONIO SÉRGIO DE ALMEIDA, TAMBÉM QUALIFICADOS.

ADUIZU A AUTORA EM SUA EXORDIAL (FLS 04/23), QUE ADQUIRIU DO PRIMEIRO REQUERIDO UM VEÍCULO, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA ESTRELA CAMINHÕES, PELO VALOR DE R\$56.000,00, SENDO R\$40.000,00 A VISTA, E O RESTANTE FOI PAGO ATRAVÉS DE UM CHEQUE “PRÉ-DATADO” PARA 07/02/2004. EXAROU QUE EM POSSE DO VEÍCULO, MAS AINDA ESTANDO OS DOCUMENTOS AINDA EM PODER DO PRIMEIRO REQUERIDO, CONSTATOU QUE O ESTADO DO VEÍCULO ERA DEPLORÁVEL, SUSTENTANDO QUE TAIS DEFETOS ERAM DE CONHECIMENTO DO PREPOSTO DA EMPRESA ESTRELA CAMINHÕES E DO PRIMEIRO REQUERIDO.

POR COROLÁRIO, INFORMOU QUE SUSTO O CHEQUE DO VALOR REMANESCENTE, SENDO PROTESTADO SEU CHEQUE PELO PRIMEIRO REQUERIDO, DESCREVEU QUE O SEGUNDO REQUERIDO REINDICOU O ALÍDIO VEÍCULO INTULANDO-SE PROPRIETÁRIO, COMUNICOU QUE O VEÍCULO FOI APREENDIDO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E LIBERADO AO SEGUNDO REQUERIDO. APONTOU A PRESENÇA DE VÍCIO REDIBITÓRIO, POIS SOMENTE FOI OBSERVADO O ESTADO DO BEM APÓS O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$40.000,00. SUSTENTOU QUE DIANTE DE TODOS OS ACONTECIMENTOS SUPORTOU DANO MORAL E QUE É INJUSTA A PERDA DA POSSE DO VEÍCULO.

REQUER A BUSCA E APREENSÃO DO BEM, A ABSTENÇÃO DO DETRAN EM PROCEDER QUALQUER TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, A INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$25.203,00, RELATIVA AO CONSERVO DO VEÍCULO (DEDUZIDO O VALOR DO CHEQUE DE R\$16.000,00), E A LIBERAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.

INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS FLS 24/49.  
ÀS FLS 52/53, FOI DEFERIDA PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DETERMINANDO APENAS O REGISTRO DE RESTRIÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO.

REQUERIDOS DEVIDAMENTE CITADOS (FLS 213).

O SEGUNDO REQUERIDO APRESENTOU RESPOSTA ÀS FLS 216/221. ARGÜIU A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, SUSTENTOU QUE É PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO REINDICADO PELA REQUERENTE. AFIRMOU QUE DEIXOU SEU VEÍCULO NA MECÂNICA PARA REPAROS, ENQUANTO IRIA VIAJAR, OCASIÃO EM QUE FOI PROCURADO PELO PRIMEIRO REQUERIDO COM O INTERESSE DE ADQUIRIR O CAMINHÃO, CONTUDO REJEITOU A PROPOSTA. DESCREVEU QUE AO RETORNAR DA VIAGEM, FOI INFORMADO PELO PRIMEIRO REQUERIDO DE QUE O REPRESENTANTE DA REQUERENTE HAVIA ADENTRADO NA OFICINA E LEVADO SEU VEÍCULO. ASSEGUROU QUE NÃO OUTORGOU PODERES PARA QUALQUER TRANSAÇÃO COMERCIAL TENDO POR OBJETO O SEU VEÍCULO, NEM RECEBEU QUALQUER IMPORTÂNCIA RELATIVA À SUA VENDA. NOTICIU QUE EM 2005 RECUPEROU A POSSE DO CAMINHÃO, REALIZANDO REPAROS E VENDENDO-O EM SEGUIDA. ALEGOU QUE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL SÃO INSUFICIENTES PARA COMPROVAR O PREJUÍZO DE R\$25.203,00 A TÍTULO DE REPAROS MECÂNICOS. AO FINAL, REQUER A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.

CONTESTAÇÃO DESACOMPANHADA DE DOCUMENTOS.  
O PRIMEIRO REQUERIDO TAMBÉM APRESENTOU RESPOSTA (FLS 223/228). LEVANTOU A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EM DEFESA, SUSTENTOU QUE FICOU SABENDO QUE O SEGUNDO REQUERIDO ESTARIA VENDENDO O REFERIDO CAMINHÃO PLO PREÇO DE R\$56.000,00, E QUE O REPRESENTANTE DA REQUERENTE SE INTERESSOU PLO CAMINHÃO. EXAROU QUE CONTATOU O SEGUNDO REQUERIDO INFORMANDO-LHE DO INTERESSE DA REQUERENTE, CONTUDO, ADUIZU QUE O SEGUNDO REQUERIDO SOMENTE NEGOCIARIA DEPOIS DE VOLTAR DE VIAGEM. ASSEVEROU QUE SEM QUALQUER AUTORIZAÇÃO, O REPRESENTANTE DA REQUERENTE RETIROU O CAMINHÃO DA OFICINA, E QUE O CHEQUE “PRÉ-DATADO” FOI DEVOLVIDO SEM PAGAMENTO. ELUCIDOU QUE O VEÍCULO VOLTOU A POSSE DO SEGUNDO REQUERIDO, ESCLARECENDO QUE A REQUERENTE LHE INDIZIU A CELEBRAR O CONTRATO DE COMPRA E VENDA. AO FINAL, REQUER A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.

ACOMPANHOU A CONTESTAÇÃO O DOCUMENTO DE FLS 229.

IMPUGNAÇÃO ÀS CONTESTAÇÕES ACOSTADA ÀS FLS 231/248.

AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 24/08/2006, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E ENCERRADA A FASE INSTRUTÓRIA. TERMO ÀS FLS 256.

VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

PRELIMINARES:

INÉPCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PEDIDOS CUMULATIVOS

SUSTENTARAM OS REQUERIDOS QUE O PLEITO DE BUSCA E APREENSÃO É INCOMPATÍVEL COM A REVISÃO CONTRATUAL, CONTUDO SEM RAZÃO SUA ARGÜIÇÃO, VISTO QUE NOS TERMOS DA FUNGIBILIDADE PRECONIZADA NO ARTIGO 273, § 7º DO CPC, A MEDIDA CAUTELAR PODE SER RECEBIDA COMO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, TORNANDO-SE POR COROLÁRIO, PLENAMENTE COMPATÍVEL OS PEDIDOS FORMULADOS. ALÉM DO MAIS, A PRESENTE CUMULAÇÃO DE PEDIDOS, NÃO FERE O DISPOSTO NO ARTIGO 292, INCISO III, DO CPC, POIS AMBOS OS PEDIDOS FORAM ADEQUADAMENTE PROCESSADOS SEM QUALQUER PREJUÍZO PROCESSUAL A NENHUMA DAS PARTES.

NESTES TERMOS, DEVE A PRELIMINAR SER REJEITADA.

INÉPCIA – DANO MORAL

AINDA EM EXAME PRELIMINAR, COM FULCRO NO ARTIGO 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, E ARTIGO 301, INCISO III, E § 4º, AMBOS DO CPC, OBSERVA-SE APESAR DE EXISTIR CAUSA DE PEDIR DE DANO MORAL, NÃO HOUE PLEITO CORRESPONDENTE.

PORTANTO, EX OFFICIO DECLARO INEPTAS AS RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS, DE MODO QUE IGNORE TAIS ELEMENTOS PARA O JULGAMENTO DA DEMANDA, VISTO QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 460 DO CPC, É VEDADO AO JUÍZO PROFERIR SENTENÇA COM OBJETO DIVERSO DO QUE FOI EXPRESSAMENTE DEMANDADO NA EXORDIAL, SOB PENA DE ENSEJAR JULGAMENTO EXTRA PETITA, E CONSEQUENTEMENTE, OCASIONAR A NULIDADE DO JULGADO.

MÉRITO:

LIMITES DO CONFLITO

ANALISANDO A NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE INÚMEROS FATOS INCONTROVERSOS.

AS PARTES NÃO DIVERGEM QUE O VEÍCULO EM DISCUSSÃO (CAMINHÃO VOLVO N10), É DE PROPRIEDADE DO SEGUNDO REQUERIDO, E QUE POR INTERMÉDIO DO PRIMEIRO, SEM QUE ESTE TIVESSE PODERES PARA ALIENÁ-LO, FIRMOU COM A REQUERENTE, CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO ALUDIDO CAMINHÃO. NÃO HÁ DISCUSSÃO TAMBÉM ENTRE A REQUERENTE E O PRIMEIRO REQUERIDO QUANTO AO PREÇO DO CAMINHÃO (R\$40.000,00 A VISTA + R\$16.000,00 EM CHEQUE “PRÉ-DATADO”). INCONTROVERSO QUE O VALOR FOI PAGO AO PRIMEIRO REQUERIDO, SENDO QUE O CHEQUE DE R\$16.000,00 FOI DEVOLVIDO. SUBTRAÍ-SE, TAMBÉM DAS NARRATIVAS, QUE O VEÍCULO FOI APREENDIDO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E DEVOLVIDO AO SEGUNDO REQUERIDO, SENDO EM SEGUIDA VENDIDO A TERCEIRO.

TODAVIA, EM QUE PESEM OS FATOS INCONTROVERSOS VENTILADOS, RESTOU CONTROVERTIDA A EXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO DO PRIMEIRO REQUERIDO NO CONTRATO FIRMADO ENTRE A REQUERENTE, BEM COMO QUANTO À CONCORDÂNCIA DO SEGUNDO REQUERIDO NA VENDA DO CAMINHÃO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRIMEIRO REQUERIDO.

ESTANDO DELIMITADO O CONFLITO, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA CONTROVERTIDA.

INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO DO PRIMEIRO

REQUERIDO AO CELEBRAR CONTRATO COM A REQUERENTE.

ÀS FLS 30, FOI ACOSTADO O DOCUMENTO DENOMINADO “DECLARAÇÃO DE VENDA DE CAMINHÃO USADO”, EM QUE O PRIMEIRO REQUERIDO ALIENA O ALUDIDO CAMINHÃO À REQUERENTE, CONTUDO, SUSTENTA QUE FOI INDUZIDO A ASSINAR O ATINENTE CONTRATO (FLS 228), CONSUBSTANCIANDO FATO IMPEDITIVO AO DIREITO DO AUTOR, ATRAINDO PARA SI, O ENCARGO PROBATÓRIO, COMO BEM PRECONIZA O ARTIGO 333 DO CPC.

TODAVIA, COMPULSANDO OS AUTOS, NOTA-SE QUE INEXISTEM PROVAS QUE DEMONSTREM A ELUCUBRAÇÃO DO PRIMEIRO REQUERIDO.

NESTE CONTEXTO, PELA AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUALQUER UM DOS VÍCIOS DE CONSENTIMENTO, É REGRA DE HERMENÊUTICA, DE QUE NESSA HIPÓTESE, DECIDE-SE EM DESFAVOR DA PARTE QUE POSSUI O ENCARGO PROBATÓRIO, PRESUMINDO ASSIM QUE O CONTRATO DE FLS 30 FOI ASSINADO POR LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE PLO PRIMEIRO REQUERIDO.

FALTA DE CONCORDÂNCIA DO PROPRIETÁRIO NA VENDA DO CAMINHÃO.  
NA SEQUÊNCIA, IMPORTANTE FRISAR, QUE O PRIMEIRO REQUERIDO, EM SUA PEÇA DE DEFESA (FLS 223/228), RECONHECE NITIDAMENTE QUE A PROPRIEDADE DO CAMINHÃO É DO SEGUNDO REQUERIDO.

NÃO OBTANTE TAIS RELATOS, O PRIMEIRO REQUERIDO, NOS TERMOS DO CONTRATO CELEBRADO ÀS FLS 30, ALIENOU O ALUDIDO CAMINHÃO COMO SE PROPRIETÁRIO FOSSE.

CONSIDERANDO QUE INEXISTE VÍCIO DE CONSENTIMENTO NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FLS 30, E DIANTE DE SEU DESCOMPASSO COM A NARRATIVA DE DEFESA, CONCLUI-SE QUE O PRIMEIRO REQUERIDO AGIU COM MÁ-FÉ, POIS VENDEU BEM QUE NÃO LHE PERTENCIA.

APREENSÃO E TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO

EM QUE PESE O CONTRATO CELEBRADO PELA REQUERENTE ÀS FLS 30, EM QUE O PRIMEIRO REQUERIDO AFIRMA SER PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, COM BASE NOS DOCUMENTOS DE FLS 32 E 62, ERA EVIDENTE QUE A PROPRIEDADE DO CAMINHÃO NÃO LHE PERTENCIA, SITUAÇÃO QUE EVIDENCIA SUA CULPA POR FALTA DE ATENÇÃO NECESSÁRIA AO NEGOCIAR COM O PRIMEIRO REQUERIDO.

NESTE CONTEXTO, NÃO PROSPERA A PRETENSÃO AUTURAL QUANTO À APREENSÃO E TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, POIS NOS TERMOS DO ARTIGO 1.268 DO CÓDIGO CIVIL, A TRADIÇÃO FEITA POR QUEM NÃO É DANO, NÃO TEM O CONDÃO DE ALIENAR A PROPRIEDADE DO BEM, VISTO IN CASU, A REQUERENTE NÃO SE CARACTERIZA COMO ADQUIRENTE DE BOA-FÉ.

DANO MATERIAL

SUSTENTOU A REQUERENTE QUE DEVE SER INDENIZADA POR DANOS MATERIAIS NO IMPORTE DE R\$25.203,00, RELATIVO AO CONSERVO DO VEÍCULO DECORRENTE DE VÍCIOS OCULTOS.

ÀS FLS 33/36, SÃO ACOSTADOS NOTAS FISCAIS QUE COMPROVAM A DESPESA APONTADA PELA REQUERENTE. QUANTO A TAIS DOCUMENTOS, O SEGUNDO REQUERIDO SE RESTRINGE A AFIRMAR QUE É SUSPEITO O FATO DAS NOTAS FISCAIS TEREM SIDO EMITIDAS UM DIA APÓS A TRANSFERÊNCIA DO CAMINHÃO, SOB A ALEGAÇÃO DE SER PRESUMÍVEL A NECESSIDADE DE VÁRIOS DIAS PARA A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA. O PRIMEIRO REQUERIDO NADA MANIFESTA SOBRE AS ALUDIDAS NOTAS FISCAIS.

SÃO INSUFICIENTES OS ARGUMENTOS DO SEGUNDO REQUERIDO PARA FRAGILIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA REQUERENTE. ALÉM DO MAIS, POIS, POR FORÇA DO ARTIGO 302, DIANTE DA FALTA DE CONTESTAÇÃO ESPECÍFICA, PRESUMÍVEL QUE AS DESPESAS FORAM EFETIVAMENTE DESTINADAS AO CAMINHÃO, BENEFICIANDO ASSIM, FINANCEIRAMENTE O SEGUNDO REQUERIDO.

NESTE DIAPASÃO, CONSIDERO VÁLIDOS OS DOCUMENTOS DE FLS 33/36 COMO PROVAS DO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE MECÂNICA REALIZADA EM BENEFÍCIO DO SEGUNDO REQUERIDO.

CONSIDERANDO QUE INDEVIDA A APREENSÃO E A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, ENCONTRA-SE PREJUDICADO QUALQUER EXAME QUANTO À EXISTÊNCIA DE VÍCIO REDIBITÓRIO, POIS INDEPENDENTEMENTE DESTA ASPECTO, DEVIDA À DEVOLUÇÃO DA IMPORTÂNCIA PAGA, PARA QUE NÃO HAJA ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA (ARTIGO 884 DO CÓDIGO CIVIL).

REESTABELECIMENTO DO STATUS QUO ANTE (PEDIDO IMPLÍCITO).

A REQUERENTE REQUERU APENAS A APREENSÃO E A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, CONTUDO EM QUE PESE SER INDEVIDO O PLEITO FORMULADO, COM BASE NO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL, E NA BOA-FÉ OBJETIVA CONSGRADA NO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL, INEVITÁVEL O RECONHECIMENTO COMO PEDIDO IMPLÍCITO, O REESTABELECIMENTO DO STATUS QUO ANTE.

AO CASO SUB JUDICE, IMPOSSÍVEL A INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA AO PLEITO AUTURAL (ARTIGO 293 DO CPC), POIS ENSEJARIA AUTÊNTICO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DOS REQUERIDOS COM A PLENA CHANCELA DO JUDICIÁRIO.

IN CASU, PLENAMENTE POSSÍVEL O REESTABELECIMENTO DO STATUS QUO ANTE, POIS TAL MEDIDA NÃO TRÁS PREJUÍZO PROCESSUAL ALGUM ÀS PARTES, POIS O CONTRADITÓRIO FOI AMPLAMENTE EXERCIDO, VISTO QUE NÃO HÁ DIVERGÊNCIA QUANTO A CAUSA DE PEDIR FÁTICA.

RESSALTO QUE NÃO SE TRATA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA, VISTO QUE A VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, SENDO POSSÍVEL O EXAME INDEPENDENTEMENTE DE PEDIDO EXPRESSO.

COMO APONTADO PELA JURISPRUDÊNCIA, INDEPENDE DE EXPRESSO PEDIDO, O EXAME DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA:

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART.

535, II, DO CPC. ARGÜIÇÃO GENÉRICA. SÚMULA 284/STF. PIS. BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE. JULGAMENTO ULTRA PETITA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PREQUESTIONAMENTO. EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO. COMPENSAÇÃO ENTRE QUAISQUER TRIBUTOS. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. APLICAÇÃO. 1. ATÉ MESMO AS QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, PASSÍVEIS DE CONHECIMENTO EX OFFICIO, EM QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO ORDINÁRIA, NÃO PODEM SER ANALISADAS NO ÂMBITO DO RECURSO ESPECIAL SE AUSENTE O REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO. (...) PRECEDENTES. 9. RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE. (STJ RESP 814.885/SE, REL. MINISTRO CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 09.05.2006, DJ 19.05.2006 P. 205)

RESPONSABILIDADE DOS REQUERIDOS  
NESTES TERMOS, OBSERVA-SE QUE NÃO SE TRATA DE UM LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO, VISTO QUE DIFERENTES AS OBRIGAÇÕES DOS REQUERIDOS EM RELAÇÃO A REQUERENTE.

PARA QUE NÃO HAJA ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA A NENHUMA DAS PARTES, E QUE SEJA REESTABELECIDO CORRETAMENTE O STATUS QUO ANTE, CABE AO SEGUNDO REQUERIDO DEVOLVER À REQUERENTE APENAS A IMPORTÂNCIA EXPRESSA ÀS FLS 33/36, POIS O CAMINHÃO LHE PERTENCE, SENDO ASSIM, O ÚNICO A SE BENEFICIAR COM OS REPAROS MECÂNICOS REALIZADOS PELA REQUERENTE.

POR OUTRO LADO, A REQUERENTE REALIZOU O PAGAMENTO DOS R\$40.000,00 UNICAMENTE NAS MÃOS DO PRIMEIRO REQUERIDO, LOGO, É DE SUA INCUMBÊNCIA RESPECTIVA RESTITUIÇÃO, POIS NÃO HOUE PROVA DE QUE O SEGUNDO REQUERIDO SE BENEFICIOU DE TAL IMPORTÂNCIA.

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO AS PRELIMINARES ARGÜIDAS, E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL PROPOSTA POR LOOK SERVICE LTDA – EPP EM FACE DE ANTONIO CARLOS BARRADAS E ANTONIO SÉRGIO DE ALMEIDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1) CONDENO O PRIMEIRO REQUERIDO (ANTONIO CARLOS BARRADAS) A DEVOLVER À REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO INPC, A PARTIR DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (08/01/2004 – FLS 30); E JUROS LEGAIS DE 1% AM, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA (FLS 213 – 06/02/2006), RELATIVO AO VALOR PAGO A VISTA NA COMPRA DO CAMINHÃO.

2) CONDENO O SEGUNDO REQUERIDO (ANTONIO SÉRGIO DE ALMEIDA) A PAGAR A AUTORA IMPORTÂNCIA DE R\$25.203,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS E DUZENTOS E TRÊS REAIS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO INPC, A PARTIR DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS ACOSTADAS ÀS FLS 33/36 (08/01/2004 – FLS 30); E JUROS LEGAIS DE 1% AM, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA (FLS 213



– 06/02/2006), RELATIVO AOS REPAROS MECÂNICOS CUSTEADOS PELA REQUERENTE NO AUTOMÓVEL DO SEGUNDO REQUERIDO.

3) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC, CONDENO OS REQUERIDOS ARCAR COM AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR, CADA UM DELES, COM 50% DE TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS À REQUERENTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ARBITRADA A CADA UM DOS REQUERIDOS.

4) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. APOS, INTIME-SE PESSOALMENTE OS DEVEDORES NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE, CADA UM DELES, PAGUE, RESPECTIVAMENTE A IMPORTÂNCIA DEVIDA REPRESENTADA NOS ITENS 1, 2 E 3 COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

5) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

P.R.I.C.  
CUIABÁ – MT, 23 DE OUTUBRO DE 2006.

**127088 - 2003 \ 266.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA  
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DEL NERY  
ADVOGADO: ELISÂNGELA F. L. DEL NERY  
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA  
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA.  
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DEL NERY  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA.  
VISTOS, ETC...

HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO (FLS. 285/286), CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA, MOVIDA POR LUIZ CARLOS DEL NERY, CONTRA BANCO BRADESCO S/A. EM CONSEQUÊNCIA TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO.  
P.R.I. E CERTIFIQUE-SE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.  
CUIABÁ – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2006.

**37149 - 2001 \ 382.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA  
AUTOR(A): YASUDA SEGUROS S/A  
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI  
ADVOGADO: CRISTINA SAKURA IWATA  
ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI  
RÉU(S): ISAC GONÇALVES  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: YASUDA SEGUROS S/A  
REQUERIDO: ISAC GONÇALVES  
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS  
SENTENÇA

YASUDA SEGUROS S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS EM DESFAVOR DE ISAC GONÇALVES, TAMBÉM QUALIFICADO.

AUZIU A REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 05/07), QUE O VEÍCULO VW PARATI CL 1.8, MELHOR DESCRITO ÀS FLS 05, DE PROPRIEDADE DE SRA. SHIRLEY PEREIRA WASSEM, É OBJETO DE CONTRATO DE SEGURO CELEBRADO COM A ALUDIDA PROPRIETÁRIA. DESCREVEU QUE EM 13/03/2001, O REQUERIDO COLIDIU NA PARTE TRASEIRA DO VEÍCULO DA ASSEGURADA. ENUNCIOU QUE DESPENDEU DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.413,00 PARA REPARAR OS DANOS NO VEÍCULO, SENDO QUE O REQUERIDO AGIU COM CULPA, POIS CONDUZIA SEU VEÍCULO DE FORMA IMPRUDENTE.

REQUER A AUTORA O RESSARCIMENTO DE SEU PREJUÍZO, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.  
INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 08/28.

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO ÀS FLS 38/56.

REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADO (FLS 87).  
AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 16/02/2006, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. NÃO HAVENDO INTERESSE DAS PARTES NA PRODUÇÃO DE QUAISQUER OUTROS ELEMENTOS DE PROVA, FOI ENCERRADA A FASE INSTRUTÓRIA. TERMO ÀS FLS 110.  
É O RELATÓRIO.

DECIDO.  
DE INÍCIO, MISTER ESCLARECER QUE A CITAÇÃO DO REQUERIDO FOI REGULARMENTE EFETIVADA, COMO CERTIFICADO ÀS FLS 87, CONTUDO, ESTE NÃO RESPONDEU NO PRAZO LEGAL, TORNANDO-SE REVEL, E POR COROLÁRIO, INSURGINDO CONTRA ELE OS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA QUANTO A MATÉRIA FÁTICA, QUE POR FORÇA DO ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, GERA PRESUNÇÃO RELATIVA FAVORÁVEL ÀS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE, DESDE QUE VEROSÍMEIS E COERENTES COM OS DEMAIS MEIOS DE PROVAS COLACIONADAS NOS AUTOS.

COM ESPEQUE AO TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 330, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LEVANDO-SE EM CONTA A OCORRÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA, É PLENAMENTE CABÍVEL E OPORTUNO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA, PRESUMEM-SE COMO VERDADEIROS A COLISÃO ENVOLVENDO UM DOS VEÍCULOS ASSEGURADOS PELA REQUERENTE, BEM COMO A CULPA DO REQUERIDO E OS DANOS MATERIAIS NO IMPORTE DE R\$4.413,00.

CONTUDO, APESAR DA CONTUMÁCIA DO REQUERIDO, APRECIO O PLEITO FORMULADO COM AS CAUTELAS DEVIDAS, CERTIFICANDO SE OS DOCUMENTOS COLACIONADOS, EFETIVAMENTE GUARDAM PERTINÊNCIA COM A POSTULAÇÃO, E SE VEROSÍMEIS COM AS ALEGAÇÕES AFIRMADAS.

COMPULSANDO OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A EXORDIAL, VISLUMBRA-SE QUE O CONTEÚDO PROBATÓRIO CONFIRMA PLENAMENTE A NARRATIVA AUTORAL, EM NADA DESTOANDO SUA PRETENSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PLEITO DA PRESENTE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PROPOSTA POR YASUDA SEGUROS S/A EM FACE DE ISAC GONÇALVES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1) CONDENO O REQUERIDO A PAGAR À REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.413,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS E TREZE REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO INPC A PARTIR DE 28/03/2001 (EMIÇÃO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE FLS 28) E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA (24/01/2005 – FLS 87).

2) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC, CONDENO TAMBÉM O REQUERIDO ARCAR COM AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS À REQUERENTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

3) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, CONSIDERANDO QUE NECESSÁRIO APENAS A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO, INTIME-SE PESSOALMENTE O DEVEDOR PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

4) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

P.R.I.C.  
CUIABÁ – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2006.

**244022 - 2006 \ 278.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
REQUERIDO(A): JOAO ALEXANDRE ANDRADE OJEDA  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:  
VISTOS, ETC.

I - HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 35/36, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 449 DO CPC.

II - EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR

BANCO ITAU S/A EM FACE DE JOÃO ALEXANDRE ANDRADE OJEDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.

III - VERBAS SUCUMBENCIAIS NOS TERMOS DO TERCEIRO PARÁGRAFO DO ACORDO.

IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUIABÁ – MT, 27 DE OUTUBRO DE 2006.

**22521 - 2001 \ 202.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE MELLO FILHO  
ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO  
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES  
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI  
ADVOGADO: THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA  
REQUERIDO(A): BENEDITO DE JESUS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN S/C LTDA  
REQUERIDO: BENEDITO DE JESUS DE SIQUEIRA.  
AÇÃO MONITÓRIA  
SENTENÇA

CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN S/C LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA, EM DESFAVOR DO BENEDITO DE JESUS DE SIQUEIRA, TAMBÉM QUALIFICADO. AUZIU O AUTOR EM SUA EXORDIAL (FLS 05/08), QUE É CREDOR DO REQUERIDO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.266,00, RELATIVAS MENSALIDADES ESCOLARES DO ANO LETIVO DE 2000.

PLEITEOU O REQUERENTE O PAGAMENTO DO VALOR DA DÍVIDA DEVIDAMENTE ATUALIZADA.

INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 10/26.

SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 28/29, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO EM FLS 32/46, SENDO A SENTENÇA REFORMADA NOS TERMOS DO ACÓRDÃO PROFERIDO ÀS FLS 60/64.

REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADO (FLS 105).

VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

DE INÍCIO, MISTER ESCLARECER QUE A CITAÇÃO DO REQUERIDO FOI REGULARMENTE EFETIVADA, COMO CERTIFICADO ÀS FLS 105, CONTUDO NÃO RESPONDEU NO PRAZO LEGAL, TORNANDO-SE REVEL, E POR COROLÁRIO, INSURGINDO CONTRA ELE OS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA QUANTO A MATÉRIA FÁTICA, QUE POR FORÇA DO ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, GERA PRESUNÇÃO RELATIVA FAVORÁVEL ÀS ALEGAÇÕES DO REQUERENTE, DESDE QUE VEROSÍMEIS E COERENTES COM OS DEMAIS MEIOS DE PROVAS COLACIONADAS NOS AUTOS.

COM ESPEQUE AO TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 330, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LEVANDO-SE EM CONTA A OCORRÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA, É PLENAMENTE CABÍVEL E OPORTUNO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA, E COM BASE NAS PROVAS COLACIONADAS, CONSIDERO COMO VERDADEIRO A NARRATIVA AUTORAL, O QUE TORNA INDISCUTÍVEL O CRÉDITO EM FAVOR DO REQUERENTE. CONTUDO, APESAR DA CONTUMÁCIA DOS REQUERIDOS, APRECIO OS PLEITOS FORMULADOS COM AS CAUTELAS DEVIDAS, CERTIFICANDO SE OS DOCUMENTOS COLACIONADOS, EFETIVAMENTE GUARDAM PERTINÊNCIA COM A POSTULAÇÃO E SE VEROSÍMEIS COM AS ALEGAÇÕES AFIRMADAS.

COMPULSANDO OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A EXORDIAL, VISLUMBRA-SE QUE O CONTEÚDO PROBATÓRIO CONFIRMA PLENAMENTE A NARRATIVA AUTORAL, EM NADA DESTOANDO SUA PRETENSÃO.

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PLEITO DA PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA POR CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN S/C LTDA EM FACE DE BENEDITO DE JESUS DE SIQUEIRA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1) CONDENO O REQUERIDO A PAGAR AO AUTOR À IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.630,93 (DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO INPC, E JUROS DE MORA, A PARTIR DE 30/04/2005 (FLS 25 – PLANILHA DE CÁLCULO).

2) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC, CONDENO TAMBÉM O REQUERIDO ARCAR COM AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS AO REQUERENTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

3) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, CONSIDERANDO QUE NECESSÁRIO APENAS A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO, INTIME-SE PESSOALMENTE O DEVEDOR P. PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

4) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.  
P.R.I.C.  
CUIABÁ – MT, 30 DE OUTUBRO DE 2006.

**55328 - 2002 \ 155.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
AUTOR(A): TAMIN MINERAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: ALCEBIANES JOSE BONFIM  
RÉU(S): CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: CRISTIANE PAGLIONE ALVES  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA  
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: TAMIN MINERAÇÃO LTDA  
REQUERIDO: CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

SENTENÇA

TAMIN MINERAÇÃO LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, EM DESFAVOR DO CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL TAMBÉM QUALIFICADO.

AUZIU A REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 05/09), QUE ATUA NA EXPLORAÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS, E NECESSITANDO DE UMA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, EFETUOU EM 1997, JUNTO AO REQUERIDO, UM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PELO PRAZO DE 24 MESES, ESCLARECENDO QUE O BEM TEVE COMO PREÇO, O VALOR DE R\$ 198.000,00 COM REAJUSTES PELA VARIAÇÃO DO DÓLAR AMERICANO. INFORMOU QUE JÁ FORAM PAGAS NOVE PRESTAÇÕES, SENDO QUE O VALOR DA MENSALIDADE FICOU EXCESSIVAMENTE ALTO, EM DECORRÊNCIA DA ALTA VARIAÇÃO DO DÓLAR, FICANDO POR COROLÁRIO, IMPOSSIBILITADA DE QUITAR O RESTANTE DAS PARCELAS.

REQUERU A AUTORA QUE AS PARCELAS FOSSEM REAJUSTADAS PELO INPC, COM A DEVIDA CONSIGNAÇÃO DOS VALORES EM JUÍZO, BEM COMO A TRANSFORMAÇÃO DO ALUDIDO CONTRATO EM COMPRA E VENDA. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.

INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 10/33.

REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADO (FLS 39V.).

RESPOSTA APRESENTADA ÀS FLS 47/81. ARGUIU O REQUERIDO EM PRELIMINAR, A SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO A KOMATSU DO BRASIL LTDA, REQUERENDO A SUCESSÃO PROCESSUAL OU A ADMISSÃO DA SUB-ROGADA COMO ASSISTENTE LITISCONSORCIAL. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, SUSTENTOU QUE A PRETENSÃO CONTRATUAL NÃO É DE COMPRA E VENDA, MAS ARRENDAMENTO MERCANTIL, CONSUBSTANCIANDO NÍTIDO ATO JURÍDICO PERFEITO. ASSEVEROU QUE A SIMPLES COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL NÃO DESNATURA O CONTRATO DE ARRENDAMENTO, ARGUMENTANDO TAMBÉM QUE É LEGALMENTE POSSÍVEL A INDEXAÇÃO PELO DÓLAR AMERICANO, E QUE É INAPLICÁVEL IN CASU A TEORIA DA IMPREVISÃO. AO FINAL, REQUER A SUA EXCLUSÃO DA LIDE, E A CONSEQUENTE INCLUSÃO DA KOMATSU DO BRASIL LTDA. SUBSIDIARIAMENTE, REQUER A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.

ACOMPANHARAM À CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 82/276.

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 278/286.

DECISÃO SANEADORA ÀS FLS 289V, SENDO QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL E ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL. DECISÃO AGRAVADA (FLS 295/314), SENDO MANTIDA NA ÍNTEGRA A DECISÃO RECORRIDA (ACÓRDÃO DE FLS 390/394).

AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 27/11/2003, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. EM SEGUIDA, FOI DECLARADO O PROCESSO SANEADO E ENCERRADA A FASE INSTRUTÓRIA. TERMO ÀS FLS 399.

RAZÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, ACOSTADAS ÀS FLS 402/418.

VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.



INÍCIO O EXAME DIRETAMENTE DA ANÁLISE DE MÉRITO DA QUESTÃO POSTA EM JUÍZO, UMA VEZ QUE A PRELIMINAR APRESENTADA NA CONTESTAÇÃO, JÁ FOI DECIDIDA POR OCASIÃO DA DECISÃO DE FLS 289V. LIMITES DO CONFLITO

COM BASE NA NARRATIVA DAS PARTES, É INCONTRUERSA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), AS CONDIÇÕES PACTUADAS, AS QUAIS FORAM ENUNCIADAS NA EXORDIAL, BEM COMO A INADIMPLÊNCIA A PARTIR DA DÉCIMA PRESTAÇÃO. OBSERVA-SE QUE O OBJETO EM DISCUSSÃO SE RESTRINGE A VERIFICAR A VALIDADE DA INDEXAÇÃO CONTRATUAL PELO DÓLAR AMERICANO, E NA POSSIBILIDADE DE TRANSMUDAR O ARRENDAMENTO EM COMPRA E VENDA.

ESTANDO DELIMITADO O CONFLITO, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA.

MITIGAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA

DE PLANO, É BOM DEIXAR ASSENTADO QUE O CASO VERTE NTE NÃO ESTÁ IMUNE ÀS REGRAS CONSUMERISTAS, POIS OBSERVA-SE QUE O CONFLITO SUB JUDICE, SE TRATA DE UMA RELAÇÃO TÍPICA DE CONSUMO, ENQUADRANDO AS PARTES PERFEITAMENTE NOS TERMOS PRELECIONADOS NOS ARTIGOS 2º E 3º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DEVENDO POR COROLÁRIO, SEREM APLICADAS AO LITÍGIO, AS DISPOSIÇÕES PERTINENTES.

POR SER O PRESENTE CONFLITO, DECORRENTE DE UMA RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO, JÁ É ELEMENTO SUFICIENTE PARA MITIGAR AS REGRAS DO PACTA SUNT SERVANDA, VISTO QUE É POSSÍVEL À REVISÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS, COMO IMPOSTO PELO ARTIGO 51 DO CDC.

DESSE MODO, PLENAMENTE POSSÍVEL QUE O PODER JUDICIÁRIO INTERVENHA EM CLÁUSULAS QUE ESTIVEREM EM DESCOMPOSSO COM A PRINCIPALIDADE DA ATUAL ORDEM JURÍDICA.

ASSIM, COM ESTEIO NESTAS PONDERAÇÕES, E COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 6º, INCISO IV, PASSO A CONFRONTAR AS CONDIÇÕES PACTUADAS COM AS REGRAS LEGAIS PERTINENTES.

INDEXAÇÃO DAS PRESTAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1º E 2º DO DECRETO-LEI Nº 857/69, ARTIGO 6º DA LEI Nº 8.880/94 E AINDA, SUBSIDIARIAMENTE, O ARTIGO 28, § 4º, II, DA LEI Nº 9.069/95, E A RESOLUÇÃO Nº 2.309/96 DO BANCO CENTRAL, PARA QUE TENHA VALIDADE A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE FIXA COMO CORREÇÃO MONETÁRIA A VARIACÃO DE MOEDA ESTRANGEIRA, É NECESSÁRIA A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE QUE OS RECURSOS DESTINADOS AO FINANCIAMENTO, TENHAM SIDO EFETIVAMENTE ORIGINADOS DE OUTROS PAÍSES. COMPARTILHA DESTES MESMO ENTENDIMENTO O STJ.

DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO EXTERIOR PARA FINANCIAMENTO EM CONTRATO DE LEASING. I – PARA DEMONSTRAR A VALIDADE DA CLÁUSULA DE CORREÇÃO MONETÁRIA VINCULADA À VARIACÃO DO DÓLAR NORTE-AMERICANO, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVE COMPROVAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO EXTERIOR E A EFETIVA UTILIZAÇÃO DESTES NO CONTRATO EM PARTICULAR. É INVIÁVEL O RECURSO ESPECIAL NO QUAL SE PRETENDE O REEXAME DE PROVA A FIM DE SE AFASTAR A ASSERTIVA, CONSTANTE DO ACÓRDÃO RECORRIDO, DE QUE NÃO HOUVE DEMONSTRAÇÃO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTRANGEIROS. II – AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ AGRG NO AG 503.008/RS, REL. MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 18.03.2004, DJ 12.04.2004 P. 206, REPPJ 24.05.2004 P. 260) GRIFOS ACRESCIDOS.

"LEASING – CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, LEASING. CORREÇÃO VINCULADA À VARIACÃO DE MOEDA ESTRANGEIRA. LIMITAÇÕES. TAL FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO, EM CONTRATOS FIRMADOS NO BRASIL, E PARA EXECUÇÃO NO BRASIL, SÓ É ADMISSÍVEL QUANDO O(S) BEM(S) OBJETO(S) DO LEASING TENHA(M) SIDO ADQUIRIDO(S) PELA ARRENDADORA COM RECURSOS ORIUNDOS DO EXTERIOR, PROVENIENTES QUE SEJAM DE EMPRÉSTIMO EM MOEDA ALIENÍGENA, RELAÇÃO CUJA PROVA INCUMBE À ARRENDADORA. NULA SERÁ A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE VIOLAR TAL REGRA (ART. 1º, DO DECRETO-LEI Nº 857/69), NULIDADE DE "PLENO JURE" DADO VIOLAR PRINCÍPIO DE INTERESSE PÚBLICO QUE TRATA DO CURSO FORÇADO DA MOEDA NACIONAL E AOS LIMITES EM QUE SE ADMITEM CLÁUSULAS DE REAJUSTE AUTOMÁTICO NAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. RECONVENÇÃO. EM TENDO, A ARRENDADORA, POR INGERÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL ILÍCITA, RECEBIDO A MAIS DO QUE DEVERIA, OBRIGADA ESTÁ A DEVOLVER À ARRENDANTE O QUE A MAIS TIVER RECEBIDO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL CUMULADA COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS BENS. RECONVENÇÃO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS A MAIS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO RECONVENÇIONAL E IMPROCEDÊNCIA DAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMPROVIMENTO DO APELO DA AUTORA". (TARS – AC 191.021.344 – 1ª CÂMARA CÍVEL – REL. JUIZ OSVALDO STEFANELLO – J. 14.05.1991) GRIFOS ACRESCIDOS.

CONTUDO ESTE NÃO É CASO RETRATADO NOS AUTOS, POIS INEXISTE TENTATIVA DE SE COMPROVAR QUE O RECURSO DESTINADO A FINANCIAR ESTE CONTRATO, FOI EFETIVAMENTE ORIGINADO NO EXTERIOR. NÃO PROVADA A ORIGEM EXTERNA DOS RECURSOS FINANCEIROS, HÁ DE TER-SE COMO EFETUADA A OPERAÇÃO EM MOEDA NACIONAL. LOGO, A UTILIZAÇÃO DO INDEXADOR ESTABELECIDO NO CONTRATO – DÓLAR NORTE-AMERICANO – ALÉM DE ILEGAL, PODERÁ IMPLICAR GANHO SEM CAUSA DA RÉ EM DETRIMENTO DO AUTOR.

ALÉM DO MAIS, É EXCESSIVA A DESPROPORÇÃO DAS PRESTAÇÕES, TORNANDO-SE ONEROSO O PACTO AO CONSUMIDOR.

NESTES TERMOS, POR SER ILEGAL A CORREÇÃO MONETÁRIA PELA MOEDA AMERICANA, E CERTAMENTE MAIS ONEROSA AO CONSUMIDOR, DEVE SER CONSIDERADA NULA A CORREÇÃO CAMBIAL, DEVENDO SER SUBSTITUÍDA PELO INPC. POR RETRATAR FORMA MAIS JUSTA DE RECOMPOR A DEPRECIACÃO MONETÁRIA, IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMUDAR O CONTRATO EM COMPRA E VENDA

A DISCUSSÃO QUANTO À DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) PELO FATO DE EXISTIR PAGAMENTO ANTECIPADO DO VALOR RESIDUAL (VRG) JÁ FOI ALVO DE GRANDES DEBATES NO STJ, SENDO INCLUSIVE OBJETO DE DUAS SÚMULAS. ATUALMENTE ENTENDE O STJ QUE "A COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) NÃO DESCARACTERIZA O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL" (SÚMULA 293).

COMPARTILHO DO ENTENDIMENTO DO STJ, POIS A ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR RESIDUAL NÃO IMPLICA NECESSARIAMENTE NA OPÇÃO DE COMPRA. SE NO TÉRMINO DO CONTRATO, O ARRENDATÁRIO NÃO SE INTERESSAR PELA COMPRA, POR SE ENCONTRAR O BEM COM TECNOLOGIA SUPERADA OU POR QUALQUER OUTRO MOTIVO, TERÁ A QUANTIA DEVOLVIDA OU NÃO, DE ACORDO COM O PREÇO QUE O BEM FOR VENDIDO A UM TERCEIRO. CASO VENDIDO PELO MESMO VALOR DO VRG OU POR PREÇO SUPERIOR, SERÁ TOTALMENTE DEVOLVIDO AO ARRENDATÁRIO O VALOR DO VRG POR ELE ANTECIPADO; CASO VENDIDO POR VALOR INFERIOR, RECEBERÁ O ARRENDATÁRIO APENAS A DIFERENÇA.

NESTES TERMOS, CONSIDERANDO QUE SUBSISTEM AS OPÇÕES, TANTO DE COMPRA, QUANTO DE DEVOLUÇÃO DO BEM, OU PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, NÃO VISLUMBRO QUALQUER OFENSA À LEI QUE REGULAMENTA O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, BEM COMO QUALQUER ABUSIVIDADE EM TAL PACTO, QUE POSSA VIABILIZAR A DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE LEASING PARA CONTRATO DE COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO.

RECENTES JULGADOS DEMONSTRAM QUE O STJ VEM APLICANDO NA ÍNTEGRA A SÚMULA JÁ CONSAGRADA: PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC. TEMA CONSTITUCIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO LIMITAÇÃO A 12% A.A.

SÚMULA 283. VALOR RESIDUAL GARANTIDO. ANTECIPAÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA. - NÃO HÁ OFENSA AO ART. 535 DO CPC SE, EMBORA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, O ACÓRDÃO RECORRIDO EXAMINOU TODAS AS QUESTÕES PERTINENTES. - EM RECURSO ESPECIAL NÃO HÁ CAMPO PARA DISCUSSÃO DE MATÉRIA DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL, INDA QUE PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. - OS JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO SOFREM A LIMITAÇÃO DE 12% A.A. - O PAGAMENTO ANTECIPADO DO CHAMADO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG), NÃO DESCARACTERIZA O CONTRATO DE LEASING, MENOS AINDA O TRANSFORMA EM CONTRATO DE COMPRA E VENDA A PRESTAÇÕES (SÚMULA 293). (STJ AGRG NO RESP 735.910/RS, REL. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 23.05.2006, DJ 12.06.2006 P. 479)

PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - (...) COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - COBRANÇA ANTECIPADA DO VRG - DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO - SÚMULA 293/STJ - (...) - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1 - NÃO É POSSÍVEL, EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APECIAR VIOLAÇÃO A ARTIGOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORQUANTO O PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA ESSENCIALMENTE CONSTITUCIONAL, POR ESTA CORTE, IMPLICARIA USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO STF. PRECEDENTES. 2 - NO QUE TANGE A DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE LEASING EM COMPRA E VENDA À PRESTAÇÃO, A CORTE ESPECIAL DESTES TRIBUNAL SUPERIOR POSICIONOU-SE NO SENTIDO DE QUE O ARRENDAMENTO MERCANTIL NÃO PERDE SUA IDENTIDADE COM A COBRANÇA ANTECIPADA DO VRG (VALOR RESIDUAL GARANTIDO), PORQUANTO AINDA PERSISTEM AS OPÇÕES DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E DE DEVOLUÇÃO DO BEM, A PAR DA COMPRA DO MESMO (SÚMULA 293/STJ), SENDO ASSIM, AINDA QUE A CLÁUSULA CONTRATUAL EXPLÍCITE A OPÇÃO DE COMPRA EM VALOR QUE SE CONFUNDE COM O VRG, NÃO RESTA DESCARACTERIZADO O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. CONTRATO TÍPICO QUE É. 3 - (...) 6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (STJ EDCL NOS EDCL NO AGRG NO RESP 433.943/SC, REL. MINISTRO JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, JULGADO EM 16.02.2006, DJ 06.03.2006 P. 390)

ASSIM, NÃO MERECE GUARIDA O PLEITO AUTORA QUANTO À TRANSMUDAÇÃO DO CONTRATO DE LEASING PARA CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL PROPOSTA POR TAMIN MINERAÇÃO LTDA EM FACE DE CITIBANK LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1) DECLARO NULAS TODAS AS CLÁUSULAS PACTUADAS COM PREVISÃO NA MOEDA NORTE-AMERICANA, DEVENDO SER TALS VALORES CONVERTIDOS EM MOEDA NACIONAL (R\$) COM BASE NA COTAÇÃO DA DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, E A PARTIR DE ENTÃO CORRIGIDAS TALS IMPORTÂNCIAS COM BASE NA VARIACÃO DO INPC.

2) DIANTE DA PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PLEITOS, ENCONTRA-SE CONFIGURADA A SUCUMBÊNCIA

RECÍPROCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CPC. PORTANTO, CONDENO O REQUERIDO A ARCAR COM A METADE DAS DESPESAS SUCUMBENCIAIS DO PROCESSO, REEMBOLSANDO 50% DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS AO REQUERENTE. QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, DEVE CADA LITIGANTE ARCAR COM A QUOTA PARTE DE 1/2 DO VALOR ARBITRADO, QUE PERTENCE AO SEU PATRONO.

3) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C.

CUIABÁ – MT, 31 DE OUTUBRO DE 2006.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**232001 - 2006 \ 40.**

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: FRANCISCA ALAÍDE FERNANDES MONTEIRO

ADVOGADO: ANTÔNIO FURTADO GOMES

DESPACHO: AUTOS 040-2006

15ª VARA CÍVEL

VISTOS, ETC...

I – DEFIRO O POSTULAÇÃO DE FLS. 58. EXPEÇA-SE GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL.

II – CITE-SE PESSOALMENTE A PARTE REQUERIDA, E OS CONFINANTES ORA QUALIFICADOS ÀS FLS 10, BEM COMO OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS POR EDITAL, PARA QUE APRESENTE DEFESA NO PRAZO DE 15 DIAS.

III – OFICIE A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO, COM CÓPIA DO REGISTRO DE FLS 45, PARA QUE MANIFESTEM NOS AUTOS EVENTUAL INTERESSE NO IMÓVEL, NO PRAZO PELA 60 (SESENTA) DIAS, SOB PENA DE PRESUNÇÃO DE DESINTERESSE.

IV – OFICIE O SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ – MT, COM CÓPIA DO REGISTRO DE FLS 45, DETERMINANDO AS ANOTAÇÕES DEVIDAS QUANTO À AÇÃO DE USUCAPIÃO PROPOSTA.

V – APÓS, ABRE-SE VISTA AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUIABÁ – MT, 2 DE AGOSTO DE 2006.

**231012 - 2006 \ 15.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

REQUERIDO(A): ANAZITA CARMO DA SILVA

CONCLUSO P/ DESPACHO:

Vistos, etc.

I – Expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento da importância depositada.

II – Diga a parte requerida sobre o constante na petição de fls. 57.

III – Após, se nada for requerido preclusas as vias recursais, arquivem-se dando-se baixa no cartório distribuidor.

Cuiabá – MT, 05/09/2006.

**16605 - 2001 \ 107.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

RÉU(S): RAIMUNDO NONATO CALDAS DA SILVA

DESPACHO:

VISTOS, ETC.

I – DIANTE DO NOTICIADO ÀS FLS. 84/85, EXPEÇA-SE NOVA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE ESTEIO (MA) PARA REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO DO REQUERIDO.

II – COMPROVE O AUTOR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SEREM REMETIDOS OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

III – COMPROVADO A DISTRIBUIÇÃO, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA ALUDIDA CARTA.

CUIABÁ – MT, 15 DE SETEMBRO DE 2006.

**251930 - 2006 \ 407.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

AUTOR(A): FRANCISCA CLEIDE SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): TRANSPORTES BONATTO LTDA

DESPACHO:

VISTOS, ETC.

I – CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR A DEFESA NO PRAZO DE 15 DIAS, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUIABÁ – MT, 04 DE OUTUBRO DE 2006.

**252986 - 2006 \ 419.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): CREOMAR BATISTA CAMILO

DESPACHO:

VISTOS, ETC.

EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, E AVALIAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 475-J E 652, AMBOS DO CPC, PARA QUE A PARTE EXECUTADA PAGUE EM 24 HORAS OU NOMEIE BENS À PENHORA, SOB PENA DE LHE SEREM ARRESTATOS TANTOS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR O JUÍZO DA EXECUÇÃO, CONSOANTE ARTIGO 653 DO MENCIONADO DIPLOMA INSTRUMENTAL.

RESSALTO QUE APESAR DO ARTIGO 475-J, EM TESE, SER APLICÁVEL APENAS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CONSIDERANDO QUE OS OFICIAIS DE JUSTIÇA JÁ ESTÃO PREPARADOS PARA PROCEDER A AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, E ISSO GARANTIR A CELERIDADE NO TRAMITE DA DEMANDA (ARTIGO 5º, LXXVIII DA CRFB), ECONOMIA PROCESSUAL (ARTIGO 244 DO CPC), E NÃO REPRESENTAR EM PREJUÍZO A NENHUMA DAS PARTES (ARTIGO 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC), ENTENDO COMO PERTINENTE, QUE NO MESMO ATO DA PENHORA, JÁ SE EFETIVE A AVALIAÇÃO DO BEM.

APÓS, INTIME-SE AS PARTES DA PENHORA.

PARA A HIPÓTESE DE PRONTO PAGAMENTO OU DE NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS, CONSIDERANDO O TRABALHO INICIAL REALIZADO E O ESTÁGIO DO PROCESSO, FIXO, DE PLANO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PIRES (DEZ POR CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º E ALÍNEAS, DO CPC.

CUIABÁ – MT, 10 DE OUTUBRO DE 2006.

**236238 - 2006 \ 129.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: MARLICE MARIA DE SOUZA

ADVOGADO: ELEN APARECIDA SOUZA DE PAULA

ADVOGADO: HELDA FERREIRA

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA DEGRAU LTDA.

ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA

DESPACHO:

VISTOS, ETC.

I – CITADO O REQUERIDO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, ESTE ÀS FLS. 122, MANIFESTOU-SE NOS AUTOS ALEGANDO QUE NÃO POSSUI PODERES PARA RECEBER CITAÇÃO E INDICOU O ENDEREÇO DO REQUERIDO.

II – OBSERVA-SE PELA PROCURAÇÃO JUNTADA EM FLS. 125, QUE REALMENTE O ADVOGADO DO REQUERIDO NÃO POSSUI PODERES PARA RECEBER CITAÇÃO.

III – EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS, PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO NO ENDEREÇO APONTADO ÀS FLS. 122.

IV – DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO PRAZO DE 30 DIAS, VISTO SER O REQUERENTE ASSISTIDO PELA JUSTIÇA GRATUITA.

V – AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA ALUDIDA CARTA.

CUIABÁ – MT, 25/10/2006.

**22497 - 2001 \ 196.**

AÇÃO: EXECUPÃO.

CREADOR(A): UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

ADVOGADO: ANDREA C. MAURO MARTINS

DEVEDOR(A): PAULO ROBERTO MACHADO GOMES

DEVEDOR(A): ZELANI PIRES DA CUNHA



DESPACHO: I - DIANTE DAS INFORMAÇÕES DE FLS. 116/117, AGUARDE-SE A DEVOUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.  
 CUIABÁ, 27/10/2006.  
 GLEIDE BISPO SANTOS.

**258711 - 2006 \ 473.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
 AUTOR(A): LÉA MARTA BIASUZ ME  
 ADVOGADO: PEDRO LESSI  
 RÉU(S): CENTRO COMERCIAL 3 AMÉRICAS - SHOPPING TRÊS AMÉRICAS

DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - INDEFIRO O PLEITO LIMINAR NOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 104/107 DOS AUTOS EM APENSO.

II - CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR A DEFESA NO PRAZO DE 15 DIAS, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
 CUIABÁ - MT, 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

**257644 - 2006 \ 465.**

AÇÃO: USUCAPÍAO  
 AUTOR(A): MARIA LAURA DA GUIA  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELIZETE MIRANDA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 RÉU(S): CORREA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

RÉU(S): B. M. S. O  
 RÉU(S): A. V. M. O  
 RÉU(S): PEDRO PAULO QUEIROZ CORREA  
 RÉU(S): JOSEFA BRASILINA DE ALMEIDA  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 COMPULSANDO OS AUTOS, CONSTATAM-SE ALGUMAS IRREGULARES QUE IMPEDEM O SALUTAR CURSO PROCESSUAL, INVIABILIZANDO POR COROLÁRIO A CORRETA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.  
 DESTES MODO, COM FULCRO AO ARTIGO 942 DO CPC, IMPRESCINDIVEL INSTRUIR A INICIAL COM , REGISTRO DO IMÓVEL ATUAL (CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR), PLANTA DO IMÓVEL COM AUTENTICIDADE E, CERTIDÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE :  
 \$2OFICIO - 1 CIRCUNSCRIÇÃO 3621.4232  
 \$5OFICIO - 2 CIRCUNSCRIÇÃO  
 \$6OFICIO - 3 CIRCUNSCRIÇÃO  
 \$7OFICIO - 4 CIRCUNSCRIÇÃO  
 ASSIM, DETERMINO QUE SE EMENDE A INICIAL E TRAGA OS DOCUMENTOS SOLICITADOS, EM DEZ DIAS, CONFORME EXPOSTO EM LINHAS PRETERITAS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 283 E 284, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

**204565 - 2005 \ 47.**

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
 REQUERENTE: TEREZINHA LERMEN DONATTI  
 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXIS  
 REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX  
 ADVOGADO: TADEU MUCIO GALVAO MARQUES VALLIM  
 ADVOGADO: VALMOR NAZARENO FAÉ  
 ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - INTIME-SE O REQUERIDO ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX PARA QUE APRESENTE RESPONDA AO RECURSO DE FLS. 265/286 EM 15 DIAS (CPC, ARTS. 508 E 518).  
 II - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

**7693 - 1999 \ 5147.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): POSTOS DE SERVIÇOS MÁXIMOS LTDA  
 ADVOGADO: JULINIL GONÇALVES ARINE  
 ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA  
 ADVOGADO: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO  
 ADVOGADO: ADOLFO ARINE  
 RÉU(S): BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO  
 ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES  
 ADVOGADO: JONAS ROBERTO JUSTI WĄSZAK

DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTANCIA DEVIDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.  
 II - NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

**246241 - 2006 \ 308.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
 RÉU(S): RAPHAEL CUNHA CABRAL

DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - EM ANÁLISE AOS PRESENTES AUTOS, CONJUNTAMENTE COM OS DE Nº 170/2006, 230/2006, 085/2006, 475/2006, E MUITOS OUTROS EXISTENTES, OBSERVA-SE QUE A RUBRICA DO ADVOGADO SANDRO LUÍS CLEMENTE, POSTAS NOS ALUDIDOS AUTOS (FLS. 05), NÃO COINCIDEM ENTRE SI, APARENTANDO, A PRIORI, QUE EM VÁRIAS OCASIÕES NÃO É O ADVOGADO NOMEADO QUE SUBSCREVEU AS PETIÇÕES, O QUE ENSEJA CERTAMENTE NULIDADE DO ATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 8906/94 (EOAB).  
 II - DESTES MODO OFICIE-SE, A SECCIONAL DA OAB DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DE TODAS AS PETIÇÕES E SUBSTABELECIMENTOS SUBSCRITOS EM NOME DO PATRONO ACIMA MENCIONADO, PARA QUE SEJAM APURADAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS, NOTICIANDO EM SEGUIDA A ESTE JUÍZO, AS CONCLUSÕES OBTIDAS.  
 III - OFICIE-SE TAMBÉM, ENVIANDO AS MESMAS CÓPIAS, AO BANCO PANAMERICANO S/A, BANCO FIAT S/A, BANCO ITAÚ S/A E BANCO FINASA S/A CLIENTES DO ALUDIDO ADVOGADO PARA QUE TAMBÉM TOMEM CIÊNCIA DO FATO.  
 IV - DESTES MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE O ADVOGADO SANDRO LUÍS CLEMENTE FAÇA OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. E, PARA QUE TAMBÉM REGULARIZE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 11, ASSINANDO-O.  
 V - AUSENTE, TAMBÉM NA PETIÇÃO INICIAL, O ENDEREÇO PROFISSIONAL DO CAUSÍDICO QUE SUBSCREVE O PETITÓRIO, NÃO SATISFIZENDO A EXIGÊNCIA LEGAL EXPRESSADA NO ARTIGO 39, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS NÃO INDICOU O ENDEREÇO QUE RECEBERÁ AS INTIMAÇÕES DE ESTILO.  
 IV - DETERMINO, DESTARTE, NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE SE COMPLETE A INICIAL NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO.  
 CUIABÁ - MT, 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

**14108 - 2001 \ 10.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI  
 RÉU(S): MARIA REGINA HIDALGO REIS  
 RÉU(S): LUIZ HENRIQUE H.R. JÚNIOR  
 RÉU(S): BIANCA NASSARDEN H. REIS  
 RÉU(S): LUIZ SOUZA REIS  
 ADVOGADO: MIGUEL JUARES RAMIRO ZAIM

ADVOGADO: ALINE MARIA BORGES DA COSTA OLIVEIRA  
 ADVOGADO: DANIELE IZAURAS SILVA CAVALLARI REZENDE  
 ADVOGADO: ALINE MARIA BORGES DA COSTA OLIVEIRA  
 ADVOGADO: DANIELE IZAURAS SILVA CAVALLARI REZENDE  
 ADVOGADO: ANDERSON EUSTAQUIO DA COSTA

DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - INTIME-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A ESTE JUÍZO, E A PARTE VENCEDORA PARA, QUERENDO, PROMOVA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA EM 05(CINCO) DIAS, FAZENDO O REQUERIMENTO NA FORMA DO ARTIGO 475-J DO CPC.  
 II - NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS DE ESTILO.  
 CUIABÁ - MT, 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

**135949 - 2003 \ 375.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 REQUERENTE: EDMAR BARRETO BALTAR JUNIOR  
 REQUERENTE: NANSI LEITE DE BARROS BALTAR  
 ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 ADVOGADO: MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
 ADVOGADO: ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX  
 ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
 ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES  
 ADVOGADO: LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA

DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE APRESENTE SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE FLS. 191/201.  
 II - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

**171612 - 2004 \ 276.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: SÃO JERÔNIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI  
 ADVOGADO: DIONÍSIO NEVES DE SOUZA FILHO  
 ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR  
 EXECUTADOS(AS): IMESA INDÚSTRIA MASSA ESP. AMAZÔNIA LTDA

DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 64, PELO PRAZO LEGAL MEDIANTE CARGA DOS AUTOS. ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 66 PARA EFEITOS DE INTIMAÇÃO E DEMAIS ATOS PROCESSUAIS, INCLUSIVE NO SISTEMA APOLO.

**172754 - 2004 \ 286.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
 ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES  
 REQUERIDO(A): JOSÉ ALVES PEREIRA

DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - INTIME-SE O REQUERENTE A IMPULSIONAR O ANDAMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONFORME PRELEÇÃO DO ARTIGO 267, INCISO, III, DO CPC.  
 CUIABÁ - MT, 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

**172481 - 2004 \ 285.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: JOAQUINA DOMINGAS DE ARRUDA  
 ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR  
 REQUERIDO(A): EMBRATEL - EMP. BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES  
 ADVOGADO: SÓFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS. 236/237, EXPEÇA-SE ALVARÁ DA QUANTIA DEPOSITADA EM FLS. 215.  
 II - APÓS REMETAM-SE OS AUTOS AO CONTADOR PARA AVERIGUAÇÃO DE EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES.  
 III - CUMPRAM-SE O DESPACHO DE FLS. 234, INTIMANDO-SE O DEVEDOR A FAZER A COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO.  
 CUIABÁ - MT, 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

**242673 - 2006 \ 249.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT.  
 ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS  
 REQUERIDO(A): DENISE DE CAMPOS SILVA  
 REQUERIDO(A): CLEUZA DE CAMPOS SILVA

DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - INTIME-SE O AUTOR PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS NO PRAZO DE 15 DIAS.  
 CUIABÁ - MT, 27/11/2006.

**233848 - 2006 \ 81.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS  
 ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI  
 EXECUTADOS(AS): ELIZABETH DO BOM DESPACHO ARAÚJO  
 EXECUTADOS(AS): AUGUSTO CESAR DE PAULA LUZ

DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - PETIÇÃO DE FLS. 53/54, REQUERENDO A PENHORA SOBRE O VEÍCULO IDENTIFICADO EM TAIS FOLHAS, PORÉM NÃO JUNTOU O EXEQUENTE DOCUMENTO QUE COMPROVE SER O VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, POR ORA INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA DO VEÍCULO ATÉ QUE O EXEQUENTE TRAGA PARA OS AUTOS DOCUMENTO (CÓPIA OU EXTRATO EMITIDO PELO DETRAN) PARA QUE SEJA POSSÍVEL VERIFICAR A PROPRIEDADE DO VEÍCULO COMO SENDO DA EXECUTADA ELIZABETH DO BOM DESPACHO ARAÚJO.  
 II - PROSSIGA O EXEQUENTE COM O FEITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.  
 CUIABÁ - MT, 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

**206665 - 2005 \ 63.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: SUPERMERCADO CONCÓRDIA LTDA  
 ADVOGADO: MAURO MARCIO DIAS CUNHA  
 EXECUTADOS(AS): RONALDO DINIZ DE SOUZA

DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 II - SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO, COMO FACULTADO PELO ARTIGO 265, INCISO II, DO CPC E REQUERIDO PELAS PARTES ÀS FLS 60, ATÉ O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, PREVISTO PARA O DIA 10/05/2008, PRESUMINDO SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO COM A OMISSÃO DAS PARTES.  
 III - REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.  
 IV - DEPOIS DE ESGOTADO O PRAZO DO ACORDO, ACRESCIDO DE 5 DIAS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SUA EXTINÇÃO.

**259403 - 2006 \ 482.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: JOSÉ CARLOS CORREA RAMOS  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 EMBARGADO(A): EMPRESA DISVECO LTDA  
 ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA  
 ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR

DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - RECEBO OS EMBARGOS NA FORMA DO ARTIGO 736 DO CPC.  
 II - SUSPENDO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (ARTIGO 791, INCISO I, DO CPC). CERTIFIQUE-SE.



III - INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS EM DEZ (10) DIAS, SE QUISER, NOS TERMOS DO ARTIGO 740 DO MESMO DIPLOMA INSTRUMENTAL.  
 CUIABÁ – MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

**261498 - 2006 \ 497.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: LIDERGÁS TRANSPORTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): MANOEL DOS SANTOS  
 ADVOGADO: RAQUEL DREYER  
 EXECUTADOS(AS): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INTERMAT - ASSINTER/MT  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, E AVALIAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 475-J E 652, AMBOS DO CPC, PARA QUE A PARTE EXECUTADA PAGUE EM 24 HORAS OU NOMEIE BENS À PENHORA, SOB PENA DE LHE SEREM ARRESTATOS TANTOS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR O JUÍZO DA EXECUÇÃO, CONSOANTE ARTIGO 653 DO MENCIONADO DIPLOMA INSTRUMENTAL.  
 II - RESSALTO QUE APESAR DO ARTIGO 475-J, EM TESE, SER APLICÁVEL APENAS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CONSIDERANDO QUE OS OFICIAIS DE JUSTIÇA JÁ ESTÃO PREPARADOS PARA PROCEDER A AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, E ISSO GARANTIR A CÉLERIDADE NO TRAMITE DA DEMANDA (ARTIGO 5º, LXXVIII DA CRFB), ECONOMIA PROCESSUAL (ARTIGO 244 DO CPC), E NÃO REPRESENTAR PREJUÍZO A NENHUMA DAS PARTES (ARTIGO 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC), ENTENDO COMO PERTINENTE, QUE NO MESMO ATO DA PENHORA, JÁ SE EFETIVE A AVALIAÇÃO DO BEM.  
 III - APÓS, INTIME-SE AS PARTES DA PENHORA.  
 IV - PARA A HIPÓTESE DE PRONTO PAGAMENTO OU DE NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS, CONSIDERANDO O TRABALHO INICIAL REALIZADO E O ESTÁGIO DO PROCESSO, FIXO, DE PLANO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º E ALÍNEAS, DO CPC.  
 CUIABÁ – MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

**260274 - 2006 \ 488.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): MARCELLA CASSIA TEIXEIRA VIRGOLINO  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - AUSENTE, NA PETIÇÃO INICIAL, O ENDEREÇO PROFISSIONAL DO CAUSÍDICO QUE SUBSCREVE O PETITÓRIO, NÃO SATISFIZENDO A EXIGÊNCIA LEGAL EXPRESSADA NO ARTIGO 39, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS NÃO INDICOU O ENDEREÇO QUE RECEBERÁ AS INTIMAÇÕES DE ESTILO.  
 II - DETERMINO, DESTARTE, NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE SE COMPLETE A INICIAL NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO.  
 CUIABÁ – MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

**259054 - 2006 \ 478.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO ITAU S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 RÉU(S): RIVALINO ALEXANDRE ROSA  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - EM ANÁLISE AOS PRESENTES AUTOS, CONJUNTAMENTE COM OS DE Nº 170/2006, 230/2006, 085/2006, 475/2006, E MUITOS OUTROS EXISTENTES, OBSERVA-SE QUE A RUBRICA DO ADVOGADO SANDRO LUIS CLEMENTE, POSTAS NOS ALUDIDOS AUTOS (FLS. 05), NÃO COINCIDEM ENTRE SI, APARENTANDO, A PRIORI, QUE EM VÁRIAS OCASIÕES NÃO É O ADVOGADO NOMEADO QUE SUBSCREVEU AS PETIÇÕES, O QUE ENSEJA CERTAMENTE NULIDADE DO ATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 8906/94 (EOAB).  
 II - DESTA MODO OFICIE-SE, A SECCIONAL DA OAB DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DE TODAS AS PETIÇÕES E SUBSTABELECIMENTOS SUBSCRITOS EM NOME DO PATRONO ACIMA MENCIONADO, PARA QUE SE JAM APURADAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS, NOTICIANDO EM SEGUIDA A ESTE JUÍZO, AS CONCLUSÕES OBTIDAS.  
 III - OFICIE-SE TAMBÉM, ENVIANDO AS MESMAS CÓPIAS, AO BANCO PANAMERICANO S/A, BANCO FIAT S/A, BANCO ITAÚ S/A E BANCO FINASA S/A CLIENTES DO ALUDIDO ADVOGADO PARA QUE TAMBÉM TOMEM CIÊNCIA DO FATOS.  
 IV - DESTA MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE O ADVOGADO SANDRO LUIS CLEMENTE FAÇA OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, E, PARA QUE TAMBÉM REGULARIZE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 11, ASSINANDO-O.  
 V - AUSENTE, TAMBÉM NA PETIÇÃO INICIAL, O ENDEREÇO PROFISSIONAL DO CAUSÍDICO QUE SUBSCREVE O PETITÓRIO, NÃO SATISFIZENDO A EXIGÊNCIA LEGAL EXPRESSADA NO ARTIGO 39, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS NÃO INDICOU O ENDEREÇO QUE RECEBERÁ AS INTIMAÇÕES DE ESTILO.  
 IV - DETERMINO, DESTARTE, NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE SE COMPLETE A INICIAL NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO.  
 CUIABÁ – MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

**260502 - 2006 \ 490.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
 RÉU(S): JOÃO BATISTA FERREIRA PINHEIRO  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - CONTEMPLANDO AS PROVAS COLACIONADAS À EXORDIAL PARA A RESPECTIVA APECIAÇÃO DA POSTULAÇÃO LIMINAR, OBSERVA-SE QUE O CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE FLS 11, SE ENCONTRA ILEGÍVEL, SENDO IMPOSSÍVEL CONSTATAR NO TEOR DE SUAS CLÁUSULAS, A CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, BEM COMO, INVEROSSÍMIL A IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO, VISTO QUE O CHASSI DO AUTOMÓVEL TAMBÉM NÃO CONSTA NÍTIDO NO INSTRUMENTO COLACIONADO.  
 II - DESTA MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE O REQUERENTE ACOSTE AOS AUTOS CÓPIA LEGÍVEL DO RESPECTIVO DOCUMENTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.  
 CUIABÁ – MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

**132066 - 2003 \ 319.**

AÇÃO: USUCAPÍO  
 REQUERENTE: JULIO CANDIDO NERY FERREIRA  
 REQUERENTE: AMÁLIA LUIZA DE SANDRO NERY FERREIRA  
 ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONCALVES  
 REQUERIDO(A): R. S. A. EMPREENDIMIENTOS TURÍSTICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 REQUERIDO(A): PAULO SIMÃO DE ANDRADE  
 REQUERIDO(A): ANACLETO RIBEIRO GARCIA  
 ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 INTIMEM-SE OS REQUERENTES PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ACOSTE NOS AUTOS, CÓPIA ATUALIZADA DA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO IMÓVEL UCUCAPIENDO, O QUAL SE ENCONTRA REPRESENTADO PELO CROQUI DE FLS 17. ESCLAREÇO QUE TAL EXIGÊNCIA SE FAZ NECESSÁRIA PARA IDENTIFICAR O ATUAL PROPRIETÁRIO DO ALUDIDO IMÓVEL, SATISFAZENDO O IMPOSTO PELO ARTIGO 942 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
 CUIABÁ – MT, 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

**219469 - 2005 \ 229.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
 REQUERIDO(A): SÃO PEDRO AGROPECUÁRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - INDEFIRO À POSTULAÇÃO DE FLS. 53, POSTO QUE DA DATA DO PROTOCOLO DA PETIÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA JÁ SE PASSARAM MAIS DE 30(TRINTA) DIAS.  
 II - IMPULSIONE O REQUERENTE O ANDAMENTO DO ANDAMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONFORME PRELEÇÃO O ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC.

**15731 - 2000 \ 408.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 CREDOR(A): BANCO SANTANDER NOROESTE S.A  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
 ADVOGADO: SILVANA C. FERREIRA DE PAULA  
 DEVEDOR(A): JONSEY RAMOS ALVIM  
 DEVEDOR(A): CARMEM LÚCIA OLIVEIRA SOARES  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - INDEFIRO AS POSTULAÇÕES DE FLS. 102/103, POIS CUMPRE AO EXEQUENTE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS AO SEU ALCANCE PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO REQUERIDO, TAIS COMO A BUSCA NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO IMOBILIÁRIOS. (RESP Nº 191961/SP, 4ª TURMA, DJ DE 05/04/1999, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR).  
 II - INTIME-SE O EXEQUENTE A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

**149002 - 2004 \ 40.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
 REQUERIDO(A): LUIZ ANTÔNIO SANTOS FRANÇA  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - INDEFIRO AS POSTULAÇÕES DE FLS. 73, POIS CUMPRE AO REQUERENTE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS AO SEU ALCANCE PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO REQUERIDO, TAIS COMO A BUSCA NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO IMOBILIÁRIOS. (RESP Nº 191961/SP, 4ª TURMA, DJ DE 05/04/1999, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR).  
 II - INTIME-SE O REQUERENTE A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO E POSTERIORMENTE SER EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO.

**206621 - 2005 \ 62.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: JAMIL CANDIDO ROSA JUNIOR  
 ADVOGADO: JOSE CARLOS FORMIGA JUNIOR  
 ADVOGADO: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA  
 EMBARGADO(A): SICOOB CENTRAL MT/MS - CENTRAL DAS COOP. DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MT E MS  
 ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (CPC ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO NOS APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO POR FORÇA DO ARTIGO 520, INCISO V, DO CPC.  
 II - INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 DIAS (CPC, ARTS. 508 E 518).  
 III - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

**237656 - 2006 \ 156.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A  
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
 REQUERIDO(A): JOSE GOMES DE OLIVEIRA  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE FORNEÇA O ENDEREÇO CORRETO PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO, UMA VEZ QUE A PETIÇÃO DE FLS. 70, NÃO INDICOU ONDE SERÁ FEITA A CITAÇÃO.  
 CUIABÁ – MT, 04/12/2006.

**50698 - 2001 \ 483.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR(A): CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ  
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE  
 RÉU(S): ABENILDO CELESTINO DA SILVA  
 ADVOGADO: CLODOALDO A. G. QUEIROZ  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 92, SUSPENDENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO 30(TRINTA) DIAS.  
 II - DECORRIDO O LAPSO DE SUSPENSÃO, IMPULSIONE O REQUERENTE O ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COMO PRELEÇÃO O ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC.

**206525 - 2005 \ 61.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: ACYR DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: FERNANDA BRANDÃO NOVAES  
 ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO  
 REQUERIDO(A): JARDIM MARIANA EMPREENDIMIENTOS LTDA.  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRESCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.  
 II - NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

**232520 - 2006 \ 49.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): ODERLY MARIN DE ABREU  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 I - INDEFIRO AS POSTULAÇÕES DE FLS. 34/35, POIS CUMPRE AO REQUERENTE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS AO SEU ALCANCE PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO REQUERIDO, TAIS COMO A BUSCA NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO IMOBILIÁRIOS. (RESP Nº 191961/SP, 4ª TURMA, DJ DE 05/04/1999, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR)  
 CUIABÁ – MT, 04/12/2006.

**178996 - 2004 \ 348.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO BV FINANCEIRA S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES  
 ADVOGADO: FABIO MIELLI CAMARGO  
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE  
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): MARCILIO AUGUSTO DA SILVA MALHEIROS  
 DESPACHO:  
 VISTOS, ETC.  
 EM ANÁLISE AOS PRESENTES AUTOS, CONJUNTAMENTE COM OS DE Nº 170/2006, 230/2006, 085/2006, 475/2006, E MUITOS OUTROS EXISTENTES, OBSERVA-SE QUE A RUBRICA DO ADVOGADO SANDRO LUIS CLEMENTE, POSTOS NOS ALUDIDOS AUTOS (FLS. 91), NÃO COINCIDEM ENTRE SI, APARENTANDO, A PRIORI, QUE EM VÁRIAS OCASIÕES NÃO É O ADVOGADO NOMEADO QUE SUBSCREVEU AS PETIÇÕES, O QUE ENSEJA CERTAMENTE NULIDADE DO ATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 8906/94 (EOAB).  
 DESTA MODO, OFICIE A SECCIONAL DA OAB DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DE TODAS AS PETIÇÕES E SUBSTABELECIMENTOS SUBSCRITOS EM NOME DO PATRONO ACIMA MENCIONADO, PARA QUE SE APUREM AS IRREGULARIDADES APONTADAS, NOTICIANDO EM SEGUIDA A ESTE JUÍZO, O RESULTADO DAS CONCLUSÕES OBTIDAS.  
 OFICIE TAMBÉM, COM AS MESMAS CÓPIAS, AO BANCO PANAMERICANO S/A, BANCO FIAT S/A, BANCO ITAÚ S/A E BANCO FINASA S/A E AS DEMAIS VARAS CÍVEIS DE FEITOS GERAIS DESTA CAPITAL.



DESTE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE FAÇA OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.  
CUIABÁ – MT, 04/12/2006.

**24068 - 2000 \ 401.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: RÔMPATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS  
ADVOGADO: AGUINALDO VICINOSKI FLIEGNER  
REQUERIDO(A): NUTRIMENTAL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS  
ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO  
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I – CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (CPC ART. 508), RECEBO APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC ART. 520).  
II – INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 DIAS (CPC, ARTS. 508 E 518).  
III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.  
CUIABÁ – MT, 04/12/2006.

**239592 - 2006 \ 197.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
REQUERIDO(A): GENEZIO RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I – DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 34, SUSPENDENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO REQUERIDO. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA.  
II – DECORRIDO O LAPSO DE SUSPENSÃO, IMPULSIONE O REQUERENTE O ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COMO PRELECIONA O ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC.

**246527 - 2006 \ 313.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
RÉU(S): SIDNEI PAULA CAMARGO  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I – EM ANÁLISE AOS PRESENTES AUTOS, CONJUNTAMENTE COM OS DE Nº 170/2006, 230/2006, 085/2006, 475/2006, 478/2006, E MUITOS OUTROS EXISTENTES, OBSERVA-SE QUE A RUBRICA DO ADVOGADO SANDRO LUIS CLEMENTE, POSTAS NOS ALUDIDOS AUTOS (FLS. 05), NÃO COINCIDEM ENTRE SI, APARENTANDO, A PRIORI, QUE EM VÁRIAS OCASIÕES NÃO É O ADVOGADO NOMEADO QUE SUBSCREVEU AS PETIÇÕES, O QUE ENSEJA CERTAMENTE NULIDADE DO ATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 8906/94 (EOAB).  
II – DESTE MODO OFICIE-SE, A SECCIONAL DA OAB DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DE TODAS AS PETIÇÕES E SUBSTABELECIMENTOS SUBSCRITOS EM NOME DO PATRONO ACIMA MENCIONADA, PARA QUE SEJAM APURADAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS, NOTICIANDO EM SEGUIDA A ESTE JUÍZO, AS CONCLUSÕES OBTIDAS.  
III – OFICIE-SE TAMBÉM, ENVIANDO AS MESMAS CÓPIAS, AO BANCO PANAMERICANO S/A, BANCO FIAT S/A, BANCO ITAÚ S/A E BANCO FINASA S/A CLIENTES DO ALUDIDO ADVOGADO PARA QUE TAMBÉM TOMEM CIÊNCIA DO FATO.  
IV – DESTE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE O ADVOGADO SANDRO LUIS CLEMENTE FAÇA OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. E, PARA QUE TAMBÉM REGULARIZE A PETIÇÃO DE FLS. 41/42, ASSINANDO-A.  
CUIABÁ – MT, 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

**27862 - 2001 \ 278.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
CRÉDOR(A): ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA.  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
DEVEDOR(A): SILVIO ALEXANDRE DE MENEZES  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 76. RECOLHIDAS EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES, DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA, E AGUARDE-SE PROVOCAÇÃO DO INTERESSADO.  
II – REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

**246406 - 2006 \ 312.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
RÉU(S): WARLEY NILSON GIOVANI TEIXEIRA COSTA  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
INDEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS. 36, POIS CUMPRE AO REQUERENTE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS AO SEU ALCANCE PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO REQUERIDO, TAIS COMO A BUSCA NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO IMOBILIÁRIOS. (RESP Nº 191961/SP, 4ª TURMA, DJ DE 05/04/1999, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR).  
PROSSIGA O REQUERENTE COM O FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO DOS AUTOS POR ABANDONO.

**241463 - 2006 \ 229.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: B. W. F. DE SOUZA & CIA LTDA  
ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA  
REQUERIDO(A): SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I – DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS. 66, EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO.  
II – INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE A DEPOSITAR VALOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**161115 - 2004 \ 176.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI  
EXECUTADOS(AS): JONAS APARECIDO SOBRINHO.  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I – DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 59, PELO PRAZO REQUERIDO. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA.  
II – DECORRIDO O LAPSO DE SUSPENSÃO, IMPULSIONE O REQUERENTE O ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COMO PRELECIONA O ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC.  
CUIABÁ – MT, 04/12/2006.

**68695 - 1999 \ 5027.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI  
ADVOGADO: SAIONARA MARI  
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO  
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO  
RÉU(S): CLOVIS POMPEU DE BARROS  
RÉU(S): NADIR HELENA POMPEU DE BARROS  
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH

DESPACHO:

VISTOS, ETC.  
I – INTIME-SE O REQUERENTE A REQUERER O QUE DE DIREITO FOR, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.  
CUIABÁ – MT, 05/12/2006.

**131179 - 2003 \ 308.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: FERNANDA TANAHASHI RIBEIRO PINTO  
ADVOGADO: FERNANDA TANAHASHI RIBEIRO PINTO  
EXECUTADOS(AS): ERNANDE RAMALHO DE SOUZA  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DO VALOR ATUALIZADO PELO EXEQUENTE R\$ 6.619,77(SEIS MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), PARA QUE SEJA PENHORADO O ALUDIDO VALOR NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO DESTA VARA DE Nº 378/2000.

APÓS INTIME-SE O EXECUTADO DA PENHORA.

CUIABÁ – MT, 06/12/2006.

**244807 - 2006 \ 289.**

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
REQUERENTE: ASPOJUC - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: MÁRCIO TADEU SALCEDO  
REQUERIDO(A): GILDECI OLIVEIRA DA COSTA  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 82, PELO PRAZO REQUERIDO.  
CUIABÁ – MT, 05/12/2006.

**84933 - 2002 \ 267.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
ADVOGADO: NILCE MACEDO  
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA LOBATO  
ADVOGADO: BRENO MACEDO REY PARRADO  
EXECUTADOS(AS): LUCIA MATSUOKA TANAKA  
ADVOGADO: DIRCEU FIDELIS DE SOUZA JUNIOR  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I – INDEFIRO POSTULAÇÕES DE FLS. 44/45, POIS CUMPRE AO REQUERENTE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS AO SEU ALCANCE PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO REQUERIDO, TAIS COMO A BUSCA NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO IMOBILIÁRIOS. (RESP Nº 191961/SP, 4ª TURMA, DJ DE 05/04/1999, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR)  
II – PROSSIGA O EXEQUENTE COM O FEITO REQUERENDO O QUE DE DIREITO FOR SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.  
CUIABÁ – MT, 05/12/2006.

**257632 - 2006 \ 464.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: ALEIXO BASSO  
EMBARGANTE: ALEIXO BASSO JÚNIOR  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EMBARGADO(A): BANCO BOA VISTA S/A  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
ADVOGADO: JOSÉ S DE CAMPOS SOBRINHO  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I – RECEBO OS EMBARGOS NA FORMA DO ARTIGO 736 DO CPC.  
II – SUSPENDO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (ARTIGO 791, INCISO I, DO CPC). CERTIFIQUE-SE.  
III – INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS EM DEZ (10) DIAS, SE QUISER, NOS TERMOS DO ARTIGO 740 DO MESMO DIPLOMA INSTRUMENTAL.  
CUIABÁ – MT, 05/12/2006.

**99972 - 2002 \ 378.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: ALEXANDRE CHINAGLIA REZENDE  
ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA  
ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA  
REQUERIDO(A): BANCO REAL - ABN AMRO BANK  
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS  
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: SILMA BARROSO  
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES  
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.

I – CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (CPC ART. 508), RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.162/173 NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC ART. 520).  
II – INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 DIAS (CPC, ARTS. 508 E 518).  
III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.  
CUIABÁ – MT, 05/12/2006.

**227493 - 2005 \ 381.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
ADVOGADO: DANILIO GUSMÃO P. DUARTE  
REQUERIDO(A): LENIRA SENA BARBOSA  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I – DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 50, SUSPENDENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO REQUERIDO. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA.  
II – AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO, DECORRIDO O LAPSO DE SUSPENSÃO, IMPULSIONE O REQUERENTE O ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COMO PRELECIONA O ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC.  
CUIABÁ – MT, 06/12/2006.

**262419 - 1993 \ 1386.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
CRÉDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
DEVEDOR(A): BALTAZAR ULRICH  
DEVEDOR(A): ADEMAR JOSÉ PEGORETTI  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I – DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS DE FLS. 102, PELO PRAZO LEGAL MEDIANTE CARGA DOS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO.  
CUIABÁ – MT, 06/12/2006.

**233524 - 2006 \ 70.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
REQUERIDO(A): MIROMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA ME  
REQUERIDO(A): LINDNALDO DE OLIVEIRA NOVAIS  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I – DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 80, SUSPENDENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO REQUERIDO. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA.  
II – REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.  
II – DECORRIDO O LAPSO DE SUSPENSÃO, IMPULSIONE O REQUERENTE O ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COMO PRELECIONA O ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC.



CUIABÁ – MT, 06/12/2006.

**234981 - 2006 \ 107.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
REQUERIDO(A): RUY DE CARLOS DIAS  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
INDEFIRO POSTULAÇÕES DE FLS. 38/39, POIS CUMPRE AO REQUERENTE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS AO SEU ALCANCE PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO REQUERIDO, TAIS COMO A BUSCA NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO IMOBILIÁRIOS. (RESP Nº 191961/SP, 4ª TURMA, DJ DE 05/04/1999, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR)  
CUIABÁ – MT, 06/12/2006.

**73308 - 2002 \ 200.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): LÚCIA REGINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES  
ADVOGADO: ARNALDO BORGES  
RÉU(S): SUL AMÉRICA SEGUROS  
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELLO  
ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA  
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I – CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (CPC ART. 508), RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS 247/257, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC ART. 520).  
II – INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 DIAS (CPC, ARTS. 508 E 518).  
III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.  
CUIABÁ – MT, 06/12/2006.

**23768 - 2000 \ 339.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
AUTOR(A): DORVALINO GUIDES  
ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS  
RÉU(S): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I - INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A ESTE JUÍZO, E A PARTE VENCEDORA PARA, QUERENDO, PROMOVA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA EM 05(CINCO) DIAS, FAZENDO O REQUERIMENTO NA FORMA DO ARTIGO 475-J DO CPC.  
II - NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS DE ESTILO.  
CUIABÁ – MT, 06/12/2006.

**144910 - 2004 \ 14.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
REQUERENTE: FÉLIX MARQUES DA SILVA  
CREDOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE CEMAT  
ADVOGADO: FÉLIX MARQUES  
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI  
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE CEMAT  
DEVEDOR(A): FÉLIX MARQUES  
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
ADVOGADO: JEAN LUIZ TEIXEIRA  
ADVOGADO: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO  
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I - INDEFIRO À POSTULAÇÃO DE FLS. 158/160, POSTO QUE ESTE JUIZ NÃO POSSUI CONVÊNIO COM O BACEN/JUD, PARA A REALIZAÇÃO DE PENHORAS ON LINE.  
II - PROSSIGA O EXEQUENTE COM O FEITO EM 05(CINCO) DIAS SOB AS PENAS DA LEI.  
CUIABÁ – MT, 06/12/2006.

**122987 - 2003 \ 227.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDIFÍCIO VILA BELLA  
CREDOR(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDIFÍCIO VILA BELLA  
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI  
TIPO A CLASSIFICAR: RUBEM CARLOS TOEBE  
REQUERIDO(A): MIRON FERNANDES DIAS  
DEVEDOR(A): MIRON FERNANDES DIAS  
ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA  
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I - INDEFIRO AS POSTULAÇÕES DE FLS. 94, POIS CUMPRE AO REQUERENTE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS AO SEU ALCANCE PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO REQUERIDO, TAIS COMO A BUSCA NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO IMOBILIÁRIOS. (RESP Nº 191961/SP, 4ª TURMA, DJ DE 05/04/1999, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR)  
CUIABÁ – MT, 06/12/2006.

**228676 - 2005 \ 402.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: CLEDIO PAULO DE SOUZA FERREIRA  
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES  
ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT  
EXECUTADOS(AS): BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADO: GLAUCO DE GOÉS GUITTI  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I - DEFIRO POSTULAÇÃO DE FLS. 61/62, EXPEÇA-SE MANDADO PARA PENHORA DOS BENS RELACIONADOS DO EXECUTADO ATÉ O LIMITE DO VALOR DA DÍVIDA.  
II - PROCEDIDA À PENHORA INTIME-SE O EXECUTADO PARA FINS E EFEITOS DE EMBARGOS, PELO PRAZO DE 10 DIAS.  
CUIABÁ – MT, 06/12/2006.

**160417 - 2004 \ 169.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: ULTRAFERRO COMÉCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO FERRO E AÇO LTDA  
ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA  
ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES  
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA ENGECAP LTDA  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I - DEFIRO POSTULAÇÃO DE FLS. 89/90, EXPEÇA-SE MANDADO PARA PENHORA DE BENS QUE GUARNEÇAM A CASA DA EXECUTADA ATÉ O LIMITE DO VALOR DA DÍVIDA.  
II - PROCEDIDA À PENHORA INTIME-SE A EXECUTADA E SEU CONJUGUE SE CASADO FOR PARA FINS E EFEITOS DE EMBARGOS, PELO PRAZO DE 10 DIAS.  
CUIABÁ – MT, 06/12/2006.

**240638 - 2006 \ 210.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C.LTDA  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER  
REQUERIDO(A): SONIA MARIA DE SOUZA

DESPACHO:

VISTOS, ETC.  
I – DEFIRO À POSTULAÇÃO DE FLS. 40/41. EXPEÇA-SE O MANDADO PARA SER CUMPRIDO NO ENDEREÇO APONTADO EM TAIS FOLHAS.  
II – INTIME-SE O ADVOGADO A DEPOSITAR VALOR NECESSÁRIO PARA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.  
III – EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN NA FORMA POSTULADA.  
CUIABÁ – MT, 06/12/2006.

**94779 - 2002 \ 315.**

AÇÃO: ANULAÇÃO DE PROCESSO ADM. C/C PERDAS E DANOS.  
AUTOR(A): ADALGISA PEREIRA PASSUCCI  
ADVOGADO: ROGER CASSIMIRO DE ARAÚJO BERBER  
ADVOGADO: JORGE WILLIAM CORRÊA MOREIRA  
RÉU(S): COOP. DOS TRAB. E PROD. DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MT.  
ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA  
ADVOGADO: LUIS FERNANDO LEMOS DOS SANTOS  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
IMPULSIONE O REQUERENTE O ANDAMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONFORME PRELEÇÃO A ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC.  
CUIABÁ – MT, 06/12/2006.

**97457 - 2002 \ 343.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
AUTOR(A): FRANCISCO BRÁULIO VIEIRA  
AUTOR(A): FÁTIMA ASSAF VIEIRA  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS  
ADVOGADO: TÂNIA REGINA IGNOTTI FAIAD  
ADVOGADO: JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI  
RÉU(S): REINALDO ALVES DE MORAIS  
ADVOGADO: EURICO DE CARVALHO  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I - INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A ESTE JUÍZO, E A PARTE VENCEDORA PARA, QUERENDO, PROMOVA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA EM 05(CINCO) DIAS, FAZENDO O REQUERIMENTO NA FORMA DO ARTIGO 475-J DO CPC.  
II - NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS DE ESTILO.  
CUIABÁ – MT, 06/12/2006.

**92438 - 2002 \ 300.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
ADVOGADO: CRISTIANE PAGLIONE ALVES  
RÉU(S): CORREA DA COSTA E RODRIGUES LTDA.  
RÉU(S): JOSÉ WILSON RODRIGUES  
RÉU(S): SUZANA CORREA DA COSTA  
ADVOGADO: OTACILIO PERON  
ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I – CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (CPC ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC ART. 520).  
II – INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 DIAS (CPC, ARTS. 508 E 518).  
III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.  
CUIABÁ – MT, 06/12/2006.

**263377 - 2006 \ 508.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: EDECIO DE ARRUDA TAQUES  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES  
REQUERIDO(A): WILSON XAVIER GOGOLEVSKY  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC....  
ANTES QUE SE APRECIE A LIMINAR POSTULADA, IMPRESCINDÍVEL QUE O AUTOR ESCLAREÇA SE A AÇÃO PRINCIPAL A SER PROPOSTA SERÁ DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO OU DE SOCIEDADE COMERCIAL.  
DESTE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE O REQUERENTE FAÇA OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.  
CUIABÁ – MT, 6 DE DEZEMBRO DE 2006.

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA**

**151682 - 2004 \ 72.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): ALESSIO E REDIVO S/C LTDA. - LABORATÓRIO EXAME  
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
ADVOGADO: GEANDRE BUCAIR SANTOS  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES  
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE  
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA C. PASSARE  
RÉU(S): DIAG SYSTEMS COM. DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.  
ADVOGADO: ALEXANDRE ARNAUT DE ARAÚJO  
AUDIÊNCIA DESIGNADA: REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01/03/2007 ÀS 14:00HS.

**COMARCA DE CUIABÁ**

**DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA**  
**ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA**  
**EXPEDIENTE: 2006/109**

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**110593 - 2003 \ 48.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIZ CLEMENTE  
RÉU(S): MARSAL BISPO DE CAMPOS  
ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE  
ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS Nº 048/2003  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
REQUERIDO MARSAL BISPO DE CAMPOS  
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO  
VISTOS, ETC...  
BANCO PANAMERICANO S/A AJUIZOU EM 19/02/2003 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DECRETO LEI 911/69) EM DESFAVOR DE MARSAL BISPO DE CAMPOS.

ADUIZOU O AUTOR EM SUA EXORDIAL (FLS 4/5) QUE CELEBROU COM O REQUERIDO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE UM VEÍCULO VW PARATI CL 1.6 (MELHOR DESCRITO ÀS FLS 4). NOTICIUO TAMBÉM QUE O AUTOMÓVEL FICOU ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM SEU FAVOR QUE O REQUERIDO SE COMPROMETU A PAGAR O FINANCIAMENTO EM 24 PARCELAS MENSAIS SUCESSIVAS, E ESTE SE ENCONTRA INADIMPLENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES DESDE A PARCELA DE Nº 13.  
PLEITEOU, O REQUERENTE LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO BEM FINANCIADO COM A CONSEQUENTE LAVRATURA DO AUTO CIRCUNSTANCIADO, E AO FINAL, CONSOLIDAR A POSSE E A PROPRIEDADE DO BEM EM SEU FAVOR. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 6/13.



PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 17/21. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS 22/31. ACORDÃO ACOSTADO ÀS FLS 41/44 REFORMANDO A DECISÃO A QUO E DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS E O SEU CONSEQUENTE SEGUIMENTO. LIMINAR INDEFERIDA CONFORME PONTUADO ÀS FLS 50. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO ÀS FLS 62/70, REFORMANDO O JUÍZO AD QUEM A DECISÃO DE FLS 50, CONCEDENDO A LIMINAR POSTULADA. COMO CERTIFICADO ÀS FLS 78, O AUTOMÓVEL OBJETO DO ALUDIDO CONTRATO NÃO FOI LOCALIZADO. ÀS FLS 80/81 O REQUERENTE POSTULOU A CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. SENDO O PLEITO DEFERIDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS 84. DEVIDAMENTE CITADO (FLS 97), O REQUERIDO APRESENTOU RESPOSTA (FLS 89/93), SUSTENTANDO QUE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NÃO SE PODE SER COMPARADO COM O CONTRATO DE DEPÓSITO. AO FINAL, REQUEREU QUE O FEITO SEJA EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ACOMPANHOU A CONTESTAÇÃO O DOCUMENTO DE FLS 94. RÉPLICA ACOSTADA ÀS FLS 98/101. AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 27/09/2005, ÀS 15H, MOMENTO EM QUE A PARTE REQUERENTE PROPÓS ACORDO PARA QUE O RÉU PAGUE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 6.000,00. TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DO REQUERIDO, DETERMINOU O JUÍZO A SUA INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO. NÃO HAVENDO INTERESSE DAS PARTES NA PRODUÇÃO DE QUAISQUER OUTROS ELEMENTOS DE PROVA, FOI ENCERRADA A FASE INSTRUTÓRIA. RESTOU FACULTADA A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. TERMO ÀS FLS 109. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO.

PASSO A EXPOR OS FUNDAMENTOS DA PRESENTE DECISÃO. COM ESPEQUE AO TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LEVANDO-SE EM CONTA QUE A MATÉRIA DISPENSA A DILAÇÃO PROBATÓRIA. PLENAMENTE CABÍVEL E OPORTUNO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. EM ANÁLISE A NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE INCONTROVERSO A EXISTÊNCIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, BEM COMO A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA EM FAVOR DO REQUERENTE, BEM COMO A INADIMPLÊNCIA DO DEMANDADO A PARTIR DA 13ª PARCELA. VISLUMBRA-SE, QUE AS PARTES DIVERGEM APENAS QUANTO A ADMISSIBILIDADE DA AÇÃO DE DEPÓSITO EM CASO DE DÍVIDA ORIUNDA DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIANTE DA CONTROVÉRSIA FIXADA NOS AUTOS, DISPENSÁVEL A ANÁLISE PROBATÓRIA VISTO QUE DIVERGEM AS PARTES APENAS QUANTO A MATÉRIA DE DIREITO. NO QUE ATINTE A PRISÃO CIVIL, COM ESTEJO AO DISPOSTO NO ARTIGO 5º, INCISO LXVII, DA CRFB, EM QUE PREVÊ EXPRESSAMENTE QUE "NÃO HAVERÁ PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA", BEM COMO NAS PRELEÇÕES DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - PACTO DE SAN JOSÉ DE COSTA RICA, INCABÍVEL A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR EM QUALQUER HIPÓTESE, INCLUSIVE NAQUELAS EM QUE HÁ A GARANTIA POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, POIS O DEVEDOR FIDUCIÁRIO NÃO SE EQUIPARA JURIDICAMENTE COM O DEPOSITÁRIO INFIEL.

AMPLIO E HODIERNO O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O QUAL RESPALDA O POSICIONAMENTO EXARADO: HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. - NO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, É INCABÍVEL A PRISÃO DO DEVEDOR FIDUCIANTE, VISTO QUE NÃO EQUIPARÁVEL A DEPOSITÁRIO INFIEL. PRECEDENTES. RESSALVA PESSOAL. ORDEM CONCEDIDA. (STJ HC 57.309/DF. REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI. TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 06.06.2006. DJ 19.06.2006 P. 131) GRIFOS ACRESCIDOS E M E N T A - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. - EM PRINCÍPIO, DESCABE O USO DE HABEAS CORPUS CONTRA DECISÃO INDEFERITÓRIA DE LIMINAR EM OUTRO WRIT IMPETRADO NO TRIBUNAL DE ORIGEM, RESSALVADA A HIPÓTESE DE MANIFESTA LEGALIDADE. - "NÃO CABE A PRISÃO CIVIL DE DEVEDOR QUE DESCUMPRE CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA." ORIENTAÇÃO TRAÇADA PELA EGREGIA CORTE ESPECIAL. (ERESP N. 149.518-GO). ORDEM CONCEDIDA PARA REVOGAR O DECRETO DE PRISÃO CIVIL. (STJ: PROCESSO: HC 36871 / DF ; HABEAS CORPUS 2004/0100890-6; RELATOR: MINISTRO BARROS MONTEIRO (1089); ÓRGÃO JULGADOR: T4 - QUARTA TURMA; JULGAMENTO: 19/10/2004; PUBLICAÇÃO/FONTE: DJ 13/12/2004 P. 360) GRIFOS ACRESCIDOS E M E N T A - PRISÃO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. A FALTA DE DEVOLUÇÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE NÃO AUTORIZA A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (STJ PROCESSO: AGRG NOS ERESP 489648 / GO ; AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2003/0185321-4; RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER (1104); ÓRGÃO JULGADOR: CE - CORTE ESPECIAL; JULGAMENTO: 17/11/2004; PUBLICAÇÃO/FONTE: DJ 06/12/2004 P. 185) GRIFOS ACRESCIDOS DESTARTE, DEIXO DE INVOCAR A PERSPECTIVA DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, VISTO QUE A APLICAÇÃO DESTA MODALIDADE DE COAÇÃO JUDICIAL AFRONTA ACIMA DE TUDO A DIGNIDADE DO SER HUMANO PROTEGIDA POR NOSSA CONSTITUIÇÃO COMO FUNDAMENTO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (ARTIGO 1º, INCISO III) NUMA SITUAÇÃO COMO A VENTILADA NOS AUTOS, OS MEIOS JUDICIAIS PARA RECEBIMENTO DE DÍVIDAS NÃO PODE ULTRAPASSAR A ESFERA PATRIMONIAL DO DEVEDOR. DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO, E COM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 1º DO DECRETO-LEI 911/69, PLENAMENTE DEVIDO, APENAS, A RESCISÃO CONTRATUAL COM OS CONECTÁRIOS LEGAIS. DIANTE DAS PONDERAÇÕES EXPOSTAS, ACOELHO PARCIALMENTE OS PLEITOS DA EXORDIAL FEITOS POR BANCO PANAMERICANO S/A EM DESFAVOR DE MARSAL BISPO DE CAMPOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1) DECLARO EXTINTO O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, ACOSTADO ÀS FLS 10. 2) EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO O BEM COM UM DOS REPRESENTANTES DO AUTOR. 3) SENDO ENCONTRADO O BEM, CONSOLIDO O DOMÍNIO E A POSSE DO ALUDIDO BEM EM BENEFÍCIO DO REQUERENTE. NA SEQUÊNCIA, DETERMINO A VENDA EXTRAJUDICIAL DO VEÍCULO PELO AUTOR, CONTUDO, SENDO OBRIGADO A RESPEITAR O VALOR DE MERCADO DO VEÍCULO, TENDO COMO BASE, NO MÍNIMO TRÊS AVALIAÇÕES DE REVENDAS IDÔNEAS DE AUTOMÓVEIS DA REGIÃO, SOB PENA DE NULIDADE DA ALIENAÇÃO DO AUTOMÓVEL. DO VALOR ARRECADADO, QUITE-SE O SALDO DEVEDOR, DEVENDO O REQUERENTE DEVOLVER AO REQUERIDO A IMPORTÂNCIA REMANESCENTE, ACRESCIDO DE CORREÇÕES MONETÁRIAS, NO PRAZO DE 10 (DIAS), SOB PENA DE CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDEBITA, TIFICADO NO ARTIGO 168 DO CÓDIGO PENAL. 4) CASO NÃO SEJA ENCONTRADO O BEM, CONVERTO A OBRIGAÇÃO DE FAZER EM DE PAGAR A IMPORTÂNCIA DEVIDA PODENDO O REQUERENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 906 DO CPC, UTILIZAR-SE DO PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 5) TENDO EM VISTA A INADIMPLÊNCIA, CONDENO TAMBÉM O SUPPLICADO A ARCAR COM TODAS AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, REEMBOLSANDO AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS AO REQUERENTE, BEM COMO, PAGANDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC. 7) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVE-SE, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. P. R. I. C. CUIABÁ - MT, 16 DE OUTUBRO DE 2.006.

**150090 - 2004 146.**

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA  
AUTOR(A): POCONÉ TOUR TURISMO LTDA.  
ADVOGADO: MARCELA LEAO SOARES  
ADVOGADO: ANTÔNIO SOARES MONTEIRO  
RÉU(S): EIXO COMERCIAL (AGROSHOP)  
ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: POCONÉ TOUR TURISMO LTDA.  
REQUERIDA: AGROSHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
AÇÃO REINVIDICATÓRIA  
SENTENÇA  
POCONÉ TOUR TURISMO LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO REINVIDICATÓRIA, EM DESFAVOR DE AGROSHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, TAMBÉM QUALIFICADA. ADUZI A REQUERENTE EM SUA EXORDIAL QUE É PROPRIETÁRIA E POSSUIDORA DO VEÍCULO MICROÔNIBUS MARCOPOLLO/VOLARE (MELHOR IDENTIFICADO ÀS 5), AFIRMANDO QUE NO ANO DE 2004, APÓS PROBLEMAS NO FREIO, ENCAMINHOU O VEÍCULO À OFICINA DA EMPRESA REQUERIDA, A QUAL NÃO EFETUOU OS REPAROS NECESSÁRIOS, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE EXISTIAM VALORES INADIMPLENTES, E POR CONSEQUÊNCIA, RETEVE O ALUDIDO VEÍCULO, LHE OCASIONANDO DANOS FINANCEIROS. RECONHECEU QUE REALMENTE DEVE À REQUERIDA, CONTUDO DIVERGE DA IMPORTÂNCIA POR ESTA COBRADA. REQUER A AUTORA A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 08/13. ÀS FLS 15/16, FOI DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADA (FLS 19). RESPOSTA APRESENTADA ÀS FLS 20/27. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, SUSTENTOU

A REQUERIDA QUE DISCORDOU DA FORMA DE PAGAMENTO PROPOSTA PELA REQUERENTE, ADUZINDO QUE NÃO ERA POSSÍVEL RECEBER EM CHEQUE SOB A ALEGAÇÃO DE QUE INÚMEROS OUTROS JÁ FORAM DEVOLVIDOS. EM SEGUIDA ESCLARECEU QUE A REQUERENTE DEIXOU O VEÍCULO EM SEU PÁTIO POR LIVRE VONTADE, E ALEGOU QUE UTILIZOU DOS MEIOS JUDICIAIS PARA A RETENÇÃO DO VEÍCULO (MEDIDA CAUTELAR Nº 23/2004 - 13ª VARA CÍVEL) APONTANDO QUE A DÍVIDA DA REQUERENTE É REPRESENTADA POR 3 CHEQUES DE R\$ 1.700,00. AO FINAL, REQUIER PELA IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. ACOMPANHARAM A CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 28/77. IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS 79/81. AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 21/02/2005, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. EM SEGUIDA FOI SANEADO O PROCESSO E DETERMINADA A DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. TERMO ÀS FLS 85. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA EM 23/11/2005, OCASIÃO EM QUE FOI COLHIDO O DEPOIMENTO DE UMA TESTEMUNHA, FICANDO FACULTADO AS PARTES, A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. TERMO INCLUSO ÀS 97/98. RAZÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, ACOSTADAS ÀS FLS 99/104. É O RELATÓRIO. DECIDO.

ANALISANDO A NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE É INCONTROVERSA A PROPRIEDADE DA EMPRESA AUTORA QUANTO AO VEÍCULO REINVIDICADO, BEM COMO O FATO DO VEÍCULO TER FICADO DIAS NO PÁTIO DA EMPRESA REQUERIDA. NOTA-SE QUE AS PARTES DIVERGEM APENAS QUANTO A EXISTÊNCIA DA RETENÇÃO DO MICROÔNIBUS PELA REQUERIDA, VISTO QUE ESTA ALEGA QUE O VEÍCULO SOMENTE FICOU EM SEU PÁTIO POR ABANDONO DA REQUERENTE. A REQUERIDA AO RECONHECER QUE O VEÍCULO EFETIVAMENTE FICOU POR DIVERSOS DIAS EM SUA OFICINA POR MERA LIBERALIDADE DA AUTORA, CONSTITUIU FATO IMPEDITIVO, E POR COROLÁRIO, NOS TERMOS DA PRELEÇÃO DO ARTIGO 333 DO CPC, O ENCARGO PROBATÓRIO LHE PERTENCE, CONTUDO INEXISTEM PROVAS NOS AUTOS QUE COMPROVEM QUE O VEÍCULO FOI DEIXADO NO PÁTIO DA REQUERIDA POR ESPONTÂNEA VONTADE DOS REPRESENTANTES DA REQUERENTE. NESTE CONTEXTO, PELA AUSÊNCIA DE PROVAS, DE QUE OS FATOS ARTICULADOS PELA REQUERIDA REALMENTE OCORRERAM, É REGRA DE HERMENÊUTICA, DE QUE NESSA HIPÓTESE, DECIDE-SE EM DESFAVOR DA PARTE QUE POSSUI O ENCARGO PROBATÓRIO, PRESUMINDO ASSIM QUE O VEÍCULO FOI EFETIVAMENTE RETIDO PELA REQUERIDA.

ALÉM DO ÔNUS DA PROVA, O FATO DA REQUERIDA TER AJUZADO MEDIDA CAUTELAR OBJETIVANDO A RETENÇÃO, FORTALECE SENSIVELMENTE A PRESUNÇÃO DE QUE EFETIVAMENTE A REQUERIDA NÃO DISPÓS DO VEÍCULO QUANDO POSTULADO PELA AUTORA. QUANTO À PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA ÀS FLS 98, EM NADA FAVORECE A ELUCUBRAÇÃO DA REQUERIDA. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PLEITO DA PRESENTE AÇÃO REINVIDICATÓRIA PROPOSTA POR POCONÉ TOUR TURISMO LTDA EM FACE DE AGROSHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1) CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS 15/16, TORNANDO DEFINITIVOS SEUS EFEITOS. 2) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTURAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, CONDENO A REQUERIDA A ARCAR COM AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS À REQUERENTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), POR SE TRATAR DE VALOR INESTIMÁVEL. COM BASE NO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC.

2) RETIFIQUE-SE NA CAPA DOS AUTOS, NO SISTEMA APOLO E NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, FAZENDO CONSTAR A CORRETA DENOMINAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA [AGROSHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA], CONFORME DEMONSTRADO ÀS FLS 30/35.

3) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, CONSIDERANDO QUE NECESSÁRIO APENAS A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO, INTIME-SE A DEVEDORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS DEVIDOS ACRESCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

4) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

P.R.I.C.  
CUIABÁ - MT, 16 DE OUTUBRO DE 2006.

**15451 - 2001 166.**

AÇÃO: DESPEJO  
AUTOR(A): INCORPORADORA ITÁLIA LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR  
ADVOGADO: UBIRAJARA GALVÃO DE OLIVEIRA  
RÉU(S): ANA ROSA DA COSTA RAMOS  
ADVOGADO: AGDA MARIA DA CUNHA  
ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR  
ADVOGADO: CASSIO RODRIGO ATTILIO BARBOSA GARCIA  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: INCORPORADORA ITÁLIA LTDA  
REQUERIDA: ANA ROSA DA COSTA RAMOS  
AÇÃO DE DESPEJO  
SENTENÇA  
INCORPORADORA ITÁLIA LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO DE DESPEJO EM DESFAVOR DE ANA ROSA DA COSTA RAMOS, TAMBÉM QUALIFICADA. ADUZI A REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 05/07), QUE FIRMOU CONTRATO DE LOCAÇÃO VERBAL COM A REQUERIDA DO IMÓVEL SITUADO NA VILA VERTICAL (MELHOR QUALIFICADO ÀS FLS 5), PELO VALOR MENSAL DE R\$70,00, ESTANDO A REQUERIDA INADIMPLENTE COM OS ENCARGOS CONTRATUAIS DESDE AGOSTO DE 2000. REQUER A AUTORA A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL E A CONDENAÇÃO DA REQUERIDA NO VALOR DE R\$438,97 REPRESENTADO PELA PLANILHA DE FLS 12. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 08/14. REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADA (FLS 18V). RESPOSTA APRESENTADA ÀS FLS 19/26. ARGÜIU A REQUERIDA A PRELIMINAR DE INÉPCIA PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA A PROPOSTURA DA DEMANDA E DE CONEXÃO COM OS AUTOS DE Nº 113/2001 QUE TRAMITA PERANTE A 16ª VARA CÍVEL. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, SUSTENTOU A REQUERIDA QUE NÃO CEBLEURO CONTRATO ALGUM COM A REQUERENTE, NOTICIANDO QUE RESIDE NO IMÓVEL DESDE 1976 QUANDO FOI IMPLANTADA A VILA VERTICAL, É QUE JÁ FAZ VAS AO USUCAPIÃO CONSTITUCIONAL DE BENS URBANOS. AO FINAL, REQUER A REMESSA DOS AUTOS À 16ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS DA EXORDIAL, COM O CONSEQUENTE JULGAMENTO FAVORÁVEL QUANTO AO USUCAPIÃO, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. CONTESTAÇÃO ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE FLS 27. IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO COM DOCUMENTOS ACOSTADA ÀS FLS 31/64, MANIFESTANDO O AUTOR SOBRE AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E CONTESTANDO O PLEITO DE USUCAPIÃO. NOVAS MANIFESTAÇÕES DA REQUERIDA ÀS FLS 66/69. AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 06/02/2003, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, E REFUTADA A PRELIMINAR DE INÉPCIA. EM SEGUIDA FOI SANEADO O PROCESSO E DEFERIDA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. TERMO ÀS FLS 87. PETIÇÃO DE FLS. 105/106, POSTULANDO PELA JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS DE FLS. 107/130. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2004, OCASIÃO EM QUE O PATRONO DA AUTORA RESSALTO A TEOR DE FLS 136. TERMO INCLUSO ÀS 145. MANDADO DE CONSTATAÇÃO EXPEDIDO, SENDO CERTIFICADO ÀS FLS 154 A DESOCUPAÇÃO ESPONTÂNEA DA REQUERIDA DO IMÓVEL. ÀS FLS 183, A REQUERENTE INFORMOU QUE "JÁ TEVE POR SATISFEITA SUA PRETENSÃO JURISDICCIONAL", NOTICIANDO QUE "NÃO HÁ MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA" E REQUERENDO "A EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO". VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. É O RELATÓRIO. DECIDO. EM QUE PESE A REQUERENTE TER POSTULADO ALÉM DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, A CONDENAÇÃO DA REQUERIDA NO VALOR DE R\$ 438,97, ÀS FLS 183 REQUEREU EXPRESSAMENTE A EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. SITUAÇÃO EM QUE CORROBORADO COM O DESINTERESSE DA REQUERIDA NA DEMANDA, COMO CONSTATADO PELAS CERTIDÕES DE FLS 136 E 154, VISTO QUE ABANDONOU O IMÓVEL ANTERIORMENTE OCUPADO, É DEVIDA A EXTINÇÃO DO FEITO NOS MOLDES POSTULADOS PELA REQUERENTE. DIANTE DO EXPOSTO, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS PROPOSTA POR INCORPORADORA ITÁLIA LTDA EM FACE DE ANA ROSA DA COSTA RAMOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DIANTE DA CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. 1) DIANTE DO COMPROVADO DESINTERESSE DE AMBAS AS PARTES NA DEMANDA, DEIXO DE ATRIBUIR QUALQUER CONDENAÇÃO QUANTO AS VERBAS SUCUMBENCIAIS. 2) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, E APÓS ARQUIVEM-SE OS



AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C.  
CUIABÁ – MT, 19 DE OUTUBRO DE 2006.

**73649 - 2002 \ 203.**

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA  
AUTOR(A): DERGAN ANTONIO BARACAT  
AUTOR(A): ROSITA BILATE BARACAT  
ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO  
RÉU(S): ANTONIO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO.  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: DERGAN ANTONIO BARACAT E OUTRA  
REQUERIDO: ANTONIO JOSÉ DA SILVA  
AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

SENTENÇA  
DERGAN ANTONIO BARACAT E ROSITA BILATE BARACAT, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, PROPUSERAM A PRESENTE AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, EM DESFAVOR DO ANTONIO JOSÉ DA SILVA, TAMBÉM QUALIFICADO.  
ADUZIRAM OS REQUERENTES EM SUA EXORDIAL (FLS 05/09), QUE ADQUIRIAM DO REQUERIDO UM IMÓVEL SITUADO NO BAIRRO BOA ESPERANÇA (MELHOR DESCRITO ÀS FLS 6), SENDO O CONTRATO DEVIDAMENTE REGISTRADO EM CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL, CONTUDO, NOTICIARAM QUE ATÉ A PRESENTE DATA O REQUERIDO NÃO REALIZOU A TRANSCRIÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL.  
REQUERERAM OS AUTORES À ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DO ALUDIDO IMÓVEL E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.  
INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 10/32.  
CITAÇÃO POR EDITAL FORMALIZADA ÀS FLS 57/60.  
DEFESA POR NEGATIVA GERAL APRESENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA (FLS 62).  
IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS 64/67.  
RAZÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, ACOSTADAS ÀS FLS 81/84.  
É O RELATÓRIO.

DECIDO.

NOS TERMOS DO ARTIGO 302, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, TENDO EM VISTA A CITAÇÃO POR EDITAL E A CONSEQUENTE DEFESA APRESENTADA POR ADVOGADO DATIVO, AO CASO SUB JUDICE, NÃO SE APLICAM ÀS REGRAS DA CONTESTAÇÃO ESPECÍFICA, SENDO IMPRESCINDÍVEL, CONFORME PRECONIZADO PELO ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC, QUE O AUTOR FAÇA PROVA DE TODOS OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEUS DIREITOS. ASSIM, EM CONTEMPLAÇÃO AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS COM A EXORDIAL, OBSERVA-SE QUE OS AUTORES EXAURIRAM A CONTEUDO SEU ENCARGO PROBATÓRIO QUANTO À COMPRA DO IMÓVEL DO REQUERIDO, VISTO QUE ÀS FLS 19/20 ACOSTOU O INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA. EM QUE PESE INEXISTIR A PROVA DA INTEGRAL QUITAÇÃO DO CONTRATO, DIANTE DO DESAPARECIMENTO DO REQUERIDO, CORROBORADO COM O PRAZO PRESCRICIONAL DA COBRANÇA DE EVENTUAL INADIMPLÊNCIA, PRESSUPONHO QUE INEXISTEM PENDÊNCIAS A SEREM PAGAS PELOS REQUERENTES. PORTANTO, COM FULCRO AO ARTIGO 466-B DO CPC, TENDO EM VISTA A OBRIGAÇÃO CONTRATUAL ASSUMIDA PELO REQUERIDO, PLENAMENTE POSSÍVEL QUE O PODER JUDICIÁRIO SUPRE A OBRIGAÇÃO CONTRATUAL QUANTO À TRANSCRIÇÃO NÃO SATISFEITA PELA PARTE.

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PLEITO DA PRESENTE AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA PROPOSTA POR DERGAN ANTONIO BARACAT E ROSITA BILATE BARACAT EM FACE DE ANTONIO JOSÉ DA SILVA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
1) DECLARO PARA OS DEVIDOS EFEITOS JURÍDICOS, QUE OS REQUERENTES SÃO OS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL RESIDENCIAL EDIFICADO NO LOTE 16, DA QUADRA 85, NA VILA BOA ESPERANÇA, DISTRITO DO COXIPÓ DA PONTE, EM CUIABÁ, MATRICULADO SOB O Nº 13251 JUNTO AO CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.  
2) EXPEÇA-SE OFÍCIO AO ALUDIDO CARTÓRIO PARA ESTE REALIZE A TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL AOS REQUERENTES, RESPEITANDO AS REGRAS CARTORÁRIAS PERTINENTES, BEM COMO CERTIFICANDO SE O IMÓVEL AINDA SE ENCONTRA EM NOME DO REQUERIDO.  
3) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, CONDENO O REQUERIDO A ARCAR COM AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS AO REQUERENTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA E POR NÃO HAVER CONDENAÇÃO EM ESPÉCIE, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC.

4) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA REPRESENTADA NOS ITENS 3 COM OS DEVIDOS ACRESCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.  
5) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.  
P.R.I.C.  
CUIABÁ – MT, 20 DE OUTUBRO DE 2006.

**223499 - 2005 \ 303.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: DIRCELI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO  
REQUERIDO(A): GILMAR NILSON  
REQUERIDO(A): DILNETE APARECIDA MOREIRA TOBIAS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS EM APENSO, Nº 036/2005  
REQUERENTE: DIRCELI DE OLIVEIRA  
REQUERIDOS GILMAR NILSON E DILNETE APARECIDA MOREIRA TOBIAS  
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
SENTENÇA  
DIRCELI DE OLIVEIRA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS EM DESFAVOR DE GILMAR NILSON E DILNETE APARECIDA MOREIRA TOBIAS, TAMBÉM QUALIFICADOS.

ADUZIU A REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 4/17) QUE EM 26/07/2004 ADQUIRIU DE ANTONIO LUIZ TAVEIRA UM TRATOR ESTEIRA FIATALLIS 7D, PELO PREÇO DE R\$105.000,00, PAGO POR MEIO DE UMA CARTA DE CRÉDITO EMITIDA PELA TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA, FICANDO CONTUDO O BEM ALIENADO EM FAVOR DA ALUDIDA EMPRESA, SUSTENTOU QUE EM 04/10/2004 CELEBROU VERBALMENTE COM OS REQUERIDOS, UM NEGÓCIO JURÍDICO, PELO QUAL CEDEU-LHES OS DIREITOS REFERENTES AO TRATOR FIATALLIS, MEDIANTE O PAGAMENTO DE UM ÁGIO DE R\$ 56.000,00. EM DAÇÃO EM PAGAMENTO, OS REQUERIDOS ENTREGARAM A REQUERENTE UMA CAMIONETE FORD F250 XLT E UM JET-SKI BOMBARDIER SEADOO 130 HP, ASSUMINDO A OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO DAS 65 PARCELAS RESTANTES DO CONSÓRCIO. NOTICIU QUE O MOTOR DO JET-SKI ESTAVA FUNDIDO, E QUE GASTOU R\$ 10.048,60 PARA SUA RECUPERAÇÃO. ASSEVEROU QUE AS PARCELAS DO CONSÓRCIO FORAM VENCENDO E NENHUM PAGAMENTO FOI REALIZADO PELOS REQUERIDOS, E COM O ESCOPO DE EVITAR MAIORES PROBLEMAS, CHEGOU INCLUSIVE A QUITAR TRÊS PARCELAS DO CONSÓRCIO O QUE TOTALIZOU R\$ 3.627,00. AFIRMOU QUE, POR MEIO DE SUA EMPRESA DENOMINADA DIRCELI DE OLIVEIRA & CIA LTDA, É PRESTADORA DE SERVIÇO DA TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA E QUE EM MAIO DE 2005, EM DECORRÊNCIA DA INADIMPLÊNCIA DO CONSÓRCIO, TEVE SEU CONTRATO RESCINDIDO, SEU NOME FOI PROTESTADO E NEGATIVADO NO SERASA COM O CONSEQUENTE BLOQUEIO DE SEU CRÉDITO EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E AINDA SUA OUTRA EMPRESA, DENOMINADA GTATIE ÓTICA LTDA, FOI FORÇADA A NEGOCIAR COM SEUS FORNECEDORES SOMENTE A VISTA, O QUE LHE OCASIONOU UM PREJUÍZO DE MAIS DE 30% (R\$ 4.000,00) DE SEU FATURAMENTO MENSAL. ADUZIU QUE A TRESCINCO LHE ACIONOU JUDICIALMENTE COM PARA QUE SEJA PAGO O SALDO DEVEDOR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 77.969,56 E QUE DIANTE DOS FATOS OCORRIDOS, ALÉM DO DANO MATERIAL, SOFREU TAMBÉM DANO MORAL. REQUER A AUTORA A BUSCA E APREENSÃO DO TRATOR FIATALLIS, E A INDENIZAÇÃO POR DIVERSOS DANOS MATERIAIS E MORAIS SOFRIDOS. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.  
INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 18/160.  
REQUERIDOS DEVIDAMENTE CITADOS (FLS 205V).  
VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.  
É O RELATÓRIO.

DECIDO.

PRELIMINAR:  
INÉPCIA  
EM EXAME PRELIMINAR, COM FULCRO NO ARTIGO 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, E ARTIGO 301, INCISO III, E § 4º, AMBOS DO CPC, OBSERVO QUE O PLEITO DE BUSCA E APREENSÃO DO TRATOR FIATALLIS, E O DA INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL NO IMPORTE DO SALDO DEVEDOR JUNTO A TRESCINCO, NÃO SATISFAZEM AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SEU JULGAMENTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, VISTO QUE SÃO INCOMPATÍVEIS ENTRE SI.  
EM OUTRAS PALAVRAS, A AUTORA POSTULA AO MESMO TEMPO, OS EFEITOS DECORRENTES DE UMA SUPOSTA RESOLUÇÃO CONTRATUAL, E OS EFEITOS DO INTEGRAL CUMPRIMENTO CONTRATUAL. DE DUAS, UMA!! OU A BUSCA E APREENSÃO, OU A INDENIZAÇÃO PELO SALDO DEVEDOR, POIS SE DEFERIDO AMBOS

OS PLEITOS, SIGNIFICARIA A CONCESSÃO EM DUPLICIDADE DO SUPOSTO DIREITO LESIONADO QUE SE ENCONTRA EM LITÍGIO.  
PORTANTO, EX OFFICIO DECLARO INEPTOS OS ALUDIDOS PLEITOS, DE MODO QUE DEVEM SER EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267 DO CPC.

MÉRITO:

EFEITOS DA REVELIA  
DE INICIO, MISTER ESCLARECER QUE AS CITAÇÕES DOS REQUERIDOS FORAM REGULARMENTE EFETIVADAS, COMO CERTIFICADO ÀS FLS 205V, CONTUDO NÃO RESPONDERAM NO PRAZO LEGAL, TORNANDO-SE REVEIS, E POR COROLÁRIO, INSURGINDO CONTRA ELAS OS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA QUANTO A MATÉRIA FÁTICA, QUE POR FORÇA DO ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, GERA PRESUNÇÃO RELATIVA FAVORÁVEL ÀS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE, DESDE QUE VEROSÍMEIS E COERENTES COM OS DEMAIS MEIOS DE PROVAS COLACIONADAS NOS AUTOS.  
COM ESPEQUE AO TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 330, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LEVANDO-SE EM CONTA A OCORRÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA, É PLENAMENTE CABÍVEL E OPORTUNO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

RESPONSABILIDADE CIVIL  
DESTARTE, CONSIDERANDO OS PLEITOS INDENIZATÓRIOS, COM ESPEQUE A EXEGESE DOS ARTIGOS 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE, INÍCIO O EXAME DOS PRESSUPOSTOS CARACTERIZADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA, E COM BASE NAS PROVAS COLACIONADAS, CONSIDERO COMO VERDADEIRA A NARRATIVA AUTORAL, O QUE TORNA INDISCUTÍVEL A PRESENÇA DO ATO ILÍCITO, CULPA, DANO E NEXO CAUSAL.

CONTUDO, APESAR DA CONTUMÁCIA DOS REQUERIDOS, APRECIO OS PLEITOS FORMULADOS COM AS CAUTELAS DEVIDAS, CERTIFICANDO SE OS DOCUMENTOS COLACIONADOS, EFETIVAMENTE GUARDAM PERTINÊNCIA COM A POSTULAÇÃO, E SE VEROSÍMEIS TODAS AS ALEGAÇÕES AFIRMADAS.

COMPULSANDO OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A EXORDIAL, VISLUMBRA-SE QUE O CONTEÚDO PROBATÓRIO CONFIRMA PLENAMENTE A NARRATIVA AUTORAL, EM NADA DESTAANDO SUA PRETENSÃO, SALVO QUANTO AO LUCRO CESSANTE APONTADO PELA REQUERENTE NO IMPORTE DE R\$14.000,00 MENSAIS.

NÃO CONSIDERO COMO VEROSÍMIL A ALEGAÇÃO DE QUE O CORRIDO TENHA PROPORCIONADO A REQUERENTE UM PREJUÍZO MENSAL DE R\$14.000,00. ALÉM DO MAIS, AS ALUDIDAS PROVAS SERIAM FACILMENTE COMPROVADAS POR MEIO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO FIRMADO COM A TRESCINCO (DISTRITO) E PELOS BALANÇETES MENSAIS DE SUAS EMPRESAS, CONTUDO NENHUM DOCUMENTO NESTE SENTIDO FOI COLACIONADO, FAZENDO PRESUMIR QUE INEXISTIU O ALUDIDO PREJUÍZO.

NESTES TERMOS, ESTANDO TRANSPARENTE A EXISTÊNCIA CUMULATIVA DOS PRESSUPOSTOS ACIMA ABORDADOS, RESSALVANDO O LUCRO CESSANTE, ENCONTRA-SE MATERIALIZADA A RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DOS REQUERIDOS, E POR COROLÁRIO, CONSUBSTANCIA TAMBÉM SEU DEVER INDENIZATÓRIO, TANTO AO DANO MATERIAL, QUANTO AO DANO MORAL.

QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL

DESTARTE, ESTANDO CERTA A EXISTÊNCIA DO DANO MORAL, RESTA AINDA QUANTIFICÁ-LO. PASSO AFERIR O QUANTUM.

NÃO OBSTANTE A CONSTATAÇÃO DO DANO MORAL SOFRIDO PELA REQUERENTE, NÃO ENTENDO PROPORCIONAL A QUANTIA POR ELA SUGERIDA, OPORTUNIDADE EM QUE, DIANTE DOS CRITÉRIOS A SEGUIR AUMENTADOS, ATENUO O VALOR INDENIZATÓRIO EM SUBMISSÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

ALMEJO QUE O VALOR INDENIZATÓRIO NÃO SEJA INEXPRESSIVO, NÃO CONSEQUINDO ASSIM REPARAR O DANO CAUSADO, BEM COMO, QUE SUFICIENTE, PARA QUE ATINJA SEU CARÁTER PEDAGÓGICO-PUNITIVO COMO MEIO DE COIBIR E DESESTIMULAR A PRÁTICA DE CONDUTAS QUE POSSAM RESULTAR NA OFENSA DE OUTROS CIDADÃOS.  
TOMO TAMBÉM AS PRECAUÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA QUE NÃO SEJA PROJETADO O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.

PARA QUE O VALOR ATRIBUÍDO NÃO DESTOE DE UMA QUANTIA JUSTA, TENHO COMO PARÂMETRO, O FATO DA REQUERENTE SER UMA EMPRESÁRIA DE CLASSE MÉDIA/ALTA, E OS REQUERIDOS SEREM EMPRESÁRIOS DA ATIVIDADE DE TERRAPLANAGEM E DESMATAMENTO.

UTILIZO AINDA COMO SUSTENTÁCULO, A EXTENSÃO DO DANO, CONSIDERANDO QUE ESTE SE TRATA DE UM DANO EM PROPORÇÃO MEDIANA. SIRVO-ME COMO PARADIGMAS, EXEMPLOS COMO O FALECIMENTO DE UM ENTE QUERIDO, A PERDA OU DEFORMIDADE DE UM MEMBRO DO CORPO, SITUAÇÕES ESTAS COM TEOR DE LESÃO MUITO MAIS DEVASTADOR, AS QUAIS JUSTIFICARIAM LOGICAMENTE UMA INDENIZAÇÃO MORAL MAIS ELEVADA QUE A EXISTENTE NO CASO SUB EXAME. NOTA-SE TAMBÉM QUE O TEOR DE SOFRIMENTO NÃO E UM DOS MAIS SIMPLES, COMO O OCASIONADO PELA NEGATIVAÇÃO NOS ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, O QUE POR CONSEQUÊNCIA, LEVARIA A UMA INDENIZAÇÃO MENOR DO QUE A EXISTENTE ARBITRADA AO PRESENTE CASO.

ANTE AS PONDERAÇÕES REGISTRADAS E COM ESTEIO NO ARTIGO 5º, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS ARTIGOS 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE, ENTENDO QUE RAZOÁVEL E SUFICIENTE PARA REPARAÇÃO DO DANO MORAL, E COIBIR AOS RÉUS EM NOVA AFRONTA LESIVA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 20.000,00.

POR FIM, NOTA-SE QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 942 DO CÓDIGO CIVIL, O FATO DA OFENSA TER SIDO PRATICADA POR AMBOS OS REQUERIDOS, RESPONDERÃO ESTES, SOLIDARIAMENTE PELA REPARAÇÃO DOS DANOS.

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, EXTINGO OS PLEITOS DE BUSCA E APREENSÃO DO TRATOR FIATALLIS E DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DE SEU SALDO DEVEDOR SEM PROVIMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DIANTE DA INÉPCIA SUBTRAÍDA PELA INCOMPATIBILIDADE DOS PLEITOS; CONTUDO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS PROPOSTA POR DIRCELI DE OLIVEIRA EM FACE DE GILMAR NILSON E DILNETE APARECIDA MOREIRA TOBIAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1) DIANTE DA EXTINÇÃO DESTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 808, INCISO III, DO CPC, ENCONTRA-SE SEM EFEITO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS 124/133 DOS AUTOS EM APENSO. PORTANTO, EXTINGO TAMBÉM O PROCESSO CAUTELAR DE Nº 036/2005.

2) CONDENO OS REQUERIDOS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM A REQUERENTE AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO RELACIONADAS, A TÍTULO DE DANO MATERIAL, CONFORME IDENTIFICADO, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO INPC A PARTIR DA DATA DA LESÃO E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA (15/05/2006 – FLS 205).

VALOR REFERÊNCIA DATA DA LESÃO (FLS)  
R\$ 10.048,60 CONCERTO/RETIFICA DO MOTOR DO JET-SKI 19/09/2005 (59)  
R\$ 3.627,00 PARCELAS DO CONSÓRCIO – GRUPO 906, COTA 00052 (REF/JOUT/2004, NOV/2004, EDEZ/2004, 06/10/2004 (56)06/11/2004 (56)06/12/2004 (56))

3) CONDENO TAMBÉM OS REQUERIDOS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAR A REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO INPC E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA PROLAÇÃO DESTA SENTENÇA. A PRESENTE CONDENAÇÃO SUCUMBENCIAL REFERE-SE A TODOS OS PROCESSOS JULGADOS.

4) DIANTE DA PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PLEITOS, ENCONTRA-SE CONFIGURADA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CPC. PORTANTO, CONDENO TAMBÉM OS REQUERIDOS A ARCAR COM A METADE DAS DESPESAS SUCUMBENCIAIS DO PROCESSO, REEMBOLSANDO 50% DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS À REQUERENTE.

5) TENDO EM VISTA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E A FALTA DE LITIGIOSIDADE, DEIXO DE AFERIR CONDENAÇÃO QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

6) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, CONSIDERANDO QUE NECESSÁRIO APENAS A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO, INTIME-SE PESSOALMENTE OS DEVEDORES, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS DEVIDOS ACRESCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

7) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

8) TRASLADRE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS APENSO.

P.R.I.C.

CUIABÁ – MT, 21 DE OUTUBRO DE 2006.

**COMARCA DE CUIABÁ**

**VIGÉSIMA VARA CIVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)**

**JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO**

**ESCRIVÃO(A): ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA**

**EXPEDIENTE: 2007/11**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**229117 - 2005 \ 436.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: UMA - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA



ADVOGADO: LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS  
ADVOGADO: LUCIANA PÓVOAS LEMOS  
REQUERIDO(A): REZENDE SISTEMAS LTDA  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: CLÁUDIA ALVES SILVEIRA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VERIFICO QUE O CONTRATO DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E SERVIÇOS Nº 02007/04, CUJA RESCISÃO ESTÁ SENDO AQUI PRETENDIDA PELA AUTORA, FOI CELEBRADO ENTRE ESTA E AS EMPRESAS REZENDE SISTEMAS LTDA (RÉ) E M-BRASIL SISTEMAS LTDA (CF. FLS. 36/38), CUJA CONVOCAÇÃO AO PROCESSO ESTÁ SENDO PRETENDIDA PELA REQUERIDA CERTAMENTE COM BASE NO ART. 70, III, DO CPC. ORA, REALMENTE NÃO SERIA POSSÍVEL, NO CASO, A DISCUSSÃO DE RESPONSABILIDADES A PARTIR DO TEMA "DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL" SEM A PARTICIPAÇÃO DA M-BRASIL, JÁ QUE ESTA EMPRESA NÃO APENAS SUBSCRIOU O INSTRUMENTO CONTRATUAL, ASSUMINDO RESPONSABILIDADE PELA SATISFAÇÃO DE OBRIGAÇÕES ALI ESTABELECIDAS, COMO TAMBÉM TERIA COADJUVADO A REQUERIDA NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, DE MODO QUE A CONVOCAÇÃO DA M-BRASIL AO PÓLO PASSIVO PROCESSUAL CONSTITUI MEDIDA DE ABSOLUTO RIGOR, SOBRETUDO PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NA PEÇA CONTESTATÓRIA. A HIPÓTESE DO ART. 88 DO CDC NÃO OBSTA A MEDIDA, PORQUE O MÉRITO DA LIDE ENVOLVE O TEMA DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL E O PACTO, NO CASO, TAMBÉM VINCULOU A M-BRASIL COMO EMPRESA CO-CONTRATADA PELA AUTORA, E NÃO COMO TERCEIRO EVENTUALMENTE INTERESSADO, SENDO ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE DENUNCIACÃO À LIDE, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A EFETIVAÇÃO DA CITAÇÃO DA LITISDENUNCIADA (CPC, ART. 72). INTIME-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**251019 - 2006 \ 430.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): SILVANA MARIA ROSSET  
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS  
RÉU(S): RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA  
ADVOGADO: RICARDO GAZZI  
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR. DECORRIDO O QUÍQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**247805 - 2006 \ 376.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ANA CLAUDIA SCALIANTE FOGOLIN  
ADVOGADO: EVANGELINA APARECIDA BARROS GONÇALVES  
EXECUTADOS(AS): AGROPECUARIA ANTUNES LTDA  
ADVOGADO: ALLAN KARDEC SANTOS  
ADVOGADO: MARCIA MITIE OSHIKAWA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: ACOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS DA PEÇA DE FLS. 48/51, E, CONSIDERANDO, SOBRETUDO, O TEOR DA DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 52/59, COM APOIO NO ART. 656, IV E V DO CPC, DECLARO INEFICAZ A NOMEAÇÃO, DETERMINANDO SEJAM PENHORADOS OS IMÓVEIS INDICADOS PELA CREDORA ÀS FLS. 50/51. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE.

**233588 - 2006 \ 177.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ESPÓLIO DE EDELVAIS MENDONÇA CÁCIA  
ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO  
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR. DECORRIDO O QUÍQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**222262 - 2005 \ 293.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): KASSIO RODRIGUES CATENA  
ADVOGADO: IGOR XAVIER ARMÊNIO PEREIRA  
RÉU(S): TIM CELULAR S/A  
ADVOGADO: MANOEL DA DAMA FILHO  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: O EMBARGANTE DE FLS. 157/159 TEM RAZÃO. A DECISÃO DE FLS. 55 ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL PRETENDIDA E ORDENOU A BAIXA DA RESTRIÇÃO EXISTENTE EM NOME DA PESSOA FÍSICA DE KASSIO RODRIGUES CATENA, E SENTENÇA DE FLS. 105/116 JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONFIRMANDO, PORTANTO, OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 55, DAÍ PORQUE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 520, VII, DEVE SER RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA ASSIM PROFERIDA. POR OUTRO LADO, COMO A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERROMPE O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS (CPC, ART. 538), DEVE SER REABERTO AO REQUERENTE, PORTANTO SEM "IMEDIATA REMESSA DO FEITO PARA O EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA" (CF. FLS. 154), O PRAZO PARA QUE ELE, AUTOR, POSSA EVENTUALMENTE INTERPOR O RECURSO PROCESSUAL CABÍVEL CONTRA A SENTENÇA DE FLS. 105/106. ASSIM SENDO, COM APOIO NO ART. 535, I, DO CPC, REVOGO EM PARTE A DECISÃO DE FLS. 154, FAZENDO-O PARA RECEBER, SÓ NO EFEITO DEVOLUTIVO, O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA TIM CELULAR S.A. (CF. FLS. 125/135), BEM ASSIM PARA DETERMINAR A PERMANÊNCIA DOS AUTOS NO JUÍZO ATÉ O DECURSO DO PRAZO LEGAL A QUE FAZ JUS O AUTOR PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO. INTIME-SE.

**59397 - 1999 \ 1324.A**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: REINALDO CELSO BIGNARDI  
ADVOGADO: REINALDO CELSO BIGNARDI  
EXECUTADOS(AS): GEOTERRA TERRAPLANAGEM LTDA  
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO DA SILVA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 152. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO DEVIDOS NO PROCESSO DE EXECUÇÃO, AINDA QUANDO O EXEQUENTE LITIGA EM CAUSA PRÓPRIA, NÃO HAVENDO QUALQUER RESSALVA LEGAL A RESPEITO. ADEMAIS, O PERCENTUAL DE 10%, INCLUIDO NO CÁLCULO DE FLS. 144, E QUE ORA FICA MANTIDO, É JUSTO E RAZOÁVEL. ASSIM, PROSSIGA-SE, NA FORMA DA PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS. 148. INTIME-SE.

**239799 - 2006 \ 226.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
REQUERIDO(A): CLAUDETE SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ANETE GARCIA FIUZA  
ADVOGADO: JORGE TADEU MALVENIER NEVES GARCIA  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 81/83, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) PELO EXPOSTO, REJEITO O PEDIDO DE FLS. 73/79, E, CONSIDERANDO O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO, MORMENTE A REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA DEVEDORA NA DATA DA EXECUÇÃO DA MEDIDA DE LIMINAR, DETERMINO QUE A CREDORA RESTITUA O BEM APREENHIDO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), DEVENDO SER EXPEDIDO O COMPETENTE MANDADO. EM SEGUIDA, DIGAM AS PARTES SOBRE A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL ACORDO, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE NA TRANSAÇÃO, SOBRE AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, JUSTIFICANDO-AS. APÓS, À CONCLUSÃO, PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, O JULGAMENTO IMEDIATO DA LIDE. INTIME-SE."

**203705 - 2005 \ 228.**

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA  
REQUERENTE: FABRICIO FRAGERI CARLOS  
ADVOGADO: JOSE ROBLES VARGAS O. RODRIGUES  
REQUERIDO(A): MARCELO PENTEADO DUARTE  
REQUERIDO(A): KELLYN BUENO PENTEADO DUARTE  
ADVOGADO: ALVINO RODRIGUES JÚNIOR  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 102/122, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - D I S P O S I T I V O: PELO EXPOSTO, ACOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS DA PEÇA DE FLS. 62/76 (PARCIALMENTE) DOS PRESENTES AUTOS (PROC. 228/2005); CONSEQUENTEMENTE, AUSENTES OS REQUISITOS DOS ARTS. 27 E 33, AMBOS DA LEI 8.245/91, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL, CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, EM FAVOR DOS REQUERIDOS, QUE FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM APOIO NA NORMA DO ART. 18, "CAPUT", DO CPC, APLICADO AO

REQUERENTE, NESTE FEITO (PROC. 228/2005), POR INFRAÇÃO AOS DEVERES ÉTICO-PROCESSUAIS INSCRITOS NO ART. 17, I E II, DO CPC, MULTA PECUNIÁRIA EM VALOR CORRESPONDENTE A UM POR CENTO (1%) SOBRE O VALOR DA CAUSA, E O CONDENO, AINDA, A INDENIZAR OS REQUERIDOS DOS PREJUÍZOS SUPOSTOS EM DECORRÊNCIA DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, FIXANDO DESDE LOGO O VALOR DA INDENIZAÇÃO EM QUANTIA CORRESPONDENTE À VINTE POR CENTO (20%) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, NOS TERMOS DO §2º DO ART. 18 DO CPC. CONSIDERANDO, AINDA, A RECUSA JUSTA E MOTIVADA POR PARTE DO LOCADOR EM NÃO RECEBER OS ALUGUEIS APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, RESTANDO CONFIGURADA, PORTANTO, A HIPÓTESE DO ART. 896, II, DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, CONDENANDO O AUTOR DA CONSIGNATÓRIA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO A VERBA HONORÁRIA, ESTA, QUE FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PELAS MESMAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, E CONSIDERANDO, SOBRETUDO, A INJUSTIÇA E A FALTA DE AMPARO LEGAL COM QUE FOI DEDUZIDA A PRETENSÃO CONSIGNATÓRIA, DE MODO A ASSEGURAR, CONTRA A LEI E SEM RESPALDO CONTRATUAL, A PERMANÊNCIA LUCRATIVA DO LOCATÁRIO NO IMÓVEL EM DETRIMENTO DO LOCADOR, COM APOIO NA NORMA DO ART. 18, "CAPUT", DO CPC, APLICADO AO REQUERENTE, EM RELAÇÃO AO PROC. 266/2005, POR INFRAÇÃO AOS DEVERES ÉTICO-PROCESSUAIS INSCRITOS NO ART. 17, I E II, DO CPC, MULTA PECUNIÁRIA EM VALOR CORRESPONDENTE A UM POR CENTO (1%) SOBRE O VALOR DA CAUSA CONSIGNATÓRIA, E O CONDENO, AINDA, A INDENIZAR O RÉU DOS PREJUÍZOS SUPOSTOS EM DECORRÊNCIA DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, FIXANDO DESDE LOGO O VALOR DA INDENIZAÇÃO EM QUANTIA CORRESPONDENTE À VINTE POR CENTO (20%) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA (CONSIGNATÓRIA), NOS TERMOS DO §2º DO ART. 18 DO CPC. POR FIM, E COM APOIO NAS MESMAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, CONSIDERANDO, POR UM LADO, A PROVA DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DA DÍVIDA AFIRMADA PELO AUTOR (LOCADOR) EM FACE DO RÉU (LOCATÁRIO), E VERIFICANDO A PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 9º, III, C/C ART. 62, I, AMBOS DA LEI Nº 8.245/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NOS AUTOS DO PROC. 340/2005, DECRETANDO O DESPEJO DO RÉU E CONDENANDO ESTE AO PAGAMENTO DO VALOR PRETENDIDO PELO LOCADOR A TÍTULO DE ALUGUEIS, BEM ASSIM AOS ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO, DEVENDO INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA ELEMENTO, E JURIS MORATÓRIOS DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO, ACRESCIDO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA (CONDENAÇÃO), DA MESMA FORMA COMO PROCEDI NO JULGAMENTOS PRECEDENTES, COM APOIO NA NORMA DO ART. 18, "CAPUT", DO CPC, APLICADO AO REQUERIDO (LOCATÁRIO), EM RELAÇÃO AO PROC. 340/2005, POR INFRAÇÃO AOS DEVERES ÉTICO-PROCESSUAIS INSCRITOS NO ART. 17, I E II, DO CPC, MULTA PECUNIÁRIA EM VALOR CORRESPONDENTE A UM POR CENTO (1%) SOBRE O VALOR DA AÇÃO DE DESPEJO, E O CONDENO, AINDA, A INDENIZAR O AUTOR (LOCADOR) DOS PREJUÍZOS SUPOSTOS EM DECORRÊNCIA DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, FIXANDO DESDE LOGO O VALOR DA INDENIZAÇÃO EM QUANTIA CORRESPONDENTE À VINTE POR CENTO (20%) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA (DESPEJO), NOS TERMOS DO §2º DO ART. 18 DO CPC. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE AS PARTES, APÓS, PRECLUSA A VIA RECURSAL E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO, DE-SE BAIXA NOS REGISTROS CARTORÁRIOS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES DE ESTILO."

**223345 - 2005 \ 313.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: ERNESTO SAVAREZ FILHO  
ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO  
REQUERIDO(A): BRADESCO S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO: SAIONARA MARI  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 205/206, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ESTANDO OS EMBARGOS, PORTANTO, FORA DO FOCO DO ART. 535, I E II DO CPC, REJEITO-OS, MANTENDO, CONSEQUENTEMENTE, A INTEGRIDADE DA DECISÃO DE FLS. 177/190. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE."

**245458 - 2006 \ 328.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): JADSON DUAILIB TOLEDO  
ADVOGADO: IASNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO  
IMPETRADO(A): FACULDADE INTEGRADA MATO-GROSSENSES DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS (ICE)  
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: CARLA HELENA GRINGS  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 63/66, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - D I S P O S I T I V O: PELO EXPOSTO, COM APOIO NO ART. 5º DA LEI 9.870/99, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, REAFIRMANDO OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 28/31, E, ASSIM, DENEGANDO DEFINITIVAMENTE A ORDEM IMPETRADA, SEM CUSTAS E SEM OS REGULARES CONECTÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA."

**249967 - 2006 \ 416.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): BRADIESEL AUTO PARTS LTDA  
ADVOGADO: PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA  
RÉU(S): EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANSO LTDA.  
ADVOGADO: WILLIAN KHALIL  
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO  
ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19/03/2006, ÀS 14:15 HORAS.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**226423 - 2005 \ 374.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO BMG S/A  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
REQUERIDO(A): ACIMAR PINHEIRO LISBOA  
ADVOGADO: JOELSON PINHEIRO LISBOA  
DECISÃO DECLINANDO COMPETÊNCIA AO TJ: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE (CF. FLS. 102/108), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT"). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**214682 - 2005 \ 151.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI  
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): MARINETE LEOPOLDINA PINHEIRO  
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS  
DESPACHO: 1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 69.  
2. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**216751 - 2005 \ 189.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: JOCY GUIMARÃES DOS SANTOS  
ADVOGADO: DENISE ELAINE CUISSI  
ADVOGADO: CARLHINOS BATISTA TELES  
REQUERIDO(A): ADRIANO RUBIO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE NESTE FEITO (CF. FLS. 143/148), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS (CPC, ART. 520, "CAPUT"), DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT"). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**231034 - 2006 \ 16.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO  
EXECUTADOS(AS): DROGARIA CUIABÁ LTDA  
EXECUTADOS(AS): DARLENE MARIA FAVA YONEZAWA  
EXECUTADOS(AS): ENEAS YONEZAWA  
ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO  
ADVOGADO: ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JUNIOR  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A PARTE DEVEDORA PARA COMPARECER EM JUÍZO NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA ASSINAR O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, FICANDO CIENTE DE QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS SERÁ CONTADO DA ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO.

**239037 - 2006 \ 207.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: GUIAMASA - MAQ. IMPL. AGRÍCOLAS LTDA  
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
ADVOGADO: ROBSON HOMEM MOREIRA DE CARVALHO  
EXECUTADOS(AS): BERTE FLORESTAL LTDA  
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES  
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA QUE SEJA INTIMADO A ASSINAR O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA DE FLS EM CINCO DIAS, CIENTIFICANDO-O DE QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS SERÁ CONTADO DA ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****252594 - 2006 \ 461.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLE CAMARGO  
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
RÉU(S): LUZIA AUXILIADORA CAMPOS FRANÇA  
DESPACHO: 1. SOBRE OS EMBARGOS MONITÓRIOS DE FLS. 78/93, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10 DIAS, APÓS, À CONCLUSÃO. 2. INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**235137 - 2006 \ 123.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: ANTONIO EUFLAUZINO DE PAULA  
REQUERENTE: IRANI ROSA MARQUES DE PAULA  
ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S.A.  
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
DESPACHO: 1. ACOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS DA PEÇA DE FLS. 338/349. PROSSIGA-SE COMO SOLICITADO NO ITEM "1" DE FLS. 349. 2. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**218764 - 2005 \ 238.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: CASE BRASIL & CIA.  
ADVOGADO: LUIS ALBERTO SNIKOSKI  
REQUERIDO(A): GEOTERRA TERRAPLENAGEM LTDA.  
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO DA SILVA  
DECISÃO DECLINANDO COMPETÊNCIA AO TJ: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE (CF. FLS. 258/274), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT"). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**215756 - 2005 \ 175.**

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE  
REQUERENTE: LUIZ CARLOS SEIXAS DA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO  
ADVOGADO: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA  
REQUERIDO(A): ROSANA BARBOSA COUTO ABALEM  
ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR/EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 71.

**226973 - 2005 \ 403.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): ALTAMIRO PAES PROENÇA  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR/EXEQUENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**209587 - 2005 \ 91.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA  
REQUERIDO(A): MÁRCIO BENEDITO PEREIRA  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 267 § 1º DO CPC).

**210439 - 2005 \ 104.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): MATHEUS HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR, PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO DE FLS. 59.

**191286 - 2005 \ 7.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI  
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELI CAMRAGO  
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE  
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
ADVOGADO: LARISSA AGUIDA VILELA  
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO  
REQUERIDO(A): MARCOS CÉSAR PELLUZI JÚNIOR  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR/EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 46.

**265134 - 2006 \ 559.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
RÉU(S): DJALMA TABAJARAS DE QUEIROZ  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE DEPOSITE O VALOR DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, EM CINCO DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**233078 - 2006 \ 61.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO: FABIANA DE OLIVEIRA DELMONDES  
REQUERIDO(A): GUILHERME DE ABREU TEIXEIRA  
REQUERIDO(A): MONICA APARECIDATEIXEIRA GALBIATTO  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE SEJA INTIMADO A MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**258383 - 2006 \ 511.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
RÉU(S): A. L. BERTONI JUNIOR  
RÉU(S): ANTONIO LUIZ BERTONI JUNIOR  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR/EXEQUENTE SEJA INTIMADO A MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**246975 - 2006 \ 360.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA  
RÉU(S): JOSÉ JONAS DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE SEJA INTIMADO A MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**242677 - 2006 \ 282.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
REQUERIDO(A): GUIOMAR BORBA  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR/EXEQUENTE SEJA INTIMADO A MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**252036 - 2006 \ 439.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): MTM CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM  
RÉU(S): JOAQUIM CRISOSTOMOS DE PAULA  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA  
ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 64/80 E DOCUMENTOS A ELAS ACOSTADOS, NO PRAZO LEGAL.

**248801 - 2006 \ 395.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO HONDA S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
RÉU(S): EFRAIN CUCCO  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 36, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**247793 - 2006 \ 374.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): UNIAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA POS GRADUAÇÃO - UNIPOS  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
RÉU(S): TELEMAT CELULAR S/A  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 121/132 E DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS, NO PRAZO LEGAL.

**204150 - 2005 \ 47.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: HELTON K. PERES FRANCO  
ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAÚJO  
ADVOGADO: JOAO APARECIDO PORTO  
EXECUTADOS(AS): ISIDORO CELSO DOS SANTOS  
ADVOGADO: CELSO BUBBY REIMER DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 5 DIAS - SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

**265490 - 2006 \ 566.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): SETA VISTORIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA  
ADVOGADO: AMANDA LOPES DIAZ  
RÉU(S): TRANSPORTADORA CERRADO LTDA  
RÉU(S): MÁRCOS ANTONIO RODER  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE DEPOSITE O VALOR DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, EM CINCO DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**209338 - 2005 \ 138.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
AUTOR(A): LUIZ MARCELO DIAVAN DE ANDRADE  
ADVOGADO: ALESSANDRA GOUVEA DE V. GURGEL  
ADVOGADO: EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO  
RÉU(S): JOSÉ SILVA  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE/AUTOR PARA RECOLHER CUSTAS CONFORME FLS. 190, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**265104 - 2006 \ 558.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
RÉU(S): HANEMAN ALVES MENDES  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE DEPOSITE O VALOR DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, EM CINCO DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**265032 - 2006 \ 557.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: ARGON AR CONDICIONADO - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP  
ADVOGADO: NILCE MACEDO  
EXECUTADOS(AS): EDYR BISPO SANTOS  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE DEPOSITE O VALOR DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, EM CINCO DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**265001 - 2006 \ 553.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: DANIELA VELTRI  
ADVOGADO: ÉRIKA BUTTARELLO GENTILE DE CAMARGO  
EXECUTADOS(AS): VILSON LUIS MINOSSI  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE DEPOSITE O VALOR DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, EM CINCO DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**255182 - 2006 \ 481.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
ADVOGADO: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ  
RÉU(S): JOÃO CALIXTO ALENCAR  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR/EXEQUENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**251028 - 2006 \ 432.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
EXECUTADOS(AS): EDSON DA SILVA COSTA  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR/EXEQUENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**252525 - 2006 \ 449.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
RÉU(S): LUZIA AUXILIADORA CAMPOS FRANÇA  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR/EXEQUENTE SEJA INTIMADO A MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**252383 - 2006 \ 442.**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR(A): LUCIANA RAMOS CORREA DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA



ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA  
RÉU(S): BANCO FINASA S/A  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 70, EM CINCO DIAS.

**254795 - 2006 \ 478.**  
AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CFI  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
ADVOGADO: JOÃO FLAVIO RIBEIRO  
RÉU(S): MAURO OLIVEIRA BATISTA DA SILVA  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR/EXEQUENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**266002 - 2006 \ 573.**  
AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S.A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
RÉU(S): ANTONINHO FERREIRA DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE DEPOSITE O VALOR DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, EM CINCO DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

## VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ  
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
JUIZ(A): SERGIO VALÉRIO  
ESCRIVÃO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA  
EXPEDIENTE: 2006/89

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**109791 - 1997 \ 8463.**  
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA PLECH MACIEL  
ADVOGADO: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOURET  
REQUERIDO(A): TEÓCLES ANTUNES MACIEL NETO  
ADVOGADO: JOSÉ ANNIBAL DE SOUZA BOURET  
EXPEDIENTE: VISTAS A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 05 DIAS

**233793 - 2006 \ 136.**  
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
REQUERENTE: E. P. L. C.  
ADVOGADO: RICARDO PORTEL MARTINS  
REQUERIDO(A): J. V. P. C.  
REQUERIDO(A): L. M. P. C.  
EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

**72763 - 2002 \ 267.**  
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: P. F. D. C.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. D. F.  
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR  
ADVOGADO: JOSÉ WILSEM MACOTA  
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO  
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): J. A. M.  
ADVOGADO: ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO  
EXPEDIENTE: APELADA CONTRA-RAZOAR

**233981 - 2006 \ 148.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: M. L. C. DA C.  
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR  
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
REQUERIDO(A): J. J. C. DA C.  
EXPEDIENTE: EXEQUENTE MANIFESTAR SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**177685 - 2004 \ 853.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: K. C. M.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. R. C.  
ADVOGADO: MAX MAGNO FERREIRA MENDES  
EXECUTADOS(AS): J. M. N.  
EXPEDIENTE: DEVEDOR DIZER SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELA PARTE AUTORA.

**216098 - 2005 \ 469.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: R. V. J. C.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. L. DE J.  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
REQUERIDO(A): R. B. C.  
EXPEDIENTE: CREDOR DIZER SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 40/41

**113543 - 1990 \ 3138.**  
AÇÃO: INVENTÁRIO  
REQUERENTE: DENISE DE FÁTIMA PINHEIRO MARTINI  
REQUERENTE: JOÃO JOSE FONTES PINHEIRO (IRMÃO DA INVENTARIADA/FALECIDO).  
REQUERENTE: JONY DE JESUS PINHEIRO  
REQUERENTE: JACKSON WELLINGTON DE JESUS PINHEIRO -REP P / ANGELA BENEDITA  
REQUERENTE: ANA ALICE PINHEIRO -REP P / ANGELA BENEDITA DE JESUS PINHEIRO  
REQUERENTE: JUAN DE JESUS PINHEIRO -REP P / ANGELA B. DE JESUS PINHEIRO  
ADVOGADO: RICARDO SIQUEIRA DA COSTA  
ADVOGADO: DJANIR AMÉRICO BRASILENSE  
REQUERIDO(A): GIOLICE MARIA PINHEIRO (DE CUJUS)

EXPEDIENTE: AUTOR DIZER SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

### PROCESSOS COM SENTENÇA

**119446 - 2003 \ 339.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: W. F. S. DE M.  
EXEQUENTE: W. M. S. DE M.  
EXEQUENTE: W. P. S. DE M.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. F. M. DA S.  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA L. OLIVEIRA  
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA  
EXECUTADOS(AS): E. DE M.  
ADVOGADO: LISEANE PERES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE DEVERÁ SER POSTERIORMENTE INTIMADO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE POR ESTAR ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA, DEFIRO AO EXECUTADO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, ROGADA À FLS. 21/22. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 07 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**180631 - 2004 \ 974.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: K. H. M. M.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): O. H. F. M.  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
EXECUTADOS(AS): J. D. M.  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O EXECUTADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, CONFORME O DESPACHO DE FL. 24.  
TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE REMETAM OS AUTOS À CONTADORIA PARA CÁLCULO DAS CUSTAS. APÓS, INTIME O EXECUTADO PARA PAGAMENTO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. NÃO HAVENDO PAGAMENTO BAIXE OS AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA AS ANOTAÇÕES DE PRAXE E, EM SEGUIDA, AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS PERTINENTES. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 19 DE SETEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**175714 - 2004 \ 808.**  
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: L. F. DA S.  
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO  
ADVOGADO: WALDIR CALDAS RODRIGUES  
REQUERIDO(A): E. R. E. DA S.  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, PARA CONFIRMAR A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA À FL. 28, E EXONERAR O REQUERENTE DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS AO REQUERIDO. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS PERTINENTES.  
JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 28 DE SETEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**215849 - 2005 \ 451.**  
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
REQUERENTE: L. C. B.  
REQUERENTE: R. DE O. J. B.  
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADE DOS REQUERENTES, DECLARANDO-OS SEPARADOS JUDICIALMENTE, DE FORMA CONSENSUAL, CUJA SEPARAÇÃO SE REGERÁ PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS NA PETIÇÃO INICIAL (FLS. 02/07). NOS TERMOS DO ART. 1.577, DO CÓDIGO CIVIL, OS CÔNJUGES PODERÃO, A QUALQUER TEMPO, EM SE RECONCILIANDO, REQUERER O RESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE CONJUGAL, POR ATO REGULAR EM JUÍZO. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS JÁ PAGAS. SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS, PORQUE O CARÁTER CONSENSUAL FAZ PRESUMIR AJUSTE PARTICULAR SOBRE TAL VERBA.  
P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 11 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**205693 - 2005 \ 124.**  
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: J. V. DOS R.  
ADVOGADO: GIANCARLO CÁSSIO DE OLIVEIRA BELLO  
REQUERIDO(A): C. A. P. DOS R.  
REQUERIDO(A): J.  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): C. P. R.  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS DE EXONERAÇÃO DA PENSÃO DEVIDA À CARLA ANTONIETA PEREIRA DOS REIS E DE REDUÇÃO DA PENSÃO DEVIDA À JUCILEIA CRISTINA PEREIRA DOS REIS, PARA O VALOR CORRESPONDENTE À 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO.  
INDEFIRO O REQUERIMENTO DE DEPÓSITO DA PENSÃO EM CARTÓRIO. DEVERÁ O REQUERENTE PAGAR DIRETAMENTE À REPRESENTANTE DA ALIMENTANDA OU EM CONTA QUE ESTA INDICAR, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS).  
POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIDERANDO O VALOR DOS ALIMENTOS, QUE INDICA QUE OS LITIGANTES SÃO POBRES, NOS TERMOS LEGAIS, DEIXO DE CONDENAR ÀS REQUERIDAS AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 15 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**251123 - 2006 \ 858.**  
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
AUTOR(A): N. DE O. P.  
ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO  
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO  
RÉU(S): D. S. F.  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): C. M. DA S.  
DESPACHO: "(...)EMENDE A INICIAL NOS TERMOS DO ART. 282, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FRISE-SE, TRATA-SE DE NOVO PROCESSO, AUTÔNOMO, PORTANTO É NECESSÁRIO ATENTAR PARA TODOS OS REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL. DESDE JÁ, DEIXO CONSIGNADO QUE SE A OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA FOI ESTIPULADA APENAS EM FAVOR DA MENOR, A MÃE NÃO SERÁ PARTE LEGÍTIMA PARA SER DEMANDADA NA AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS; SOMENTE SERÁ EM CASO DE ELA TAMBÉM SER BENEFICIÁRIA DA PENSÃO ALIMENTÍCIA. PORTANTO, ATENTE-SE NESTE SENTIDO AO PROMOVER A EMENDA DA INICIAL.  
SEM PREJUIZO DO ACIMA MENCIONADO, VENHA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL À PROPOSTURA DA AÇÃO (ART. 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL); NESTE CASO, CÓPIA DA DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU OS ALIMENTOS. SE A SENTENÇA FOR MÉRAMENTE HOMOLOGATÓRIA, DEVERÁ TAMBÉM SER JUNTADA FOTOCÓPIA DA INICIAL ONDE FOI ESTIPULADO O ACORDO.  
PORTANTO, COM BASE NO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO MESMO ESTATUTO PROCESSUAL, SANE A IRREGULARIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ, MT, 16 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**133026 - 2003 \ 608.**  
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: J. C. S. DE S.  
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
REQUERIDO(A): J. B. DA S. S.  
ADVOGADO: DALTEY APARECIDO DIAS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. EM CONSEQUÊNCIA, DECRETO O DIVÓRCIO DE JOELMA CECÍLIA SIQUEIRA SOUZA E JOÃO BATISTA DA SILVA SOUZA. A MULHER VOLTARÁ A USAR O SEU NOME DE SOLTEIRA: JOELMA CECÍLIA DE SIQUEIRA. MANTENHO A GUARDA DA FILHA DIANDRA FÁTIMA SIQUEIRA, COM A MÃE, ASSEGURADO AO PAI O DIREITO DE VISITAS EM FINAIS DE SEMANAS ALTERNADOS, DAS 8:00 HORAS DO SÁBADO ÀS 18:00 HORAS DO DOMINGO, MAS RESPEITADA A VONTADE DA ADOLESCENTE.  
QUANTO AOS ALIMENTOS, HÁ CONCORDÂNCIA ENTRE AS PARTES, NO SENTIDO DE QUE SEJA NO VALOR DE R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS), PORTANTO, HOMOLOGO ESSE ACORDO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. ENTRETANTO, VINCULO TAL VALOR A PERCENTUAL DO SALÁRIO MÍNIMO, DE FORMA QUE A PENSÃO SEMPRE SERÁ O EQUIVALENTE A 21,5% (VINTE E UM E MEIO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, COM VENCIMENTO TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE PRAXE. SEM CUSTAS. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 17 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**1183 - 1997 \ 8408.**  
AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): B. G. P.  
ADVOGADO: WALESKA CARDOSO  
REQUERIDO(A): D. DE J.  
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO SANTOS DORILÉO  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE DESTA DECISÃO DEVERÁ SER INTIMADO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.



TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE. JUSTIÇA GRATUITA.  
P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 17 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO\*

**PROCESSO COM VISTA A AUTORA****173540 - 2004 \ 734.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: A. A. C.  
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES  
ADVOGADO: JONI DE ARRUDA PINTO  
REQUERIDO(A): K. A. C.  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): J. DA C. S.  
EXPEDIENTE: "JÁ DECORREU LONGO PERÍODO DE TEMPO DESDE O REQUERIMENTO DE FL. 26 SEM MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS.  
DÉ-SE VISTA DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA, PARA QUE DÉ ANDAMENTO AO PROCESSO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 22 DE SETEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**PROCESSOS COM SENTENÇA****11501 - 1998 \ 9797.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
AUTOR(A): E. J. G. L.  
ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO SANTOS DORILÉO  
RÉU(S): P. M. M. L.  
ADVOGADO: JOAO PERON  
ADVOGADO: JUAN DANIEL PERON  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REVOGO, POR CONSEQUENTE, A DECISÃO INTERLOCUTORIA CONCESSIVA DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, À FL. 19. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE. JUSTIÇA GRATUITA (FL. 39). P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 17 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**224378 - 2005 \ 815.**

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: C. R. F.  
ADVOGADO: MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO  
ADVOGADO: MANOEL JOAQUIM DE ANDRADE NETO  
REQUERIDO(A): E. P. DE A. F.  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)HOMOLOGO, AINDA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO DE FLS. 22/24, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTA SENTENÇA.  
POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA À FL. 07. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 24 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**221358 - 2005 \ 685.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: J. V. P. A..  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. R. DE P. A.  
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
REQUERIDO(A): E. M. C.  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, EM DISSONÂNCIA DO PARECER MINISTERIAL JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PRINCIPAL, DECLARANDO O REQUERIDO EDSON MENDES DE CARVALHO PAI BIOLÓGICO DO AUTOR JOÃO VICTOR DE PAIVA ARAÚJO, QUE POR FORÇA DO RECONHECIMENTO PASSARÁ A CHAMAR-SE JOÃO VICTOR ARAÚJO DE CARVALHO. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS NO VALOR DE ¼ (UM QUARTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, DEVENDO ESTA QUANTIA SER DISPONIBILIZADA DIRETAMENTE A REPRESENTANTE DO MENOR OU DEPOSITADA EM CONTA BANCÁRIA QUE ELA INDICAR, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS.  
POR FORÇA DO ART. 13 DA LEI Nº 5.478/68, OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS DESDE A DATA DA CITAÇÃO, QUE OCORREU EM 22/11/2005, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 20. ALIÁS, ESSE É TAMBÉM O ENTENDIMENTO PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JÁ INCLUSIVE SUMULADO: "JULGADA PROCEDENTE A INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO" (SUMULA 277). POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISOS I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. DESNECESSÁRIO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO VISTO QUE O REQUERIDO JÁ PROVIDENCIOU PERANTE O CARTÓRIO AS ALTERAÇÕES DO ASSENTO DE NASCIMENTO JUSTIÇA GRATUITA.  
P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 31 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**231937 - 2006 \ 149.**

AÇÃO:  
REQUERENTE: J. P. DE S.  
ADVOGADO: VIVIANE MARTINS DE SANTANA  
REQUERIDO(A): K. C. S. S.  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): K. V. S. DA S.  
ADVOGADO: LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAUURÉ  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE PRAXE. JUSTIÇA GRATUITA (FL. 10).DEFIRO O REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 112/134 PELAS CÓPIAS DE FLS. 151/193.P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**216114 - 2005 \ 466.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: J. O. B.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. O. F.  
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM  
ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ  
REQUERIDO(A): J. R. B. J.  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS NO IMPORTE DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO AO MÊS, DEVENDO ESTA QUANTIA SER PAGA DIRETAMENTE À REPRESENTANTE DO AUTOR OU DEPOSITADA EM CONTA BANCÁRIA QUE ELA INDICAR, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONTUDO, A CONTAGEM DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, PARA O REVEL, TERÁ INÍCIO COM A SUA PUBLICAÇÃO EM CARTÓRIO, SENDO DESNECESSÁRIA SUA INTIMAÇÃO.  
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE O REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGAR AS CUSTAS. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO REMATA-SE O PROCESSO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA AS ANOTAÇÕES DE PRAXE E, POR FIM, ARQUIVE-SE. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**216825 - 2005 \ 508.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: B. C. P. F.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. DE O. C.  
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): C. R. F. DE S.  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS. 28/29, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTA SENTENÇA. POR FIM, DECLARO JULGADO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E APÓS ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.  
SEM CUSTAS. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**153656 - 2004 \ 193.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: N. F. A. DE O.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. A. DE A.  
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR  
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
EXECUTADOS(AS): D. A. O.  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, BEM COMO QUE O VALOR DA PENSÃO PAGA PELO EXECUTADO INDICA QUE ELE SEJA POBRE NA FORMA DA LEI, DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**232040 - 2006 \ 51.**

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
REQUERENTE: J. M. DE M.  
ADVOGADO: DEUSLIRIO FERREIRA  
REQUERIDO(A): J. A. P.  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, CONVERTO EM DIVÓRCIO A PRÉVIA SEPARAÇÃO JUDICIAL DE JUARINA ANTONIO PADILHA E JAMIL MANOEL DE MORAIS. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE OPOSIÇÃO POR PARTE DA REQUERIDA, O QUE INDICA QUE NÃO HAVIA LITÍGIO QUANTO À PRETENSÃO AUTORA E A AÇÃO PODERIA TER SIDO INTENDADA DE FORMA CONSENSUAL. CONDENO-A A RESSARCIR AO AUTOR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DAS CUSTAS. CONDENO-A, AINDA, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS QUE ARBITRO EM 10 % (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA.  
TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E APÓS ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS PERTINENTES. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**223575 - 2005 \ 783.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: L. R. S. A.  
REQUERENTE: L. R. S. A.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DE O. S.  
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): A. A. DA S.  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS NO IMPORTE 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO MÍNIMO, SENDO A METADE PARA CADA FILHO, DEVENDO ESTA QUANTIA SER PAGA DIRETAMENTE À REPRESENTANTE DOS REQUERENTES OU DEPOSITADA EM CONTA BANCÁRIA QUE ESTA INDICAR, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O EQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA TRANSITADA EM JULGADO, A SENTENÇA, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. A CONTAGEM DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, PARA O REVEL, TERÁ INÍCIO COM A PUBLICAÇÃO EM CARTÓRIO, SENDO DESNECESSÁRIA SUA INTIMAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO REMETAM-SE OS AUTOS DO PROCESSO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA AS ANOTAÇÕES DE PRAXE E, POR FIM, ARQUIVE-SE. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 05/11/06 SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**PROCESSOS COM DESPACHO****216093 - 2005 \ 470.**

AÇÃO: ALVARÁ  
REQUERENTE: E. M. DA S. R.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DESPACHO: 1. OS DOCUMENTOS DE FLS. 29/31 NÃO SERVEM AO FIM PROPOSTO PELO REQUERIMENTO DE FL. 28.2. INTIME-SE A INTERESSADA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUE A JUNTADA AOS AUTOS DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO DE CUJUS, POSTO QUE CONSOANTE A CERTIDÃO DE CASAMENTO DA INTERESSADA (FL. 22) O SEU NOME DA SOLTEIRA ERA ELEEVINA MARIA DA SILVA E NÃO ELEEVINA MENDES DA SILVA. 3. SERÁ NECESSÁRIO O ESCLARECIMENTO DESTA QUESTÃO, SOB PENA DE SER INDEFERIDO O ALVARÁ SOLICITADO. 4. TAMBÉM SERÁ NECESSÁRIA A INCLUSÃO DO PAI DO DE CUJUS NO PÓLO PASSIVO, HAJA VISTA QUE TAMBÉM ENQUADRA-SE NA QUALIDADE DE HERDEIRO. 5. ALÉM DISSO, A INICIAL INFORMA A EXISTÊNCIA DE DIVIDAS QUE DEVERÃO SER ELENCADAS, ASSIM COMO DEVERÃO SER OS SEUS RESPECTIVOS VALORES. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 10 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**252056 - 2006 \ 879.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): R. A. C.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): B. A. A. G.  
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
RÉU(S): A. A. C.  
DESPACHO: "(...) VENHA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL À PROPOSTURA DA AÇÃO (ART. 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL); NESTE CASO, CÓPIA DO REGISTRO DE NASCIMENTO DO MENOR.  
PORTANTO, COM BASE NO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO MESMO ESTATUTO PROCESSUAL, SANE A IRREGULARIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE. CUIABÁ-MT, 11 DE OUTUBRO 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**1782 - 1991 \ 3547.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: Z. DA S. O.  
ADVOGADO: VALTENIR LUIZ PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO  
REQUERIDO(A): O. S. DE O.  
DESPACHO: "EM PESQUISA, VERIFICOU-SE QUE O ALIMENTANTE, SR. ODAIR, AFOROU AÇÃO PRÓPRIA PARA VER-SE EXONERADO DA PENSÃO, PROCESSO QUE FOI AUTUADO SOB O Nº. 733/2006 – ATENDENDO DECISÃO PROFERIDA À FL. 87 – NO QUAL SOLICITOU INCLUSIVE PROVIDÊNCIAS LIMINARES. POR ESSA RAZÃO REVOGO A DECISÃO QUE DETERMINAVA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À MARINHA, OFÍCIO ESTE QUE APESAR DE JÁ EXPEDIDO E ENVIADO AO REFERIDO DESTINATÁRIO, NÃO ATINGIU O OBJETIVO ESPERADO, CONFORME VISLUMBRA-SE DA RESPOSTA ACOSTADA À FL. 92. PORTANTO, QUALQUER NOVA POSTULAÇÃO DEVERÁ DORAVANTE SER ENDEÇADO AO PROCESSO MENCIONADO, PARA QUE ASSIM NÃO SEJAM PROFERIDAS DECISÕES CONTRADITÓRIAS.  
INTIME-SE. APÓS, NOVAMENTE AO ARQUIVO. CUIABÁ, MT, 17 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**253926 - 2006 \ 919.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: T. A. C. M.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. S. DE C.  
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
EXECUTADOS(AS): E. C. N. DE M.  
DESPACHO: "ANALISANDO A INICIAL E OS DOCUMENTOS ACOSTADOS, VERIFICA-SE QUE NÃO FOI CUMPRIDO O REQUISITO DO ART. 614, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, AINDA, QUE HÁ FALHA NA PROCURAÇÃO DE FL. 07, QUE FOI OUTORGADA PELA REPRESENTANTE E NÃO PELA TITULAR DO DIREITO AOS ALIMENTOS. SENDO ASSIM, EMENDE-SE A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUANDO A JUNTADA DO DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DOS DÉBITOS, BEM COMO DE PROCURAÇÃO EM QUE CONSTE COMO OUTORGANTE A EXEQUENTE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 18 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**252840 - 2006 \ 897.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: M. A. C. D.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. C. DA S.  
ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT  
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO  
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM



ADVOGADO: ADRIANO AMBROSIO PEREIRA  
EXECUTADOS(AS): M. D.

DESPACHO: "VENHA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COM BASE NO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL: A) PLANILHA DE CÁLCULO ATUALIZADA; B) O INSTRUMENTO DE MANDATO DEVIDAMENTE CORRIGIDO, VISTO QUE, O OUTORGANTE NÃO É A GENITORA, E SIM O MENOR REPRESENTADO PELA MESMA.  
INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ-MT, 18 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**253702 - 2006 \ 916.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: N. F. A. O

REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. A. DE A.

ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

EXECUTADOS(AS): D. A. O.

DESPACHO: VENHA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL À PROPOSTURA DA AÇÃO (ART. 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL); NESTE CASO, CÓPIA DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL QUE DETERMINOU OS ALIMENTOS, PORTANTO, COM BASE NO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO MESMO ESTATUTO PROCESSUAL, SANE A IRREGULARIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. A L É M DISSO, VERIFICA-SE QUE A INICIAL DIZ QUE A EXEQUENTE É REPRESENTADA POR SUA GENITORA; JÁ NO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, DIZ SER ASSISTIDA, É CONVENIENTE QUE ESCLAREÇA E, SE REALMENTE FOR ASSISTIDA, DEVE TAMBÉM A OUTORGANTE ASSINAR O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO. INTIME-SE. CUIABÁ-MT, 18 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**253410 - 2006 \ 910.**

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: MÁRCIO NONATO DA SILVA

REQUERENTE: ANA DE MIRANDA SILVA

REQUERENTE: FLORISVALDO NONATO DA SILVA

REQUERENTE: EDUARDO NONATO DA SILVA

REQUERENTE: ITAMAR NONATO DA SILVA

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JERÔNIMO NONATO DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "NOMEIO COMO INVENTARIANTE O HERDEIRO MÁRCIO NONATO DA SILVA, CONFORME REQUERIDO, O QUAL DEVERÁ, EM 5 (CINCO) DIAS, FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO E, NOS 20 (VINTE) DIAS SUBSEQUENTES, APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. OBSERVO QUE TODOS OS ENVOLVIDOS NA SUCESSÃO SÃO MAIORES E CAPAZES E CONSTITUÍRAM O MESMO ADVOGADO, SINAL DE QUE NÃO HÁ LITÍGIO ENTRE ELES, PORTANTO, É POSSÍVEL A CONVERSÃO DO FEITO PARA A FORMA DE ARROLAMENTO. CASO OPTEM POR ISSO, DEVERÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR: A) DESCRIÇÃO DOS BENS ATRIBUINDO-LHES VALORES; B) COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS; C) CERTIDÃO NEGATIVA FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E D) PLANO DE PARTILHA AMIGÁVEL. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 30 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**69578 - 2002 \ 214.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: M. L. A. J.

EXEQUENTE: M. L. A. J.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. L. A. DE J.

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO

ADVOGADO: HELIODÓRIO SANTOS NERY

EXECUTADOS(AS):

DESPACHO: "OS SUBSCRITORES DA PETIÇÃO DE FLS. 55/56, SEQUER SABEM SE O DÉBITO AINDA É DEVIDO, TAMBÉM NÃO SABEM SE ESTÃO SENDO EFETUADOS OS DESCONTOS EM FOLHA, RAZÕES SUFICIENTES PARA O INDEFERIMENTO DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS, QUE TOMARIAM TEMPO E DINHEIRO PÚBLICO, SEM QUE AO MENOS SE SAIBA SOBRE SUA REAL NECESSIDADE. OS ADVOGADOS DOS EXEQUENTES DEVEM ESTABELECEER CONTATO COM SEUS CLIENTES PARA OBTEREM AS INFORMAÇÕES DE QUE NECESITAM E NÃO COLOCAR ESTE JUÍZO PARA EFETUAR OS TRABALHOS QUE LHE COMPETEM. "CONSCIENTIEM-SE AS PARTES DO DEVER QUE TÊM DE COLABORAR COM O JUDICIÁRIO, QUANDO MENOS, NA DEFESA DOS PRÓPRIOS INTERESSES" (CPC DE ALEXANDRE DE PAULA, RT, 5ª ED., 1ª VOL., ANOT. 49 AO ART. 37, PÁG. 526). QUANTO AO PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, TAMBÉM NÃO HÁ LUGAR, SE O DEVEDOR NÃO ESTÁ PAGANDO OS ALIMENTOS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA, CONFORME DETERMINADO, CABE AOS EXEQUENTES AVERIGUAR SE ELE ESTÁ OU NÃO TRABALHANDO NA EMPRESA E, CASO ESTEJA, TOMAR AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PARA APURAR EVENTUAL CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, CONSOANTE JÁ ALERTADO NO OFÍCIO (FL. 39), MAS ESSA PROVIDÊNCIA CABE À PARTE, VIA SEU ADVOGADO, EXATAMENTE PORQUE ESTÁ AO SEU ALCANCE; A JUSTIÇA DEVE AGIR ESTRITAMENTE NAQUILO QUE É INATINGÍVEL SEM A SUA ATUAÇÃO, SE NÃO ESTÁ TRABALHANDO, O QUE IMPOSSIBILITARIA, POR ÓBVIO, O DESCONTO EM FOLHA, CABERÁ À PARTE EXEQUENTE INDICAR BENS À PENHORA.  
INTIME-SE. CUIABÁ, MT, 31 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**69593 - 2002 \ 215.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: G. L. A. DE J.

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA

ADVOGADO: GEANNAIRA RODRIGUES OLIVEIRA

MINOR INFRATOR: M. L. A. J.

MINOR INFRATOR: M. L. A. J.

REQUERIDO(A): C. B. DE J.

DESPACHO: "QUANTO AO REQUERIMENTO DE FLS. 58/59, É IMPORTANTE ESCLARECER QUE CABE AO PROCURADOR DA REPRESENTANTE DAS EXEQUENTES OBTER A INFORMAÇÃO DE SUA PRÓPRIA CLIENTE E NÃO A ESTE JUÍZO.  
SENDO ASSIM, INTIME-SE NOVAMENTE OS EXEQUENTES, NA PESSOA DO ADVOGADO, PARA QUE SE MANIFESTEM CONCLUSIVAMENTE SOBRE OS RECIBOS ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, QUE ENTENDO SUFICIENTES PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM A EXEQUENTE, SOB PENA DE SER PRESUMIDO O PAGAMENTO E EXTINTA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 31 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**44073 - 2001 \ 635.**

AÇÃO: ARROLAMENTO

AUTOR(A): MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: VALDECIR CALÇA

RÉU(S): GERALDO GOMES DE SOUZA

DESPACHO: INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE EFETUE A JUNTADA NOS AUTOS DE MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL QUE PRETENDE ADJUDICAR.  
OFÍCIO-SE À COMPAHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO – COHAB REQUISITANDO INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO DE FLS. 24/29, DIZENDO SOBRE SUA QUITAÇÃO E A POSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO DE SUA TITULARIDADE À INVENTARIANTE. COM O EXPEDIENTE REMETA-SE CÓPIA DO REFERIDO CONTRATO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 31 DE OUTUBRO DE 2006.  
SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**256490 - 2006 \ 956.**

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

AUTOR(A): R. E. DAS D.

ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

RÉU(S): A. E. G.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "INDEFIRO A GUARDA PROVISÓRIA DA CRIANÇA IGOR GERMANO EVANGELISTA, AO REQUERENTE, PORQUE ELA NÃO ESTÁ EM SITUAÇÃO DE RISCO. OBSERVO DA LEITURA DA INICIAL QUE AS PARTES ACORDARAM A DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL, OCASIÃO EM QUE A CRIANÇA FICOU COM A MÃE. AGORA, COM A CONCORDÂNCIA DA MÃE, A CRIANÇA ESTÁ COM O PAI. PERGUNTO: DEPOIS DE TUDO ISSO, ESTÁ HAVENDO RESISTÊNCIA DA MÃE, EM TRANSFERIR A GUARDA AO PAI? SE ELA ESTÁ CONCORDANDO, CONFORME AFIRMA A INICIAL, NÃO HAVERIA NECESSIDADE DE PROCESSO LITIGIOSO. PERGUNTO MAIS: OS SUBSCRITORES DA INICIAL ATENTARAM PARA O CUMPRIMENTO DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO VI, DO CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB? SE O PRÓPRIO CÓDIGO DE ÉTICA, DETERMINA QUE OS PROFISSIONAIS ENVIEM ESFORÇOS NO SENTIDO DE EVITAREM O LITÍGIO, PARECE-ME QUE A TRANSFERÊNCIA DA GUARDA TAMBÉM PODERIA DAR-SE DE FORMA CONSENSUAL; EM SENDO ISSO VERDADE, A PETIÇÃO ESTÁ NA CONTRA-MÃO DO MANDAMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA. SIM, PORQUE SE A MÃE ESTÁ DE ACORDO, AO SER CITADA COM TODAS AS ADVERTÊNCIAS DA NÃO CONTESTAÇÃO, É BEM PROVÁVEL QUE SENTIRÁ INDIGNAÇÃO, AO SER CHAMADA A CONTESTAR AQUILO QUE ELA MESMA JÁ CONCORDOU, E QUE PODERIA TER SIDO FEITO EM PETIÇÃO CONJUNTA, OU SEJA, CONSENSUALMENTE. ALÉM DISSO, ESPERA-SE QUE NÃO SE DE CARÁTER DE LITIGIOSIDADE AQUILO QUE PODE SER FEITO CONSENSUALMENTE, INCLUSIVE PARA EVITAR CUSTOS FINANCEIROS E TRABALHO DESNECESSÁRIO PARA O JUDICIÁRIO. PORTANTO, AGUARDE-SE MANIFESTAÇÃO

A RESPEITO DESTES DESPACHOS. INTIME-SE. CUIABÁ, MT, 31 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**253171 - 2006 \ 907.**

AÇÃO: ALVARÁ

AUTOR(A): ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO

AUTOR(A): ARLETE BORGES DA SILVA

AUTOR(A): ANTONIO SÉRGIO PEREIRA BORGES

AUTOR(A): ANA LEOPOLDINA BORGES

AUTOR(A): ANA LÚCIA GOMES DE SOUZA

AUTOR(A): JOSÉ ÉRICO BORGES GOMES

AUTOR(A): ANTONIO JOAQUIM BORGES GOMES

AUTOR(A): EDUARDO PEREIRA BORGES

AUTOR(A): MARIO DO CARMO PEREIRA BORGES

AUTOR(A): LUCIANO PEREIRA BORGES

AUTOR(A): JULIA PEREIRA BORGES

AUTOR(A): GILBERTA BORGES AÇO

AUTOR(A): PAULINO PEREIRA BORGES

AUTOR(A): GONÇALO PEREIRA BORGES

AUTOR(A): CARMEM MARIA BORGES CABRAL

AUTOR(A): TEREZA BORGES NAZARIO

AUTOR(A): ELIZABETH GOMES HERANI

AUTOR(A): EDSON PEREIRA BORGES

AUTOR(A): VERIDIANO PEREIRA BORGES

AUTOR(A): ELCIO FRANCISCO DA SILVA

AUTOR(A): MARIA TEREZINHA BORGES DA SILVA

AUTOR(A): MARILUCIA BORGES DA SILVA

AUTOR(A): JOAMIR MARIA BORGES DA SILVA

RÉU(S): UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: VENHA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL À PROPOSTURA DA AÇÃO (ART. 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL); NESTE CASO, CERTIDÃO DE ÓBITO DA SRA. CONSTANÇA PEREIRA BORGES, PARA COMPROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE PASSIVA. SEM PREJUÍZO DO ACIMA, COM SUPEDÂNEO NO ART. 1.105 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVERÃO OS HERDEIROS DECLINAR A QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO 24º HERDEIRO DO CRÉDITO ORA PLEITEADO, POR SE TRATAR DE PESSOA INTERESSADA DESTES PROCESSOS NESSE MESMO SENTIDO, DIGAM, OS FILHOS DE ADÃO PEREIRA BORGES, SOBRE AS SUAS LEGITIMIDADES PASSIVAS, TENDO EM VISTA OS CASOS DE POSSÍVEIS ERROS DE GRAFIA, QUE NÃO PODEM SER PRESUMIDOS POR ESTE JUÍZO. PORTANTO, COM BASE NO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO MESMO ESTATUTO PROCESSUAL, SANEM AS IRREGULARIDADES, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ-MT, 31 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**80109 - 2002 \ 388.**

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ WILZEN MACOTA

ADVOGADO: JAEILTON RODRIGUES LOPES

ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON

REQUERIDO(A): MANOEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA - ESPÓLIO

DESPACHO: HÁ MAIS DE UM ANO FICOU DETERMINADO QUE DEVERIA SER EFETUADO O PAGAMENTO DO IMPOSTO (FL. 74). À FL. 85 A NOBRE CAUSÍDICA REQUER PELA SEGUNDA VEZ A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 90 (NOVENTA) DIAS PARA OS HERDEIROS PROVIDENCIAREM O NUMERÁRIO, COM TAL FINALIDADE. SE DESDE AQUELA DECISÃO OS HERDEIROS TIVESSEM SOLICITADO UM PARCELAMENTO DO IMPOSTO JUNTO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CERTAMENTE JÁ ATERIA PAGO E ESTE PROCESSO JÁ ESTARIA FINALIZADO A CONTENTO. ESTE JUÍZO É CONSTANTEMENTE COBRADO PELA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE OS PROCESSOS NÃO ULTRAPASSEM O LIMITE DE DOIS ANOS EM SUA TRAMITAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA; PORÉM, HÁ CASOS EM QUE AS PARTES TÊM MEIOS PARA CONTRIBUIR COM A CELERIDADE PROCESSUAL, E OPTAM POR NÃO FAZÊ-LO, O QUE FAZ COM QUE PROCESSOS EM VIAS DE SEREM POSTOS A TERMO DUREM POR TEMPO INDETERMINADO, COMO NESTE CASO. TAL SITUAÇÃO NÃO PODE SER TOLERADA.

INTIME-SE OS HERDEIROS, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, E A FAZENDA PÚBLICA (POIS ENTENDO QUE ESTA INCLUSIVE PODE LANÇAR ADMINISTRATIVAMENTE O IMPOSTO) PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, QUE FICARÁ NO AGUARDO DE PRONUNCIAMENTO DOS DESINTERESSADOS.

CUMPRÁ-SE. CUIABÁ-MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**223351 - 2005 \ 772.**

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: MANOEL VICENTE DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INVENTARIADO: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: CUMPRÁ-SE INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FL. 19, COM ANOTAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 22 E 23 NÃO SE TRATAM DE CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, E SIM, DA JUSTIÇA.

NESE MESMO SENTIDO, À FL. 27 FOI JUNTADO APENAS RECIBO DE PAGAMENTO REFERENTE À COMPRA DO IMÓVEL, DOCUMENTO QUE POR SI SÓ NÃO TEM O VALOR DE PROVA DA TITULARIDADE DO BEM. É NECESSÁRIO QUE VENHA CÓPIA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL, DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL PARA COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DESTES BENS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ-MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**228385 - 2005 \ 1029.**

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: LOURDES ZÉLIA DE LIMA

ADVOGADO: LUIS ALMEIDA DE FIGUEIREDO FILHO

INVENTARIADO: FRANCISCO FERNANDEZ

DESPACHO: DIGA A INVENTARIANTE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 30/31.

SEM PREJUÍZO DO ACIMA, A INVENTARIANTE DEVERÁ TRAZER AOS AUTOS A SENTENÇA DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL, SOB PENA DE SUBSTITUIÇÃO DO CARGO POR OUTRO HERDEIRO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ-MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**241238 - 2006 \ 497.**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: R. S. C. DA C.

REQUERIDO(A): E. DE W. H. M.

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE WOLF-GANG HERMAN DA CRUZ E

INVENTARIANTE: OSCAR HERMANN MOCKER.

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD.

DESPACHO: VISTOS, PROVIDENCIE O SR. ESCRIVÃO, O APENSAMENTO DESTES AUTOS, AO PROCESSO DE INVENTÁRIO Nº 445/02. DIGA A INVENTARIANTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS; APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUIABÁ (MT), 03 DE JULHO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO.

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO**

**PRAZO: 20 (vinte) dias**

AUTOS N. 2005/912.

ESPÉCIE: Exoneração de Alimentos

PORTE REQUERENTE: ANDRACY NORTON ALMEIDA, brasileiro, divorciado, vigilante, RG nº 0077387-5 SSp/MT e CPF nº 160.233.341-49, residente e domiciliado na Rua Vereador Alves Diniz, nº 387, bairro Santa Helena, Cuiabá – MT.

PORTE REQUERIDA: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua 34, quadra P, casa 95, bairro São João Del Rey, Cuiabá – MT.

INTIMANDO(A, S): ANDRACY NORTON ALMEIDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. ... do cpc, pois este encontra-



se , devendo para tanto dar andamento no feito , sob pena de extinção. Eu, Marta Maria Alves Fraga - Oficial Escrevente, digitei.

DESPACHO: "Vistos. Intime-se o autor, por edital, com prazo de 20 dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Int. Cuiabá, 05 de dezembro de 2006. Alexandre Elias Filho - Juiz de Direito".

Cuiabá - MT, 16 de janeiro de 2007.

Nauricida Benta Pereira

Escrivã Designada da 3ª Vara de Família e Sucessões.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 20 (vinte) dias

AUTOS N.º 2006/850.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: WANY GUEDES DOS SANTOS, brasileira, divorciada, inscrita no RG nº 0126619-5 SSP/MT e CPF nº 209.351.451-68, residente e domiciliada na Rua Cordova, nº 572, Bairro Planalto, Cuiabá-MT.

PARTE RÉ: ELCIWANY ROCHA DA MATA, brasileira, solteira, endereço: lugar incerto e não sabido.

CITANDO: ELCIWANY ROCHA DA MATA, brasileira, solteira.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A Requerente está pleiteando na justiça a guarda definitiva dos netos menores, em razão da Requerida, mãe dos mesmos ser usuária de entorpecentes e não ter endereço fixo, nem mesmo trabalho. Os netos moram com a Requerente, que sempre custeou todas as despesas necessárias ao sustento deles, pois a Requerida não tem condições de cuidar dos filhos e o pai não reconheceu a paternidade, restando a Requerente à obrigação de cuidar e educar os netos. Por esta razão, procura a justiça para regularizar a guarda dos netos, pois já tem a guarda de fato.

DESPACHO: Vistos. Cumpra-se o despacho de fls. 19, itens 01 e 02. Quanto ao item 03, cite-se a requerida por edital, com prazo de 20 dias. Cumpra-se. Int. Cuiabá, 13 de novembro de 2006. Alexandre Elias Filho Juiz de Direito.

Eu, Marilei Cardoso - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de janeiro de 2007.

Nauricida Benta Pereira

Escrivã Designada da 3ª Vara de Família e Sucessões

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 20 (vinte) dias

AUTOS N.º 2006/863.

ESPÉCIE: Divorcio Direto Litigioso

PARTE AUTORA: ESTER BARBOSA PEREIRA, brasileira, casada, doméstica, RG nº 0573930-6 SSP/MT e CPF nº 201.914.301-10, residente e domiciliada na Rua Bela Vista, nº 200, bairro Alvorada, Cuiabá - MT.

PARTE RÉ: ANTONIO PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido.

CITANDO(A, S): ANTONIO PEREIRA SOBRINHO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Aduz a requerente na petição inicial que contraiu núpcias com o requerido em 12.01.1966, em Aparecida do Taboado - MS, pelo regime de Comunhão Universal de Bens. Em 1973 o casal se separou, devido a diversos motivos, sendo que um dia, o cônjuge saiu para trabalhar e não mais retornou ao lar. Desde então a requerente passou a viver sozinha com os seus dois filhos que o casal adotou legalmente. Em 1984 a requerente e seus filhos se mudaram para Cuiabá, tendo passado a trabalhar como doméstica, o que faz até os dias atuais. Desde 1973, a requerente e seus filhos não têm qualquer notícia do requerido.

DESPACHO: "Vistos. Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 dias, para apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. Cuiabá, 16 de outubro de 2006. Alexandre Elias Filho - Juiz de Direito".

Eu, Marta Maria Alves Fraga - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de janeiro de 2007.

Nauricida Benta Pereira

Escrivã Designada da 3ª Vara de Família e Sucessões.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: ?15? (QUINZE)? DIAS

AUTOS N.º 2003/550

ESPÉCIE: Inventário

INVENTARIANTE: JUÍZES RAMOS DA SILVA

INVENTARIADO: Espólio de Irani Quaresma Ramos

INTIMANDO(A): JUÍZES RAMOS DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE JUÍZES RAMOS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção.

DESPACHO: "Vistos etc ... 1 - Diante da certidão de fls. 72, intime-se o inventariante, por Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção. 2 - Intime-se e cumpra - se. Adair Julieta da Silva - Juíza de Direito em Substituição Legal."

E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na

forma da Lei. Eu, (Valeria C. M. da Silva) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.

Cuiabá - MT, 17 de janeiro de 2007.

Lúcia Helena Soares Leite

Escrivã Judicial

Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99).

## VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**JUIZ: ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**  
**ESCRIVÃ: MARLY MARIA DA SILVA GARCIA**  
**EXPEDIENTE: 2006/28**

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**244487 - 2006 \ 431.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): MINIDOR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA  
ADVOGADO: BENEDITO ALVES FERRAZ  
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA  
IMPETRADO(A): SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE CUIABÁ-SMTU  
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO ROSA - PROC. GERAL DO MUNICÍPIO  
ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: TEM-SE EM PERSPECTIVA EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS POR MINIDOR - COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., EM FACE DA SENTENÇA DEFINITIVA DE FLS. 397/400. SOB COLOR DE ESPEQUE À PRETENSÃO RECURSAL, A EMBARGANTE ADUZ RESENTIR-SE O JULGADO DE CONTRADIÇÃO E, POIS, INSTA PELO PROVIMENTO DO RECURSO. DECIDO. O DECISUM HOSTILIZADO, AO REVÉS DO ASSENTADO NAS RAZÕES RECURSAIS, LOGROU SUPORTE NO ACERVO COLIGIDO. O PONTO NUCLEAR DA VEXATA QUESTIO RESTOU CUMPRIDAMENTE ESQUADRIINHADO, SENDO-NOS DADO CONSTATAR QUE, A VALER, NA HIPÓTESE RESTOU EFETIVADO CONTROLE INTERNO PELA ADMINISTRAÇÃO, QUE, À EVIDÊNCIA, DEVE ANULAR SEUS PRÓPRIOS QUANDO ILEGIS [NULOS, POIS], VEZ QUE DELES NÃO PROMANAM DIREITOS. ACRESCE QUE O AGRAVO, NORMALMENTE, NÃO TEM EFEITO SUSPENSIVO E, POR ISSO, NÃO IMPEDE O ANDAMENTO DO PROCESSO, COM PROLAÇÃO, INCLUSIVE, DE SENTENÇA [JTA 89/333]. DE TODO COMPRENSÍVEL A IRRESIGNAÇÃO DA EMBARGANTE EM FACE DA SENTENÇA, ENTREMENTES —DADAS AS RAZÕES A SUSTEREM OS DECLARATÓRIOS EM APREÇO—, VEM DE SER DEFESO APRECIÁ-LA NA VIA RECURSAL EMBARGATÓRIA. DESTARTE, NEGO PROVIMENTO AOS DECLARATÓRIOS MANTENDO INTOCADA A SENTENÇA VERBERADA. P. E INT.

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**244487 - 2006 \ 431.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): MINIDOR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA  
ADVOGADO: BENEDITO ALVES FERRAZ  
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA  
IMPETRADO(A): SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE CUIABÁ-SMTU  
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO ROSA - PROC. GERAL DO MUNICÍPIO  
ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. RECEPCIONO O APELO TÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. 33174489 - PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA DENEGATÓRIA - APELAÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 405 DO STF - 1. A APELAÇÃO INTERPOSTA DE SENTENÇA DENEGATÓRIA PROLATADA EM MANDADO DE SEGURANÇA DEVERÁ SER RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. 2. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 405 DO STF. 3. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (TRF 1ª R. - AG 01000181460 - DF - 8ª T. - RELª DESª FED. MARIA DO CARMO CARDOSO - DJU 12.03.2004 - P. 151). À PARTE ADVERSA PARA CONTRA-RAZÕES. EMPÓS, AO ÓRGÃO "AD QUEM".

### PROCESSOS COM CONTRA-ZÃO

**244487 - 2006 \ 431.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): MINIDOR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA  
ADVOGADO: BENEDITO ALVES FERRAZ  
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA  
IMPETRADO(A): SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE CUIABÁ-SMTU  
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO ROSA - PROC. GERAL DO MUNICÍPIO  
ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS SOB N. 431/06. VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AFORADA POR MINIDOR - COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., EM FACE DE ATO DA LAVRA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DESTA COMUNA. SOB COLOR DE ARRIMO À VELEIDADE POSTA, EM BOSQUEJO, ADUZIU QUE, SEM CAUSA JURÍDICA, TEVE SUSPENSOS OS CONTRATOS DE CESSÃO DE DIREITO DE ESPAÇO PÚBLICITÁRIO CELEBRADOS COM AS EMPRESAS QUE TRIUNFARAM NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 004/02. TIMBROU DE ILEGAL DITA PRÁTICA E, PORTANTO, INSTOU POR PROVIDÊNCIA IDÔNEA A ELIDIR OS EFEITOS DECORRENTES DO ATO, REPONDO AS COISAS NO STATU QUO ANTE; MEDIDA QUE COLIMA VER RATIFICADA ALFIM. JUNTOU DOCUMENTOS. LIMINAR INDEFERIDA NESTA INSTÂNCIA, PORÉM CONFERIDA EM SEDE RECURSAL. INFORMES PROPUGNANDO PELA JUSTEZA DA PRÁTICA COMBATIDA, TRAZENDO, OUTROSSIM, ARGUMENTO TENCIONANDO VER DECRETADA A ILEGITIMIDADE DA AUTORIDADE COATORA. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DANDO PELO DESACOLHIMENTO DO PEDIDO. POSTA A SUBSTÂNCIA, DECIDO. DESMERECE ACOLHIDA O ARREMEDO DE ISAGÓGICA, COMO POSTA, PORQUANTO DA LAVRA DA AUTORIDADE IMPETRADA A PRÁTICA INVECTIVADA, POUCO IMPORTANDO A QUEM DIRIGIDA A ORDEM CONSTANTE DA MISSIVA [FLS. 51]. FERINDO O MÉRITO, ESTAMOS QUE O EIXO DA QUESTÃO, ÀS EXPRESSAS, AO REVÉS DO ASSENTADO NA INCOATIVA, DIZ COM ESPECIOSO ARTIFÍCIO UTILIZADO PELAS CONCESSIONÁRIAS E A IMPETRANTE [COM ANUÊNCIA DOS GOVERNANTES DE PLANTÃO] PARA, LADEANDO O ORDENAMENTO POSITIVO, PRESTAR SERVIÇO PÚBLICO SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. COM EFEITO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, QUANDO TRANSFERIDA A TERCEIROS, SERÁ, SEMPRE E SEMPRE, —DADA A SUBMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE— PRECEDIDA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PERTINENTE [LICITAÇÃO]. SOB PENA DE NULIDADE [ART. 37, XXI DA CF], O PONTO CARDEAL DA VEXATA QUESTIO, QUAL SEJA, FAVORITISMO NA CESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA RESTOU CABALMENTE CONFIGURADA NOS AUTOS, SE AFIGURANDO DE TODO EM TODO ILEGÍTIMA A PRETENSÃO DEBUIDA. A LUME DA DOGMÁTICA JURÍDICA TEM-SE, INEQUIVOCAMENTE, QUE CESSÃO NOS MOLDES EFETIVADOS NA HIPÓTESE SABE, POSTO POR VIA OBLÍQUA, A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E, IPSO FACTO, A EMISSÃO DE PASSAPORTE A UM SEM NÚMERO DE ABOMINÁVEIS PRÁTICAS, COM MATIZES OS MAIS VARIEGADOS, SEMPRE INFORMADAS POR INTERESSES ESPÚRIOS. ORA, PONDO FOCO NOS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A IMPETRANTE E AS CONCESSIONÁRIAS, TEMOS QUE PER FAS PRESCINDIU-SE À "PERFECCÃO" DOS DITOS "AJUSTES" ESTRITA VASSALAGEM ÀS DISPOSIÇÕES COM BERÇO INFRACONSTITUCIONAL A REGEREM A MATÉRIA. IMPERIOSO ACENTUAR QUE VINHA DE SER DEFESO ÀS CONCESSIONÁRIAS, AINDA QUE A TANTO HOUVESSE PREVISÃO NA MATRIZ DO CERTAME, CEDER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, CONSOANTE PRECITEUA O ART. 25, II DA LEI 8666/93, EXATAMENTE PORQUE CORRESPONDENTES A ESCLARECIMENTO E/OU INFORMAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA, NÃO RARO INSINUANTES DE PROMOÇÃO PESSOAL DO GOVERNANTE, FAZ-SE MISTER RIGOROSA LICITAÇÃO. CUMPRIA À ADMINISTRAÇÃO LICITAR O SERVIÇO, CONTRATANDO, APÓS LARGA COMPETIÇÃO, A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE VENCEDORA NO CERTAME. NÃO FÉ-LO E, POIS, A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM APREÇO, DADA A MOLE DE VÍCIOS A CIRCUNVOLVER OS "CONTRATOS" RESPECTIVOS, PRESTA-SE SIC ET SIMPLICITER PARA MASCARAR OBSERVÂNCIA ÀS DIRETRIZES QUE RECLAMAM PEREMPTORIAMENTE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; REQUISITO PRÉVIO, BÁSICO E INTRANSPONÍVEL À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, MÁXIME PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO [ART. 25, II DA LEI]. DIREITO ADQUIRIDO TENDO POR FATOR GENÉTICO ATO NULO. POR ÔBVIO, NÃO LOGRA GUARIDA NO ORDENAMENTO JURÍDICO! CEDER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO QUE NÃO LHES FORA CONCEDIDO, ÀS CLARAS, AS CONCESSIONÁRIAS POSITIVARAM NEGÓCIOS A CONSTITUÍREM ESPECIOSO LADEAMENTO DOS SOBREDITOS PRECEPTIVOS LEGAIS. CONFIGURA EXCLUSIVIDADE DE TODO ABERRANTE DO SISTEMA! SE NOS ASSOMA, NA ESPÉCIE, COM TODAS AS TINTAS, CESSÕES EVADIDAS DE ILEGALIDADE, POR SUBTRAIR O INTERESSE PÚBLICO AO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, COM OPORTUNIDADE A TODAS AS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IMPERIOSIDADE. ATENTOU-SE A UM SÓ TEMPO CONTRA O ESTADO DE DIREITO, DERRUINDO UM DE SEUS PILARES [PRINCÍPIO DA LEGALIDADE], E, CONTRA OS CONSUMIDORES A SUPORTAREM PRIVILÉGIO ILEGÍTIMO. CONSUMIDORES/USUÁRIOS, I. E., ESTA MOLE INFORME DE DESAFORTUNADOS HIPOSSUFICIENTES, QUE, EM ULTIMANÁLISE, CONSTITUEM RAZÃO DE SER DO ESTADO. SUBIDO PARADOXO! DESTARTE, DESCABE APODAR DE ILEGAL A SUSPENSÃO ORDENADA



PELA AUTORIDADE APODADA DE COATORA, VEZ QUE PARA ALÉM DE ESTAR A EXERCER CONTROLE INTERNO, NÃO LESOU QUALQUER DIREITO DA IMPETRANTE, DADO QUE ATOS NULOS NÃO GERAM QUALQUER SORTE DE DIREITOS. LOGO, À MINGUA DE DIREITO A SER CURADO, INCORPORANDO AO DECISUM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DENEGO A SEGURANÇA RECLAMADA. SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO. P. R.

I.

## VARA ESP. DE FALÊNCIA, CONC. E CARTA PRECAT.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA**  
**JUIZ(A): MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA**  
**ESCRIVÃO(A): TATIANE BEZERRA BONA**  
**EXPEDIENTE: 2007/3**

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

170213 - 2004 \ 2843.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
 EXEQUENTE: A. C. G e NATALIA APARECIDA GALO  
 ADVOGADO: NAYANI KELLY  
 EXECUTADOS(AS): ELISEU DA SILVA BATISTA  
 EXPEDIENTE: EDITAL DE LEILÃO  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/08/2004  
 LEILÃO: DIA 8/3/2007, ÀS 14:30 HORAS.  
 LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA DES MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D, BAIRRO: CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970, FONE: (65) 3648-6001  
 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): ITEM 01: 01(UMA) TELEVISÃO 14" POLEGADAS DE MARCA SAMSUNG COM CONTROLE REMOTO; ITEM 02: 01(UM) AR CONDICIONADO DE 7000 BTUS (NÃO REFRIGERA, SOMENTE VENTILANDO) DE MARCA CONSUL, COR BEGE;  
 LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(ENS): RUA 01, CASA 03, BAIRRO JARDIM RESIDENCIAL JK, CUIABÁ - MT  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: ITEM 01: R\$ 100,00 (CEM REAIS). ITEM 02: R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)  
 ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(ENS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(ENS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).  
 OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, MÁRIO GONÇALVES MENDES NETO, ESTAGIÁRIO, DIGITEI.  
 CUIABÁ - MT, 09 DE JANEIRO DE 2007.  
 TATIANE BEZERRA BONA  
 ESCRIVã(O) JUDICIAL  
 001/06

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

213896 - 2005 \ 42.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
 REQUERENTE: ADEMAR MARCIO DA SILVA  
 ADVOGADO: LAÉRCIO ANTONIO VICARI  
 REQUERIDO(A): OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO ( MASSA FALIDA )  
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER  
 ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER  
 SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI  
 ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O FALIDO PARA MANIFESTAR AOS AUTOS NO PRAZO DE TRÊS DIAS

224345 - 2005 \ 89.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
 REQUERENTE: EDSON LUIZ RESENDE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
 ADVOGADO: RODRIGO CORONA MENEGASSI  
 ADVOGADO: FELIPE CORONA MENEGASSI  
 REQUERIDO(A): OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER  
 ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER  
 SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI  
 ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O FALIDO PARA MANIFESTAR AOS AUTOS NO PRAZO DE TRÊS DIAS

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

137965 - 2003 \ 106.

AÇÃO: FALÊNCIA  
 REQUERENTE: DÖHLER S/A  
 ADVOGADO: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI  
 ADVOGADO: FABIANA RUBIA MARTINELLI  
 ADVOGADO: CELSO MEIRA JUNIOR  
 REQUERIDO(A): COMERCIAL DE BORDADOS IBITINGA LTDA  
 EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA A EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 18,15 (DEZOITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)

178234 - 2000 \ 69.131

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
 AUTOR(A): SEBASTIÃO QUIRINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: LAÉRCIO ANTONIO VICARI  
 RÉU(S): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER  
 ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER  
 SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI  
 ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA  
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O HABILITANTE A MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 155/159 CONFORME DESPACHO DE FLS. 168.

73282 - 2001 \ 262.

AÇÃO: FALÊNCIA  
 AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: JORGE ELIAS HEHME  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO LUNELLI  
 ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA  
 ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES  
 RÉU(S): FRIGOVERDI S/A  
 ADVOGADO: HÉLIO LUIZ GARCIA  
 SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO  
 EXPEDIENTE: VISTAS AO HABILITANTE PARA MANIFESTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS

72973 - 2000 \ 223.

AÇÃO: FALÊNCIA  
 REQUERENTE: CUIABÁ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA  
 ADVOGADO: MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES  
 REQUERIDO(A): REDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS DESENTRANHADOS NO PRAZO LEGAL.

196811 - 2005 \ 5.

AÇÃO: FALÊNCIA  
 REQUERENTE: EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA  
 ADVOGADO: BENITO VILACHA PERES  
 REQUERIDO(A): TERRAPLANA CONSTRUÇÕES LTDA

EXPEDIENTE: INTIME-SE A REQUERENTE A JUNTAR AOS AUTOS FOTOCÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO DE FLS. 44

238222 - 2006 \ 17.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
 REQUERENTE: MAURO TAVARES PERAÇA  
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO CORONA  
 REQUERIDO(A): OLVEPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A  
 ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER  
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER  
 SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI  
 ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O HABILITANTE A MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS 12/16, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

227568 - 2005 \ 110.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
 REQUERENTE: MAURO TAVARES PERAÇA  
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
 REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO  
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER  
 ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER  
 SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI  
 ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O HABILITANTE A MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 12/16, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

225576 - 2005 \ 93.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
 REQUERENTE: BORTOLO VITORINO FOCHESSATO  
 ADVOGADO: ANGELO PILATTI NETO  
 ADVOGADO: ZILANDIA PEREIRA ALVES  
 REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER  
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER  
 SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI  
 ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA  
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O HABILITANTE PARA MANIFESTAR-SE A RESPEITO DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 11/15, NO PRAZO LEGAL

226475 - 2005 \ 107.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
 REQUERENTE: GENTIL PAULO GWIAZDECKI  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES  
 REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER  
 ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER  
 SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI  
 ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA  
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O HABILITANTE PARA MANIFESTAR-SE A RESPEITO DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 12/16, NO PRAZO DE CINCO DIAS

180145 - 2004 \ 74.

AÇÃO: FALÊNCIA  
 REQUERENTE: CARDINALI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO: ELZA MEGUMI LIDA  
 ADVOGADO: MÁRIO EDUARDO L. MATIELO  
 REQUERIDO(A): HIDROCENTER COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 39.

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

72368 - 2001 \ 886.

AÇÃO: FALÊNCIA  
 REQUERENTE: CONTINENTAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL COML. LTDA  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
 REQUERIDO(A): LAURIZETE PEREIRA DE ALMEIDA - ME  
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150  
 EDITAL DE AVISO AOS INTERESSADOS  
 PRAZO DO EDITAL: 10  
 INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: TERCEIROS INTERESSADOS  
 FINALIDADE: REQUEREREM O QUE FOR A BEM DE SEUS DIREITOS, DEVENDO SER OBSERVADAS AS FORMALIDADES DO ARTS. 75 E 205 DO DEC. LEI 7661/45  
 RESUMO DA INICIAL: REQUER A CITAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA PARA ELIDIR A FALÊNCIA DEPOSITANDO NO PRAZO DE 24 HORAS A IMPORTANCIA DE R\$1.417,93 (UM MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), DEVIDAMENTE CORRIGIDA A PARTIR DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.  
 DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC. R. HOJE. FACE A COTA DA CURADORA DE MASSAS DE FLS. 100,  
 DETERMINO A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 75 DO DEC. LEI 7661/45, NO PRAZO DE 10 DIAS PARA OS INTERESSADOS REQUEREREM O QUE FOR A BEM DOS SEUS DIREITOS, DEVENDO SER OBSERVADAS AS FORMALIDADES DO ART. 205, §§, DO DIPLOMA LEGAL ACIMA REFERIDO. APÓS CONCLUSOS, CUMPRE-SE  
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 001/06  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: PAULA PINHEIRO DE SOUZA

72392 - 1997 \ 12.

AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL  
 AUTOR(A): MWM MOTORES DIESEL LTDA.  
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI  
 RÉU(S): IRMÃOS KOGA LTDA  
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
 JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO FALENCIAL PROPOSTA POR MWM MOTORES DIESEL LTDA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ARTIGO 267 INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FACE AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA AUTORA, ANTES DE EFETUADA A CITAÇÃO DA EMPRESA RÉ, CONFORME NOTICIADO AS FLS. 134 DOS AUTOS.  
 TRANSITADO EM JULGADO ESTA, E APÓS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (SE HOUVER), DÉ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO DESENTRANHANDO OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL ENTREGANDO-OS AO REPRESENTANTE DA AUTORA DEVENDO A MESMA JUNTAR NOS AUTOS CÓPIA XEROCOPIADA DOS REFERIDOS DOCUMENTOS.  
 PRIC.

72713 - 2001 \ 590.

AÇÃO: FALÊNCIA  
 AUTOR(A): ASFALTO CONTINENTAL LTDA  
 ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA  
 RÉU(S): INTERENGE INDUSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA  
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL ENCERRAMENTO FALÊNCIA - VF ME167  
 EDITAL DE FALÊNCIA Nº:  
 EMPRESA FALIDA: INTERENGE INDUSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA  
 SENTENÇA: INTERENGE INDUSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA TEVE SUA FALÊNCIA REQUERIDA POR ASFALTOS CONTINENTAL LTDA, QUE SE DIZ CREDORA DA IMPORTANCIA DE R\$ 21.648,52 (VINTE UM MIL SEISCENTOS QUARENTA OITO REAIS E CINQUENTA DOIS CENTAVOS), REPRESENTADA POR DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL, DEVIDAMENTE PROTESTADAS.  
 À INICIAL, JUNTA A REQUERENTE, INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, CÓPIA DO SEU CONTRATO SOCIAL, RESPECTIVAS DUPLICATAS E INSTRUMENTOS DE PROTESTO, TUDO ÀS FLS. 06/16.  
 NÃO FOI POSSÍVEL A CITAÇÃO PESSOAL DOS REPRESENTANTES LEGAIS HAJA VISTA NÃO TEREM SIDO ENCONTRADOS. DIANTE DISSO FOI REALIZADA A CITAÇÃO POR EDITAL CONFORME DESPACHO ENCARTADO ÀS FLS. 25 DOS AUTOS E COMPROVANTE DE CIRCULAÇÃO (FLS. 36).  
 A REQUERIDA TEVE A FALÊNCIA DECRETADA POR SENTENÇA DATADA DE 22 DE ABRIL DE 2004, ÀS FLS. 55/57, NOMEANDO-SE SÍNDICO NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PRÓPRIA REQUERENTE, QUE DECLINOU ÀS FLS. 70/71.  
 A LACRAÇÃO NÃO SE REALIZOU, TENDO O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICADO QUE A FIRMA NÃO MAIS EXISTE NESTA CIDADE E QUE O SEUS PROPRIETÁRIOS ESTÃO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO (FLS. 86).  
 ÀS FLS. 99 CONSTA NOMEAÇÃO DE NOVO SÍNDICO, NA PESSOA DO DR. DIOGO LUIZ MAZZITTI, OAB/MT Nº



8.417. ENTRETANTO, ESTE SEQUER FOI ENCONTRADO PARA RECEBER A INTIMAÇÃO DA NOMEAÇÃO E COMPARECIMENTO A ESCRIVANIA PARA ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

O CASO DOS AUTOS É O QUE SE VÊ COM FREQUÊNCIA EM AÇÕES DESTES TIPO. O CREDOR TENTA A COBRANÇA PELA VIA RÁPIDA DO PEDIDO DE FALÊNCIA E NÃO OBTENDO ÊXITO NA ARRECADADAÇÃO DOS BENS DO DEVEDOR, DECLINA DO ENCARGO DE SÍNDICO, SENDO INCLUSIVE DIFÍCIL ENCONTRAR UM SUBSTITUTO INTERESSADO EM ACEITA-LO, E AI ENTÃO, SIMPLEMENTE, ABANDONA A CAUSA, COMO DE FATO OCORRE NESTE PROCESSO, QUE DIGA-SE DE PASSAGEM FOI INICIADO NO ANO DE 2001.

DIANTE DESSOS CASOS, VÊ-SE O JUÍZ FORÇADO À NOMEAÇÃO DE SÍNDICO DATIVO, SOLUÇÃO ESTA INJUSTA, PORQUE OS MAIORES INTERESSADOS, OS CREDORES, NÃO ASSUMEM O CARGO DE SÍNDICO NA DEFESA DE SEUS CRÉDITOS E A TUDO ISSO SE SOMA O FATO DE QUE EM GRANDE PARTE DOS CASOS NEM MESMO OUTROS CREDORES SE HABILITAM.

ORA, A FALÊNCIA É A EXECUÇÃO POR MEIO DA QUAL SE BUSCA PAGAR OS CREDORES PELA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR INSOLVENTE. E SENDO ASSIM, NÃO HÁ PORQUÊ O JUÍZ OU O SÍNDICO DATIVO QUE PORVENTURA VIER A SER NOMEADO, SUSTENTAR O INTERESSE DO CREDOR DESINTERESSADO, COMO SE OBSERVA.

CREIO TAMBÉM NÃO SER RAZOÁVEL QUE OS JUÍZES NOMEIEM ADVOGADOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, POIS ACABAM ESTES ACEITANDO O ÔNUS E TODA A RESPONSABILIDADE DELE EMERGENTE SEM NADA RECEBER, NA MAIORIA DOS CASOS, APENAS PELA GENTILEZA DE ATENDER AO JUÍZ.

FICA DIFÍCIL ENTENDER POR QUE OS JUÍZES, CURADORES FISCALIS E SÍNDICOS DATIVOS DEVAM SUSTENTAR INTERESSES DOS CREDORES DESINTERESSADOS, PROSEGUINDO EM TODOS OS ATOS ATÉ O DIA EM QUE, VENDIDOS OS EVENTUAIS BENS DA FALIDA, SEJAM ELLES CONVOCADOS PARA ENTREGAR-LHES A PARTE APURADA NO RATEIO.

O CASO PRESENTE, "MUTATIS MUTANDIS", ENQUADRA-SE NA HIPÓTESE DESTACADA POR WALDEMAR FERREIRA: "MESMO CONHECIDOS OS CREDORES, PODE DAR-SE QUE NENHUM ACEITE O CARGO DE SÍNDICO, E O PRÓPRIO REQUERENTE DA FALÊNCIA, PAGO PELO PRÓPRIO FALIDO OU POR ALGUÉM POR ELE, SE DESINTERESSE DO PROCESSO. NOMEADA PESSOA ESTRANHA, E DEIXANDO OS CREDORES, O REQUERENTE DA FALÊNCIA INCLUSIVE, DE HABILITAR-SE NO PRAZO MARCADO PELA SENTENÇA, TORNA-SE IMPOSSÍVEL PROSEGUIR POR AUSÊNCIA DE INTERESSE ECONÔMICO, QUE JUSTIFIQUE O ANDAMENTO DO PROCESSO, A DESPEITO DA INEXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL QUE, EM TAL CASO, O ENCERRE, CUMPRE AO JUÍZ ENCERRÁ-LO, DADA A MANIFESTAÇÃO IMPOSSIBILIDADE DE SEU PROSSEGUIMENTO" (TRATADO DE DIREITO COMERCIAL, 1966, V. 15, P. 207).

ADEMAIS, COMO NÃO HOUVE ARRECADADAÇÃO DE BENS E SE MOSTRANDO O CREDOR DESINTERESSADO, POIS QUE SUA ÚLTIMA MANIFESTAÇÃO DEIXA ISSO BASTANTE IMPLÍCITO E DATA DE 18 DE MAIO DE 2004, OU SEJA, HÁ QUASE UM ANO, POR CERTO, A MELHOR SOLUÇÃO É A APLICAÇÃO ANALÓGICA DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, §3º DA LEI DE FALÊNCIAS, COM O ENCERRAMENTO PURO E SIMPLES DO PROCESSO FALIMENTAR, ATALHANDO O CAMINHO QUE CONDUZIRIA AO MESMO RESULTADO E EVITANDO-SE ASSIM, A MOVIMENTAÇÃO DA ABARROTADA MÁQUINA JUDICIÁRIA, NUM SUCEDER DE ATOS INÚTEIS.

PELO EXPOSTO, SOBRETUDO NAS FALÊNCIAS EM QUE NÃO HÁ ARRECADADAÇÃO DE BENS E NAS QUAIS OS CREDORES SE MOSTRUM DESINTERESSADOS, COMO NO CASO DOS AUTOS, E, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO C/C O ARTIGO 132 DA LEI Nº 7.661/45, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE FALÊNCIA DA FIRMA INTERENGE INDUSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, QUE CONTINUARÁ RESPONSÁVEL POR SEUS DÉBITOS, NA FORMA DA LEI, EXTINGUINDO O PROCESSO.

CUMpra O CARTÓRIO O DISPOSTO NO § 2º DO REFERIDO ART. 132 C/C ART. 206, §2º DA LF, EXPEDINDO-SE OS NECESSÁRIOS EDITAIS.

CUSTAS PELA REQUERENTE.

AGUARDE-SE O DECURSO DE PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS E, APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

P.R.I.CUMPRÁ-SE.

DIGITADOR:MÁRIO GONÇALVES MENDES NETO, ESTAGIÁRIO

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

228211 - 2005 \ 112.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: JOSÉ SILVEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: LAÉRCIO ANTONIO VICARI

REQUERIDO(A): OLVEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (MASSA FALIDA)

ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER

ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER

SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI

ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE:INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL:5 DIAS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:CREDORES INTERESSADOS

FINALIDADE:INTIMAR OS CREDORES INTERESSADOS PARA IMPUGNAR AS DECLARAÇÕES DE CREDITO QUANTO À SUA LEGITIMIDADE, IMPORTÂNCIA OU CLASSIFICAÇÃO.

RESUMO DA INICIAL:-O REQUERENTE REQUER HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA NOS AUTOS DE FALÊNCIA DA OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO POR TER DIREITO EM PERCEBER DA REQUERIDA, A TÍTULO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS PRIVILEGIADOS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 13.765,94, ATUALIZADO ATÉ A DATA DE 31 DE MAIO DE 2005. REQUER A ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS, DECLARANDO O CARÁTER ALIMENTAR DO CRÉDITO.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. I - INTIME-SE O HABILITANTE, ATRAVÉS DO SEU PATRONO A MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 140/144, NO PRAZO DE CINCO DIAS. II - INTIME-SE O FALIDO A MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE TRÊS DIAS. III - EXPEÇA-SE EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS CREDORES PARA OS FINS DO ART. 87 DA LEI 7.661/45. AS PROVIDÊNCIAS.

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:001/06

NOME E CARGO DO DIGITADOR:PAULA PINHEIRO DE SOUZA

72671 - 2001 \ 862.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

AUTOR(A): ALEXANDRE SILVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

RÉU(S): MASSA FALIDA VERGEL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

SÍNDICO: VICENTE RODRIGUES CUNHA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE:AVISO AOS INTERESSADOS

PRAZO DO EDITAL:10

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:INTERESSADOS

FINALIDADE:AVISAR OS CREDORES INTERESSADOS PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DIAS) POSSAM IMPUGNAR, CASO QUEIRAM, O PRESENTE CRÉDITO.

RESUMO DA INICIAL:-O AUTOR REQUER HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA MASSA FALIDA DE VAGEL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. PARA RECEBER A QUANTIA DE R\$ 13.847,29 (TREZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. CUMPRÁ-SE A COTA RETRO DO DR. CURADOR DE MASSAS, OU SEJA, DETERMINO A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS NA FORMA DO ART. 98, §1 DO DEC. LEI 7661/45, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE QUE OUTROS CREDORES POSSAM IMPUGNAR (QUERENDO) O PRESENTE CRÉDITO. DECORRIDO O PRAZO DA PUBLICAÇÃO, INTIME-SE O FALIDO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

CUMPRÁ-SE

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:PAULA PINHEIRO DE SOUZA

72594 - 2000 \ 119.

AÇÃO: FALÊNCIA

REQUERENTE: KELLOGG BRASIL CIA

ADVOGADO: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ

REQUERIDO(A): CIRRRUS REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE:CONVOCAÇÃO DE CREDORES

PRAZO DO EDITAL:20

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:CREDORES INTERESSADOS

FINALIDADE:APRESENTAR AS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS JUSTIFICATIVOS DOS SEUS CRÉDITOS.

RESUMO DA INICIAL:-A REQUERENTE REQUER A FALÊNCIA DA REQUERIDA, POR SER CREDORA DA MESMA DA IMPORTÂNCIA DE R\$8.365,10 (OITO MIL, TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS), TENDO SIDO IMPONTUAL NO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS, TENDO SIDO PROTESTADA. REQUER A CITAÇÃO DA REQUERIDA NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PAGAR O DÉBITO DEVIDAMENTE CORRIGIDO SOB PENA DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA REQUERIDA COM AS DEVIDAS COMINAÇÕES LEGAIS.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. I - CUMPRÁ-SE O ITEM II DO DESPACHO DE FLS. 138 (ANTIGA 141), COM URGÊNCIA. II - DEFIRO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS (FLS. 142), PELO PRAZO DE 03 DIAS. AS PROVIDÊNCIAS.

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:001/06

NOME E CARGO DO DIGITADOR:PAULA PINHEIRO DE SOUZA

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

72728 - 1998 \ 21.

AÇÃO: FALÊNCIA

AUTOR(A): J. MARQUES & CIA. LTDA.

ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO CALDERADO DIAS

RÉU(S): JR. IMÓVEIS LTDA.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

J.MARQUES & CIA LTDA (CONSTUBOS CUIABÁ), ATRAVÉS DO SEU PROCURADOR, INTERPÔS O PRESENTE PEDIDO DE FALÊNCIA EM FACE DE JR IMÓVEIS LTDA,ADUZINDO SER CREDORA DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.023,94 (UM MIL VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DETERMINADA A CITAÇÃO, A EMPRESA REQUERIDA NÃO FOI LOCALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE DA EXORDIAL, PARA SER CITADA, CONFORME CONSTA DA CERTIDÃO DE FLS. 27.

INTIMADA A REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU PATRONO, VIA EDITALICIA PARA MANIFESTAR-SE, O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO CORREU "IN ALBIS" (FLS. 31).

INOBTANTE A PETIÇÃO DE FLS. 34, REQUERENDO A BAIXA E ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, FOI DETERMINADA A CITAÇÃO EDITALICIA DA EMPRESA REQUERIDA (FLS. 36), SENDO O EDITAL DE CITAÇÃO RETIRADO PARA PUBLICAÇÃO, PELA PARTE INTERESSADA (FLS. 37-VERSO) EM 17/01/2001.

INTIMADO A PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, A PARTE AUTORA NOVAMENTE REQUER O ARQUIVAMNTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO (FLS. 43).

VERIFICO QUE O PRESENTE PEDIDO DE FALÊNCIA FOI PROTOCOLIZADO EM 04/02/1998, PORTANDO HÁ MAIS DE 08 (OITO) ANOS, SENDO QUE ATÉ PRESENTE DATA A QUEBRA NÃO FOI DECRETADA EM RAZÃO DE DESINTERESSE DA PARTE AUTORA, VEZ QUE ESTE AUTOS ADORMECEM EM CARTÓRIO AGUARDANDO IMPULSO QUE A ELA COMPETE, SENDO QUE O EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA LHE FOI ENTREGUE HÁ MAIS DE CINCO ANOS, NÃO SENDO JUNTADO AO AUTOS QUALQUER COMPROVANTE DE SUA PUBLICAÇÃO.

DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O QUE O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, I, III, DO CPC, DETERMINANDO QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVE-SE O PRESENTE PROCESSO.

FICA DESDE JÁ AUTORIZADA O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL, CASO SEJA SOLICITADO PELO AUTOR.

P.R.I.C.

173229 - 2004 \ 68.

AÇÃO: FALÊNCIA

REQUERENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA

REQUERIDO(A): MOTÃO PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA, REQUERU A PRESENTE AÇÃO DE FALÊNCIA EM FACE DE MOTÃO PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA, ADUZINDO SER CREDOR DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.245,87 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

ANTES MESMO DE FORMADA A REAÇÃO PROCESSUAL NO PROCESSO, VIARAM AOS AUTOS PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 39).

ASSIM SENDO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RAZÃO DO AUTOR HAVER DESISTIDO DA AÇÃO, O QUE O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC.

DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL.

TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS.

P.R.I.C.

101712 - 2001 \ 693.

AÇÃO: FALÊNCIA

AUTOR(A): TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: SILVIO EUGÊNIO FERNANDES

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BATISTA

RÉU(S): CONSTRUTORA ARAUJO COELHO LTDA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC...

TRATA-SE DE AÇÃO DE FALÊNCIA PROMOVIDA POR TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EM FACE DE CONSTRUTORA ARAUJO COELHO LTDA.

ESTES AUTOS ENCONTRAVAM-SE AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADA A DAR IMPULSIONAMENTO AO FEITO (FLS. 56/57 E 60/62), DEIXOU ESCOAR O PRAZO, QUEDANDO-SE INERTE.

O ART. 267. ESTABELECE QUE: "EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: I - (...)

II - (...)

III - QUANDO FICAR PARADO DURANTE MAIS DE 1 (UM) ANO POR NEGLIGÊNCIA DAS PARTES;

IV - QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE IHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS;

ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 267, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

P. R. I.

73866 - 2001 \ 410.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

CREDO(A): BENEDITA YARA SILVA DE JESUS

ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA

ADVOGADO: ANTÔNIO PINHEIRO ESPÓSITO

DEVEDOR(A): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES

ADVOGADO: LUCIEN F. F. PAVONI

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

BENEDITA YARA SILVA DE JESUS, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, PROTOCOLIZOU O PETITÓRIO DE FLS 02/03, REQUERENDO FOSSE O SÍNDICO DA MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, INTIMADO PARA DECLARAR SE CUMPRIRIA OU NÃO COM O CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL.

O PRESENTE PEDIDO FOI AUTUADO COMO SENDO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, TENDO SIDO DETERMINADO A MANIFESTAÇÃO DO FALIDO, SÍNDICO.

A DOUTA CURADORA DAS MASSAS EM SUA COTA DE FLS. 58 REQUEREU QUE O SÍNDICO INFORMASSE SE A REQUERENTE ERA PARTE NOS AUTOS DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, QUE A MASSA FALIDA DA BATEC - MOVE CONTRA VÁRIOS MUTUÁRIOS E QUE TRAMITA PERANTE A 8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, TENDO O MESMO INFORMADO QUE A REQUERENTE É PARTE NAQUELE PROCESSO, OPORTUNIDADE EM QUE REQUEREU A EXTIÇÃO DESTE FEITO.

O DOUTO CURADOR DAS MASSAS EM SUA COTA DE FLS. 70/71, REQUER A EXTIÇÃO DESTES AUTOS EM RAZÃO DE AUTUAÇÃO ERRÔNEA.

COMPULSANDO ESTES AUTOS, VERIFICO QUE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS AUTUADOS ÀS FLS.02/13, FORAM REALMENTE AUTUADOS EQUIVOCADAMENTE, POIS SÉ TRATA TÃO SOMENTE DE PETIÇÃO REQUERENDO A DECLARAÇÃO DO SÍNDICO DA MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, SE O MESMO CUMPRIRIA COM O CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

INOBTANTE AS PARTES ENVOLVIDAS NESTES AUTOS TEREM SE MANIFESTADO NESTE, COMO SE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO FOSSE, VERIFICO QUE OS FATOS NOTICIADOS NESTE SÃO OBJETO DE DISCUSSÃO NA RESCISÃO DE CONTRATO, PROCESSO Nº. 657/2001 EM TRAMITE PELA 8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL.

ASSIM SENDO, POR NÃO PREENCHER OS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ART. 82 DO DECRETO LEI 7.661/45, COM FULCRO NO ART. 295, I, DO CPC, DECLARO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, I DO CPC.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, PROCEDIDAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS.

P.R.I.C.

151458 - 2004 \ 7.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: ELIANA COCARELLI PACHECO BUSÍQUIA

ADVOGADO: VALDEMAR ELPÍDIO PACHECO

REQUERIDO(A): DINÂMICA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

ELIANA COCARELLI PACHECO BUSÍQUIA, POR SEU ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO INGRESSOU EM JUÍZO COM O PRESENTE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, NO VALOR DE R\$ 22.041,07 (VINTE E DOIS MIL, QUARENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS), REQUERENDO DECLARAR SEU CRÉDITO NA FALÊNCIA DA MASSA FALIDA DE DINÂMICA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP (NOME DE FANTASIA - JL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA).

INSTADO A MANIFESTAR-SE O PATRONO DA AUTORA ALEGANDO NÃO TER INTERESSE E CONDIÇÕES LEGAIS DE CONTINUAR COM O PROCESSO, REQUER O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.



DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA ESTA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISOS VIII DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

**74542 - 2001 \ 314.**

ACÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
 CREDOR(A): FRANCISCO RICARDO BOTTER  
 CREDOR(A): MIRIAM CRISTINA MORAES ESSI BOTTER (ESPOSA)  
 ADVOGADO: MAURICIO AUDE  
 ADVOGADO: SAMUEL RICHARD DECKER NETO  
 ADVOGADO: MAURICIO AUDE  
 ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA  
 ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY  
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
 FRANCISCO RICARDO BOTTER, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, PROTOCOLIZOU O PETITÓRIO DE FLS 02/03, REQUERENDO FOSSE O SÍNDICO DA MASSA FALIDA DA TRESSE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, INTIMADO PARA DECLARAR SE CUMPRIRIA OU NÃO COM O CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL SITO NO CONDOMÍNIO VILLA DAS MINAS DO CUIABÁ.  
 O PRESENTE PEDIDO FOI AUTUADO COMO SENDO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, TENDO SIDO DETERMINADO A MANIFESTAÇÃO DO FALIDO, SÍNDICO.

O DOUTO CURADOR DAS MASSAS EM SUA COTA DE FLS. 39/40, REQUER A EXTIÇÃO DESTES AUTOS EM RAZÃO DE AUTUAÇÃO ERRÔNEA COMO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.  
 COMPULSANDO ESTES AUTOS, VERIFICO QUE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS AUTUADOS ÀS FLS.02/13, FORAM REALMENTE AUTUADOS EQUIVOCADAMENTE, POIS SE TRATA TÃO SOMENTE DE PETIÇÃO REQUERENDO A DECLARAÇÃO DO SÍNDICO DA MASSA FALIDA DA TRESSE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, SE O MESMO CUMPRIRIA COM O CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

INOBSTANTE AS PARTES ENVOLVIDAS NESTES AUTOS TEREM SE MANIFESTADO NESTE, COMO SE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO FOSSE, VERIFICO QUE OS FATOS NOTICIADOS NESTE SÃO OBJETO DE DISCUSSÃO NA RESCISÃO DE CONTRATO, PROCESSO Nº. 657/2001 EM TRAMITE PELA 8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL.

ASSIM SENDO, POR NÃO PREENCHER OS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ART. 82 DO DECRETO LEI 7.661/45, COM FULCRO NO ART. 295, I, DO CPC, DECLARO EXTINTO A PRESENTE ACÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, I DO CPC.  
 CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, PROCEDIDAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS.  
 P.R.I.C.

**72610 - 1998 \ 119.**

ACÇÃO: FALÊNCIA  
 AUTOR(A): BRASILIX TINTAS TÉCNICAS LTDA.  
 ADVOGADO: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA  
 ADVOGADO: VALDECIR CALÇA  
 RÉU(S): LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS - ME  
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
 O PRESENTE PROCESSO DE FALÊNCIA DA EMPRESA LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS - ME, DEVE SER ENCERRADO, COMO REQUERIDO PELO DR. CURADOR DAS MASSAS, ATRAVÉS DE SUA COTA DE FLS 148 DOS AUTOS, UMA VEZ QUE TENDO DECORRIDO O PRAZO DOS EDITAIS SEM MANIFESTAÇÃO DE QUALQUER CREDOR E INTERESSADOS, OPINOU PELO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA NA FORMA DO ART. 75 § 3º DO DEC. LEI 7.661/45 (FLS. 152).

COM EFEITO, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE BENS E DO DESINTERESSE DOS CREDORES, ENQUADRE-SE O CASO NO DISPOSTO NO ART. 75 DA LEI DA FALÊNCIA, DEVENDO, SUMARIAMENTE, TRILHAR O PROCEDIMENTO DE ENCERRAMENTO (WALDEMAR FERREIRA, TRATADO DE DIREITO COMERCIAL, 1º VOL, PÁG. 234).

DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 132 DO DECRETO LEI 7.661/45 E DAS PUBLICAÇÕES DOS EDITAIS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, SEM NENHUMA MANIFESTAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O REQUERIMENTO DA DOUTA CURADORA DAS MASSAS, FLS. 148, SEM NENHUMA MANIFESTAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O REQUERIMENTO DA CURADORA DAS MASSAS, DECLARO, ENCERRADA A FALÊNCIA DA EMPRESA LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS-ME, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CGC-MF Nº 01.418.794/0001-70, CONTINUANDO ESSA COM A RESPONSABILIDADE DO SEU PASSIVO CONSTANTE DOS AUTOS. CUMPRAM-SE O CARTÓRIO COM O DISPOSTO NOS §§ 2º E 3º DO REFERIDO ARTIGO. SEJA PUBLICADO O EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA, COMO RECOMENDA A LEX SPECIALIS FALIMENTAR, FAZENDO-SE AS COMUNICAÇÕES OBRIGATORIAS.

SEJAM EXPEDIAS CERTIDÕES, PORVENTURA PEDIDAS, PARA OS FINS DO ARTIGO 133 DO DEC. LEI 7.661/45. O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, FICANDO A ESCRIVÁ AUTORIZADA A ATENDER PEDIDOS DE INFORMAÇÃO AINDA QUE POR OFÍCIO, QUE EVENTUALMENTE VIEREM AOS AUTOS. EXPEÇAM-SE EDITAIS, OFICIANDO POR PUBLICAÇÃO GRATUITA E AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO PARA RECURSO.  
 P.R.I.C.

**72958 - 1995 \ 104.**

ACÇÃO: FALÊNCIA  
 AUTOR(A): RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA  
 ADVOGADO: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ  
 RÉU(S): BOA SAFRA SUPERMERCADOS LTDA  
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
 RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA, INTERPÔS O PRESENTE PEDIDO DE FALÊNCIA EM FACE DE BOA SAFRA SUPERMERCADOS LTDA, SOB A ALEGAÇÃO DE SER CREDOR DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 6.316,18 (SEIS MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

ANTES MESMO DE SER EFETIVADA CITAÇÃO VALIDA DA EMPRESA REQUERIDA, VIERAM AOS AUTOS CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE QUE A EMPRESA REQUERIDA TEVE SUA QUEBRA DECRETADA NOS AUTOS Nº 014/95, TENDO SIDO DETERMINADO, ATRAVÉS DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 36-VERSO EM 09/10/95, QUE A EMPRESA REQUERENTE HABILITASSE SEU CRÉDITO NO PROCESSO ONDE FOI DECRETADA A QUEBRA. DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO ESTES AUTOS, EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO, EM RAZÃO DA DECRETADA DA QUEBRA DA REQUERIDA NOS AUTOS Nº 014/95.

P.R.I.C., DEVIDAMENTE CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, PROCEDIDAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE O PRESENTE PROCESSO.

**72959 - 1995 \ 13.**

ACÇÃO: FALÊNCIA  
 AUTOR(A): GYOCATTA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS  
 RÉU(S): BOA SAFRA SUPERMERCADOS LTDA  
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
 GYOCATTA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, INTERPÔS O PRESENTE PEDIDO DE FALÊNCIA EM FACE DE BOA SAFRA SUPERMERCADOS LTDA, SOB A ALEGAÇÃO DE SER CREDOR DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.240,02 (UM MIL DUZENTOS DE QUARENTA REAIS E DOIS CENTAVOS).

ANTES MESMO DE SER EFETIVADA CITAÇÃO VALIDA DA EMPRESA REQUERIDA, VIERAM AOS AUTOS CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE QUE A EMPRESA REQUERIDA TEVE SUA QUEBRA DECRETADA NOS AUTOS Nº 014/95, TENDO SIDO DETERMINADO, ATRAVÉS DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 32, QUE A EMPRESA REQUERENTE CUMPRISSE AS EXIGÊNCIAS CONTIDA NO ART. 82 DA LEI DE FALÊNCIA, SENDO O DESPACHO PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 17/08/95.

DIANTE DO EXPOSTO, ESTANDO ESTES AUTOS HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS, SEM IMPULSO DA PARTE REQUERENTE, DECLARO EXTINTO ESTES AUTOS, EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO, EM RAZÃO DA DECRETADA DA QUEBRA DA REQUERIDA NOS AUTOS Nº 014/95.

P.R.I.C., DEVIDAMENTE CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O PRESENTE PROCESSO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

**105193 - 2002 \ 1076.**

ACÇÃO: FALÊNCIA  
 REQUERENTE: MULTIAÇOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TECNICOS LTDA  
 ADVOGADO: OLGA MARIA LOPES PEREIRA  
 REQUERIDO(A): PONTUAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA - MB40-2  
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
 MULTIAÇOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA, INTERPÔS A PRESENTE ACÇÃO DE FALÊNCIA EM FACE DE PONTUAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA.  
 INTIMADA A PARTE AUTORA A PROMOVER O ANDAMENTO DESTES AUTOS, VEZ QUE O PROCESSO ENCONTRAVA-SE SUSPENSO, VISANDO A LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA, PARA CITAÇÃO, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO O FEZ.  
 O PROCESSO SE ARRASTA DESDE 26/12/2002, SEM TER SIDO, ATÉ A PRESENTE DATA CITADA A PARTE REQUERIDA.  
 ASSIM SENDO, DIANTE DO EXPOSTO, PELO FLAGRANTE DESINTERESSE DA PARTE REQUERENTE EM

IMPULSIONAR ESTES AUTOS, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISOS III DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

**72961 - 1994 \ 3072.**

ACÇÃO: EXECUCÃO.  
 AUTOR(A): MEIRELES BERNARDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GUARANÁ LTDA  
 ADVOGADO: AURENIR AMARAL  
 RÉU(S): BOA SAFRA SUPERMERCADOS LTDA  
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
 MEIRELES BERNARDES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GUARANÁ LTDA, INTERPÔS A PRESENTE EXECUÇÃO EM FACE DE BOA SAFRA SUPERMERCADOS LTDA, SOB A ALEGAÇÃO DE SER CREDOR DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.291,27 (DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).  
 DEVIDAMENTE CITADA A REQUERIDA, LHE FOI PENHORADO BENS PARA A GARANTIA DO DÉBITO. A PRESENTE ACÇÃO TRAMITOU ATÉ A REALIZAÇÃO DA PENHORA PELA 4ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, ATÉ A PENHORA DO BEM.

NESTE JUÍZO, ATRAVÉS DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 32, FOI DETERMINADO QUE A REQUERENTE CUMPRISSE O ART. 82 DO DECRETO LEI 7.661/45, TENDO SIDO O DESPACHO PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 04/02/97.

DIANTE DO EXPOSTO, ESTANDO ESTES AUTOS HÁ MAIS DE 09 (NOVE) ANOS, SEM IMPULSO DA PARTE REQUERENTE, DECLARO EXTINTO ESTES AUTOS, PELO DESINTERESSE DA PARTE AUTORA, COM FULCRO NO ART. 267, II E III DO CPC.

TRANSLADE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS Nº 3114/94, APENSO A ESTE.  
 P.R.I.C., DEVIDAMENTE CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O PRESENTE PROCESSO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

**72956 - 1993 \ 830.**

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA  
 ADVOGADO: RUY RIBEIRO  
 ADVOGADO: IARA PRADO DA ROCHA  
 RÉU(S): BOA SAFRA SUPERMERCADOS LTDA  
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
 PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA, INTERPÔS A PRESENTE ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 830/93, EM FACE DE BOA SAFRA SUPERMERCADOS LTDA, QUE TRAMITAVA PERANTE A 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.

QUANDO DA REMESSA DOS AUTOS À ESTE JUÍZO FOI DETERMINADO ATRAVÉS DO DESPACHO DE FLS. 57, QUE A EMPRESA REQUERENTE CUMPRISSE AS EXIGÊNCIAS CONTIDA NO ART. 82 DA LEI DE FALÊNCIA, SENDO O DESPACHO PUBLICADO, A PARTIR DE ENTÃO NÃO FORAM PRATICADOS MAIS NENHUM ATO NESTES AUTOS, ESTANDO O MESMO PARALISADO HÁ MAIS DE DEZ ANOS.

DIANTE DO EXPOSTO, ESTANDO ESTES AUTOS HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS, SEM IMPULSO DA PARTE REQUERENTE, POR TOTAL DESINTERESSE DA PARTE REQUERENTE DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, II E III DO CPC.  
 P.R.I.C., DEVIDAMENTE CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O PRESENTE PROCESSO.

**72954 - 1995 \ 10.**

ACÇÃO: FALÊNCIA  
 AUTOR(A): SCARCELLI EMBALAGENS LTDA  
 ADVOGADO: RENATO GONÇALVES DA SILVA  
 RÉU(S): BOA SAFRA SUPERMERCADOS LTDA  
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
 SCARELLI EMBALAGENS LTDA, INTERPÔS O PRESENTE PEDIDO DE FALÊNCIA EM FACE DE BOA SAFRA SUPERMERCADOS LTDA, SOB A ALEGAÇÃO DE SER CREDOR DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 9.516,28 (NOVE MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

ANTES MESMO DE SER EFETIVADA CITAÇÃO VALIDA DA EMPRESA REQUERIDA, VIERAM AOS AUTOS CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE QUE A EMPRESA REQUERIDA TEVE SUA QUEBRA DECRETADA NOS AUTOS Nº 014/95, TENDO SIDO DETERMINADO, ATRAVÉS DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 60, QUE A EMPRESA REQUERENTE CUMPRISSE AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 82 DA LEI DE FALÊNCIA, SENDO O DESPACHO PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 28/08/95, ENTRETANTO A PARTE REQUERENTE NÃO MAIS IMPULSIONOU OS AUTOS ATÉ ESTA DATA.

DIANTE DO EXPOSTO, ESTANDO ESTES AUTOS HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS, SEM IMPULSO DA PARTE REQUERENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR TOTAL DESINTERESSE DA PARTE AUTORA, O QUE O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, II E III DO CPC.

P.R.I.C., DEVIDAMENTE CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O PRESENTE PROCESSO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

**72948 - 1995 \ 14.**

ACÇÃO: FALÊNCIA  
 AUTOR(A): EMBAG - EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA  
 RÉU(S): BOA SAFRA SUPERMERCADOS LTDA  
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
 DIANTE DA CERTIDÃO CONSTANTE DE FLS. 113, VERIFICO QUE RAZÃO ASSISTE A SRª ESCRIVÁ, DEVENDO ESTES AUTOS SEREM RENUMERADOS, OBSERVADO A ORDEM CRONOLÓGICA DE DATAS.

O PRESENTE PROCESSO DE FALÊNCIA DA EMPRESA BOA SAFRA SUPERMERCADOS LTDA, DEVE SER ENCERRADO, COMO REQUERIDO PELO DR. CURADOR DAS MASSAS, ATRAVÉS DE SUA COTA DE FLS 108 DOS AUTOS, UMA VEZ QUE TENDO DECORRIDO O PRAZO DOS EDITAIS SEM MANIFESTAÇÃO DE QUALQUER CREDOR E INTERESSADOS, OPINOU PELO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA NA FORMA DO ART. 75 § 3º DO DEC. LEI 7.661/45 (FLS. 152).

COM EFEITO, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE BENS E DO DESINTERESSE DOS CREDORES, ENQUADRE-SE O CASO NO DISPOSTO NO ART. 75 DA LEI DA FALÊNCIA, DEVENDO, SUMARIAMENTE, TRILHAR O PROCEDIMENTO DE ENCERRAMENTO (WALDEMAR FERREIRA, TRATADO DE DIREITO COMERCIAL, 1º VOL, PÁG. 234).

DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 132 DO DECRETO LEI 7.661/45 E DAS PUBLICAÇÕES DOS EDITAIS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, SEM NENHUMA MANIFESTAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O REQUERIMENTO DA DOUTA CURADORA DAS MASSAS, FLS. 108, DECLARO, ENCERRADA A FALÊNCIA DA EMPRESA BOA SAFRA SUPERMERCADOS LTDA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CGC-MF Nº 36.912.541/0001-33, CONTINUANDO ESSA COM A RESPONSABILIDADE DO SEU PASSIVO CONSTANTE DOS AUTOS. CUMPRAM-SE O CARTÓRIO COM O DISPOSTO NOS §§ 2º E 3º DO REFERIDO ARTIGO. SEJA PUBLICADO O EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA, COMO RECOMENDA A LEX SPECIALIS FALIMENTAR, FAZENDO-SE AS COMUNICAÇÕES OBRIGATORIAS.

SEJAM EXPEDIAS CERTIDÕES, PORVENTURA PEDIDAS, PARA OS FINS DO ARTIGO 133 DO DEC. LEI 7.661/45. O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, FICANDO A ESCRIVÁ AUTORIZADA A ATENDER PEDIDOS DE INFORMAÇÃO AINDA QUE POR OFÍCIO, QUE EVENTUALMENTE VIEREM AOS AUTOS. EXPEÇAM-SE EDITAIS, OFICIANDO POR PUBLICAÇÃO GRATUITA E AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO PARA RECURSO.  
 P.R.I.C.

**161527 - 2004 \ 44.**

ACÇÃO: FALÊNCIA  
 REQUERENTE: FRARE E FRARE LTDA  
 ADVOGADO: MIGUEL ANGELO KABBAD  
 REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA SÃO LUCAS S/A  
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC...

JULGO EXTINTA A PRESENTE ACÇÃO FALENCIAL PROPOSTA POR FRARE E FRARE LTDA, EM FACE DE AGROPECUÁRIA SÃO LUCAS S/A, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ARTIGO 267 INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FACE AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA AUTORA, ANTES DE EFETUADA A CITAÇÃO DA EMPRESA RÉ, CONFORME NOTICIADO ÀS FLS. 26 DOS AUTOS.

TRANSITADO EM JULGADO ESTA, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO DESENTRANHANDO OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL ENTREGANDO-OS AO REPRESENTANTE DA AUTORA DEVENDO A MESMA JUNTAR NOS AUTOS CÓPIA XEROCOPIADA DOS REFERIDOS DOCUMENTOS.

P.R.I.C.

**74613 - 1998 \ 80.**

ACÇÃO: FALÊNCIA  
 REQUERENTE: DIBRAS S/A  
 ADVOGADO: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA  
 ADVOGADO: VALDECIR CALÇA  
 ADVOGADO: KATIA CRISANTO  
 REQUERIDO(A): INSTALA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

DIBRAS S/A, INTERPÔS A PRESENTE ACÇÃO DE FALÊNCIA EM FACE DE INSTALA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.



PROCURADA A EMPRESA REQUERIDA PARA SER CITADA, A MESMA NÃO FOI ENCONTRADA, CONFORME SE DENOTA DA CERTIDÃO DE FLS. 46. INTIMADA A MANIFESTAR-SE A PROCURADORA DA PARTE AUTORA, REQUEREU A SUSPENSÃO DO PROCESSO POR TRINTA DIAS, COM A FINALIDADE DE LOCALIZAR O ENDEREÇO DA REQUERIDA, O QUE FOI DEFERIDO (FLS. 50).

ESTANDO ESTES AUTOS HÁ MAIS DE UM ANO PARADO EM CARTÓRIO, FOI DETERMINADO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE IMPULSIONASSE O PROCESSO, SOB PENALIDADE DE EXTINÇÃO. DEVIDAMENTE INTIMADA A REQUERENTE NÃO SE MANIFESTOU (FLS. 60). INSTADO A MANIFESTAR-SE O DOUTO CURADOR DAS MASSAS OPINOU PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

O PROCESSO SE ARRASTA DESDE 05/12/1998, SEM TER SIDO, ATÉ A PRESENTE DATA DECLARADO A QUEBRA DA REQUERIDA, POR DESINTERESSE DA PARTE AUTORA EM IMPULSIONAR O FEITO. INTIMADA A PARTE AUTORA NÃO SE MANIFESTOU NOS AUTOS, CONFORME CONSTA ÀS FLS. 60. ASSIM SENDO, DIANTE DO EXPOSTO, PELO FLAGRANTE DESINTERESSE DA PARTE REQUERENTE EM IMPULSIONAR ESTES AUTOS, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, SEM Apreciação DO MÉRITO, O QUE O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISOS II E III DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, ESTA, E APÓS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (SE HOUVER), DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO ARQUIVANDO ESTES AUTOS. P.R.I.C.

#### 73232 - 2000 | 186.

AÇÃO: FALÊNCIA  
AUTOR(A): L. S. CONFECÇÕES E TECIDOS LTDA  
ADVOGADO: GISELE APARECIDA DAL BELO  
ADVOGADO: NOELI ALBERT  
RÉU(S): CARLOS MAGNO SPINDOLLA BENITEZ JÚNIOR - ME  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
L.S. CONFECÇÕES E TECIDOS LTDA INTERPÔS A PRESENTE AÇÃO DE FALÊNCIA EM FACE DE CARLOS MAGNO SPINDOLLA BENITEZ JÚNIOR - ME, ALEGANDO SER CREDORA DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.885,66 (UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS, E SESSENTA E SEIS CENTAVOS). DETERMINADA A CITAÇÃO DA REQUERIDA, A MESMA NÃO FOI ENCONTRADA NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS. DEFERIDA A CITAÇÃO POR EDITAL EM 05/03/2002, TENDO SIDO DEFERIDO O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA A REQUERENTE PROVIDENCIAR AS CUSTAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO EDITALICIA DA REQUERIDA, SOB PENALIDADE DE EXTINÇÃO DO FEITO. O PROCESSO SE ARRASTA DESDE 23/10/2000, SEM TER SIDO ATÉ A PRESENTE DATA CITADA A EMPRESA REQUERIDA, POR DESINTERESSE DA PARTE AUTORA. INTIMADA A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DO SEU PATRÔNIO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO O FEZ, CONFORME CONSTA DE FLS. 56 E 59. ASSIM SENDO, DIANTE DO EXPOSTO, PELO FLAGRANTE DESINTERESSE DA PARTE REQUERENTE EM IMPULSIONAR ESTES AUTOS, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISOS II E III DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C.

#### 156735 - 2004 | 127.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
REQUERENTE: JULIANE QUEIROZ DA SILVA  
ADVOGADO: OILSON AMORIM DOS REIS  
ADVOGADO: SILVIO MARINHO DO NASCIMENTO  
REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE FRIGOVERDI S/A  
ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA  
SÍNDICO: BRUNO PACHECO MEDEIROS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
JULIANE QUEIROZ DA SILVA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO, HABILITOU A SUA DECLARAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE RESERVA DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA FRIGOVERDI S/A, NA QUANTIA DE R\$ 781,64 (SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS). HOUVE IMPUGNAÇÃO POR PARTE DO SÍNDICO ÀS FLS. 14/15, ADUZINDO QUE O DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DE LEI, SENDO SUBSTITUÍDO DO TÍTULO, NÃO CONCORDANDO COM A PRESENTE HABILITAÇÃO, DEVIDO À FALTA DE CERTIDÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA TRANSITADO EM JULGADO. ÀS FLS. 17/23, VIERAM AOS AUTOS CÓPIA DA SENTENÇA TRABALHISTA. O FALIDO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 31, REITERANDO OS ARGUMENTOS DO SÍNDICO. POR SUA VEZ O HABILITANTE MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 34/35, REQUERENDO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO EM RAZÃO DE ESTAREM NOS AUTOS CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, ONDE CONSTA O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA NA JUSTIÇA TRABALHISTA, BEM COMO HAVER JUNTADO AOS AUTOS CÓPIA DA SENTENÇA. OUVIDO O DR. CURADOR DE MASSAS, O MESMO OPINOU PELA PROCEDÊNCIA DA HABILITAÇÃO, POIS JÁ HOUVE DECISÃO COM TRANSITO EM JULGADO EM RELAÇÃO AO CRÉDITO DO REQUERENTE, CONTENDO NA CERTIDÃO JUNTADA AOS AUTOS, TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA DELIMITAÇÃO DO CRÉDITO E DECLARAR A REQUERENTE CREDORA PRIVILEGIADA DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 781,64 (SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), DEVENDO AINDA, INCLUIR O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES DE IGUAL CATEGORIA. DECIDO.

O HABILITANTE COMPROVOU SUFICIENTEMENTE O SEU CRÉDITO, JUNTANDO AOS AUTOS CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, BEM COMO A CÓPIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO TRABALHISTA, QUE COMPROVAM A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO. SOBRE O ASSUNTO CITO O SEGUINTE ENTENDIMENTO: "O JUÍZO DE FALÊNCIA DE FALÊNCIA NÃO PODE NEGAR EFEITO À DECISÃO TRABALHISTA TRANSITADA EM JULGADO. (TJPR - AC 0076705-5 (19617) - 3ª C.CIV. - RELª DESª REGINA AFONSO PORTES - DJPR 04.06.2001). A PRETENSÃO DO HABILITANTE DEVE SER DEFERIDA, NÃO PODENDO PREVALECEER À IMPUGNAÇÃO, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS, NO CASO A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, EXPEDIDA PELA JUSTIÇA TRABALHISTA, NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DE LEI. PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONSEQUENTEMENTE, JULGO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R\$ 781,64 (SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), COMO CREDORA PRIVILEGIADA, REFERENTE À EXECUÇÃO TRABALHISTA COM TRANSITO EM JULGADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS LEGAIS EFEITOS. HAVENDO O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO, NA FORMA DO ART. 102 DO DEC. LEI 7.661/45. P.R.I.C.

#### 156732 - 2004 | 126.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
REQUERENTE: SILEIDE LOURENÇO LIMA  
ADVOGADO: OILSON AMORIM DOS REIS  
ADVOGADO: SILVIO MARINHO DO NASCIMENTO  
REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE FRIGOVERDI S/A  
ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA  
SÍNDICO: BRUNO PACHECO MEDEIROS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
SILEIDE LOURENÇO LIMA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO, HABILITOU A SUA DECLARAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE RESERVA DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA FRIGOVERDI S/A, NA QUANTIA DE R\$ 3.470,20 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E VINTE CENTAVOS). HOUVE IMPUGNAÇÃO POR PARTE DO SÍNDICO ÀS FLS. 13/14, ADUZINDO QUE O DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DE LEI, SENDO SUBSTITUÍDO DO TÍTULO, NÃO CONCORDANDO COM A PRESENTE HABILITAÇÃO, DEVIDO À FALTA DE CERTIDÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA TRANSITADO EM JULGADO. ÀS FLS. 16/22, VIERAM AOS AUTOS CÓPIA DA SENTENÇA TRABALHISTA. O FALIDO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 30, REITERANDO OS ARGUMENTOS DO SÍNDICO. POR SUA VEZ O HABILITANTE MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 33/34, REQUERENDO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO EM RAZÃO DE ESTAREM NOS AUTOS CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, ONDE CONSTA O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA NA JUSTIÇA TRABALHISTA, BEM COMO HAVER JUNTADO AOS AUTOS CÓPIA DA SENTENÇA. OUVIDO O DR. CURADOR DE MASSAS, O MESMO OPINOU PELA PROCEDÊNCIA DA HABILITAÇÃO, POIS JÁ HOUVE DECISÃO COM TRANSITO EM JULGADO EM RELAÇÃO AO CRÉDITO DO REQUERENTE, CONTENDO NA CERTIDÃO JUNTADA AOS AUTOS, TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA DELIMITAÇÃO DO CRÉDITO E DECLARAR A REQUERENTE CREDORA PRIVILEGIADA DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.470,20 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E VINTE CENTAVOS), DEVENDO AINDA, INCLUIR O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES DE IGUAL CATEGORIA. DECIDO. O HABILITANTE COMPROVOU SUFICIENTEMENTE O SEU CRÉDITO, JUNTANDO AOS AUTOS CERTIDÃO

DE HABILITAÇÃO, BEM COMO A CÓPIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO TRABALHISTA, QUE COMPROVAM A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO. SOBRE O ASSUNTO CITO O SEGUINTE ENTENDIMENTO: "O JUÍZO DE FALÊNCIA DE FALÊNCIA NÃO PODE NEGAR EFEITO À DECISÃO TRABALHISTA TRANSITADA EM JULGADO. (TJPR - AC 0076705-5 (19617) - 3ª C.CIV. - RELª DESª REGINA AFONSO PORTES - DJPR 04.06.2001). A PRETENSÃO DO HABILITANTE DEVE SER DEFERIDA, NÃO PODENDO PREVALECEER À IMPUGNAÇÃO, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS, NO CASO A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, EXPEDIDA PELA JUSTIÇA TRABALHISTA, NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DE LEI. PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONSEQUENTEMENTE, JULGO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R\$ 3.470,20 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E VINTE CENTAVOS), COMO CREDORA PRIVILEGIADA, REFERENTE À EXECUÇÃO TRABALHISTA COM TRANSITO EM JULGADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS LEGAIS EFEITOS. HAVENDO O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO, NA FORMA DO ART. 102 DO DEC. LEI 7.661/45. P.R.I.C.

#### 77279 - 1995 | 1.1

AÇÃO:  
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF  
ADVOGADO: JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
ADVOGADO: SANDRO MARTINHO TIEGS  
REQUERIDO(A): COSIC - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES  
DESPACHO: VISTOS ETC.  
DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 84, DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL, SUBSTITUINDO-AS POR CÓPIAS, E ENTREGANDO OS ORIGINAIS AO SUBSCRITOR DE FLS. 84. ÀS PROVIDÊNCIAS.

#### 110642 - 2003 | 1.4.

AÇÃO: FALÊNCIA  
REQUERENTE: DOMANI LOCADORA LTDA  
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO  
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
REQUERIDO(A): M. FROES NETO REPRESENTAÇÕES  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.  
DOMANI LOCADORA LTDA, INTERPÔS O PRESENTE PEDIDO DE FALÊNCIA EM FACE DE M. FROES NETO REPRESENTAÇÕES LTDA, ADUZINDO SER CREDOR DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 25.041,96 (VINTE E CINCO MIL QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), VALOR ESSE REPRESENTADO POR DUPLICATAS E INSTRUMENTOS DE PROTESTOS. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS CONSTANTES DE FLS. 19/70 E AS DUPLICATAS ORIGINAIS ÀS FLS. 97/115. A EMPRESA REQUERIDA FOI CITADA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. MANOEL FROES NETO, QUE NEGOU-SE A EXARAR SEU CIENTE, ACEITANDO A CONTRA-FE QUE LHE FOI OFERECIDA, CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO CONSTANTE DE FLS. 74, DECORRENDO O PRAZO DE ELISÃO SEM MANIFESTAÇÃO DA REQUERIDA (CERTIDÃO DE FLS. 74-VERSO). É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. PASSO A DECIDIR. INEGALMENTE, À VISTA DA DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA O REQUERIMENTO DE FALÊNCIA, ESTE SE ENCONTRA INSTRUÍDO COM OS DOCUMENTOS PERTINENTES, QUAIS SEJAM A DEMONSTRAÇÃO DOS TÍTULOS, QUE RETRATAM DÍVIDA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL, CONFORME DOCUMENTOS ANEXADOS À INICIAL E ÀS FLS. 97/115. BEM COMO OS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE PROTESTOS DOS MESMOS, O QUE VEM A DEMONSTRAR A SITUAÇÃO DE INSOLVÊNCIA DA EMPRESA REQUERIDA. DESTARTE, DEVE SER DEFERIDO O PRESENTE PEDIDO, FACE A NÃO EFETUAÇÃO DO DEPÓSITO ELISIVO, EM CONCOMITÂNCIA COM A INOCORRÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO PELA REQUERIDA. EM SUMA, ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS QUE AUTORIZAM O ACOPLHIMENTO DA PRETENSÃO DESCRITA NA INICIAL, ENTRETANTO, FACE AO CONTIDO DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 192 DA NOVEL LEI Nº 11.101/2005, QUE EXPRESSAMENTE DIZ: "ESTA LEI APLICA-SE ÀS FALÊNCIAS DECRETADAS EM SUA VIGÊNCIA RESULTANTES DE CONVOLAÇÃO DE CONCORDATAS OU DE PEDIDOS DE FALÊNCIAS ANTERIORES", ÀS QUAIS SE APLICA, ATÉ A DECRETAÇÃO, O DECRETO-LEI 7661, DE 21 DE JUNHO DE 1945, OBSERVADO, NA DECISÃO QUE DECRETAR A FALÊNCIA, O DISPOSTO NO ART. 99 DESTA LEI."

DESTA FORMA FICA CLARO QUE APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, ESTE FEITO PASSARÁ A SEGUIR O RITO ESTABELECIDO PELA NOVEL LEI. EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E COM APOIO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 94, II DA LEI Nº 11.101/2005, DECRETO, NESTA DATA E NO HORÁRIO ABAIXO INDICADOS A FALÊNCIA DE M. FROES NETO REPRESENTAÇÕES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESTABELECIDA NA RUA 13 DE JUNHO Nº 877, SALA 201, CENTRO, CUIABÁ/MT, CNPJ/MF 01.981.440/0001-30, CUJOS ADMINISTRADORES/SÓCIOS É MANOEL FROES NETO, PORTADOR DO RG 2885505 e CPF Nº 461.026.982-15 RESPECTIVAMENTE. FIXO O TERMO LEGAL DA FALÊNCIA EM 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS RETROATIVAMENTE A PARTIR DE 20/02/2003, DATA DO AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE FALÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 99, INCISO II DA LEI Nº 11.101/05.

NO MEIO PARA A FUNÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL DA FALÊNCIA O ADVOGADO NELSON JOSÉ GASPARELO - OAB/MT Nº 2693-B, COM ENDEREÇO CONSTANTE DO RODAPÉ DA INICIAL, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO, NO PRAZO DE 48 HORAS, A PARTIR DE QUANDO ESTARÁ INVESTIDO PARA A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS DA FUNÇÃO, OBSERVANDO A VEDAÇÃO DO ART. 99, INCISO VI DO ESTATUTO. ORDENO A SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A FALIDA, COM AS RESSALVAS LEGAIS, BEM COMO A PROIBIÇÃO DE ATOS DE DISPOSIÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS DA FALIDA. INTIMEM-SE O ADMINISTRADOR DA FALIDA A DEPOSITAR EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A RELAÇÃO NOMINAL DE SEUS CREDORES, INDICANDO ENDEREÇO, IMPORTÂNCIA, NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS, SOB PENALIDADE DE DESOBEDECIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 99, III DA LEI 11.101/05, INTIMADA TAMBÉM PARA ASSINAR O TERMO DE COMPARECIMENTO AOS ATOS PROCESSUAIS E PRESTAR DECLARAÇÕES, EM DATA DESIGNADA PELA SECRETARIA, QUE CERTIFICARÁ NOS AUTOS, OPORTUNIDADE QUE DEVERÃO APRESENTAR OS LIVROS OBRIGATÓRIOS PARA ENCERRAMENTO E SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

FIXO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 99, LEI Nº 11.101/05), PARA OS CREDORES APRESENTAREM AO ADMINISTRADOR JUDICIAL AS SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGENCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS. ADVERTIDOS QUE AS HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS DEVERÃO SER APRESENTADAS EM JUÍZO, MEDIANTE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E ATRAVÉS DE ADVOGADO COM PROCURAÇÃO REGULAR. QUANTO ÀS HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS, APRESENTADAS ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO-GERAL DE CREDORES, A SRª. ESCRIVÃ JUDICIAL OBSERVARÁ OS PRAZOS E PROCEDIMENTO, SEGUNDO OS ARTIGOS 11 E 12 DA LEI Nº 11.101/05. AUTORIZADA A INTIMAR E ABRIR VISTA DOS AUTOS, NOS MOMENTOS PROCESSUAIS ADEQUADOS.

INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMUNICAÇÃO POR CARTA ÀS FAZENDAS PÚBLICAS E PUBLICAÇÃO DO EDITAL, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 99 DA LEI 11.101/2005; OFICIEIEM-SE AOS JUÍZES CÍVEIS E DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL, BEM COMO OS JUÍZES FEDERAIS E DAS VARAS DO TRABALHO, PARA QUE SEJAM SUSPENSAS TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A DEVEDORA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 6º, §§ 1º e 2º DA LEI FALIMENTAR, AGUARDANDO-SE A REGULAR REPRESENTAÇÃO LEGAL DA MASSA FALIDA NOS AUTOS. ANOTAÇÃO JUNTO À JUCEMAT, PARA QUE CONSTE A EXPRESSÃO "FALIDO" NOS REGISTROS E A INABILITAÇÃO PARA ATIVIDADE EMPRESARIAL, NOS MOLDES DO DISPOSTO NO ART. 99, INCISO VIII. OFICIEI-SE AOS DEMAIS ÓRGÃOS, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ARTIGO 99, INCISOS X E XIII DA LEI Nº 11.101/05. EXPEÇAM-SE MANDADOS DE LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES, EIS QUE NÃO SE MOSTRA ÚTIL AO CREDOR A CONTINUAÇÃO PROVISÓRIA DAS ATIVIDADES. LAVRE-SE O AUTO DE ARRECAÇÃO DOS BENS CUJO ARRESTO CAUTELAR JÁ FOI DETERMINADO. OPORTUNAMENTE, OUVIDO O ADMINISTRADOR JUDICIAL, DELIBERAREI SOBRE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA DE CREDORES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

#### 74024 - 2002 | 900.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: PLACIDO SALVADORI  
ADVOGADO: ROMY CARRARO  
REQUERIDO(A): OLVEPAR S/A IND. E COMÉRCIO  
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER  
ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER  
SÍNDICO: VANILSON DE ROSSI  
ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA  
DESPACHO: VISTOS ETC.  
PLACIDO SALVADORI, INTERPÔS A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FACE DE OLVEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO.



INTIMADA A PARTE AUTORA PARA JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 82, A FIM DE QUE FOSSE HABILITADO O CRÉDITO DO REQUERENTE, ENTRETANTO ATÉ A PRESENTE DATA NÃO O FEZ (FLS. 81). INSTADO A MANIFESTAR-SE O DOUTO CURADOR DAS MASSAS OPINOU PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

ESTA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO SE ARRASTA DESDE 04/01/2002, SEM TER SIDO, ATÉ A PRESENTE DATA JUNTADO AOS AUTOS OS DOCUMENTOS ELENCADOS PELO ART. 82 DO DECRETO LEI Nº 7.661/45, POR DESINTERESSE DA PARTE AUTORA. ASSIM SENDO, DIANTE DO EXPOSTO, PELO FLAGRANTE DESINTERESSE DA PARTE REQUERENTE EM IMPULSIONAR ESTES AUTOS, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, SEM APRECIADAÇÃO DO MÉRITO, O QUE O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISOS II E III DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E ARQUIVE-SE. P.R.I.C

**72680 - 1997 \ 98.**

AÇÃO: FALÊNCIA  
AUTOR(A): I. B. F. IND. BRASILEIRA DE FILMES LTDA.  
ADVOGADO: PAULO JOSÉ SIMÃO  
ADVOGADO: LUIZ CLÁUDIO CAVACA ARAÚJO  
RÉU(S): SARGI MATERIAIS GRÁFICOS LTDA.  
ADVOGADO: SHERLOCK HOLMES DA SILVA  
DESPACHO: VISTOS ETC.  
COMPULSANDO ESTES AUTOS, VERIFICO QUE A INTIMAÇÃO DO SÍNDICO CONSTANTE DE FLS. 164/165, SE DEU DE FORMA EQUIVOCADA, TENDO SIDO A INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO PATRONO DO REQUERIDO E NÃO DA REQUERENTE, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA DE QUEBRA DE FLS. 125/131.  
ASSIM, DECORRIDOS MAIS DE SEIS ANOS DA DECRETAÇÃO DA QUEBRA DA EMPRESA REQUERIDA, ATÉ A PRESENTE DATA O SÍNDICO NOMEADO NÃO FOI INTIMADO PARA FIRMAR COMPROMISSO E PROCEDER A ARRECADADO DOS BENS DA REQUERIDA, BEM COMO NÃO CONSTA DOS AUTOS A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE QUEBRA, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO QUE SE PROCEDA A INTIMAÇÃO AO SÍNDICO E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE QUEBRA, COM URGÊNCIA.  
QUANTO ÀS CÓPIAS DA DECLARAÇÕES DE RENDA DA EMPRESA REQUERIDA E DE SEUS SÓCIOS, QUE SE ENCONTRAM EM APENSO A ESTE PROCESSO, PROCEDA A SRª ESCRIVÃ, CONFORME DETERMINA A CNGC. ÀS PROVIDÊNCIAS.

**107166 - 2003 \ 4.**

AÇÃO: FALÊNCIA  
AUTOR(A): FLYGT DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
RÉU(S): CONSTRUTORA ARAÚJO COELHO LTDA  
DESPACHO: VISTOS ETC.  
RAZÃO ASSISTE AO SUBSCRITOR DO PETITÓRIO DE FLS. 81, POIS COM O ADVENTO DA NOVA LEI DE FALÊNCIA, NOS TERMOS DE SEU ART. 192 § 4º DA LEI 11.101/2005, APLICA-SE A LEI ANTERIOR ATÉ A DECRETAÇÃO DA QUEBRA, OBSERVANDO-SE NA DECRETAÇÃO O QUE DISPÕE O ART. 99 DA NOVEL LEI. ASSIM, CHAMO O FEITO A ORDEM PARA:  
NOMEAR PARA A FUNÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL DA FALÊNCIA O DR. MARIO CARDI FILHO – OAB/MT Nº 3584-A. COM ENDEREÇO PROFISSIONAL SITO A RUA ANTONIO MARIA COELHO 496 – CENTRO – NESTA CIDADE. FONE 3321.2074 E 3321.2219. QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO, NO PRAZO DE 48 HORAS, A PARTIR DE QUANDO ESTARÁ INVESTIDO PARA A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS DA FUNÇÃO, OBSERVANDO A VEDAÇÃO DO ART. 99, INCISO VI DO ESTATUTO.  
ORDENO A SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A FALIDA, COM AS RESSALVAS LEGAIS, BEM COMO A PROIBIÇÃO DE ATOS DE DISPOSIÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS DA FALIDA.  
INTIMEM-SE O ADMINISTRADOR DA FALIDA A DEPOSITAR EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A RELAÇÃO NOMINAL DE SEUS CREDORES, INDICANDO ENDEREÇO, IMPORTÂNCIA, NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS, SOB PENA DE DESOBEDECIÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 99, III DA LEI 11.101/05, INTIMADA TAMBÉM PARA ASSINAR O TERMO DE COMPARECIMENTO AOS ATOS PROCESSUAIS E PRESTAR DECLARAÇÕES, EM DATA DESIGNADA PELA SECRETARIA, QUE CERTIFICARÁ NOS AUTOS, OPORTUNIDADE QUE DEVERÃO APRESENTAR OS LIVROS OBRIGATORIOS PARA ENCERRAMENTO E SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL.  
FIXO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 99, LEI Nº 11.101/05), PARA OS CREDORES APRESENTAREM AO ADMINISTRADOR JUDICIAL AS SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, ADVERTIDOS QUE AS HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS DEVERÃO SER APRESENTADAS EM JUÍZO, MEDIANTE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E ATRAVÉS DE ADVOGADO COM PROCURAÇÃO REGULAR. QUANTO ÀS HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS, APRESENTADAS ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO-GERAL DE CREDORES, A SRA. ESCRIVÃ JUDICIAL OBSERVARÁ OS PRAZOS E PROCEDIMENTO, SEGUNDO OS ARTIGOS 11 E 12 DA LEI Nº 11.101/05, AUTORIZADA A INTIMAR E ABRIR VISTA DOS AUTOS, NOS MOMENTOS PROCESSUAIS ADEQUADOS.  
INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMUNICAÇÃO POR CARTA ÀS FAZENDAS PÚBLICAS E PUBLICAÇÃO DO EDITAL, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 99 DA LEI 11.101/2005;  
OFICIEM-SE AOS JUÍZES CÍVEIS E DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL, BEM COMO OS JUÍZES FEDERAIS E DAS VARAS DO TRABALHO, PARA QUE SEJAM SUSPENSAS TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A DEVEDORA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 6º, §§ 1º e 2º DA LEI FALIMENTAR, AGUARDANDO-SE A REGULAR REPRESENTAÇÃO LEGAL DA MASSA FALIDA NOS AUTOS.  
ANOTAÇÃO JUNTO À JUCEMAT, PARA QUE CONSTE A EXPRESSÃO "FALIDO" NOS REGISTROS E A INABILITAÇÃO PARA ATIVIDADE EMPRESARIAL, NOS MOLDES DO DISPOSTO NO ART. 99, INCISO VIII. OFICIE-SE AOS DEMAIS ÓRGÃOS, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ARTIGO 99, INCISOS X E XIII DA LEI Nº 11.101/05.  
EXPECAM-SE MANDADOS DE LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES, EIS QUE NÃO SE MOSTRA ÚTIL AO CREDOR A CONTINUAÇÃO PROVISÓRIA DAS ATIVIDADES.  
LAVRE-SE O AUTO DE ARRECADADO DOS BENS CUJO ARRESTO CAUTELAR JÁ FOI DETERMINADO. OPORTUNAMENTE, OUVIDO O ADMINISTRADOR JUDICIAL, DELIBERAREI SOBRE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA DE CREDORES.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

## VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMACAO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2001/79.  
ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): EDILSON PEREIRA DA SILVA  
JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
JOÃO EDER SILVA PRADO  
INTIMANDO: DR. JOEL FELICIANO MOREIRA OAB/MT 6833

FINALIDADE: mais precisamente para tomar ciência da audiência designada para o dia 26/03/2007 as 13:30 horas para inquirição de 04 (quatro) testemunhas comuns  
DECISÃO/DESPACHO: Esta magistrada esteve em gozo de férias durante o mês de agosto/2006. Por essa razão, designo audiência de inquirição de 04 (quatro) testemunhas comuns com relação ao réu JOÃO para o dia 26/03/2007 às 13:30 horas. Intimem-se os réus, o Dr. Procurador da Defensoria Pública, o Dr. Joel Feliciano Moreira (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Se necessário, requirite-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 22 de janeiro de 2007.

Laura Cristina de Aguiar  
Juiz(a) de Direito 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D  
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO  
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970

FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMACAO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/33.  
ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): MUCIO BRETAS FARIAS  
INTIMANDO: DRª BETSEY POLISCHUK DE MIRANDA

FINALIDADE: mais precisamente para tomar ciência da audiência designada para o dia 26/03/2007 as 15:00 horas, para inquirição de 04 (quatro) testemunhas comuns  
DECISÃO/DESPACHO: Esta magistrada esteve em gozo de férias durante o mês de agosto/2006. Por essa razão, redesigno audiência para inquirição de 04 (quatro) testemunhas comuns para o dia 26/03/2007 às 15:00 horas. Intimem-se os réus, a Dr.ª Betsey Polistchuk de Miranda (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 22 de janeiro de 2007.

Laura Cristina de Aguiar  
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D  
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO  
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970

FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMACAO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2004/82.  
ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): MARCY CRISTOVÃO DA CONCEIÇÃO  
PEDRO ANTONIO DOS SANTOS  
INTIMANDO: DR. NORTON CESAR FERREIRA, OAB/MT 5732

FINALIDADE: mais precisamente para tomar ciência da audiência designada para o dia 28/03/2007 as 13:30 horas, para inquirição de 02 (duas) testemunhas comuns.  
DECISÃO/DESPACHO: Esta magistrada esteve em gozo de férias durante o mês de agosto/2006. Por essa razão, homologo o pedido de desistência formulado pelas partes às fls. 103 verso e 104 verso. Para inquirição de 02 (duas) testemunhas comuns com relação ao réu PEDRO marco o dia 28/03/2007 às 13:30 horas. Intimem-se os réus, o Dr. Procurador da Defensoria Pública, o Dr. Norton César Ferreira (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Se necessário, requirite-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 22 de janeiro de 2007.

Laura Cristina de Aguiar  
Juiz(a) de Direito 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D  
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO  
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970

FONE(65) 3648-6001

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): CELIA REGINA VIDOTTI**  
**ESCRIVÃO(A): ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA**  
**EXPEDIENTE: 2007/6**

### PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

**93668 - 2007 \ 15.**  
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ETELVINO JOSÉ DANIELICHEN DE OLIVEIRA  
RÉU(S): WANDER SEBASTIÃO DE LIMA QUINTEIRO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO: DR. ANDRÉ ALVES MELADO - OAB/MT Nº 8075, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATORIO DO ACUSADO ETELVINO JOSÉ DANIELICHEN DE OLIVEIRA, EM QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA O MESMO E OUTRO, DESIGNADA PARA O DIA 31/01/2007, ÀS 15H20MIN, A SER REALIZADA NO FÓRUM DA CAPITAL.

**63225 - 2005 \ 4.**  
AÇÃO: CP-ROUBO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): TIAGO DE CAMPOS SANTANA

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS  
INTIMANDO: TIAGO DE CAMPOS SANTANA FILIAÇÃO: AILTON LEMES DA COSTA E BENEDITA MERCEDES DE CAMPOS, DATA DE NASCIMENTO: 7/5/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), SERVENTE DE PEDREIRO.

FINALIDADE: CITAÇÃO PARA DEFENDER-SE DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 155 CAPUT DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, A FIM DE SER SUBMETIDO A INTERROGATORIO, SENDO-LHE, DE DIREITO, FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO.  
CUIABÁ-MT, 19 DE JANEIRO DE 2007-01-19

MARIA SOLIDADE DE ARRUDA ABREU  
ESCRIVÃ – 8º V. CRIMINAL EM SUBST. LEGAL  
ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

**34820 - 1993 \ 1322.**  
AÇÃO: CP-ROUBO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): HILDON ALVES DOS PASSOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS



INTIMANDO: HILDON ALVES DOS PASSOS FILIAÇÃO: MANOEL ALVES DE ALMEIDA E DE LINDÉLIA FELICIDADE PASSOS DE ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 16/10/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CRISTÓPOLIS-BA, SOLTEIRO(A), POLICIAL MILITAR, ENDEREÇO: RUA 06 QUADRA 25, CASA 08, BAIRRO: CPA II, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO PARA DEFENDER-SE DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 157, § 3º E ART. 228, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, A FIM DE SER SUBMETIDO A INTERROGATÓRIO, SENDO-LHE, DE DIREITO, FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO.

DECISÃO/DESPACHO: DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 395, DESIGNO NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PREJUDICADA PARA O DIA 09/02/07, ÀS 13H00MIN.EXPEÇA-SE EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS. NOTIFIQUEM-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPR-SE. CUIABÁ - MT, 19 DE JANEIRO DE 2007.

MARIA SOLEDADE DE ARRUDA ABREU  
ESCRIVÁ EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

50459 - 2004 \ 72.

AÇÃO: CP-ESTELIONATO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSÉ ANTONIO DE MATOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO:90(NOVENTA) DIAS  
INTIMANDO: JOSÉ ANTONIO DE MATOS, RG: 808.589 SSP RO FILIAÇÃO: WILIANSON SOUZA DE MATOS E DERVINA ANTONIA DE MATOS, DATA DE NASCIMENTO: 26/3/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE OURO PRETO D'OESTE-RO, CONVIVENTE, VENDEDOR AUTÔNOMO, ENDEREÇO: R. ALVARENGA QDA; 117 CASA; 02, BAIRRO: JARDIM COSTA VERDE, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT  
FINALIDADE:INTIMÁ-LO DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME EM EPÍGRAFE, EM 08 DE JUNHO DE 2006. CONFORME RESUMO ABAIXO.

DECISÃO/DESPACHO: "...JP O S T O I S S O, E PELO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/05, E CONDENO O ACUSADO JOSÉ ANTONIO DE MATOS NAS PENAS DO ART. 171, CAPUT, C/C ART. 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL E O ABSOLVO DA ACUSAÇÃO QUE LHE IRROGOU O MINISTÉRIO PÚBLICO PREVISTA NO ART. 304 DO CÓDIGO PENAL, (...) POR TAIS MOTIVOS, FIXO A PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL DE 01 (UM) ANO E SEIS (06) MESES DE RECLUSÃO E MULTA EM 18 (DEZOITO) DIAS-MULTA E O DIA-MULTA CORRESPONDENTE A 1/30 DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. DIANTE DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 14, II, DO CÓDIGO PENAL, DIMINUI A PENA EM 1/3, FIXANDO-A EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 12 (DOZE) DIAS MULTA E O DIA-MULTA CORRESPONDENTE A 1/30 DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. POR SE TRATAR DE RÉU TÉCNICAMENTE PRIMÁRIO, E COM FULCRO NA NOVA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 43 E SEQUINTE DO CÓDIGO PENAL, DITADO PELA LEI 9.714/98, SUBSTITUI A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, POR 08 HORAS DIÁRIAS, UMA VEZ POR SEMANA, DURANTE TODO PERÍODO DA PENA A QUE FOI O RÉU CONDENADO, FAZENDO-SE A DETRAÇÃO PENAL DO PERÍODO EM QUE O ACUSADO ESTEVE PRESO, PREVIAMENTE. (...)"

15677 - 1999 \ 2120.

AÇÃO: CCOE-ORDEM ECONÔMICA ART 1º  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JÚLIO UMEKITI ISHIKAWA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO:90(NOVENTA) DIAS  
INTIMANDO:RÉU(S): JÚLIO UMEKITI ISHIKAWA, RG: 1237809-7 SSP MT FILIAÇÃO: SEITOKU ISHIKAWA E CHIEKO H. ISHIKAWA, DATA DE NASCIMENTO: 1/7/1951, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ASSAL-PR, CASADO(A), REPRESENTANTE COMERCIAL, ENDEREÇO: RUA M, 45, ED. MANCHESTER, APTº 502, BAIRRO: CONSIL, CIDADE: CUIABÁ-MT  
FINALIDADE:INTIMÁ-LO DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME EM EPÍGRAFE, EM 24 DE JUNHO DE 2005, CONFORME RESUMO ABAIXO.

DECISÃO/DESPACHO:(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/06, PARA CONDENAR OS ACUSADO JULIO UMEKITI ISHIKAWA COMO INCURSO NAS SANÇÕES DOS ARTIGOS 1º E 11º, TODOS DA LEI 8.137/90 E CONSEQUENTEMENTE, AO CUMPRIMENTO DE 03(TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 15(QUINZE) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 02(DOIS) SALÁRIOS MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. A PENA DEVERÁ SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 33, PARÁGRAFO 2º, "A" DO CÓDIGO PENAL. EM OBDIÊNCIA AO ARTIGO 44, I, II E III DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUIU AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO PARAGRAFO 2º, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.(...)

33440 - 2001/119.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ROGÉRIO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO:90(NOVENTA) DIAS  
INTIMANDO: ROGÉRIO DA SILVA, Filiação: SINEZIO DA SILVA E SUELI IZABEL DETROS SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 13/11/1981, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO, N. 113, BAIRRO: JARDIM UBIRAJARA, CIDADE: CUIABÁ-MT  
FINALIDADE:INTIMÁ-LO DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME EM EPÍGRAFE, EM 29/04/2005, CONFORME RESUMO ABAIXO.

DECISÃO/DESPACHO: "...JP O S T O I S S O, E PELO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/05, E CONDENO O ACUSADO ROGÉRIO DA SILVA NAS PENAS DO ART.157, § 2º, I E II DO CÓDIGO PENAL, (...)DIANTE DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA PREVISTAS NOS INCISOS I E II, DO § 2º DO ARTIGO DE 13, TORNANDO-A DEFINITIVA EM 05(CINCO) ANOS E 04(QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E MULTA E 64(SESSENTA E QUATRO)DIAS-MULTA E O DIA-MULTA CORRESPONDENTE A 1/30 DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NOS TERMOS DO ART.33, §2º, LETRA B, E § 3º DO CÓDIGO PENAL E DIANTE DA PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES DO RÉU, DETERMINO O REGIME SEMI-ABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA.(...)"  
CUIABÁ, 19 DE JANEIRO DE 2007.

MARIA SOLIDADE DE ARRUDA ABREU  
ESCRIVÁ DA 8ªVARA CRIMINAL – SUBST. LEGAL  
ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

30052 - 2001/75.

AÇÃO: CP-ESTELIONATO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): LUÍS ESPÍNDOLA VITÓRIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO: 10(DEZ) DIAS  
NOTIFICANDO: LUÍS ESPÍNDOLA VITÓRIO FILIAÇÃO: ANTÔNIO DE JESUS VITÓRIO E VILMA ESPÍNDOLA VITÓRIO, DATA DE NASCIMENTO: 1/5/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), CORRETOR DE AUTOMÓVEIS, ENDEREÇO: RUA TENENTE ELCIDES DUARTE DE SOUZA, N. 10, BAIRRO: DUQUE DE CAXIAS, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO EM EPÍGRAFE, PARA CONSTITUIR NOVO DEFENSOR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CASO NÃO O FAZENDO, OS AUTOS SEGUIRÃO COM VISTA A DEFENSORIA PÚBLICA.

DECISÃO/DESPACHO: DIANTE, DO TEOR DA CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.140, EXPEÇA-SE EDITAL NOTIFICANDO-O A CONSTITUIR NOVO ADVOGADO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, ADVERTINDO-O QUE, NÃO O FAZENDO, OS AUTOS SEGUIRÁ COM VISTA A DEFENSORIA PÚBLICA. DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO DE DEFENSOR, INTIME-O A PROSSEGUIR NA DEFESA DO ACUSADO. DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO

CONTRATAÇÃO, DÉ-SE VISTA A DEFENSORIA PÚBLICA PARA OS FINS DETERMINADOS NO PARÁGRAFO ANTERIOR.  
CUIABÁ, 22 DE JANEIRO DE 2007.

MARIA SOLIDADE DE ARRUDA ABREU  
ESCRIVÁ DA 8ªVARA CRIMINAL – SUBST. LEGAL  
ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

## COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

### VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
SEGUNDA VARA CÍVEL  
JUÍZ(A):MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA  
ESCRIVÃO(A):JUSSARA DA SILVA CEZER TITON  
EXPEDIENTE:2007/7

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

68381 - 2004 \ 135.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MARTIN E MARTIN LTDA  
REQUERENTE: EUCLIDES EGÍDIO MARTINS  
REQUERENTE: MARIA JOSÉ RONDON MARTIN  
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: MICHELINE ZANCHET MIOTTO  
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO  
ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA  
INTIMAÇÃO: DECISÃO - PARTES EM VISTA DA NATUREZA DA DISCUSSÃO SUBSTANCIAL E DA EVOLUÇÃO DO DÉBITO DEMONSTRADA NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE QUE CUIDAM OS EXTRATOS BANCÁRIOS APORTADOS, DEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DA PROVA TÉCNICA, COM VISTAS À APURAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS APLICADOS AO DÉBITO ORIGINÁRIO DURANTE O PERÍODO EM LITÍGIO.

NOMEIO PERITO ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME, QUE PODERÁ SER ENCONTRADO NA RUA N, QUADRA 09, Nº 12, BAIRRO MIGUEL SÚTIL, TELEFONES: (65) 3642-2921 E 9981-3951 E FIXO PROVISORIAMENTE OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$. 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ANTE A NATUREZA DA PERICIA, QUE NÃO IMPLICARÁ COMPLEXIDADE, NEM USO DE EQUIPAMENTOS, E AOS VALORES QUE VÊM SENDO ARBITRADOS PARA ESTES TRABALHOS TÉCNICOS NOS FEITOS QUE SE PROCESSAM NESTE JUÍZO.

AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, PODERÃO APRESENTAR OS SEUS QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO.

DESDE LOGO, ADVIRTO-AS QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS DO ART. 435 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

75269 - 2004 \ 266.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA  
REQUERENTE: JÂNIO LEONARDO SACHI  
REQUERENTE: LUCIMAR SAQUI SACHI  
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA  
ADVOGADO: JOEL ORTIZ ARANTES  
REQUERIDO(A): SONIMAR DA SILVA LOPES  
LITISCONSORTES (REQUERIDO): MARIA APARECIDA PEIXOTO LOPES  
ADVOGADO: SOLANGE CRISTINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SOLANGE CRISTINA OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: PARTES - ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, EM CINCO DIAS, INDICANDO COM OBJETIVIDADE OS FATOS A DEMONSTRAR, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

94470 - 2006 \ 139.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: MANOEL SANTANA DE CAMPOS  
ADVOGADO: ANDRÉA MARIA ZATTAR  
ADVOGADO: ELTON RUBENS DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO: DANILA TEREZA COELHO LANNES  
ADVOGADO: BALDOINO DE SOUZA BRANDÃO JUNIOR  
REQUERIDO(A): REAL SEGUROS - ABN AMRO GROUP  
ADVOGADO: MARTA SIBELE G. MARCONDES  
ADVOGADO: FLAVIO JACÓ CHEKERDEMIAN  
INTIMAÇÃO: PARTES - DECISÃO - INTIMEM-SE AS PARTES A ESPECIFICAR PROVAS QUE AINDA PRETENDAM PRODUIR, EM CINCO (05) DIAS.

93050 - 2006 \ 133.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL  
REQUERENTE: ANTONIO ONOFRE DE AMORIM  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR ANTÔNIO ONOFRE DE AMORIM, DE CONSEQUENTE, DETERMINO A RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE SEU NASCIMENTO, LAVRADO SOB Nº 950, ÀS FLS. 238, LIVRO 12, DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, PARA ONDE CONSTAR O NOME DO SEU GENITOR COMO "JOÃO APOLINÁRIO DE AMORIM" PASSE A CONSTAR "JOÃO APOLÔNIO DE AMORIM".

11. EXPEÇA-SE O MANDADO NA FORMA DA LEI (LEI Nº 1.015, 31.12.73 – §4º, ART. 109), CUJO CUMPRIMENTO DEVERÁ SER INFORMADO NOS AUTOS. ANOTE-SE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

12. CUMPRIDA A ORDEM SUPRA, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

17426 - 2000 \ 11.

AÇÃO: EXECUCÃO.  
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC  
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO  
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO  
REQUERIDO(A): CASSIUS CLAY S. F. DE AZEVEDO  
REQUERIDO(A): HELVECIO OLIVEIRA DE AZEVEDO  
REQUERIDO(A): MARIA HELENA F. DE AZEVEDO

INTIMAÇÃO: DEPACHO VISTOS ETC..

1. A CREDORA FOI INTIMADA PESSOALMENTE E POR MANDADO, A VIR MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (FLS. 63V.), MAS MESMO ASSIM, QUEDOU-SE INERTE SEM QUAISQUER MANIFESTAÇÕES, O QUE REVELA O MAIS COMPLETO DESINTERESSE NO RESULTADO DO PROCESSO, SIGNIFICANDO ATÉ MESMO SEU ABANDONO, BEM POR ISSO JULGO-O EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (CPC - § 1º, ART. 267).

2. TRÂNSITA, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

529 - 1997 \ 129.

AÇÃO: EXECUCÃO.  
EXEQUENTE: JOSÉ FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ  
EXECUTADOS(AS): JESUS FERREIRA DE LIMA  
EXECUTADOS(AS): MARIA DOLORES MARTINEZ LIMA  
ADVOGADO: ALESSON KNEIP DUQUE  
ADVOGADO: SILVANA MORAES VALENTE



ADVOGADO: HELIO CARLOS VIANA PINTO  
INTIMAÇÃO: PARTES - MANIFESTAR SOBRE OS CALCULOS DO CONTADOR, SUCESSIVAMENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS PARA CADA PARTE.

**39473 - 2001 \ 184.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: PEDRO GUEBARRA SOLER FILHO  
REQUERENTE: MARILEDA MARQUES LOPES GUEBARRA  
ADVOGADO: JOSÉ BUZELLE  
ADVOGADO: JOSÉ BUZELLE  
REQUERIDO(A): NHAMBIQUARAS CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA  
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT.  
ADVOGADO: DR. OTACÍLIO PERON  
ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA  
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI  
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA  
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: PARTES - SENTENÇA - POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS ELABORADOS POR PEDRO GUEBARRA SOLER FILHO E MARILEDA MARQUES LOPES GUEBARRA EM DESFAVOR DE NHAMBIQUARAS CONSTRUÇÃO ELÉTRICAS LTDA. E CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES - CEMAT, DE CONSEQUENTE, CONDENO AS RES AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS NO VALOR DE R\$. 609,70 (SEISCENTOS E NOVE REAIS, SETENTA CENTAVOS) E DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$. 4.200,00 (QUATRO MIL, DUZENTOS REAIS), COM APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORÁ NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO, EM VIRTUDE DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NA PROPORÇÃO DE SESENTA POR CENTO (60%) PELAS RES E DE QUARENTA POR CENTO (40%) PELOS AUTORES, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM QUINZE POR CENTO (15%) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O ZELO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, O LOCAL ONDE FORAM PRESTADOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - § 3º, ART. 20).

ANOTE-SE, DESDE JÁ, QUE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), CASO A RÉ NÃO PROMOVA O PAGAMENTO DA QUANTIA ARBITRADA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (CPC - ART. 475-J), CONTADOS DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA.

EM RAZÃO DA INFRINGÊNCIA DE NORMAS DE SEGURANÇA QUANTO À CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DE ZINCO PELOS AUTORES, NO LOCAL DO SINISTRO EM EXAME, EXTRAIA-SE CÓPIAS DA PETIÇÃO INICIAL, DAS CONTESTAÇÕES OFERECIDAS E DOS DOCUMENTOS CONSTANTES AS FLS. 79, 217 A 226 E DESTA SENTENÇA, E, EM SEGUIDA, PROCEDA-SE AO ENCAMINHAMENTO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS (CPP - ART. 40).

62. TRÂNSITA ESTA, INTIME-SE O AUTOR PARA FALAR EM CINCO (05) DIAS, FINDOS QUAIS, SEM MANIFESTAÇÃO, DE-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

**4469 - 1998 \ 408.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: LUIZ DE FRANÇA  
ADVOGADO: DRA. DALILA COELHO DA SILVA  
REQUERIDO(A): IRHPA - INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM  
REQUERIDO(A): HOSPITAL GERAL  
REQUERIDO(A): RUBENS HAJIME ARATANI  
ADVOGADO: LUIZ SOUZA REIS  
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN  
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA  
ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CORSO  
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - PROCEDA-SE À INTIMAÇÃO DAS PARTES, SEPARADAMENTE, PARA QUE LHES SEJA OPORTUNIZADA A COMPLEMENTAÇÃO DOS MEMORIAIS, EM GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 459 A 461 E NO PRAZO ALI FIXADO, COM A ADVERTÊNCIA DA PENA DE PRECLUSÃO.

**88495 - 2005 \ 369.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
REQUERENTE: REFRIGERANTES DO NOROESTE S/A  
REQUERENTE: RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA  
ADVOGADO: GILENON CARLO VENTURINI SILVA  
REQUERIDO(A): POLIANA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
ADVOGADO: MAÍSI DE OLIVEIRA SOUZA  
INTIMAÇÃO: DECISÃO - PARTES - POSTO ISSO, REJEITO A ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO SÚSCITADA PELA RÉ E, NO EXAME DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA PELAS AUTORAS, DEFIRO-O PARA QUE RETOMEM A DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS "THE COCA-COLA COMPANY" NO TERRITÓRIO INDICADO NO CONTRATO "SUB EXAMINE".

31. LAVRE-SE O TERMO DE CAUÇÃO E OFICIE-SE AO DETRAN-MT. PARA AS ANOTAÇÕES NOS REGISTROS DO RESPECTIVO VEÍCULO.

32. DE-SE CUMPRIMENTO AO DESPACHO RETRO (FLS. 142).

INTIMEM-SE.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**83483 - 2005 \ 203.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
REQUERENTE: ZEZITO LEITE DE SOUZA  
ADVOGADO: DRA. FÁTIMA JUSSARA RODRIGUES  
ADVOGADO: EUZICLEI MAINARDES RODRIGUES  
REQUERIDO(A): BRADESCO CARTÕES ( BANCO BRADESCO S/A) -SEÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO  
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI  
INTIMAÇÃO: DESPACHO REQUERIDO -COMPULSANDO OS AUTOS, VEJO QUE OS DOCUMENTOS DE FLS.99 A 113, QUE EMBASAM PARTE DA CONTROVÉRSIA, NÃO SE ENCONTRA EM BOAS CONDIÇÕES DE LEITURA, O QUE, A ESTAS ALTURAS, EXIGE A JUNTADA DA SUA VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTÊNTICA LEGÍVEL, DE CONSEQUENTE, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA E ORDENO A INTIMAÇÃO DO RÉU PARA ESTA PROVIDÊNCIA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA, QUE LHE COMPETE, EM FUNÇÃO DA INVERSÃO DESSE ÔNUS DECLARADA NOS AUTOS (FLS. 64).

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**104212 - 2007 \ 113.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA  
REQUERIDO(A): MARCOS ROBERTO LOPES

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - VISTOS, ETC.,

1. EM VISTA DA NATUREZA DESTA DEMANDA, QUE IMPLICA RESCISÃO CONTRATUAL, VENHA A AUTORA, EM DEZ (10) DIAS, APORTAR A VIA ORIGINAL DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO "SUB JUDICI", SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. ÚNICO, ART. 284), NO MESMO PRAZO, CORRIGIR O VALOR DA CAUSA, COM VISTAS AOS CRITÉRIOS LEGAIS (CPC - V. ART. 259), MEDIANTE COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO PRÉVIO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, SE FOR A HIPÓTESE.

**102987 - 2006 \ 521.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.  
ADVOGADO: JOSIANE CARLA DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: FELIPE JORGE BATISTA  
EXECUTADOS(AS): JOÃO EMANOEL DE CAMPOS  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - VENHA A EXEQUENTE, EM DEZ (10) DIAS, A APORTAR A VIA ORIGINAL DO

CONTRATO "SUB JUDICE", COM AS CARACTERÍSTICAS DA EXECUTIVIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - II, ART. 585; ART. 616).

INTIMEM-SE.

**104218 - 2007 \ 11.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCIAMENTO S/A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA  
REQUERIDO(A): ANTONIO PEREIRA GOMES

INTIMAÇÃO: AUTOR - DESPACHO - 1. EM VISTA DA NATUREZA DESTA DEMANDA, QUE IMPLICA RESCISÃO CONTRATUAL, VENHA A AUTORA, EM DEZ (10) DIAS, APORTAR A VIA ORIGINAL DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO "SUB JUDICI", SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. ÚNICO, ART. 284), NO MESMO PRAZO, CORRIGIR O VALOR DA CAUSA, COM VISTAS AOS CRITÉRIOS LEGAIS (CPC - V. ART. 259), MEDIANTE COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO PRÉVIO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, SE FOR A HIPÓTESE.

**101905 - 2006 \ 495.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
REQUERIDO(A): REFINADORA DE MILHO COLORADO LTDA  
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO  
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS  
INTIMAÇÃO: AUTOR - IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA DE FLS. 61/68, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS

**68381 - 2004 \ 135.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MARTIN E MARTIN LTDA  
REQUERENTE: EUCLIDES EGÍDIO MARTINS  
REQUERENTE: MARIA JOSÉ RONDON MARTIN  
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: MICHELINE ZANCHET MIOTTO  
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO  
ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA  
INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - OS HONORÁRIOS PERICIAIS, CUJO ARBITRAMENTO PROVISÓRIO CONSIDEROU A NATUREZA E SIMPLICIDADES DOS TRABALHOS TÉCNICOS, QUE NÃO DEMANDARÃO USO DE EQUIPAMENTOS QUE OS ONEREM, DEVERÃO SER DEPOSITADOS PELOS AUTORES (CPC - ART. 33), EM CINCO (05) DIAS, NA CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO, EM SUA INTEGRALIDADE. O LEVANTAMENTO DEVERÁ SER EFETIVADO EM FAVOR DO SR. PERITO JUDICIAL, SENDO A METADE NA INSTALAÇÃO DA PERÍCIA E A OUTRA NA ENTREGA DO RESPECTIVO LAUDO.

**100900 - 2006 \ 456.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES  
ADVOGADO: LUCIANO B. BERTAZZO  
REQUERIDO(A): REFINADORA DE MILHO COLORADO LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - DEFIRO O PEDIDO DAS FLS. 23, REFERENTE AO PEDIDO DA CONCESSÃO DO PRAZO POR MAIS 05 (CINCO) DIAS.

**50827 - 2002 \ 194.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA CUIABANA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA  
ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO  
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - DIANTE DA INSISTÊNCIA DA AUTORA PELA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL, NOS TERMOS DO AGRAVO RETIDO INTERPOSTO, SEM A INDICAÇÃO OBJETIVA DA PROVA TÉCNICA QUE PRETENDE PRODUIR E DOS FATOS A SEREM POR ELA DEMONSTRADOS, COM VISTAS AO EXAME SOBRE A SUA EFETIVA NECESSIDADE, A PAR DA GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, ORDENO VENHA ELA, EM CINCO (05) DIAS, A FAZER ESSAS INDICAÇÕES.

**74034 - 2004 \ 239.**

AÇÃO: RESPONSABILIDADE CIVIL  
REQUERENTE: DENISE DA FONSECA  
ADVOGADO: MARIA CRISTINA IGNÁCIO DA SILVA  
ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO  
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MODELO LTDA  
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
INTIMAÇÃO: FALE A AUTORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DO REQUERIDO DE FLS 130

**97806 - 2006 \ 346.**

AÇÃO: USUCAPÍO  
REQUERENTE: ANILETE TABORDA  
ADVOGADO: AURENIR AMARAL  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - A EMENDA RETRO NÃO É SATISFATÓRIA NA MEDIDA EM QUE NÃO SE ENCONTRA INSTRUÍDA COM O INSTRUMENTO DE MANDATO OUTORGADO PELO LITISCONSORTE ATIVO, EXIGIDO PARA A SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, DE CONSEQUENTE, FIXO O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA A SUA JUNTADA, SOB PENA DO INDEFERIMENTO JÁ ADVERTIDO.

**97271 - 2006 \ 323.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A  
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESSE  
REQUERIDO(A): CARMEN LUCIA SIMÕES MARQUETE  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - O VALOR DA CAUSA, AQUI, FRISE-SE, DEVE CORRESPONDER AO TOTAL DO VALOR PACTUADO NO CONTRATO "SUB JUDICE", O QUE SUPÕE INCLUSÃO DE TODAS AS PARCELAS QUE O COMPÕEM, DE MODO QUE A EMENDA RETRO ESTÁ LIMITADA A PARTE DELAS, DE CONSEQUENTE, ORDENO A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA A CORREÇÃO, EM DEZ (10) DIAS, NOS TERMOS DO ITEM 1 DO DESPACHO DE FLS. 43.

**48599 - 2002 \ 135.**

AÇÃO: DESPEJO  
AUTOR(A): AGIP DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA  
REQUERIDO(A): KAVEL COM. COMBUSTÍVEIS LTDA  
REQUERIDO(A): CLAUDYSON MARTINS ALVES  
REQUERIDO(A): DEISE DE FATIMA ALMEIDA ALVES  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA  
ADVOGADO: ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JUNIOR  
ADVOGADO: MICHELLE MARIE DE SOUZA  
ADVOGADO: MICHELLE MARIE DE SOUZA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - EM VISTA DAS MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA ARGUIDAS NOS MEMORIAIS DE FLS. 171 A 174, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA E ORDENO A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA SOBRE ELAS FALAR EM DEZ (10) DIAS.

**34486 - 2001 \ 114.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MILANI  
ADVOGADO: TEREZINHA J. R. MILANI  
ADVOGADO: LUCIMAR A. KARASIANKI  
REQUERIDO(A): BANCO BANORTE S/A  
ADVOGADO: DR. JOSE ADELAR DAL PISSOL  
INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR (AGRAVADO) - DIANTE DO AGRAVO RETIDO NOS AUTOS, PROCEDA-SE À INTIMAÇÃO DO AGRAVADO PARA OFERECIMENTO DE RESPOSTA, EM DEZ (10) DIAS (CPC - §2º, ART. 523).

**84236 - 2005 \ 222.**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL  
REQUERENTE: IVANA SONIA SCHWARZ DE MELO URBAT



REQUERENTE: THAIS DE MELO GUEDES  
 REQUERENTE: THIAGO DE MELO GUEDES  
 ADVOGADO: LARISSA SCHWARZ DE MELLO SOUZA

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - SOBRE O PARECER MINISTERIAL RETRO (FLS. 49 A 51) FALEM OS AUTORES EM DEZ (10) DIAS.

**46904 - 2002 \ 90.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR(A): IVONE GONÇALVES  
 ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA  
 REQUERIDO(A): MANOEL POMPEU DE CAMPOS  
 ADVOGADO: DR. LENILDO MARCIO DA SILVA UNIVAG  
 ADVOGADO: CLAUDIO BARBOSA DE LIMA  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR -  
 DIANTE DO EMBASAMENTO DA DISCUSSÃO TRAZIDA PELAS PARTES, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA E ORDENO VENHA A AUTORA, EM DEZ (10) DIAS, A APORTAR CERTIDÃO ATUALIZADA DO IMÓVEL EM LITÍGIO.

INTIMEM-SE.

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE**

**103420 - 2006 \ 546.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S A  
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
 REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR- DESPACHO - ATENTA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, FACULTO AO CREDOR A EMENDA DA INICIAL, ADEQUANDO-AO PROCEDIMENTO MONITÓRIO OU ORDINÁRIO APLICÁVEIS À ESPÉCIE.  
 PRAZO: 10 DIAS.  
 PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 616).  
 INTIME-SE.

**48380 - 2002 \ 124.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 REQUERENTE: BANCO RURAL S A  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA  
 REQUERIDO(A): KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS  
 REQUERIDO(A): FRIVAG FRIGORIFICO VÁRZEA GRANDENSE LTDA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - PROVIDENCIAR O DEPOSITO DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS), JUNTO A CONTA CORRENTE Nº 21605-4 DO BANCO DO BRASIL AGENCIA Nº 3325-1 EM NOME DO 5º SERVIÇO NOTÁRIA DE CUIABA - MT, A TÍTULO DA AVERBAÇÃO DA LIBERAÇÃO E CERTIDÃO CONFORME OFÍCIO Nº 2646/06 JUNTADO AS FLS. 80, NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

**85989 - 2005 \ 284.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: GLOBALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E CONVÊNIOS LTDA  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
 EXECUTADOS(AS): ASSOCIAÇÃO DOS SERV. PUB. MUNIC. DE VÁRZEA GRANDE-ASPONVAG  
 ADVOGADO: AURENIR AMARAL  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO - EXEQUENTE - NO QUE SE REFERE À PENHORA DOS REPASSES EFETIVADOS À EXECUTADA, PELO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT., ORDENO VENHA O EXEQUENTE, EM DEZ (10) DIAS, A APORTAR DOCUMENTO PROBATÓRIO DO SEU CURSO, NATUREZA E VALOR, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

**1641 - 2003 \ 186.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA  
 EXEQUENTE: TONY LAERTE DA SILVA SANTOS  
 EXEQUENTE: JOSE RONILDO DA SILVA SANTOS  
 EXEQUENTE: ODENIR BENEDITA DA SILVA SANTOS  
 ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES  
 EXECUTADOS(AS): EUCATUR EMP. VIAÇÃO CASCAVEL T.T. LTDA.  
 ADVOGADO: MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM  
 ADVOGADO: RONIR AUGUSTO LINO  
 ADVOGADO: MARCOS RELVAS  
 ADVOGADO: EMERSON SANÁBRIA CARVALHO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO - EXEQUENTE - VENHA, A EXEQUENTE, EM DEZ (10) DIAS, TRAZER AOS AUTOS A MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO (CPC - PARTE FINAL, "CAPUT", ART. 475 - B E II, ART. 614), SOB PENA DE SER INDEFERIDA (CPC - ART. 616).

**DENUNCIADO À LIDE**

**42951 - 2001 \ 285.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: MÁRIO JORGE MAGALHÃES  
 ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS  
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR  
 REQUERIDO(A): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A  
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
 ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES  
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR  
 ADVOGADO: LEANDRO FRANCISCO SANCHES  
 ADVOGADO: LARISSA SCHWARZ DE MELLO  
 ADVOGADO: LORENA CHAVES DE MOURA  
 ADVOGADO: DR. ANDRÉ TADEU JORGE FERNANDES  
 INTIMAÇÃO: DENUNCIADA A LIDE - DESPACHO - VENHA A SEGURADORA DENUNCIADA A APORTAR EM DEZ (10)

DIAS O DOCUMENTO PERTINENTE AO RESSEGURO INVOCADO NO ITEM III, DA SUA CONTESTAÇÃO.

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**

**TERCEIRA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A): AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR**  
**ESCRIVÃO(A): NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA**  
**EXPEDIENTE: 2007/6**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**5864 - 1999 \ 2209.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: JOÃO LOUREIRO DE ANDRADE  
 ADVOGADO: JACI PINHEIRO DOS SANTOS  
 REQUERIDO(A): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 ADVOGADO: JUDERLY SOARES VARELLA JÚNIOR  
 ADVOGADO: EMERSON ALFREDO F. AGUIAR  
 INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO AS PARTES EFETUAREM PAGAMENTO DE CUSTAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**78234 - 2005 \ 34.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
 REQUERENTE: JUCIANNY LIMA LOPES  
 ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA  
 REQUERIDO(A): COOPERCEM COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS EMPREGADOS EMPR. ENERGIA.  
 INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO REQUERIDO EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 204,30.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**52555 - 1994 \ 72.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR(A): MIZUEL PINHEIRO DA SIULVA  
 AUTOR(A): FLORENTINA FERREIRA DA SILVA  
 AUTOR(A): PEDRO PINHEIRO NETO  
 AUTOR(A): IZAIL LEITE PINHEIRO.  
 ADVOGADO: ARI SILVESTRI  
 ADVOGADO: ARI SILVESTRE  
 ADVOGADO: RONALDO LUIZ DE ARAUJO  
 ADVOGADO: FRANCISCO PAULO DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): CLARICE M. DE MORAES  
 REQUERIDO(A): SIDNEI M. DE MORAES  
 REQUERIDO(A): ODILZA M. DE MORAES.  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO  
 INTIMAÇÃO: PAGAS EVENTUAIS CUSTAS, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 221. INTIME-SE. VÁRZEA GRANDE, 08 DE JANEIRO DE 2007.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ**

**99375 - 2006 \ 405.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
 REQUERIDO(A): ADRIANA APARECIDA FERNANDES CRUZ  
 INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS. 42... INTIME-SE A RÉ PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIMEM-SE. V. GRANDE, 10/01/2007.

**45895 - 2002 \ 62.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 REQUERENTE: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A  
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE  
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORES  
 REQUERIDO(A): NILO HERCULANO DA SILVA -ME  
 INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO RÉU EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 98,24.

**44377 - 2002 \ 22.**

AÇÃO: ARRESTO  
 REQUERENTE: ATACADÃO S/A DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORES  
 REQUERIDO(A): NILO HERCULANO DA SILVA -ME  
 ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FELFILI  
 INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO RÉU EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 89,17.

**VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**

**PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**JUIZ(A): FERNANDO MIRANDA ROCHA**  
**ESCRIVÃO(A): FIDELIS CÂNDIDO FILHO**  
**EXPEDIENTE: 2007/6**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**14354 - 1994 \ 855.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 AUTOR(A): M. K. W.  
 REQUERENTE: E. DE J. W. R. P. M. K. W.  
 REQUERENTE: G. DE A. W.  
 ADVOGADO: ELISEU CERISARA  
 ADVOGADO: DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: MEIRE CORREIA DE SANTANA COSTA MARQUES  
 ADVOGADO: EVANEIDE MARTINS DE FREITAS  
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À ADVOGADA PARA DEVOLVER O PROCESSO NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**91726 - 2006 \ 51.**

AÇÃO: INTERDIÇÃO  
 INTERDITANDO: J. P. DOS S.  
 ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER - UNIVAG  
 ADVOGADO: DAIANE DAMBROS SCHMIDT  
 ADVOGADO: CRISTIAN VINICIUS PAGNUSSAT  
 INTERDITADO: F. P. DE A.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: ...INTIME-SE O REQUERENTE E O INTERDITANDO, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL, EM VIRTUDE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS COLACIONADAS ÀS FLS. 44 E 46 EMITIDAS PELOS MEIRINHOS DESTES JUÍZOS INFORMANDO QUE NÃO LOCALIZARAM AS PARTES.

**100113 - 2006 \ 533.**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 REQUERENTE: MARIA DA GLORIA BORGES SILVA  
 REQUERENTE: JOÃO BORGES SOBRINHO  
 ADVOGADO: DAVELINI PEREIRA LEITE ALENCAR  
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DA PRETENSÃO NOTICIADA NA EXORDIAL NO DIA 16/05/2007, ÀS 14:30 HORAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**51604 - 2002 \ 422.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: T. C. S. E OUTRAS-REP./P/ SUA MÃE LUCYLENE ALVES DA CUNHA  
 ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES  
 ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA  
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ LUIZ DA SILVA  
 ADVOGADO: RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO SANCHES  
 ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS  
 ADVOGADO: CARLOS GUSTAVO MARTINS RAFFA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS E AINDA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO.

**27295 - 2000 \ 183.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 AUTOR(A): APARECIDA FREIRE FERNANDES  
 ADVOGADO: DR. CESAR LIMA DO NASCIMENTO  
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ANTONIO DA CUNHA FERNANDES  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A AUTORA PARA RETIRAR O ALVARÁ.

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT  
 JUÍZO DA Primeira Vara de Família e Sucessões  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/7.



ESPÉCIE: CAUTELAR INOMINADA C/ PEDIDO DE LIMINAR

PARTE AUTORA: D. P. DOSS. E R. R. P. DOS S. E R. P. DOS S. S. REP/ PELA MÃE ANELISE ALBUE

PARTE RÉ: RENATO VICENTE PEREIRA DOS SANTOS

CITANDO(A, S): Requerido(a): Renato Vicente Pereira dos Santos, brasileiro(a),

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/1/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**DESPACHO:** Vistos, etc., Cuida-se de Ação Cautelar Inominada interposta por DAYANE PEREIRA DOS SANTOS, RENATA RAIANE PEREIRA DOS SANTOS e RAIZA PEREIRA DOS SANTOS, representadas por sua Genitora ANELISE ABUES DE MIRANDA contra RENATO VICENTE PEREIRA DOS SANTOS, com pedido de liminar "inaudita altera pars". Compulsando os autos, verifico que a Requerente pretende decisão "in initio litis", a fim de que seja bloqueado 30% (trinta por cento) dos valores correspondentes a depósitos de FGTS em nome do Requerido, em razão de sua dispensa desmotivada por parte de seu empregador (TUT Transportes Ltda-Cuiabá/MT), bem como, retenção de 30% (trinta por cento) sobre o saldo de salário da rescisão contratual. Necessário ressaltar que, a concessão de liminar sem a oitiva da outra parte é providência que só deve ser tomada em situações excepcionais. Instado a se manifestar às fls.23/27, o Ilustre membro do Ministério Público, opinou pela procedência parcial do pedido, apenas quanto a pretensão de retenção de 30% (trinta por cento) do saldo de salário do demandado, uma vez que, em relação ao bloqueio pretendido sobre 30% dos valores depositados a título de FGTS em nome do Requerido, só seriam possíveis, se objeto de convenção expressa entre as partes em decisão judicial, conforme transcrição de vasta jurisprudência acerca do assunto. Os fatos relatados pelo Douto Representante do Ministério Público demonstram claramente através da vasta jurisprudência colacionada, que o FGTS se trata de verba de cunho indenizatório, não se integrando nas parcelas para pagamento de pensão alimentar. O que ocorre faticamente, é que não há incidência de pensão alimentícia sobre depósitos de FGTS, quando inexistia acordo nos autos da ação principal, vejamos: "O FGTS não se insere no conceito de salário, por ser entendido como 'uma indenização, uma poupança forçada, um pecúlio, uma reserva previdenciária, de que pode lançar mão o trabalhador nas situações previstas em lei'" (Resp 99.795/SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 1 30.06.97) 215860 – "ALIMENTOS – FGTS – NATUREZA NÃO SALARIAL – ACORDO QUE NÃO PREVÊ A INCIDÊNCIA – I – Já decidiu esta Corte que o FGTS não se insere no conceito de salário, tratando-se de verba indenizatória. II – Não constando do acordo firmado entre as partes a possibilidade de incidência de pensão alimentícia sobre os depósitos do FGTS, não se justifica o seu bloqueio e, menos ainda, o levantamento por parte do alimentando, no momento da aposentadoria do alimentante, tanto mais quando não há registro nos autos de que tenha havido interrupção no pagamento da pensão mensal. Recurso especial provido". (STJ – REsp 214.941/CE – 3ª T. – Rel. Min. Castro Filho – DJU 18.02.2002 – p. 409). Nesse mesmo sentido proferiu decisão o Colendo Tribunal de Justiça de São Paulo: "Se em acordo de separação consensual ficou disposto que os alimentos devidos aos beneficiários incidem sobre percentual do salário líquido do alimentante, não há como poder incluir-se em cálculo de liquidação valores relacionados ao FGTS e da multa respectiva, porquanto estes se prestam à própria subsistência do desempregado enquanto perdurar o desemprego." "Por fim, acrescenta o Tribunal a não existência do risco de inadimplência por ocasião de aposentadoria. O recorrente continuará a cumprir a sua obrigação, não se justificando desta forma, o bloqueio do FGTS." (Repertório IOB de Jurisprudência, São Paulo, caderno 3, nº 03/96, ementa 3/11683, p. 47 1ª quinzena fev. 1996). Isto posto, acolho a promoção Ministerial (fls.23/27), deferindo, parcialmente a medida liminar, somente quanto ao pedido de retenção de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente a rescisão contratual imotivada do Requerido por seu empregador, para que seja integrada ao pagamento da pensão alimentícia em benefício das requerentes. Determino seja expedido ofício a Empresa TUT Transportes Ltda, no endereço constante às fls.06, alínea "b" da exordial, para que proceda a retenção de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente a rescisão contratual do Sr. Renato Vicente Pereira dos Santos, devendo ser colocado a disposição do Juízo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento, mediante depósito em Juízo, que deverá ser imediatamente transferida para a conta única judicial remunerada (Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso). Expeça-se o necessário, com as anotações e advertências de praxe. Após, cite-se o requerido nos termos da inicial, para, querendo, contestar o pedido das autoras, anotando-se as advertências legais. Ato consequente, à impugnação das requerentes no prazo legal, que será certificada pela escrivania. Em seguida, remetam-se os autos ao ilustre membro do "Parquet" para sua prudente cota. Intimem-se. Cumpra-se.

Eu, Josiane Carla Moraes, (oficial escrevente), digitei.

Várzea Grande - MT, 22 de janeiro de 2007.

**Fidelis Cândido Filho**

Escrivão Judicial  
(a)conf.port.02/99

#### PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

**100761 - 2006 \ 559.**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: E. X. S. E E. X. S. J. - REP. POR SUA MÃE MARIETA XAVIER DE LIMA

ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIANKI - UNIVAG

ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE - UNIVAG

ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER RONDON - UNIVAG

REQUERIDO(A): ELIAS XAVIER DE SA

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 30/05/2007, ÀS 15:30 HORAS.

**99848 - 2006 \ 519.**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: K.K. H. A. E OUTRO REP. POR DEUZANI SOUZA DOS SANTOS DE AMORIM

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO(A): OZEIAS FERREIRA DE AMORIM

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 29/05/2007, ÀS 15:00 HORAS

**84696 - 2005 \ 347.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

REQUERENTE: L. R. P. DA S.

INTERESSADO(A): J. C. DA S. R. M. M. C. DE S.

INTERESSADO(A): L. F. DA S. R. M. M. C. DE S.

INTERESSADO(A): W. S. DA S. R. M. M. C. DE S.

INTERESSADO(A): J. M. DA S. R. M. M. C. DE S.

INTERESSADO(A): W. S. DA S.

ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA

ADVOGADO: ANA GERMANA DE MORAES

ADVOGADO: WELBERT MAURO FERREIRA

ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA

ADVOGADO: WELBERT MAURO FERREIRA

REQUERIDO(A): J. F. DA S.

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA 06/02/2007, ÀS 15:00 HORAS.

**95192 - 2006 \ 252.**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: R. M. T. - REP. MÃE ELIZABETE APARECIDA MANZONI

ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES

ADVOGADO: VITOR LIMA DE ARRUDA

REQUERIDO(A): CLAUDIO APARECIDO TINTI

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA NO DIA 10/04/2007, ÀS 15:00 HORAS.

**101385 - 2006 \ 603.**

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: ROSÂNGELA APARECIDA COELHO VÉRAS

ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG

REQUERIDO(A): LUIS ROBERTO VERAS

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA NO DIA 02/05/2007, ÀS 14:00 HORAS.

**101432 - 2006 \ 600.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: SUHMAYA UNTAR DE OLIVEIRA GONÇALVES

ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG.

ADVOGADO: STANEY MARIELLY DICKEL LIMA

REQUERIDO(A): MARCOS JOSE GONÇALVES

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA NO DIA 26/04/2007, ÀS 14:30 HORAS.

**30298 - 2001 \ 6.**

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

REQUERENTE: LUIZ MAURO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO

REQUERIDO(A): ROSANGELA QUIRINO JORGE MONTEIRO

ADVOGADO: HELDER BARUFFI

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA NO DIA 06/03/2007, ÀS 15:00 HORAS.

**65086 - 2004 \ 56.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL

REQUERENTE: A. A. DE N. B.

ADVOGADO: MARIA JOSÉ FALCÃO CINTRA PRONI

REQUERIDO(A): N. DE N. B.

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA NO DIA 29/03/2007, ÀS 15:30 HORAS.

**94904 - 2006 \ 239.**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: C. C. P. S. - R. M. C. S. DA S.

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO(A): C. J. P. DA S.

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 10/05/2007, ÀS 15:00 HORAS.

**99759 - 2006 \ 507.**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: B. C. B. V / C. V. B. V. REP P/S MAE MARCINETE ISABEL DE BARROS VALENTE

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO(A): THIAGO CRUZ VALENTE

INTIMAÇÃO NO DIA 30/05/2007, ÀS 14:00 HORAS.

**100100 - 2006 \ 532.**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: P. P. P. S. - REP. POR SUA MÃE MARCIA FRANCISCA SOARES

ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES

ADVOGADO: JANEŠKA ACCIOLY

REQUERIDO(A): ANDERSON PRETTI PATUSSI LOPES

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 24/05/2007, ÀS 14:30 HORAS.

**76195 - 2004 \ 621.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: M. M. DE A.

ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ

REQUERIDO(A): C. B.

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR

ADVOGADO: WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 11/07/2007, ÀS 15:30 HORAS.

**101252 - 2006 \ 591.**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: A. S. C. - S. M. C. E S. J. S. C. - REP. POR SUA MÃE MARIA SANTANA DE FRANÇA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO(A): JONAS BOTELHO DE CAMPOS

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 24/04/2007, ÀS 15:30 HORAS.

**84861 - 2005 \ 356.**

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: F. DAS C. G.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO - UNIC

ADVOGADO: DRA. LAURA APARECIDA M ALENCAR

ADVOGADO: ELIANA DE FÁTIMA ALVES DUETI

ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY

ADVOGADO: JORGE JOSE NOGA

ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR

ADVOGADO: REGIS FERNANDO NIEDERANER DA SILVEIRA

ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: ANDRÉA MADALENA WOLLMAN

ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI

ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA - UNIC

ADVOGADO: SILVANA BERTANI - UNIC

ADVOGADO: SHEYLA MARA CORRÊA DE ALMEIDA

ADVOGADO: GISELA NATÁLIA DE SOUZA WINCK ROCHA

ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES - UNIC

REQUERIDO(A): I. A. G.

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 03/05/2007, ÀS 14:30 HORAS

**86861 - 2005 \ 487.**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M.E.S.S. E OUTRO REP. POR SUA MÃE MARIA SILVANIA DE SOUZA

ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): JOELSON ANGELO DA SILVA

ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANK GOEMS CERQUEIRA

ADVOGADO: FABIANA CURTI

ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA NO DIA 29/03/2007, ÀS 14:00 HORAS.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE

**96537 - 2006 \ 336.**

AÇÃO: ARROLAMENTO

INVENTARIANTE: SIMÃO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: ANA MARIA PATRÍCIO ELIAS

INVENTARIADO: ESPOLIO DE JOÃO PEDRO NETO

INVENTARIADO: ESPOLIO DE ALICE MARIA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O INVENTARIANTE, PARA EM 60(SESSENTA) DIAS, TRAZER AOS AUTOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS IMPOSTOS "CAUSA MORTIS" E "INTERVIVOS".

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**

**SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

**JUIZ: FERNANDO MIRANDA ROCHA**

**ESCRIVÃO: MARCILÂNIO DENZER TOSI**

**EXPEDIENTE: 2007/2**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA



95050 - 2006 \ 252.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: I. V. G. A. S - REP/ MÃE PATRICIA GREGORIO

ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE - UNIVAG

REQUERIDO(A): JOANILSON BATISTAARRUDA E SILVA

DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA, EM CINCO DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 33 E DOC. DE FLS. 34. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

95505 - 2006 \ 285.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: AGOSTINHO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA - UNIC

REQUERIDO(A): MARIA PIRES FERREIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA ESTUDAL

INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 44/56.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

20601 - 1998 \ 85.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: W. L. L. P.

ADVOGADO: AURENIR AMARAL

REQUERIDO(A): J. M. DE S.

ADVOGADO: CLEUSA SCHMIDT VILELA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... O FEITO ARRASTA-SE POR MAIS DE SEIS ANOS SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA (FLS. 29). ASSIM, RESTOU CARACTERIZADO O DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EX POSITIS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC. CUSTAS PELA REQUERENTE. P.R.1

OBS: CUSTAS PROCESSUAIS CALCULADAS EM R\$ 69,50 (SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), SUJEITO A ALTERAÇÕES.

**PROCESSO COM VISTAS PARA ADVOGADO**

78888 - 2005 \ 66.

AÇÃO: DENEGATÓRIA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: R. M. DA S.

ADVOGADO: ANDRE STUMPF J. GONÇALVES - UNIVAG

REQUERIDO(A): R. M. R. P. S. M. R. F. DE A.

ADVOGADO: ANDRE STUMPF J. GONÇALVES - UNIVAG

INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA EFETUAR A RETIRADA DOS AUTOS SUPRA QUALIFICADO PELO PRAZO DE 48:00 HORAS A FIM DE PROVIDENCIAR AS XÉROX SOLICITADA ATRAVES DO PEDIDO DE VISTAS DE FLS. 117.

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA**

97352 - 2006 \ 378.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: JANETE APARECIDA DE LARA

ADVOGADO: AIRTON FRIGERI

REQUERIDO(A): EDSON ANTONIO JOSÉ DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SUA CLIENTE, VISTO QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO CONSEGUIU INTIMÁ-LA DEVIDO A MESMA TER MUDADO DE ENDEREÇO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 39.

95350 - 2006 \ 270.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M. H. B. C. - REP. MÃE PATRICIA DE PAULA BERNARDO

ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI - UNIVAG

REQUERIDO(A): RONIVALDO CAMPOS DOS SANTOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. 1. ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS À REQUERENTE, NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO), SOBRE O SALÁRIO BRUTO, E 13º DO REQUERIDO, DEDUZINDO-SE APENAS O IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL, A VERBA DEVERÁ SER DEPOSITADA, MENSALMENTE, EM CONTA CORRENTE A SER ABERTA EM NOME DA GENITORA DO AUTOR. 2. OFICIE-SE AO BANCO PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE. 3. OFICIE-SE AO EMPREGADOR DO REQUERIDO PARA PROCEDER AO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E FORNECER INFORMAÇÕES SOBRE OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO. 4. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 27/02/2007, ÀS 13:30 HORAS. 5. CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A PARTE AUTORA, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DOS SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RÉU PODERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA REQUERENTE, EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM REVELIA. 6. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 7. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ATO. 8. CUMPRASE.

80964 - 2005 \ 188.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: T. C.

ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS

REQUERIDO(A): T. DA S. C. R. P. S. M. V. C. DA S.

ADVOGADO: VALDECIR CALÇA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS EM SANEADOR. 1. PARTES BEM REPRESENTADAS. 2. N Ã O HÁ NULIDADES OU PRELIMINARES À SEREM APRECIADAS. PROCESSO EM ORDEM. DOU-O POR SANEADO. 3. DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS. 4. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14/02/2007 ÀS 14:00 HORAS. 5. INTIMEM-SE. 6. NOTIFIQUEM O MP. 7. CUMPRASE.

55965 - 2003 \ 117.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: D. B. S. R. P. M. C. B. DA S.

ADVOGADO: FAROUK NAUFAL - UNIRONDON

REQUERIDO(A): B. DE S. N.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS EM SANEADOR. 1. AS PARTES ENCONTRAM-SE BEM REPRESENTADAS. NÃO HÁ NULIDADES OU PRELIMINARES À SEREM APRECIADAS. PROCESSO EM ORDEM. DOU-O POR SANEADO. 2. DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS. 3. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM 26/02/2007, ÀS 13:00 HORAS. 4. VENHA O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DO ART. 407 DO CPC. 5. INTIME-SE A PARTE AUTORA E TESTEMUNHAS VIA MANDADO. 6. NOTIFIQUE-SE O M.P. 7. CUMPRASE.

44415 - 2004 \ 4.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: L. F. DOS S.

ADVOGADO: DR. CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): B. M. B. S.

ADVOGADO: JOSE GONCALVES

ADVOGADO: ANTONIO PLINIO BARROS ARAUJO

DESPACHO: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02/02/2007, ÀS 13:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES VIA MANDADO E OS ADVOGADOS VIA DJ. NOTIFIQUE-SE O M.P. CUMPRASE.

89565 - 2006 \ 7.

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: ELISAMA TEREZINHA TURATTI

REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA DE SOUZA

ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN

DESPACHO: VISTOS. 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO, OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 16/02/2007, ÀS 14:00 HORAS. 2. INTIMEM-SE OS REQUERENTES A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E SUAS TESTEMUNHAS, IMPORTANDO A AUSÊNCIA NESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. 3. INTIME-SE. 4. NOTIFIQUE-SE O M.P. 5. EXPEÇA-SE MANDADO.

95340 - 2006 \ 268.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (SEPARAÇÃO DE CORPOS)

REQUERENTE: SILVANA APARECIDA SILVA

ADVOGADO: ELKE REGINA ARMENIO DELFINO

ADVOGADO: LEONARDO LEANDRO RUWER

REQUERIDO(A): ITAMAR FAVRETTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. 01 - JUSTIFIQUE A REQUERENTE O ALEGADO (ART. 804 DO CPC). 02 - REDESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 28/02/2007, ÀS 14:30 HORAS. 03 - A CITAÇÃO SERÁ DETERMINADA APÓS A JUSTIFICAÇÃO, NO DESPACHO QUE APRECIAR O PEDIDO DE LIMINAR. 04 - INTIME-SE. 05 - EXPEÇA-SE O MANDADO.

102876 - 2006 \ 654.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: ANDREIA FIGUEIREDO CARRARA DA SILVA

ADVOGADO: WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA

REQUERIDO(A): WINSTON CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: LUCIANA VIEIRA DE MELO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. 1. INDEFIRO A DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AO FEITO Nº 602/2006. 2. APENSE-SE AOS AUTOS 602/2006. 3. NÃO HAVENDO PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, OU INDÍCIOS DA NECESSIDADE, INDEFIRO OS ALIMENTOS PROVISIONAIS PARA A REQUERENTE ANDREIA FIGUEIREDO CARRADA DA SILVA. 4. ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISIONAIS EM FAVOR DA FILHA DO CASAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 1,7 (UM VÍRGULA SETE) SALÁRIO MÍNIMO. A VERBA DEVERÁ SER PAGA ATÉ O QUINTO (5º) DIA SUBSEQUENTE AO MÊS VENCIDO. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO PARA 02/05/2007, ÀS 14:30 HORAS. 6. CITE-SE VIA PRECATÓRIA. FICA ADVERTIDO DE QUE NÃO CONTESTANDO A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, SERÃO PRESUMIDOS ACEITOS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL. 7. AO ESTUDO SOCIAL. 8. INTIMEM-SE. 9. NOTIFIQUE-SE O M.P. 10. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA. 11. CUMPRASE.

68002 - 2004 \ 244.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

REQUERENTE: J. L. DE M.

ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE

TIPO A CLASSIFICAR: K. L. DE M.

REQUERIDO(A): L. L. DE M.

DESPACHO: VISTOS. DESIGNO O DIA 25/01/2007, ÀS 16:00 HORAS, PARA OITIVA DA REQUERENTE JULIA LEMES DE MORAES E TUTELANDA KARINA LEMES DE MORAES. INTIME-SE A REQUERENTE E A TUTELANDA VIA MANDADO E O ADVOGADO VIA DJ. CUMPRASE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE**

74628 - 2004 \ 510.

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: L. P. G. G.

REQUERENTE: D. C. G. G.

REQUERENTE: D. G. G. G.

REQUERENTE: F. B. G. G.

ADVOGADO: RENATA MONTEIRO DA SILVA

REQUERIDO(A): E. DE A. G. G.

INTIMAÇÃO: DA PATRONA JUDICIAL DO INVENTARIANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE FLS. 78/79.

**COMARCA DE RONDONÓPOLIS****VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1268.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: OSVALDO FERNANDES TEODORO

PARTE RÉ: MARIA ANGELA ORTELAN

CITANDO(A, S): MARIA ANGELA ORTELAN, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Requerida, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, bem como a INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO, designada para o dia 03 de abril de 2007, às 15:00 horas, a realizar-se na sala de audiências da 1ª Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jardim Guanabara, Comarca de Rondonópolis - MT. O prazo para RESPONDER a ação é de quinze (15) dias, e será contado a partir da realização da audiência. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: OSVALDO FERNANDES TEODORO propôs Ação de Divórcio Litigioso em face a MARIA ANGELA ORTELAN. A Requerente e o requerido contraíram matrimônio no dia 26 de agosto de 1996. Dessa união adveio o nascimento de uma filha. O casal encontra-se separado há mais de 18 (três) anos. Não há bens a serem partilhados. Requer seja julgado procedente o pedido e decretado o divórcio do casal.

DESPACHO: "I - Designo audiência de tentativa de reconciliação e/ou conciliação para o dia 03 de abril de 2007, às 15:00 horas. II - Cite-se a ré, na forma requerida, para que compareça à audiência, consignando que se resultar inexistosa, deverá contestar a ação no prazo de (15) dias contados da data designada para a mesma, sob pena de revelia. III - Intime-se a autora para que junte no mínimo duas declarações (com firmas reconhecidas) para a comprovação do lapso temporal, dispensando-se, assim, a oitiva de testemunhas. IV - Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Rondonópolis, 14 de dezembro de 2006. Antônio Veloso Peleja Júnior - JUIZ DE DIREITO  
Eu, Ivonete Pereira dos Santos, Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 19 de dezembro de 2006.

Antônio Veloso Peleja Júnior



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1287.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: NOVELINA DIAS DA LUZ

PARTE RÉ: JOSE CAITANO DA LUZ

CITANDO(A, S): Jose Caitano da Luz Filiação: Martiliano Caitano da Luz e Martiliana da Luz, brasileiro(a), agricultor, Endereço: Incerto e Não Sabido, Cidade: Rondonópolis-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Requerida, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, bem como a INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia **25 de abril de 2007, às 14:30 horas**, a realizar-se na sala de audiências da 1ª Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jardim Guanabara, Comarca de Rondonópolis – MT Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular. PRAZO: O prazo para RESPONDER a ação é de quinze (15) dias, e será contado a partir da realização da audiência.

RESUMO DA INICIAL: NOVELINA DIAS DA LUZ propôs Ação de Divórcio Direto Litigioso em face a JOSE CAITANO DA LUZ. O casal encontra-se separado de fato há mais de 20 (vinte) anos. Da união entre o casal nasceram 05 filhos, todos maiores e capazes. Na constância do casamento não agregaram bens, não tendo portanto, patrimônio constituído a ser partilhado. Requer seja julgado procedente o pedido e decretado o divórcio do casal.

DESPACHO: "I - Designo audiência de tentativa de reconciliação e/ou conciliação para o dia 25 de abril de 2007, às 14:30 horas/MT. II - Cite-se o réu na forma requerida, para comparecer à audiência, consignando que se resultar inexistosa, deverá contestar a ação no prazo de (15) dias contados da data designada para a mesma, sob pena de revelia. III - Intimem-se IV - Ciência ao Ministério Público. V - Cumpra-se. Rondonópolis, 15 de dezembro de 2006. Antônio Veloso Peleja Júnior - JUIZ DE DIREITO

Eu, Ivonete Pereira dos Santos, Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 5 de janeiro de 2007.

**Paulo Roberto da Silva Pedroso**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1293.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: APARECIDA CONCEICAO ARGIONA MENDES

PARTE RÉ: ROBERTO MAMEDE MENDES

CITANDO(A, S): Roberto Mamede Mendes, Cpf: 029.960.318-06, brasileiro(a), casado(a), comerciante, Endereço: Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Requerida, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, bem como a INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia **25 de abril de 2007, às 14:15 horas**, a realizar-se na sala de audiências da 1ª Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jardim Guanabara, Comarca de Rondonópolis – MT Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular. PRAZO: O prazo para RESPONDER a ação é de quinze (15) dias, e será contado a partir da realização da audiência.

RESUMO DA INICIAL: APARECIDA CONCEIÇÃO ARGIONA MENDES propôs Ação de Divórcio Direto em face a ROBERTO MAMEDE MENDES. O requerente casou-se com a requerida em data de 04/04/1993, sob o regime de comunhão parcial de bens. Da união entre o casal nasceram 02 filhos. Durante a convivência em comum não houve aquisição de bens por parte do casal. Requer seja julgado procedente o pedido e decretado o divórcio do casal e o Réu condenado ao pagamento das custas, honorários advocatícios.

DESPACHO: "I - Designo audiência de tentativa de reconciliação e/ou conciliação para o dia 25 de abril de 2007, às 14:15 horas/MT. II - Cite-se o réu na forma requerida, para comparecer à audiência, consignando que se resultar inexistosa, deverá contestar a ação no prazo de (15) dias contados da data designada para a mesma, sob pena de revelia. III - Intimem-se IV - Ciência ao Ministério Público. V - Cumpra-se. Rondonópolis, 15 de dezembro de 2006. Antônio Veloso Peleja Júnior - JUIZ DE DIREITO"

Eu, Ivonete Pereira dos Santos, Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 05 de janeiro de 2007.

**Paulo Roberto da Silva Pedroso**

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1281.

ESPÉCIE: Conversão separação em divórcio

PARTE AUTORA: IVANIR ALVES FERRAZ

PARTE RÉ: JOSE COSTA DE JESUS

CITANDO(A, S): Jose Costa de Jesus, Cpf: 843.069.479-04, Rg: 5.944.602-9 SSP PR brasileiro(a), separado(a) judicialmente, carpinteiro, Endereço: Incerto e Não Sabido, Bairro: Jd Primavera, Cidade: Rondonópolis-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: IVANIR ALVES FERRAZ propôs Ação de Conversão de Separação em Divórcio em face a JOSÉ COSTA DE JESUS. O casal separou-se judicialmente em 2005. Requer seja julgado procedente o pedido e convertido em divórcio a separação do casal.

DESPACHO: "I - Cite-se o requerido, devendo constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, e que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias. II - Manifeste-se nos autos o Ministério Público. III - Intime-se e cumpra-se. Rondonópolis, 14 de dezembro de 2006. Antônio Veloso Peleja Júnior - JUIZ DE DIREITO

Eu, Ivonete Pereira dos Santos, Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 05 de janeiro de 2007.

**Paulo Roberto da Silva Pedroso**

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1310.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: ANA MARIA DOS SANTOS

PARTE RÉ: JOSE ANTONIO DOS SANTOS

CITANDO(A, S): Jose Antonio dos Santos, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Requerida, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, bem como a INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia **25 de abril de 2007, às 15:30 horas**, a realizar-se na sala de audiências da 1ª Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jardim Guanabara, Comarca de Rondonópolis – MT Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular. PRAZO: O prazo para RESPONDER a ação é de quinze (15) dias, e será contado a partir da realização da audiência.

RESUMO DA INICIAL: ANA MARIA DOS SANTOS propôs Ação de Divórcio Direto Litigioso em face a JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS. Da união entre o casal advieram 04 filhos, todos já maiores. Durante a constância do casamento o casal não adquiriu nenhum patrimônio. Requer seja julgado procedente o pedido e decretado o divórcio do casal e a Ré condenada ao pagamento das custas, honorários advocatícios.

DESPACHO: I - Designo audiência de tentativa de reconciliação e/ou conciliação para o dia 25 de abril de 2007, às 15:30 horas/MT. II - Cite-se o réu na forma requerida, para comparecer à audiência, consignando que se resultar inexistosa, deverá contestar a ação no prazo de (15) dias contados da data designada para a mesma, sob pena de revelia. III - Intimem-se IV - Ciência ao Ministério Público. V - Cumpra-se. Rondonópolis, 18 de dezembro de 2006. Antônio Veloso Peleja Júnior - JUIZ DE DIREITO

Eu, Ivonete Pereira dos Santos, Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 9 de janeiro de 2007.

**Mauro Sérgio Pereira de Oliveira**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1223.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: LUIZ RODRIGUES TOMAZ

PARTE RÉ: KARIN SIBELY TOMAZ

CITANDO(A, S): Karin Sibely Tomaz, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Requerida, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, bem como a INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia **26 de abril de 2007, às 15:15 horas**, a realizar-se na sala de audiências da 1ª Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jardim Guanabara, Comarca de Rondonópolis – MT Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular. PRAZO: O prazo para RESPONDER a ação é de quinze (15) dias, e será contado a partir da realização da audiência.

RESUMO DA INICIAL: LUIZ RODRIGUES TOMAZ propôs Ação de Divórcio Direto Litigioso em face a KARIN SIBELY TOMAZ. A separação de fato ocorreu por volta do mês de junho de 1998. Da união entre o casal advem o nascimento de um filho o qual encontra-se atualmente sob a guarda dos avós paternos. O casal não adquiriu bens no decorrer da união. Requer seja julgado procedente o pedido e decretado o divórcio do casal.

DESPACHO: "I - Designo audiência de tentativa de reconciliação e/ou conciliação para o dia 26 de abril de 2007, às 15:15 horas. II - Cite-se o réu, via edital, para que compareça à audiência, consignando que se resultar inexistosa, deverá contestar a ação no prazo de (15) dias contados da data designada para a mesma, sob pena de revelia. III - Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Rondonópolis, 4 de dezembro de 2006. Antônio Veloso Peleja Júnior - JUIZ DE DIREITO"

Eu, Ivonete Pereira dos Santos, Of. Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 12 de dezembro de 2006.

**Angélica Feitosa Torquato Scorsafava**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1238.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES SOUZA JESUS

PARTE RÉ: JOSE OSVALDO DE JESUS

CITANDO(A, S): Jose Osvaldo de Jesus, brasileiro(a), casado(a), lavrador, Endereço: Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Requerida, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, bem como a INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia **26 de abril de 2007, às 15:30 horas**, a realizar-se na sala de audiências da 1ª Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jardim Guanabara, Comarca de Rondonópolis – MT. O prazo para RESPONDER a ação é de quinze (15) dias, e será contado a partir da realização da audiência. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: MARIA DE LOURDES SOUZA JESUS propôs Ação de Divórcio Direto em face a JOSE OSVALDO DE JESUS. A Requerente e o requerido contrairam matrimônio no dia 16 de outubro de 1987. Do matrimônio nasceram 03 (três) filhos, todos maiores e capazes. O casal encontra-se separado há mais de 03 (três) anos. Não há bens a serem partilhados. Requer seja julgado procedente o pedido e decretado o divórcio do casal.

DESPACHO: I - Designo audiência de tentativa de reconciliação e/ou conciliação para o dia 26 de abril de 2007, às 15:30 horas. II - Cite-se o requerido, por edital, e intimem-se para que compareçam à audiência, consignando que se resultar inexistosa, deverá o réu contestar a ação no prazo de (15) dias contados da data designada para a audiência, sob pena de revelia, constando-se a advertência a que alude o art. 285 do CPC. III - Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Rondonópolis, 14 de dezembro de 2006. Antônio Veloso Peleja Júnior - JUIZ DE DIREITO

Eu, Ivonete Pereira dos Santos, Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 19 de dezembro de 2006.

**Antônio Veloso Peleja Júnior**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Justiça Gratuita  
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/814.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: MADALENA REZENDE

PARTE REQUERIDA: CELIO PEREIRA DE REZENDE



INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Celio Pereira de Rezende, brasileiro(a), casado(a), endereço: local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré supra qualificada, do inteiro teor da petição inicial, para querendo contestá-la, que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir da publicação do presente edital, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos. Cite-se o requerido, nos termos da inicial, com as advertências dos artigos 285 e 319, do CPC, fazendo-se constar que o prazo para contestação de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), contar-se-á a partir da data da juntada do mandado nos autos. Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13:00 às 16:00 horas". As providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ricardo Leite Vieira - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 18 de dezembro de 2006.

**Antônio José de Freitas**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**AÇÃO DE ALIMENTOS**  
**PRAZO: 30 (trinta) DIAS**  
**Justiça Gratuita**

AUTOS N.º 2005/857.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: MARCELA GOMES DE PAULA e FERNANDA GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S): SHIRLEI MESQUITA SANDIM

FLAVIO FERNANDES D. DE SIQUEIRA

PARTE REQUERIDA: **PATRICK DE PAULA E SILVA ANDRADE e LUIZIA PAULA SILVA**

VALOR DA CAUSA: 5.400,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PATRICK DE PAULA E SILVA ANDRADE, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 3/14/2007, às 14:30, na sala de audiência da Segunda Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que os alimentos provisórios, no valor de R\$ 01 (um) salário mínimo.

DESPACHO/DECISÃO: R.H. Vistos. Defiro o pedido de fls. 857/05. Expeça-se edital na forma requerida. Verificando a certidão de fls. 43, constou apenas que o requerido não foi citado, todavia, a sua genitora deveria ser citada na ocasião já que faz parte do pólo passivo da ação. Desta feita, determino seja expedida carta precatória à Comarca de Frutal – MG, para que realize a citação da requerida, Sra. LUIZIA PAULA SILVA. As providências.

Eu, Ricardo Leite Vieira - Oficial Escrevente, digitei.

**Sede do Juízo e Informações:** Rua Rio Branco N.º 2299

Bairro: Guanabara

Cidade: Rondonópolis-MT Cep:78710100

Fone: (65) 3423-2982.

Rondonópolis - MT, 19 de dezembro de 2006.

**Antônio José de Freitas**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**Justiça Gratuita**  
**PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

AUTOS N.º 2006/1159.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: JANDIRA GOMES MIFOSSO

PARTE REQUERIDA: DAVID MIFOSSO

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: David Mifossi, brasileiro(a), casado(a), endereço: lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré supra qualificada, do inteiro teor da petição inicial, para querendo contestá-la, que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir da audiência de tentativa de conciliação abaixo designada, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, sua INTIMAÇÃO para que compareça a audiência de tentativa de conciliação no dia 02/05/2007 às 15:00 horas.

DECISÃO/DESPACHO: Autos n.º 1.159/2006 Vistos, Designo audiência de tentativa de conciliação, nos termos da Lei nº 968/49, para o dia 02/05/2007, 15 horas. Cite-se, na forma requerida, anotando-se no edital, este com prazo de 30 dias, que o prazo para contestação, de 15 dias (CPC, art. 297), será contado a partir da data dessa audiência. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. MC

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ricardo Leite Vieira - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 20 de dezembro de 2006.

**Antônio José de Freitas**

**TERCEIRA ENTRÂNCIA**

**COMARCA DE ALTA FLORESTA**

**COMARCA DE ALTA FLORESTA**

**SEGUNDA VARA**

**JUIZ(A):RACHEL FERNANDES ALENCASTRO**

**ESCRIVÃO(A):CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS**

**EXPEDIENTE:2007/1**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**47575 - 2006 \ 169.**

**AÇÃO: ADOÇÃO**

**REQUERENTE: G. C.**

**OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.**

**ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO**

REQUERIDO(A): N. P. DA S.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): MARIA DIVINA DA SILVA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO

REQUERIDO(A): NICANOR PIRES DA SILVA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: O MENOR LUCAS DA SILVA VIVE EM COMPANHIA DOS REQUERENTES PRATICAMENTE DESDE O NASCIMENTO. APÓS O NASCIMENTO SUA MÃE MARIA JOSÉ DA SILVA, ABANDONADA PELO GENITOR DO MESMO, VEIO PARA ALTA FLORESTA-MT, E DEIXOU O MENOR AOS CUIDADOS DOS REQUERENTES, TENDO REALIZADO O REGISTRO DE NASCIMENTO APENAS EM SEU NOME. A MÃE DO MENOR FALECEU EM 05/10/1982, E O PAI NUNCA APARECEU E NINGUÉM SABE INFORMAR ONDE SE ENCONTRA NINGUÉM SEQUER CONHECE O MESMO. OS AVÓS MATERNO, ORA REQUERIDOS, ESTÃO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NUNCA DERAM QUALQUER TIPO DE AUXÍLIO, NEM SEQUER VISITARAM O NETO, E, EM NENHUM MOMENTO FORAM, NEM PODEM SER CONSIDERADOS COMO RESPONSÁVEIS LEGAL DO MENOR.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.

1. DEFIRO A GUARDA PROVISÓRIA DO ADOTANDO AOS ADOTANTES, MEDIANTE TERMO, COM FULCRO NO ART. 33, § 1º, DO ECA.
2. DETERMINO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL A SER REALIZADO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, PELO SETOR COMPETENTE DO JUÍZO.
3. DEIXO DE FIXAR O ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA, POSTO QUE A CRIANÇA JÁ CONVIVE COM O CASAL PRETENDENTE À ADOÇÃO, HÁ MAIS DE UM ANO.
4. CITEM-SE OS REQUERIDOS, CONFORME PETICIONADO PARA, QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO, INDICANDO SUAS PROVAS E ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, OU COMPARECER A ESTE JUÍZO PARA CONCORDAR COM A ADOÇÃO.
5. APÓS, AO M. P.
6. INT.

7. CUMPRASE

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**COMARCA DE ALTA FLORESTA**

**SEGUNDA VARA**

**JUIZ(A):RACHEL FERNANDES ALENCASTRO**

**ESCRIVÃO(A):CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS**

**EXPEDIENTE:2007/2**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**34296 - 2005 \ 4.**

**AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL**

**REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA REPR.P. SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA**

**REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122

PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO:30

NOME DO INTIMANDO:REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA

PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE:MANIFESTAR SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. , DO CPC, POIS ESTE ENCONTRA-SE .

PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI, OFICIAL ESCRIVENTE

**COMARCA DE ALTA FLORESTA**

**SEGUNDA VARA**

**JUIZ(A):RACHEL FERNANDES ALENCASTRO**

**ESCRIVÃO(A):CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS**

**EXPEDIENTE:2007/3**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**2852 - 1996 \ 593.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.**

**EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL**

EXECUTADOS(AS): LONGO & LONGO LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE:INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL:30

INTIMANDO:LUIZ CARLOS SANCHES LONGO, CPF 780.065.388-91, SÓCIO E CO-DEVEDOR DA EXECUTADA FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ACIMA QUALIFICADO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR AS CONTRA-REZÕES DE APELAÇÃO, ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.

1. INTIME-SE COMO REQUER.

2. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

3. CUMPRASE.

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI, OFICIAL ESCRIVENTE

**COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIA

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS – MT

JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

Assistência judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/723.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: Irene Faleiro

PARTE RÉ: Dari Faleiro

CITANDO(A, S): Requerido: Dari Faleiro, brasileiro, casado, endereço incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial de fls. 02/04, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados



da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**RESUMO DA INICIAL:** Casamento realizado aos 17.06.1978, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens. O casal encontra-se separado há mais de 20 (vinte) anos.

**DESPACHO:** FLS. 20, TEOR SEGUINTE: "Vistos, etc... Processo-se em segredo de justiça, artigo 155, II do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos na Lei nº 1.060/50. Cite-se na forma requerida, anotando-se no edital que o prazo para a contestação é de 15 dias (art. 297 do CPC). Prazo do edital: 30 dias. Cientifique o Ministério Público na forma do art. 82, II, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intime-se. Barra do Garças, 17 de janeiro de 2007. (a) Ronaldo Ribeiro de Magalhães.

Eu, \_\_\_\_\_ Vera Helena Marson Gomes, oficial escrevente, digitei e assino.  
Barra do Garças - MT, 19 de janeiro de 2007.

Edinalva Lourenço Pereira Fonseca  
Escrivã substituta designada

Sede do Juízo: Rua Francisco Lira nº 1051, bairro Sena Marques, cidade: Barra do Garças-MT., CEP 78600-000, Fone

(66) 3401-1598.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

Assistência judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/691.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: Edivalda da Silva Lima

PARTE RÉ: José Cícero da Silva

CITANDO(A, S): JOSÉ CÍCERO DA SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.200,00

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial de fls. 02/03 e r. despacho de fls 16; bem como INTIMAÇÃO do requerido para que compareça na audiência de tentativa de reconciliação designada para o dia 01/03/2007, às 13:45 horas, na sala de audiências da 4ª Vara Cível, edifício do Fórum, endereço abaixo, e para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente sob pena de revelia, o que não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

**ADVERTÊNCIA:** O prazo para contestar a ação fluirá a partir da data da audiência.

**RESUMO DA INICIAL:** Casamento realizado aos 23.02.1996. Separação de fato em 24.02.2004.

**DESPACHO:** FLS. 16, teor seguinte: "Vistos etc. Processo-se em segredo de justiça, artigo 155, II do Código de Processo Civil. Designo o dia 01 de março de 2007, às 13:45 horas (horário de Mato Grosso), para audiência de tentativa de reconciliação. Cite-se na forma requerida, anotando-se que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação (art. 297 do CPC) fluirá a partir da data da audiência designada. Prazo do edital: 30 dias (art. 232, IV do CPC). Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Barra do Garças, 14 de dezembro de 2006. (a) Ronaldo Ribeiro de Magalhães. Juiz de Direito."

Eu, \_\_\_\_\_ Vera Helena Marson Gomes, Oficial escrevente da 4ª Vara Cível, digitei e assino.

Barra do Garças - MT, 8 de janeiro de 2007.  
Edinalva Lourenço Pereira Fonseca  
Escrivã substituta designada

Sede do Juízo: Rua Francisco Lira, 1051 - Sena Marques - Barra do Garças CEP 78600-000 - Fone (66) 3401 - 1598.

## COMARCA DE CÁCERES

### EDITAL PARA CONHECIMENTO

O MM.ª Juiz de Direito, Dr. Adauto dos Santos Reis, em substituição na Primeira Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Cáceres, na forma da lei, etc...

**Autos n.º: 772/99**

**Ação:** Incomunicabilidade de bens

**A:** João Eduardo Costa

**R:** Cleide Cirino Costa

**Intimando:** João Eduardo Costa

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, devendo CONSTITUIR NOVO ADVOGADO EM 10 (DEZ) DIAS, JUNTANDO AOS AUTOS CÓPIA DE SUA CERTIDÃO DE CASAMENTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Cáceres, 18 de janeiro de 2007.

**MARLENE SANTOS CORRÊA**  
Escrivã Judicial

### EDITAL PARA CONHECIMENTO - 15 dias

O MM.ª Juiz de Direito, Dr. Adauto dos Santos Reis, em substituição na Primeira Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Cáceres, na forma da lei, etc...

**Autos n.º: 254/03**

**Ação:** Investigação de Paternidade

**A:** Gracia Maria Nunes e Janaina Damiana Nunes

**R:** Luiz Ramos da Silva

**Intimando:** Emanuel Ramos da Silva

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**RESUMO DA INICIAL:** J.D.N. menor impúbere representada por sua mãe GRACIA MARIA NUNES, ingressou em juízo com AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS em desfavor de LUIZ RAMOS DA SILVA alegando que manteve com ele um relacionamento amoroso que resultou no nascimento da menor, e o suposto pai recusou-se a reconhecê-la como filha espontaneamente. Por esta razão, requer seja o requerido declarado pai da menor com a devida averbação em seu registro de nascimento, bem como que seja condenado ao pagamento de pensão alimentícia no valor de 2/3 do salário mínimo vigente. Pede deferimento.

**DESPACHO:** Vistos, etc.

Versam os autos sobre Ação de Investigação de Paternidade, onde o requerido não foi localizado para ser citado (vide fl. 16), tendo a parte autora requerido que a citação se de na pessoa do pai do requerido, ou por edital, conforme petitório de fl. 20.

A princípio, necessário registrar que o pedido se mostra confuso, pois a parte primeiramente requer que "se

faça a citação de seu pai, Sr. EMANUEL RAMOS DA SILVA... - grifei" e ao final acaba por requerer que "assim não sendo possível que se finalmente se proceda à citação do requerido por edital" (sic - fl. 20). Note-se, portanto, a existência de dois pedidos distintos.

Em referência ao primeiro deles, no qual se requer que a citação se de na pessoa do pai do requerido, o mesmo se mostra impossível de atendimento. Sendo a citação o ato pelo qual se chama a Juízo o réu ou interessado, a fim de se defender (vide art. 213 do CPC), este ato processual deve ser realizado na pessoa daquele que está sendo demandado judicialmente na ação, ocupando o pólo passivo; caso contrário, realizando-se a citação na pessoa de terceiro desconhecido ao processo, tomar-se-ia inviabilizado averiguar se o réu tomou conhecimento da ação contra ele proposta, e neste caso poderia ocorrer prejuízo em seu desfavor, pois não teve garantido o seu direito a ampla defesa.

O pedido em questão, embora obscuro, parece-me ter o intuito de requerer a intimação do pai do requerido para que forneça aos autos o endereço de seu filho. Registro, no entanto, que há extrema diferença entre citação e intimação, consoante nota dos artigos 213 e 234 do CPC.

Todavia, mesmo que considerado como pedido de intimação, não defiro o mesmo, pois como já afirmado alhures, não vejo possibilidade de se chamar terceiros desconhecido ao processo para prestar informações que não é uma obrigação sua, mas sim da parte, como requisito obrigatório da inicial, como forma de se garantir a citação e formar a necessária angularidade processual.

Deve, pois, a parte diligenciar no sentido de se promover a citação, não podendo transferir essa sua incumbência ao Judiciário e/ou terceiros desconhecidos da relação processual.

Diante disto, intime-se a parte autora a indicar o atual endereço do requerido ou ratificar o seu pedido de citação por edital, cient, neste último caso, da advertência constante do art. 233 do CPC. Ratificado o pedido de citação por edital, desde já o defiro, determinando a expedição do necessário edital, com observância aos requisitos do art. 232 do CPC, fixando no mesmo o prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

Cáceres/MT., 11 de Maio de 2.005.

Dr. Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro

Juiz de Direito

Cáceres, 18 de janeiro de 2007.

**MARLENE SANTOS CORRÊA**  
Escrivã Judicial

### EDITAL PARA CONHECIMENTO

O MM.ª Juiz de Direito, Dr. Adauto dos Santos Reis, em substituição na Primeira Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Cáceres, na forma da lei, etc...

**Autos n.º: 17/01**

**Ação:** Ordinária em Geral

**A:** Lucimar de Oliveira

**R:** Vitória Fátima Pereira Sales e Vanderlei Sales de Souza

**Intimando:** Lucimar de Oliveira

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre andamento do feito.

Cáceres, 18 de janeiro de 2007.

**MARLENE SANTOS CORRÊA**  
Escrivã Judicial

### EDITAL PARA CONHECIMENTO

O MM.ª Juiz de Direito, Dr. Adauto dos Santos Reis, em substituição na Primeira Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Cáceres, na forma da lei, etc...

**Autos n.º: 77/2003**

**Ação:** Regularização de Guarda c/ pedido de tutela antecipada

**A:** Benedito Armando de Paula

**R:** Roseli Martins da Rocha

**Intimando:** Benedito Armando de Paula

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, pois este encontra-se paralisado há mais de um (1) ano.

Cáceres, 18 de janeiro de 2007.

**MARLENE SANTOS CORRÊA**  
Escrivã Judicial

### EDITAL PARA CONHECIMENTO

O MM.ª Juiz de Direito, Dr. Adauto dos Santos Reis, em substituição na Primeira Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Cáceres, na forma da lei, etc...

**Autos n.º: 177/02**

**Ação:** Execução de Alimentos

**A:** Maria Nazaré Nascimento

**R:** Marcelo Fagundes Florentino Silva

**Intimando:** Maria Nazaré Nascimento e Marcelo Fagundes Florentino Silva

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

**SENTENÇA:** Vistos, etc

Versam os autos sobre Ação de Execução de Alimentos,

envolvendo as partes acima nominadas, onde a parte autora deixou de ser intimada para providenciar o andamento do feito, por não ter sido encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 73).

O procurador da parte autora, apesar de devidamente intimado a providenciar o andamento do feito (fls. 68), sob pena de extinção da ação, em nada se manifestou.

É o necessário relato.

Decido.

Verifico que os autos comporta extinção, sem julgamento do mérito, visto o visível desinteresse da parte, que não consegue ser localizada para ser intimada a dar prosseguimento ao feito.

Friso que é dever do advogado da parte comunicar aos autos qualquer mudança de endereço de seus clientes, consoante expressa a norma do art. 39, II, do CPC, e no caso dos autos o procurador da autora foi devidamente intimado e em nada se manifestou.

Diante disto, em virtude da desídia da parte, julgo extinto o feito na forma do art. 267, III, do CPC.

Deixo de condenar em custas e honorários, em virtude do beneplácito da Justiça Gratuita.

Arquive-se, com baixas.

P.R.I.C.

Cáceres, 18 de janeiro de 2007.

**MARLENE SANTOS CORRÊA**  
Escrivã Judicial

### EDITAL PARA CONHECIMENTO

O MM.ª Juiz de Direito, Dr. Adauto dos Santos Reis, em substituição na Primeira Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Cáceres, na forma da lei, etc...

**Autos n.º: 215/02**

**Ação:** Interdição

**A:** Maria Luzia da Silva Leite

**R:** Luiz Aurélio de Arruda

**Intimando:** Terceiros e Interessados



**FINALIDADE:** CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE LUIZ AURÉLIO DE ARRUDA, CUJA CURADORA NOMEADA É A SRA. MARIA LUZIA DA SILVA LEITE.

**RESUMO DA INICIAL:** O MINISTÉRIO PÚBLICO, ingressou em Juízo com AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR em desfavor de PRISCILA DE SOUZA SILVA, em razão dos maus-tratos e violência física e moral praticados contra sua filha FSL, que é portadora de necessidades especiais. Requer a perda do Poder familiar da requerida, colocando-a em família substituta. Pede deferimento.

**DESPACHO:** Vistos, etc.

O Ministério Público Estadual requereu a INTERDIÇÃO de Luiz Aurélio de Arruda, qualificado na exordial, alegando que a interditando é portador doença mental, sendo incapacitado para o exercício de qualquer atividade. O requerido foi interrogado (fls. 24), com nomeação de curador especial, ao que fora submetido a perícia média, cujo laudo, encontra-se às fls. 44.

É o relatório. DECIDO.

O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, conclui-se que é portador de doença mental, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato.

Ante o exposto, Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido Luiz Aurélio de Arruda, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3.º, inciso II e 1.767 ambos do Código Civil, bem como de acordo com o artigo 1.768, I c/c art. 1.775, § 1º ambos do mesmo codex, nomeio-lhe como curador a Srª. Maria Luzia da Silva Leite.

Em obediência ao disposto no artigo no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil (Lei 6.015/73, arts. 92/3) e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas

P.R.I. Publicados os editais, expedidos os mandados de averbação e colhido o compromisso do Sr. Curador de bem fielmente cumprir o encargo, procedam-se as anotações necessárias, dando-se as baixas de estilo e arquivem-se.

Cumpra-se.

Cáceres/MT., 07 de Julho de 2.006.

Dr. Luiz Octávio O. Sobaio Ribeiro  
Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

**OBS. ESTE EDITAL DEVERÁ SER PUBLICADO POR 3 VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES**

Cáceres, 18 de janeiro de 2007.

**MARLENE SANTOS CORRÊA**  
*Escrivã Judicial*

**EDITAL PARA CONHECIMENTO**

O MM.ª Juiz de Direito, Dr. Aduino dos Santos Reis, em substituição na Primeira Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Cáceres, na forma da lei, etc...

**Autos n.º: 139/99**

**Ação:** Declaratória

**A:** Maria Luiza da Silva Teodoro

**R:** Manoel Valeriano Teodoro

**Intimando:** Maria Luiza da Silva Teodoro

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc, pois este encontra-se .

Cáceres, 18 de janeiro de 2007.

**MARLENE SANTOS CORRÊA**  
*Escrivã Judicial*

**EDITAL PARA CONHECIMENTO**

O MM.ª Juiz de Direito, Dr. Aduino dos Santos Reis, em substituição na Primeira Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Cáceres, na forma da lei, etc...

**Autos n.º: 148/2005**

**Ação:** Destituição de Pátrio Poder

**A:** Franciele Silva Lopes e Helena de Souza Porto

**R:** Priscila de Souza Silva

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**RESUMO DA INICIAL:** O MINISTÉRIO PÚBLICO, ingressou em Juízo com AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR em desfavor de PRISCILA DE SOUZA SILVA, em razão dos maus-tratos e violência física e moral praticados contra sua filha FSL, que é portadora de necessidades especiais. Requer a perda do Poder familiar da requerida, colocando-a em família substituta. Pede deferimento.

**DESPACHO:** Vistos, etc...

Defiro os requerimentos ministeriais de fls. 67.  
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**MARLENE SANTOS CORRÊA**  
*Escrivã Judicial*

**COMARCA DE DIAMANTINO**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO**  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2005/153.

ESPÉCIE: Alvará

PARTE REQUERENTE: Suely Leite do Nascimento

PARTE REQUERIDA:

INTIMANDO(A, S): Requerente: Suely Leite do Nascimento

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc, devendo para tanto manifestar interesse no prosseguimento do feito.

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 19 de janeiro de 2007.

**Tatyana Lopes de Araújo**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1992/138. (Código: 5793)

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: Maria das Graças e Carlos Fernando das Graças Resende

PARTE REQUERIDA: Cairo Carvalho de Resende

INTIMANDO(A, S): Autor(a): Carlos Fernando das Graças Resende Filiação: Maria das Graças e Autor(a): Maria das Graças

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/5/1992

VALOR DA CAUSA: R\$ 36.000,00

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

**SENTENÇA:** Trata-se de Ação Alimentos, proposta por Carlos Fernando das Graças Resende representada por sua genitora Sirlene Pessoa Rodrigues, em detrimento de Antonio Benedito Correa. O presente processo encontra-se há mais de 01 (um) ano parado, sem que as partes manifestassem qualquer interesse no prosseguimento do feito. Pontifico ainda, que a desistência da presente ação não impede que seja renovada a qualquer tempo, caso haja vontade das partes. É o breve relato. Decido. Prescreve Humberto Theodoro Júnior, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, 39ª edição, volume I, editora forense, pág. 283, que: "Pela desistência, o autor abre mão do processo, não do direito material que eventualmente possa ter perante o réu. Daí porque a desistência da ação provoca a extinção do processo sem o julgamento do mérito e não impede que, futuramente, o autor venha outra vez a propor a mesma ação, uma vez que não existe, in casu, a eficácia da coisa julgada". Isto posto, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO a presente Ação de Alimentos, com fundamento no artigo 267, § 1º do CPC. Isento do pagamento das Custas Processuais. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diamantino, 09 de junho de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO. Juíza de Direito

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 19 de janeiro de 2007.

**Tatyana Lopes de Araújo**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/165. (Código: 23885)

ESPÉCIE: Investigação de paternidade

PARTE REQUERENTE: Antony Gabriel dos Santos (menor) e Juliana Maria dos Santos

PARTE REQUERIDA: Leomar Bispo da Silva

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Leomar Bispo da Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/8/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.120,00

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

**SENTENÇA:** Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade proposta por Antony Gabriel dos Santos, representando por sua genitora Juliana Maria dos Santos em detrimento de Leomar Bispo da Silva. Após o regular andamento do feito, às fls. 27, as partes acordaram em fazer o exame de DNA, para comprovar se o requerido é ou não pai do menor. No entanto, foi colacionado aos autos às fls. 33/40 o resultado do exame de DNA, que exclui a paternidade do requerido, confirmando que este não é o pai biológico do menor. Às fls. 47/50, pugna o ilustre representante do Ministério Público pelo julgamento antecipado da lide, com fulcro no artigo 330, I do Código de Processo Civil, bem como que a Ação seja julgada improcedente, tendo em vista o exame de DNA excluir a paternidade biológica atribuída a Leomar Bispo da Silva. É o relatório. Fundamento. Decido. Por ser matéria eminentemente de direito, cabível o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim sendo, ACOLHO a Cota Ministerial de fls. 47/50, e em conformidade com o art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação de Investigação de Paternidade, tendo em vista a exclusão da paternidade do requerido. Deixo de condenar os requerentes nos pagamentos dos honorários advocatícios e custas processuais, por serem benéficos da justiça gratuita. DETERMINO a remessa de cópias dos autos para a diretoria do foro, para que seja instaurado procedimento oficioso de investigação de paternidade, onde deverá ser ouvida a genitora do menor sobre a paternidade do investido. Certificando o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVE-SE. P.R.I.C. Diamantino-MT, 31/05/2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO. Juíza de Direito

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 19 de janeiro de 2007.

**Tatyana Lopes de Araújo**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1992/60. (Código: 1872)

ESPÉCIE: Medida cautelar

PARTE REQUERENTE: Jomapa Prolar Ltda

PARTE REQUERIDA: Geovane Rocha Guedes

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Geovane Rocha Guedes, Cpf: 352.528.711-91

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/5/1992

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

**SENTENÇA:** Trata-se de Ação de Medida Cautelar de Busca e Apreensão, proposta por JOMAPA PROLAR LTDA, em



destrimento de GEOVANE ROCHA GUEDES. O presente processo encontra-se a mais de 01 (um) ano parado, sem que as partes manifestassem qualquer interesse no prosseguimento do feito. As fls. 62 foi determinada a intimação do requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Devidamente cumprido o mandado às fls. 72, este restou-se infrutífero, em face da não localização do requerente É o Relatório. Fundamento. Decido. Dispõe o art. 267, inciso III, última figura, do Código de Processo Civil, que: " Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: III quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta (30) dias; Diante do Exposto, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO a presente Ação de Execução, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. As custas processuais, a cargo do requerente. Após, decorrido o prazo, sem que haja pagamento das custas, certifique-se e encaminhe os autos ao Cartório Distribuidor, para que observado e anotado o disposto no Cap. 2. Seção 14, itens 2.14.11 e 2.14.12 da CNGJ/MT, posto que, deve constar anotado no Distribuidor a referência formal do inadimplemento dos encargos. As partes inadimplentes em mais de um processo, devem ter o débito unificado pelo distribuidor. Certificando o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVE-SE. P.R.I.C. Diamantino-MT, 19 de outubro de 2005. TATYANA LOPES DE ARAUJO, Juza Substituta

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 19 de janeiro de 2007.

**Tatyana Lopes de Araújo**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO**  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 1999/274. (Código: 9376)

ESPÉCIE: Monitoria

PARTE REQUERENTE: Osmiro Capistrano da Costa

PARTE REQUERIDA: Sindicato dos Trab. na Mov. de Merc. em Geral de Diamantino

INTIMANDO(A, S): Autor(a): Osmiro Capistrano da Costa, Cpf: 072.107.011-68

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) **prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, na forma do art. do cpc**, pois este encontra-se, devendo para tanto manifestar interesse no prosseguimento do feito.

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 19 de janeiro de 2007.

**Tatyana Lopes de Araújo**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL  
Edital de 1ª e 2ª Licitação e  
Intimação dos Executados

Autos n.º 1995/376

Ação: Execução

Exequente: Banco do Estado de Mato Grosso S/A - Bemat

Executados: Jair dos Santos Pereira, Benedito Romão de Almeida (ME) e Leonidas Alves Lima

Data da Distribuição da Ação: 29/11/1995

Valor do Débito: R\$ 31.300,33

1ª Licitação: Dia 08/maio/2007, às 14:00 horas.

2ª Licitação: Dia 23/maio/2007, às 14:00 horas.

Local da realização das Praças: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Praça da Bandeira nº 219 -Bairro: Centro - Cidade: Diamantino-MT Cep:78.400-000 - Fone: (65) 3336-1611

Descrição do Bem: 01 (Um) Imóvel Urbano, localizado na Rua XV de Novembro – Centro – Cidade de Alto Paraguai/MT, medindo 5,70 metros de frente, 2,75 metros de fundo e 10,15 metros de laterais. Beneficiárias: Salão Comercial, Estrutura de Alvenaria, Piso Cimentado, Fôrrado, Cobertura Convencional (telhas de Barro) com idade superior + de 10 anos, provido das benfeitorias públicas, tais como, Luz, Água e Asfalto.

Valor da Avaliação: R\$ 1.500,00

Ônus, Recurso ou Causa Pendente: não consta nos Autos.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o bem poderá ser arrematado pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso os executados **Jair dos Santos Pereira, Benedito Romão de Almeida(ME) e Leonidas Alves de Lima** e/ou seus respectivos cônjuges não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu \_\_\_\_\_, Elisabete Maria Calciolari de Souza, digitei.

Diamantino - MT, 19 de janeiro de 2007.

**Tatyana Lopes de Araújo**  
Juza de Direito

## COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SINOP - MT - JUIZO DA QUARTA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/291. - ESPÉCIE: Adjudicação compulsória

PARTE REQUERENTE: SALETE PEREIRA SOBRINHO

PARTE RÊQUERIDA: AURELIO ECHEVERRIA e MAURI SOBRINHO

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA dos requeridos : Aurelio Echeverria, Cpf: 313.244.871-00, Rg: 1260414-3 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), bancário. Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Sinop-MT; Litisconsortes (requerido): Mauri Sobrinho, Cpf: NÃO CONSTA, brasileiro(a), , Endereço: Não Consta, Cidade: Sinop-MT/acima qualificados, por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito e do resumo da inicial, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada para 06/03/2007, às 13 horas, acompanhado(a) de advogado(s) habilitado(s), PODENDO, SE ASSIM O QUISER, NELA OFERECER DEFESA ESCRITA OU ORAL.

RESUMO DA INICIAL: O requerido, foi contemplado pelo Governo Estadual através de seu órgão competente com o imóvel identificado pelos documentos anexos, imóvel este, que serviria como sua residência, após o término do pagamento das prestações. Ocorre que por necessidade de cunho íntimo o requerido teve que desfazer-se do referido imóvel, dando início as devidas sucessões que fizeram que tal bem chegasse ao poder da requerente. A requerente foi nomeada como procuradora do requerido para representá-lo junto a COHAB no que se refere ao imóvel localizado na Rua dos Indaiás, quadra 14 nº 27, Bairro Cohab Jardim Jequitibás em Sinop/MT, sendo que entendiam os mesmos que esta procuração resolveria o acerto entre os dois e não haveria necessidade de contrato de compra e venda. Desta forma a requerente pagou todas as prestações do imóvel até a sua real quitação, conforme documento em anexo. A requerente pagou a última prestação, entretanto, o Termo de Autorização de Escritura Definitiva emitida pelo Governo/MT em 23/09/2003, não saiu em nome da Requerente, e sim do requerido. Desta forma a requerente, que é quem adquiriu o imóvel por último, como também é quem quitou as prestações e reside no bem, não pode ter o seu direito garantido, pois a autorização veio em nome de outrem. O requerido, encontra-se impossibilitado de cumprir com a obrigação de transmitir definitivamente, o imóvel para a requerente, visto que o governo do Estado de Mato Grosso, mesmo recebendo a nova cadeia dominal emitiu termo de Autorização de Escritura em nome do requerido, e este não pode simplesmente transferir o bem, ainda mais porque não se tem mais notícias do Requerido. Urge uma providência, visto que a Requerente corre o risco com a demora de que o Requerido possa vir a falecer e seus herdeiros venham reclamar um bem que o mesmo já dispôs a muito tempo, o que traria a Requerente e seus familiares um prejuízo incalculável. Indiretamente o INTERMAT- Instituto de Terras de Mato Grosso, passou a fazer parte desta relação, posto que foi este que concedeu o Termo de Autorização de Escritura, em nome do requerido, o que agora causa este pequeno transtorno. Desta feita, faz-se necessário a inclusão do mesmo no pólo passivo, para caso queira contestar a ação, não lhe seja cerceado o direito. Requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial a documental, testemunhal e depoimento pessoal do requerido.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Redesigno a presente audiência para o dia 06 de março de 2007, às 13 horas. Sinop-MT, 21/11/2006. (a) Marcos Faleiros da Silva, Juiz de Direito.

ADVERTÊNCIA: Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial.OBSERVAÇÕES: a) Pretendendo a parte requerida produzir prova documental, testemunhal e/ou pericial, deverá, com a contestação, apresentar os documentos, o rol de testemunhas e seus quesitos, indicando desde logo assistente técnico (art. 278 do CPC). b) Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Vilma Alaíde da Silva, digitei. Sinop - MT, 16 de janeiro de 2007.

Clarice Janete da Fonseca Oliveira

## COMARCA DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SORRISO - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/316.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE AUTORA/CREDORES: MARILENE KLIMECK SOUZA

PARTE RÉ/DEVEDORA: ADEMIR DOS SANTOS SOUZA

CITANDO: Ademir dos Santos Souza, Filiação: Honorato Alves de Souza e Olívia dos Santos, data de nascimento: 12/11/1960, brasileiro, natural de Francisco Beltrão/PR, comerciante/corretor

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.146,00

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 1.146,00 (um mil, cento e quarenta e seis reais), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º). Eu, Maril T. Berno Werworm - Oficial Escrevente, digitei. Sorriso - MT, 22 de janeiro de 2007.

**WANDERLEI JOSÉ DOS REIS**  
Juiz de Direito da 2ª Vara  
Em Substituição Legal

## SEGUNDA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE COLÍDER

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLÍDER - MT  
JUIZO DA TERCEIRA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
AÇÃO DE ALIMENTOS  
PRAZO: 20 DIAS

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 29/3/2007, às 14:00, na sala de audiência da Terceira Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial.

DESPACHO/DECISÃO: A seguir pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "1. Considerando a ausência do requerido, redesigno a presente oralidade para 29 de março de 2007, às 14:00hs; 2. Cumpra-se conforme Cota Ministerial; 3. Oficie-se ao Cartório onde assentado o casamento das partes para informar se houve averbação de separação ou divórcio; 3. Considerando a ausência de representante da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso nesta Comarca, nomeie a Dr.ª Neuma Terezinha Cielo Mânica – OAB/MT 13508-8 para zelar pelos interesses da autora antes representada pela DPE."

Eu, Antonia Vanderléia da Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Sede do juízo e Informações: Avenida Costa e Silva, 73 - Bairro: Centro - Cidade: Colíder-MT Cep:78500000 - Fone: (66) 3541-1285-ANTONIA.

Colíder - MT, 22 de janeiro de 2007.  
Solange Maria Salete Rauber  
ESCRIVÁ JUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLÍDER - MT  
JUIZO DA TERCEIRA VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: ..1. O MPE apresentou denúncia em face de Chellys Malta da Silva Moreira, vulgo Tielli como incurso no art. 155, "caput" do CP. 2. O feito transcorreu regularmente, foi quando, proposto o benefício da suspensão condicional do processo, conforme discriminado no art. 89 da LJE, a denunciada o aceitou, oportunidade em que o período de prova expirou sem a necessária revogação. 3. Posteriormente, houve manifestação ministerial acenando pela extinção da punibilidade. 4. Relatei e decido. 5. Pois bem, comungando do entendimento ministerial retro, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Chellys Malta da Silva Moreira, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, quanto ao tipo penal constante do art. 155, "caput" do CP. 6. Conseqüentemente, cumpra-se conforme o art. 89 da LJE, certificando-se o necessário.

Eu, Antonia Vanderléia da Costa, digitei.

Colíder - MT, 22 de janeiro de 2007.  
Solange Maria Salete Rauber  
ESCRIVÁ JUDICIAL

## COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JACIARA - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/56.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

EXECUTADO(A, S): VALDEMAR CARDOSO DINIZ



CITANDO(A, S): Executados(as): Valdemar Cardoso Diniz, brasileiro(a), Endereço: Atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/7/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 193,63

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O Município de São Pedro da Cipa/MT, inscrito no CNPJ SOB Nº 37.464.948/0001-08, COM SEDE NA Rua Rui Barbosa, nº 335, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Daniel Francisco Farias, via de seu advogado, com escritório profissional à Rua Otavio Pitaluga, nº 482, Centro - Rondonópolis/MT, CEP 78.700.140, local onde recebe as correspondências de estilo, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com força na Lei nº 6.830/80, propor Ação de Execução Fiscal contra VALDEMAR CARDOSO DINIZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos: O Exequente é em relação ao Executado, credor da quantia líquida, certa e exigível de R\$ 193,63 (cento e noventa e três reais e sessenta e três centavos), referente a débitos de Alvará e I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) das quadras 17 lotes nº 05 relativo aos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004, conforme a inclusas Certidões da Dívida Ativa, nºs 70/2001, 139/2002, 484/2003 e 126/2004. Assim, em face do art. 8º, da Lei 6.830/80 e, subsidiariamente, no preceito do inciso VI do artigo 585 e outras disposições do Código de Processo Civil, requer se digna Vossa Excelência determinar a citação do Executado pelo correio para no prazo legal pagar o total de seu débito, acrescidos juros de mora e correção monetária, multa e custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados à base usual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ou nomear bens a penhora suficiente para garantir o valor integral da execução, sob pena de serem penhorados tantos quantos bens bastarem para a satisfação do débito, caso em que fica, desde já, citado o Executado, bem como seu cônjuge, casado sendo, e recaindo a penhora sobre bens imóveis, prosseguindo-se a execução com a consequente arrematação e demais atos aplicáveis. Assim, também, para querendo interpor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob penas legais. Requer, ainda, caso a citação não seja efetivada via correios, seja realizada por oficial de justiça, com os benefícios do art. 172 e parágrafos do CPC, por Edital, procedendo-se sempre que couber o arresto de bens suficientes para a garantia integral do débito e acessórios legais. Dá-se à causa o valor de R\$ 193,63 (cento e noventa e três reais e sessenta e três centavos). Termos em que, com a inclusão certidão, P.E. Deferimento.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Nilva Lazarotto, digitei.

Jaciara - MT, 3 de janeiro de 2007.

**Isaias Borges de Rezende Sobrinho**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JACIARA - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/148.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXECUTADO(A, S): ALEMIR ALVES DOS SANTOS

CITANDO(A, S): Executados(as): Alemir Alves dos Santos, brasileiro(a), Endereço: Rua Floriano Peixoto, 455, Bairro: Centro, Cidade: São Pedro da Cipa-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/11/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 225,07

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O Município de São Pedro da Cipa-MT, inscrito no CNPJ sob nº 37.464.948/0001-08, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 335, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Daniel Farias, via seu advogado, com escritório profissional à Rua Otavio Pitaluga, nº 482, Centro - Rondonópolis/MT, CEP 78.700.140, local onde recebe as correspondências de estilo, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com força na Lei nº 6.830/80, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL contra ALEMIR ALVES DOS SANTOS, residente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos: O exequente é em relação ao Executado, credor da quantia líquida, e certa e exigível de R\$ 225,07 (duzentos e vinte e cinco reais e sete centavos), referente a débitos de Alvará, ISSQN e IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) da quadra 44, lote nº 12, relativo aos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004, conforme a inclusas Certidões da Dívida Ativa, nºs 222/2001, 474/2002, 190/2003 e 331/2004. Assim, em face do art. 8º, da Lei 6.830/80 e, subsidiariamente, no preceito do inciso VI do artigo 585 e outras disposições do Código de Processo Civil, requer se digna Vossa Excelência determinar a citação do Executado pelo correio para, no prazo legal pagar o total de seu débito, acrescidos juros de mora e correção monetária, multa e custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados à base usual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ou nomear bens a penhora suficientes para garantir o valor integral da execução, sob pena de serem penhorados tantos quantos bens bastarem para a satisfação do débito, caso em que fica, desde já, citado o Executado, bem como seu cônjuge, casado sendo, e recaindo a penhora sobre bens imóveis, prosseguindo-se a execução com a consequente arrematação e demais atos aplicáveis. Assim, também, para querendo interpor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob penas legais. Requer, ainda, caso a citação não seja efetivada via correios, seja realizada por oficial de justiça, com os benefícios do art. 172 e parágrafos do CPC, por edital, procedendo-se sempre que couber o arresto de bens suficientes para a garantia integral do débito e acessórios legais. Dá-se à causa o valor de R\$ 225,07 (duzentos e vinte e cinco reais e sete centavos). Termos em que, com a inclusão certidão P.E. Deferimento. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Nilva Lazarotto, digitei.

Jaciara - MT, 3 de janeiro de 2007.

**Gisele Alves Silva.**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JACIARA - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/118.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): BURITIS COMÉRCIO DE CEREJAS LTDA

CITANDO(A, S): Executados(as): Buritis Comércio de Cerejas Ltda, CNPJ: 04998.651/0001-73 Inscrição Estadual: 132081423, brasileiro(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/10/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.430.871,87

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Fazenda Pública Estadual, através da Procuradoria Geral do Estado, pelo do(a) Procurador(a) infra-assinado, com sede à Rua Seis s/nº, Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.050-970, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor Ação de Execução Fiscal, nos moldes da Lei nº 6.830/80, requerendo a citação da Executada BURITIS COMERCIO DE CEREJAS LTDA, CNPJ/CPF: 04.998.651/0001-73, Inscrição Estadual (NRIE), valor 2.430.871,87 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil e oitocentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos). Ou quem por lei estiver obrigado ao pagamento do débito, nos termos do seu artigo 8º, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague(m) a dívida acima citada, representada pelo CDA nº 000617/04. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta o(s) Executado(s) e, se for o caso, respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. Requer, ainda, seja(m) o(s) Executado(s) intimado(s) da penhora para, querendo, interpor embargos, no prazo legal prosseguindo-se a ação até satisfação do débito. Requer, por derradeiro, se necessário for a aplicação dos benefícios contemplados pelo artigo 172, parágrafo 2º, do C.P.C, bem como o arbitramento dos honorários advocatícios na forma da lei. Dá-se a presente o valor constante da certidão anexa com os acréscimos legais. D.R.A, esta com os inclusos documentos, protestando-se por todas as provas admitidas em direito, sem exceção. Termos em que, Pede Deferimento. Cuiabá/MT 15/10/2004.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Nilva Lazarotto, digitei.

Jaciara - MT, 3 de janeiro de 2007.

**Gisele Alves Silva**  
Juíza de Direito.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JACIARA - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/106.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(A, S): TRANS RODAR TRANSPORTES LTDA

CITANDO(A, S): Executados(as): Trans Rodar Transportes Ltda, CNPJ: 000.260.144/0001-8, brasileiro(a), Endereço: Atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/11/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.913,60

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que este subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra: Trans Rodar Transportes Ltda Nome Fantasia: Trans Rodar C.N.P.J. 00.260.144/0001-87, Rua Caçaria, 2331 centro CEP78820-000 Jaciara/MT. Execução Fiscal da Dívida Ativa da União consubstanciada nas certidões de inscrição em Dívida Ativa indicadas em epígrafe, que integram a presente petição inicial. Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil: 1. A citação do Executado para pagar, no prazo legal, a dívida inscrita, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargos do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens para garantir a execução, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida. 2. A intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis. Dá-se à causa o valor atualizado de R\$ 5.913,60 (cinco mil novecentos e treze reais e sessenta centavos), consoante o disposto no art. 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal que corresponde ao valor consolidado da dívida até a presente data. Pede Deferimento. Cuiabá/MT, 12 de julho de 2000.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Nilva Lazarotto, digitei.

Jaciara - MT, 3 de janeiro de 2007.

**Gisele Alves Silva**  
Juíza de Direito.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JACIARA - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/15.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): RENATO SUARADE VIRICATE

CITANDO(A, S): Executados(as): Renato Suarade Viricate, Cpf: 689.865.481-00, brasileiro(a), Endereço: Estrada da Cachoera de Fumaça, Cidade: Jaciara-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/11/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 280.122,89

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Fazenda Pública Estadual, através da Procuradora Geral do Estado, via do(a) Procurador(a) infra-assinada, com sede à Rua Seis, s/nº, Prédio Marechal Rondon, C.P.A, Cuiabá/MT, CEP 78.050-970, vem, respeitosamente, a presença da Vossa Excelência propor Ação de Execução Fiscal, nos moldes da Lei nº 6.830/80, requerendo a citação da empresa executada RENATO SUARADE VIRICATE, CPF nº 689.865.481-00, com endereço à Rua Estrada Cachoera da Fumaça, no bairro Zona Rural, município de Jaciara/MT - 78820-000, ou quem por lei estiver obrigado ao pagamento do débito, nos termos do seu artigo 8º, para que no prazo de 05 (cinco dias) pague(m) a dívida no valor de R\$ 280.122,89 (duzentos e oitenta mil, cento e vinte e dois reais e nove centavos), representada pela Certidão da Dívida Ativa, nº 000843/03. Requer ainda, caso não seja efetuado o pagamento perseguido, seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, intimando-se desta o(s) Executado(s) e respectivas mulheres, se casado forem, caso recaia sobre bens imóveis. Na eventualidade da penhora recair sobre os bens móveis, desde já fica requerida a remoção fidos mesmos para à guarda do depositário público. Requer, mais, sejam o(s) Executados(s) intimado(s) da penhora para, querendo, ofertarem embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até satisfação do débito. Requer, por derradeiros, se necessário for a aplicação dos benefícios contemplados pelo artigo nº 172 parágrafo 2º do C.P.C, bem como arbitramento dos honorários advocatícios na forma da lei. Dá-se a presente o valor constante da certidão anexa com os acréscimos legais. D.R.A, esta com os inclusos documentos, protestando-se por todas as provas admitidas em direito, sem exceção. Termos em que, Espera Deferimento. Cuiabá/MT 31.10.2003.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Nilva Lazarotto, digitei.

Jaciara - MT, 3 de janeiro de 2007.

**Gisele Alves Silva.**  
Juíza de Direito.



## COMARCA DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE NOVA MUTUM - MT  
JUÍZO DA DIRETORIA DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/8

ESPÉCIE: Pedido de Registro Tardio de Nascimento

PARTE REQUERENTE: LUIZ CHAGAS DE ALMEIDA

PARTE REQUERIDA: O Juízo

INTIMANDO: **LUIZ CHAGAS DE ALMEIDA**, Filiação: Genivaldo Herculano de Almeida e Maria José da Cruz, data de nascimento: 25/11/1989, brasileiro, natural de Nobres-MT, estudante, Endereço: Chácara Santo Expedito, Cidade: Nova Mutum-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/12/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.**

SENTENÇA: "Vistos. Trata-se de pedido de registro tardio movido pelo requerente acima nomeado. Após intimado pessoalmente a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas (fls. 31), o autor deixou-se inerte. É o relatório. Decido. Pelo exposto JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, III do CPC. Custas finais, caso existentes, pelo autor. Transitada em julgado, arquite-se. P.R.I.C."

Eu, Ivone Rosa da Silva - Coord. Administrativa, digitei.

Nova Mutum - MT, 19 de janeiro de 2007.

**Gabriel da Silveira Matos**  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE NOVA MUTUM - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
AÇÃO DE ALIMENTOS  
PRAZO: 15 DIAS

EDITAL Nº.: 007/07

AUTOS N.º 2006/477.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: Ministério Público e C. K. B. M. (Menor) e K. P. B. M. (Menor) e C. B. M. (Menor) e S. L. B. M. (Menor) e Sebastiana Correa de Barros

PARTE REQUERIDA: **José Délcio Meira**

VALOR DA CAUSA: 3.600,00

**FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA**, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial diante transcritos, bem como **INTIMAÇÃO** dela para a **audiência designada para o dia 13/2/2007, às 17:30, na sala de audiência da Segunda Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado**, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revela, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso em favor dos menores: S.L.B.M., C.B.M., C.P.B.M., C.K.B.M., representados por sua genitora SEBASTIANA CORREA DE BARROS, propõe AÇÃO DE ALIMENTOS em face de JOSÉ DÉLCIO MEIRA ambos acima qualificados, pelos fatos que ora seguem: Os menores são filhos do requerido, que, sem justa causa, não vem cumprindo sua obrigação paterna de alimentar a prole, relegando a criação dos filhos exclusivamente para a responsabilidade da genitora. Os alimentos são devidos, cabendo ao requerido, no mínimo, a obrigação alimentar no valor de 01 (um) salário mínimo para assistência dos referidos menores

DESPACHO/DECISÃO: Vistos etc... Defiro o pleito ministerial retro. Considerando que parte ex adversa não foi citada e intimada para comparecimento ao presente ato, eis que se encontra em local desconhecido, determino que se proceda à citação e intimação do mesmo por edital, nos moldes previstos pelo artigo 231, I, do Código de Processo Civil. Para tanto, designo audiência para o dia 13 de fevereiro de 2.007, às 17:30 horas. Saem os presentes devidamente intimados da nova data. Cumpra-se.

Eu, **Juliana Cenedese, Oficial Escrevente**, digitei.

Nova Mutum - MT, 22 de janeiro de 2007.

**Lidiane de Almeida Anastácio**  
Juíza de Direito

**Sede do Juízo e Informações:**

Rua das Araçongas, 334 N. L. 05, Q. 83

Bairro: Centro

Cidade: Nova Mutum-MT Cep:78450000

Fone: (65) 3308-34 34.

Ju Cenedese

## COMARCA DE PARANATINGA

## COMARCA DE PARANATINGA

## PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA  
ESCRIVÃO(A): ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO  
EXPEDIENTE: 2007/3

## EDITAL DE CITAÇÃO

18096 - 2006 1 398.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

AUTOR(A): J. E. A.

ADVOGADO: VALERIUS HATIRO KATO FALEIROS

RÉU(S): M. I. F.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 20

NOME DO(A) CITANDO(A): MARIA ILDA FEITOSA FILIAÇÃO: SEVERINO FEITOSA FILHO E QUITÉRIA MARIA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 13/04/1961, BRASILEIRO(A), NATURAL DE OSVALDO CRUZ-SP, DO LAR, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: O REQUERENTE E A SR. MARIA ILDA FEITOSA SEPARARAM-SE JUDICIALMENTE, COMO PROVA A CERTIDÃO DE CASAMENTO N. 840, ÀS FLS. 92, LIVRO B-07, ORA EXIBIDA, ONDE CONSTA A VERBAÇÃO JUDICIAL DA REFERIDA AÇÃO DE SEPARAÇÃO, AUTOS 524/03. O CASAL NÃO POSSUI BENS REMANESCENTES A SEREM PARTILHADOS. QUANTO ÀS FILHAS DO CASAL, AMBAS MAIORES E CAPAZES, ONDE DESDE A SEPARAÇÃO DO CASAL PASSARAM A RESIDIR COM SEU GENITOR ORA A REQUERENTE, TENDO ESTE NA ÉPOCA DA SEPARAÇÃO FICADO COM GUARDA DEFINITIVA DAS FILHAS. INSTA INFORMAR AINDA QUE A CONVERSÃO EM DIVÓRCIO DA SEPARAÇÃO DOS CÔNJUGES EXISTENTES HÁ MAIS DE TRÊS ANOS, CONTADA DA DATA

DA DECISÃO SERÁ DECRETADA POR SENTENÇA, DA QUAL NÃO CONSTARÁ REFERÊNCIA À CAUSA QUE A DETERMINOU. TANTO O REQUERENTE BEM COMO SUAS FILHAS, COM O ADVENTO DA SEPARAÇÃO DO CASAL, FIXARAM SUA RESIDÊNCIA EM OUTRO ESTADO, PERDENDO TOTALMENTE O CONTATO COM A REQUERIDA, QUE PASSADOS MAIS DE 23 ANOS, SE ENCONTRA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. PELO EXPOSTO REQUERE: A CITAÇÃO POR EDITAL DA REQUERIDA; O DEFERIMENTO DE TODOS OS MEIOS E PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS, ESPECIALMENTE À PROVA TESTEMUNHAL; OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, COM BASE NA LEI 1.060/50 POR SER A REQUERENTE POBRE E NÃO TER CONDIÇÕES DE ARCAR COM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FINALMENTE, A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DECRETANDO-SE O DIVÓRCIO, POR CULPA DA REQUERIDA. TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO, SEJA EXPEDIDO O MANDADO PARA AVERBAÇÃO NO REGISTRO CIVIL COMPETENTE.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. ESTANDO PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, RECEBO A INICIAL. CITE-SE A RÉ, POR EDITAL, PARA RESPONDER A INICIAL NO PRAZO LEGAL, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. CUMPRE-SE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: CRISTINA BERALDI MORAES DA SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE

Alcione Aparecida Nunes Sacramento  
Escrivã Judicial

## PRIMEIRA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE ARAPUTANGA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1992/59.

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: DISBRAFI - Distribuidora Brasileira de Filmes LTDA

PARTE REQUERIDA: M.S. Óticas LTDA

INTIMANDO(A, S): Credor(a): Disbrafi - Distribuidora Brasileira de Filmes Ltda, CNPJ: 01401736/0001-34, brasileiro(a), comercial, Endereço: Av. Mutirão N. 2.012, Bairro: Setor Oeste, Cidade: Goiânia-GO e Devedor(a): M.S. Óticas Ltda, CNPJ: 02.403632/0001-21, brasileiro(a), comercial, atualmente em local incerto e não sabido

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.**

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Ação de Execução promovida por Disbrafi - Distribuidora Brasileira de Filmes Ltda, em desfavor de M. S. Óticas Ltda. Os autos estiveram paralisados, bem como, no arquivo provisório. Às fls. 74, foi determinada a intimação do exequente para se manifestar, promovendo os atos e diligências que lhe competem, mas este não se manifestou. Às fls. 78 foi determinada a intimação pessoal do Exequente, e este não foi encontrado, conforme certidão de fls. 81. Diante dos fatos declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpridas todas as formalidades legais, arquite-se. As providências. Araputanga, 30 de novembro de 2006. Jorge A. Martins Ferreira. Juiz de Direito.

Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 18 de janeiro de 2007.

Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel,  
Juíza de Direito em Substituição Legal.

## COMARCA DE BRASNORTE

Estado de Mato Grosso  
Poder Judiciário  
Comarca de Brasnorte - MT.

Edital de Convocação de Jurados

O Exmo. Senhor Doutor Cássio Luiz Furim MM. Juiz de Direito em Substituição Legal, desta Comarca de Brasnorte, Estado De Mato Grosso, na forma da lei, etc...

Faz saber, a todos quantos vierem o presente Edital de Convocação ou dele conhecimento tiverem, que em 09 de janeiro de 2007, foram sorteados os cidadãos abaixo relacionados, em número de vinte e um jurados e cinco suplentes dentre a lista geral, os quais servirão como membros do Corpo de Jurados do Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca, na sessão Ordinária que realizar-se-á no dia 14 de fevereiro de 2007, às 08:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal deste Município, sito a Rua Sete Quedas, 146, Brasnorte/MT.

NOME	PROFISSÃO
01 Euclides J. Ezweiler	Madeireiro
02 Ismael da Silva	Contador
03 Antonia Aparecida Pereira Prado	Funcionária Pública
04 Aldo de Oliveira	Industrial
05 Darci Andreani	Vendedor
06 Diorlei Borges	Pecuarista
07 Ivo Luiz Camilo	Pecuarista
08 Marli Plein Ezweiler	Professora
09 Carlos Alves de Araújo	Empresário
10 Jonas Lemuel Kempa	Funcionário Público
11 Cláudio Wozniak	Comerciante
12 Valdir Ostetti	Agropecuária
13 Cláudia Fernanda Campos	Farmacêutica
14 Márcio Cândido da Silva	Autônomo
15 Rogério Neumann	Empresário
16 Mário Custódio da Cunha	Autônomo
17 Célio da Silva	Pecuarista
18 Inês Shimitz Vagner	Comerciante
19 Silvio Kempa	Administrador
20 Carlos Alberto Poletto	Agropecuária
21 Marques Antonio Correia	Contador



## SUPLENTE:

01	Marlene Massarotto	Fazendeira
02	Tadeu Luiz Kapron	Professor
03	Arlei de Oliveira	Marceneiro
04	Maria Aparecida Schinitd	Contadora
05	Augusto Barbosa de Oliveira	Contador

Assim, as pessoas constantes do presente Edital, ficam pelo mesmo convocados a comparecerem nas dependências da Câmara Municipal deste Município, sito a Rua Sete Quedas, 146, em Brasnorte/MT, no dia 14 de fevereiro de 2007, às 08:00 horas, sob as penas da lei, bem como, nas demais sessões desta temporada.

E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente dos convocados, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente Edital o qual será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Brasnorte, aos 09 dias de janeiro de 2007. Eu \_\_\_\_\_, Secretário, que o digitei e subscrevi.

Cássio Luiz Furim  
Juiz de Direito em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BRASNORTE

## EDITAL DE JURADOS ALISTADOS PARA O ANO DE 2007

O Exmo. Sr. Dr. Cássio Luis Furim, MM. Juiz de Direito em Substituição Legal, desta Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc....

F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, que no uso de suas atribuições legais, torna público que foram listados os cidadãos abaixo relacionados, dentre os quais serão constituídos aqueles que comporão o CONSELHO DE SENTENÇA, nas Sessões do TRIBUNAL POPULAR DO JURÍ, para ano de 2007. De acordo com o Artigo 439, em seu parágrafo único do Código de Processo Penal, a saber:

NOME	PROFISSÃO
1. Aldo Rezende Teles Junior	Pecuarista
2. Alexandre Luiz Woehl	Professor
3. Aloizio Burgue	Madeireiro
4. André Pietsch	Contador
5. Alexandre Giontomassi	Pecuarista
6. Aldo de Oliveira	Industria
7. Almir pietsch	Secretário de Finanças
8. Antonia Aparecida Pereira Prado	Funcionária Pública
9. Antonio Porfírio de Brito	Pecuarista
10. Arlei de Oliveira	Marceneiro
11. Augusto Barbosa de Oliveira	Contador
12. Benjamim Pratti	Economista
13. Bessi Nascimento Dias	Funcionária Pública
14. Carlos Alberto Poletto	Comerciante
15. Carlos Alves de Araujo	Empresário
16. Carmem Aparecida Papadiuki	Comerciante
17. Célio da Silva	Pecuarista
18. Claudete Colla Pinto	Empresária
19. Cláudia Fernanda de Campos	Farmacêutica
20. Cláudio Casagrande	Comerciante
21. Cláudio Wozniak	Comerciante
22. Cleverson Daniel Barbueiro	Engenheiro
23. Darci Andreanni	Vendedor
24. Delmar Morandini	Empresário
25. Diorlei Borges	Pecuarista
26. Dirceu Luiz Borges	Pecuarista
27. Edelo Marcelo Ferrari	Empresário
28. Edite Zemolin	Comerciante
29. Elias Oliveira de Jesus	Eletricista
30. Eliécer Gomes Borba	Tapeceiro
31. Elir Alberto Barkert	Empresário
32. Erich Deiss	Empresário
33. Euci Pereira da Silva	Empresário
34. Euclélio Orth	Técnico Agrícola

35. Euclides J. Euzweiler	Madeireiro
36. Ezequias Vicente da Silva	Cartorário
37. Fernando Fernandes de Oliveira	Empresário
38. Flori Giacomet	Empresária
39. Humberto Borges	Comerciante
40. Genival Domiciliano	Empresário
41. Gerusa Nascimento	Comerciante
42. Inês Shimitt Vagner	Comerciante
43. Iolanda Panassolo	Professora
44. Ironi Zonconaro	Contador
45. Isaias Luiz Martins	Pedreiro
46. Ismael da Silva	Contador
47. Ivo Luiz Camilo	Pecuarista
48. Jaime Luiz Enzweiler	Pecuarista
49. Jair Miguel Enzweiler	Funcionário Público
50. João dos Santos Rossi	Comerciante
51. Joelci Ferrari	Empresário
52. Joelson Zukawski	Comerciante
53. Jonas Lemuel Kempa	Funcionário Público
54. Jonathas da Silva	Autônomo
55. José Auro dos Santos	Pecuarista
56. Josué Luiz Martins	Pedreiro
57. Julcineide Roch Borges	Comerciante
58. Julio Ozeika	Pecuarista
59. Lázaro Faustino de Carvalho	Autônomo
60. Liziana Berck Polinsk	Comerciante
61. Lucia Buró	Pecuarista
62. Lucia Vahlux	Empresária
63. Luiz Francisco de Souza	Comerciante
64. Luiz Gustavo de C. Pereira	Veterinário
65. Manoel Pereira da Cruz	Comerciante
66. Marcia Papadiuk	Bancária
67. Marcio Candido da Silva	Funcionário Público
68. Marcio Gasparini	Engenheiro Civil
69. Margarethe Ozeika Poletto	Professora
70. Maria Aparecida Shinitd	Contadora
71. Maria Dirce do Amaral	Funcionária Pública
72. Mario Custódio da Cunha	Autônomo
73. Mario Rodrigues Coimbra	Pecuarista
74. Maricélia Golo Zagonel	Professora
75. Marlene Massarotto	Pecuarista
76. Marli Plin Enzweiler	Professora
77. Marques Antonio Correia	Contador
78. Mauricio Julio Helfer	Comerciante
79. Miguel Rogério Vargas Junior	Pecuarista
80. Mônica Debo Orth	Funcionária Pública
81. Nelma dos Santos Prates	Professora
82. Néri Antonio Mayer	Comerciante
83. Norberto de Paula	Empresário
84. Orlando Derci Drummm	Autônomo
85. Osvaldo Antonio Colaço	Tapeceiro
86. Paulo Oliveira de Jesus	Fiscal de Tributos



87.	Roberta Kempa	Funcionária Pública
88.	Rogério Neumann	Empresário
89.	Romualdo José da Silva	Pecuarista
90.	Rovian Girelli	Engenheiro Florestal
91.	Santos Fenalli Conti	Empresário
92.	Sebastião Roberto Machado	Pecuarista
93.	Silvana Zanatta Santos	Comerciante
94.	Silvio Kempa	Administrador
95.	Tadeu Luiz Kapron	Professor
96.	Tânia Regina Andreani Correa	Professora
97.	Terezinha Marceto	Empresária
98.	Valdeci Antonio da Silva	Comerciante
99.	Valdir Ostetti	Pecuarista
100.	Vivian Rodrigues	Secretária
101.	Wilker Veludo Magnabosco	Empresário

E para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL, que será publicado e afixado no forma da Lei. Qualquer reclamação, impugnação, ou recurso, de qualquer cidadão ou de pessoas incluídas, bem como, pedido de exclusão nos casos de lei, deverão ser apresentados no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data em que este Edital for afixado em local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Brasnorte-MT., aos 09 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Maricy de Campos Cancelli) Gerente Administrativo, que o digitei e subscrevi.

Cássio Luiz Furim  
Juiz de Direito em Substituição Legal

## COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**  
**PRIMEIRA VARA**  
**JUIZ(A):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR**  
**ESCRIVÃO(A):LUCIANA MARQUES GOBBI**  
**EXPEDIENTE:2007/5**

### EDITAL DE CITAÇÃO

**17040 - 2006 \ 217.**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO  
REQUERENTE: V. O. DOS A.  
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO - CHAPADA DOS GUIMARÃES MT.  
REQUERIDO(A): C. M. DOS A.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - 17040

PRAZO DO EDITAL:20

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:REQUERIDO(A): CLOVIS MARTINS DOS ANJOS, DATA DE NASCIMENTO: 5/1/1962, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SERRA DOURADA-BA, CASADO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

FINALIDADE:PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ACIMA QUALIFICADO PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA AÇÃO BEM COMO INTIMA-LO A COMPARECER PERANTE O JUÍZO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, SITO NO ENDEREÇO PÇA. RAFAEL DE SIQUEIRA 970, CENTRO CHAPADA DOS GUIMARÃES NO DIA 24 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

RESUMO DA INICIAL:VANILDA OLIVEIRA DOS SANTOS VEM ATRAVÉS DO JUÍZO PROPOR AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO EM FACE DE CLOVIS MARTINS DOS ANJOS, A REQUERENTE, CASOU-SE COM O REQUERIDO EM 15 DE OUTUBRO DE 1993, SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PERANTE O CARTÓRIO CIVIL E TABELIONATO DE NOVA BRASÍLÍNDIA/MT, CASAMENTO Nº 680, FLS. 281. LIVRO 03. DA UNIÃO DO CASAL RESULTOU NO NASCIMENTO DA MENOR M.O. DOS S., NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1994. APÓS ALGUNS ANOS DE CASAMENTO, POR RAZÕES DE INCOMPATIBILIDADE HAVIDA ENTRE AMBOS, HOJUE O ROMPIRMENTO DA UNIÃO DO CASAL, HÁ MAIS OU MENOS OITO ANOS, PERMANECENDO ATÉ A PRESENTE DATA, A REQUERENTE, EM QUE PESE NÃO DESENVOLVE NENHUMA ATIVIDADE REMUNERADA N MOMENTO, NÃO NECESSITA DE PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA SI, NÃO HAVENDO, PORTANTO, PELO MENOS NO MOMENTO, NECESSIDADE DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, QUANTO À PENSÃO DA FILHA MENOR, DEVE A MESMA FICAR AO ENCARGO DO GENITOR, ORA REQUERIDO, UMA VEZ QUE SEMPRE POSSUIU CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA TAL, VISTO QUE TRABALHA COMO VENDEDOR E TEM RENDA CONSIDERÁVEL, DE TAL SORTO QUE TEM PLENAS CONDIÇÕES DE CONTRIBUIR COM UMA PENSÃO ALIMENTÍCIA NO IGUALVLENTE A 1/3 (UM TERÇO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, POR MÊS, PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, MORADIA, EDUCAÇÃO, LAZER, ETC. CUJA QUANTIA DEVERÁ SER DEPOSITADA EM CONTA POUPANÇA A SER ABERTA POR DETERMINAÇÃO DESSE DOUTO JUÍZO. NO QUE TANGE A GUARDA DA FILHA, ESTA ESTÁ SOB A GUARDA E RESPONSABILIDADE DA MÃE, DESDEA DATA DA SEPARAÇÃO, FICANDO O REQUERIDO COM DIREITO DE VISITA-LA NOS FINS DE SEMANA, E TE-LA EM SUA COMPANHIA, EM METADE DO PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES (JULHO E DE FINAL DE ANO). O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO DE FATO DESDE O ANO DE 1998, OU SEJA, HÁ MAIS OU MENOS 08 (OITO) ANOS, SENDO, PORTANTO, IMPOSSÍVEL QUALQUER RECONCILIAÇÃO, ASSIM, TENDO TRANSCORRIDO MAIS DE DOIS ANOS DA SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL, E OBJETIVANDO LEGALIZAR O VÍNCULO MATRIMONIAL QUE AINDA MANTÉM COM O REQUERIDO.

DECISÃO/DESPACHO:PROCESSO Nº 217/2006 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL VISTOS ETC. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA CONFORME RECOMENDA O ARTIGO 155, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NA MEDIDA EM QUE A REQUERENTE É POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DO TERMO NÃO DISPONDO, ASSIM, DE MEIOS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO SEM SE PRIVAR DOS RECURSOS INDISPENSÁVEIS À SUA MANUTENÇÃO. DE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SE MANIFESTAR, EM 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO PEDIDO INICIAL. CITE-SE O REQUERIDA POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CONSTANDO OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS DESCRITOS NO ARTIGO 232 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO QUE O PRAZO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADO A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A QUAL DESIGNO PARA O DIA 24 DE ABRIL DE 2007 ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2005. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:NEUZI PINHEIRO DA SILVA, ESTAGIÁRIA

### COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

#### PRIMEIRA VARA

**JUIZ(A):EDUARDO CALMON DE A. CEZAR**  
**ESCRIVÃO(A):LUCIANA MARQUES GOBBI**  
**EXPEDIENTE:2007/5**

### EDITAL DE CITAÇÃO

**15330 - 2006 \ 7.**

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MÁRIO FREDERICO DE SOUSA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - 15330

PRAZO:15

INTIMANDO:RÉU(S): MÁRIO FREDERICO DE SOUSA, CPF: 998.427.771-20, RG: 1330344-9 SSP MT FILIAÇÃO: DAMIANA FREDERICO DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 29/12/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ÁGUA FRIA-MT, SOLTEIRO(A), CHACREIRO, ENDEREÇO: AV. PRINCIPAL, S/Nº, BAIRRO: ÁGUA FRIA, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

FINALIDADE:PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA DENÚNCIA BEM COMO INTIMA-LO A COMPARECER PERANTE O JUÍZO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, SITO NO ENDEREÇO PÇA. RAFAEL DE SIQUEIRA 970, CENTRO CHAPADA DOS GUIMARÃES NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS A FIM DE SER INTERROGADO, OPORTUNIDADE NA QUAL, QUERENDO, PODERÁ(ÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉU(S) DE QUE, APÓS A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, PODERÁ(ÃO) ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL.

ADVERTÊNCIAS(S): O NÃO-COMPARECIMENTO DO(A, S) RÉU(S) NA SESSÃO DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETTAR-LHE(S)-Á A DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS.

RESUMO DA INICIAL:DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE MARIO FREDERICO DE SOUSA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 14, DA LEI 10.826/2003. DECISÃO/DESPACHO:RESUMO: ABERTA A AUDIÊNCIA, FOI CONSTATADA A AUSÊNCIA DO RÉU E DE SEU ADVOGADO. O MM. JUIZ ASSIM SE MANIFESTOU: "VISTOS ETC. ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 51 DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO MARIO FREDERICO DE SOUSA POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO A QUAL DESIGNO PARA O DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2007 ÀS 13:00 HORAS, O QUAL DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO EDITAL, DEVENDO CONSTAR A INFRAÇÃO A QUAL O ACUSADO ESTÁ INCURSO, SAEM OS PRESENTES INTIMADOS, CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO, NADA MAIS A CONSTAR MANDOU O MM. JUIZ QUE ENCERRASSE O PRESENTE TERMO, QUE LIDO E ACHADO CONFORME VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU \_\_\_\_\_ SOLANGE REGINA ALVES DE LIMA, SECRETÁRIA, DIGITEI E O FIZ IMPRIMIR. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL JAIME ROMAQUELLI PROMOTOR DE JUSTIÇA NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ANA VLADIA FREITAS DE SOUZA PORTARIA:

**6277 - 2005 \ 85.**

AÇÃO:  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): APOLONIO MOREIRA DA SILVA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - 6277  
PRAZO:15

INTIMANDO:RÉU(S): APOLONIO MOREIRA DA SILVA, CPF: 072.281.121-72 FILIAÇÃO: AVELINO MOREIRA DA SILVA E BENEDITA FELICIANA MOREIRA DA SILVA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGROPECUARISTA, ENDEREÇO: FAZENDA CAMPO VERDE-SERRA AZUL, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: NOVA BRASÍLÍNDIA-MT

FINALIDADE:PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA DENÚNCIA BEM COMO INTIMA-LO A COMPARECER PERANTE O JUÍZO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, SITO NO ENDEREÇO PÇA. RAFAEL DE SIQUEIRA 970, CENTRO CHAPADA DOS GUIMARÃES NO DIA 07 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS A FIM DE SER INTERROGADO, OPORTUNIDADE NA QUAL, QUERENDO, PODERÁ(ÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉU(S) DE QUE, APÓS A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, PODERÁ(ÃO) ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL.

ADVERTÊNCIAS(S): O NÃO-COMPARECIMENTO DO(A, S) RÉU(S) NA SESSÃO DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETTAR-LHE(S)-Á A DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS.

RESUMO DA INICIAL:DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE APOLONIO MOREIRA DA SILVA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 38, DA LEI 9.605/1998.

DECISÃO/DESPACHO:RESUMO: ABERTA A AUDIÊNCIA, FOI CONSTATADA A AUSÊNCIA DO RÉU E DE SEU ADVOGADO. O MM. JUIZ ASSIM SE MANIFESTOU: "VISTOS ETC. A AUDIÊNCIA RESTOU PREJUDICADA ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 178 A QUAL NOTICIA A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO QUE SE ENCONTRA RESIDINDO NA CIDADE DE CUIABÁ-MT, SEM DECLINAR O ENDEREÇO. ASSIM, DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO APOLÔNIO MOREIRA DA SILVA POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO A QUAL DESIGNO PARA O DIA 07 DE MARÇO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO. CONSTE NO REFERIDO EDITAL A INFRAÇÃO EM QUE O ACUSADO ESTÁ SENDO PROCESSADO. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE PESSOALMENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O RESPECTIVO EDITAL. CUMPRÁ-SE. NADA MAIS A CONSTAR MANDOU O MM. JUIZ QUE ENCERRASSE O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO CONFORME VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU \_\_\_\_\_ SOLANGE REGINA ALVES DE LIMA, SECRETÁRIA, O DIGITEI E FAÇO IMPRIMIR. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL JAIME ROMAQUELLI PROMOTOR DE JUSTIÇA NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ANA VLADIA FREITAS DE SOUZA - OFICIAL ESCRIVENTE PORTARIA:

**8052 - 2005 \ 461.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): LARANJAL AGROPASTORIL LTDA - NOME FANTASIA FAZENDA LARANJAL  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): LARANJAL AGROPASTORIL LTDA - NOME FANTASIA FAZENDA LARANJAL, CNPJ: 48.239.859/0001-84INSCRIÇÃO ESTADUAL: 130.068.464-7, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: ROD. MT 140, S/N, KM 95, À 60 KM DE NOVA BRASÍLÍNDIA, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: NOVA BRASÍLÍNDIA-MT RESUMO DA INICIAL:A UNIÃO, PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL QUE ESTA SUBSCREVE, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 6830/80 PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL CONTRA LARANJAL AGROPASTORIL LTDA, INSCRITO NO CADASTRO GERL DE CONTRIBUÍNTES SOB O Nº 48239859/0001-84, DOMICILIADO NO ENDEREÇO ACIMA CITADO. DÁ-SE O VALOR DA ATUALIZADA DE R\$ 62.367,84 ( SSESSENTA E DOIS MIL TREZENTOS E SSESSENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUETRO CENTAVOS), CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 6º, § 4º DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, QUE CORRESPONDE AO VALOR CONSOLIDADO DA DÍVIDA NOME E CARGO DO DIGITADOR:ELISANGELA VIRGÍNIA RODRIGUES Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**15964 - 2006 \ 31.**

AÇÃO: A CLASSIFICAR.  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): GERCINO APARECIDO DE OLIVEIRA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE:CITAÇÃO - 15964  
PRAZO:15 (QUINZE)

INTIMANDO:RÉU(S): GERCINO APARECIDO DE OLIVEIRA, CPF: 957.997.371-72, RG: 1.339.571-8 SSP MT FILIAÇÃO: LUIZ DE OLIVEIRA E MARIA BENEDITA DA COSTA OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 7/8/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, CONVIVENTE, LAVRADOR, ENDEREÇO: ASSENTAMENTO ÁGUA BRANCA, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT FINALIDADE:PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA DENÚNCIA BEM COMO INTIMA-LO A COMPARECER PERANTE O JUÍZO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, SITO NO ENDEREÇO PÇA. RAFAEL DE SIQUEIRA 970, CENTRO CHAPADA DOS GUIMARÃES NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS A FIM DE SER INTERROGADO, OPORTUNIDADE NA QUAL, QUERENDO, PODERÁ(ÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉU(S) DE QUE, APÓS A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, PODERÁ(ÃO) ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL.



ADVERTÊNCIAS(S): O NÃO-COMPARECIMENTO DO(A, S) RÉU(S) NA SESSÃO DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARREJAR-LHE(S)-Á A DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS.

RESUMO DA INICIAL: DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE GERCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 14, DA LEI 10.828/2003. DECISÃO/DESPACHO: RESUMO: ABERTA A AUDIÊNCIA, FOI CONSTATADA A AUSÊNCIA DO RÉU E DE SEU ADVOGADO. A SEGUIR PELO MM JUIZ FOI ASSIM DECIDIDO: "VISTOS ETC. AUDIÊNCIA RESTOU PREJUDICADA ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 79, A QUAL NOTICIA QUE O RÉU NÃO RESIDE MAIS NESTA CIDADE, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO GERCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA, POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO A QUAL DESIGNO PARA O DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2007 ÀS 15:00 HORAS, O QUAL DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO. CONSTE NO REFERIDO EDITAL A INFRAÇÃO EM QUE OS ACUSADOS ESTÃO SENDO PROCESSADOS. EXPEÇA-SE O RESPECTIVO EDITAL. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO TEMPORÁRIO Nº 26/2006, PROCEDENDO-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO COM AS CAUTELAS DE PRAXE. CUMpra-SE. NADA MAIS A CONSTAR MANDOU O MM. JUIZ QUE ENCERRASSE O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO CONFORME VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU \_\_\_\_\_ SOLANGE REGINA ALVES DE LIMA, SECRETÁRIA, O DIGITEI E FAÇO IMPRIMIR. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL JAIME ROMAQUELLI PROMOTOR DE JUSTIÇA NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ANA VLADIA FREITAS DE SOUZA PORTARIA:

**COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**  
**PRIMEIRA VARA**  
**JUIZ(A): PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR**  
**ESCRIVÃO(A): LUCIANA MARQUES GOBBI**  
**EXPEDIENTE: 2007/6**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**16933 - 2006 \ 197.**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO  
REQUERENTE: C. M. DE J.  
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO - CHAPADA DOS GUIMARÃES MT.  
REQUERIDO(A): D. G. DE J.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): DERCY GERALDO DE JESUS FILIAÇÃO: SELVITA JUVERCINA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 3/8/1931, BRASILEIRO(A), CASADO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT  
RESUMO DA INICIAL: CELSA MARIA DE JESUS VEM ATRAVÉS DO JUÍZO PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, EM FACE DE DERCY GERALDO DE JESUS, PELOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS A SEGUIR DELINEADOS: A REQUERENTE CASOU-SE COM O REQUERIDO EM 18 DE SETEMBRO DE 1978, SOB REGIME DA COMUNHÃO DE BENS, DESTA UNIÃO NASCERAM TRÊS FILHOS, IZAIAS GERALDO DE JESUS, DERCILEY GERAL DE JESUS E CIRLEY MARIA DE JESUS. O CASAL EM QUESTÃO ESTÁ SEPARADO DE FATO ININTERRUPTAMENTE DESDE 1985, HÁ MAIS DE 20 (VINTE) ANOS, QUANDO O REQUERIDO POR PROBLEMAS COM A JUSTIÇA, TEVE QUE DEIXAR O LAR CONJUGAL, NÃO MAIS RETORNANDO, ASSIM TENDO TRANSCORRIDO ININTERRUPTAMENTE MAIS DE 20 (VINTE) ANOS DA SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL, E OBJETIVANDO LEGALIZAR A SUA VIDA PESSOAL, PRETENDE A REQUERENTE DESFAZER O VÍNCULO MATRIMONIAL QUE AINDA MANTÉM COM O REQUERIDO, OS FILHOS SÃO TODOS MAIORES DESENVOLVEM ATIVIDADES REMUNERADAS, NÃO NECESSITANDO DE PENSÃO. DURANTE A UNIÃO DO CASAL, NENHUM BEM PASSÍVEL DE SER PARTILHADO, FOI ADQUIRIDO, ENFIM, SOMENTE A REQUERENTE SUSTENTOU A CASA E EDUCOU OS FILHOS, DESDE A SEPARAÇÃO DE FATO ATÉ A ATUAL DATA. ISTO POSTO REQUER: A) SEJAM CONCEDIDOS À REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; B) SEJA O REQUERIDO CITADO ATRAVÉS DE EDITAL; C) SEJA INTIMADO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; D) SEJAM DEFERIDOS TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDOS; E) A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO; F) SEJA O REQUERIDO CONDENADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS. DA-SE À CAUSA O VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

DECISÃO/DESPACHO: PROCESSO Nº 197/2006 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL VISTOS ETC. 1. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA CONFORME RECOMENDA O ARTIGO 155, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NA MEDIDA EM QUE A REQUERENTE É POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DO TERMO NÃO DISPONDO, ASSIM, DE MEIOS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO SEM SE PRIVAR DOS RECURSOS INDISPENSÁVEIS À SUA MANUTENÇÃO. 3. CITE-SE POR EDITAL O REQUERIDO. 4. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO INTIMEM-SE. CUMpra-SE. CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2006. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: JANAINA AMARAL SILVA  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**9598 - 2006 \ 139.**

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL  
RÉU(S): GONÇALO LEANDRO FERREIRA DA SILVA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): GONÇALO LEANDRO FERREIRA DA SILVA FILIAÇÃO: BENEDITO ONOFRE DA SILVA E EVA FERREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 29/10/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA MARIA MARTINS PAIXÃO, S/Nº, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT  
FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA DENÚNCIA BEM COMO INTIMA-LO A COMPARECER PERANTE O JUÍZO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, SITO NO ENDEREÇO PÇA. RAFAEL DE SIQUEIRA 970, CENTRO CHAPADA DOS GUIMARÃES NO DIA 06 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS A FIM DE SER INTERROGADO, OPORTUNIDADE NA QUAL, QUERENDO, PODERÁ(ÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉU(S) DE QUE, APÓS A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, PODERÁ(ÃO) ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL.

ADVERTÊNCIAS(S): O NÃO-COMPARECIMENTO DO(A, S) RÉU(S) NA SESSÃO DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARREJAR-LHE(S)-Á A DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS.

RESUMO DA INICIAL: DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE GONÇALO LEANDRO FERREIRA DA SILVA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 109, CAPUT, DO CP.

DECISÃO/DESPACHO: RESUMO: "ABERTA A AUDIÊNCIA, CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DO RÉU E DE SEU ADVOGADO. A SEGUIR PELO MM JUIZ FOI ASSIM DECIDIDO: "VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 197 E REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO CLOVIS JOSE DE SIQUEIRA PARA O DIA 13 DE MARÇO DE 2007 ÀS 13:30 HORAS. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIMEM-SE O ACUSADO E SEU ADVOGADO PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DESIGNADA. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. NADA MAIS A CONSTAR MANDOU O MM. JUIZ QUE ENCERRASSE O PRESENTE TERMO, QUE LIDO E ACHADO CONFORME VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU \_\_\_\_\_ SOLANGE REGINA ALVES DE LIMA, SECRETÁRIA, DIGITEI E O FIZ IMPRIMIR. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL JAIME ROMAQUELLI PROMOTOR DE JUSTIÇA NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): NEUZI PINHEIRO DA SILVA PORTARIA:

**16149 - 2006 \ 16.**

AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
REQUERENTE: C. S. DA C.  
ADVOGADO: ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL - DEFENSORA PÚBLICA  
REQUERIDO(A): K. S. DA C.  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - 16149  
PRAZO DO EDITAL: 30

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: REQUERIDO(A): LÉCIO FERNANDES SOARES, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO  
FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ACIMA QUALIFICADO PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA AÇÃO BEM COMO INTIMA-LO A COMPARECER PERANTE O JUÍZO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, SITO NO ENDEREÇO PÇA. RAFAEL DE SIQUEIRA 970, CENTRO CHAPADA DOS GUIMARÃES NO DIA 27 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS.

RESUMO DA INICIAL: CARMINDA SOARES DA CRUZ, VEM ATRAVÉS DO JUÍZO PROPOR, AÇÃO DE GUARDA DEFINITIVA EM FACE DE KEITIANE SOARES DA CRUZ E LÉCIO FERNANDES SOARES. A REQUERENTE É AVÓ DA

MINOR K.S.DA C., MÃE DA ORA REQUERIDA KEITIANE FERNANDES SOARES. OCORRE QUE A MENOR DESDE O SEU NASCIMENTO MORA E VEM SENDO CUIDADA PELA SUA AVÓ, ORA REQUERENTE, ATÉ PORQUE, SUA MÃE, KEITIANE É SETUDANTE, MUITO NOVA, AINDA IMATURA E NÃO DESEJA MANTER A GUARDA DA FILHA, SENDO SEU INTENTO PASSAR A GUARDA DEFINITIVA DA FILHA PARA SUA GENITORA, AVÓ DE K.S.DA C. O PAI DA CRIANÇA, DESDE SEU NASCIMENTO, DESAPARECEU NÃO SENDO CONHECIDO SE PARADEIRO, PELO QUE SE DEDUZ MÃO HAVER QUALQUER INTERESSE DESTA NA FILHA. A REQUERIDA, COM EXPOSTO, NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS E PSICOLÓGICAS DE CUIDAR DA FILHA, SENDO CERTA À NECESSIDADE DE DAR A MENOR, CONDIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MORAL E MATERIAL O QUE A REQUERIDA NÃO PODE FAZER. A REQUERENTE POSSUI CONDIÇÃO FINANCEIRA, PSICOLÓGICA, E DISPORÁ DO TEMPO E DEDICAÇÃO QUE DEVEM SER DISPENSADOS A SUA NETA, ATÉ POR QUE, O VEM FAZENDO DESDE O NASCIMENTO DA MENINA. A REQUERENTE É PESSOA CAPAZ, DISPÕE DE MEIOS FINANCEIROS PARA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS NECESSÁRIAS A MANUTENÇÃO DA MENOR, ALÉM DO QUE E PRINCIPALMENTE DISPENSA E DISPENSARÁ TODO O CARINHOS E AMOR PARA A MENOR.

DECISÃO/DESPACHO: RESUMO: "ABERTA A AUDIÊNCIA, CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DA AUTORA ESTANDO PRESENTE O DEFENSOR PÚBLICO. FOI CONSTATADA A AUSÊNCIA DO REQUERIDO. PELO MM. JUIZ FOI DITO: "VISTOS ETC. ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 28, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE OITIVA DA REQUERENTE E REQUERIDA PARA O DIA 27 DE MARÇO DE 2006 ÀS 14:30 HORAS. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA. CUMpra-SE. NADA MAIS. EU \_\_\_\_\_ SOLANGE REGINA ALVES DE LIMA, SECRETÁRIA, O DIGITEI E FAÇO IMPRIMIR. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL JAIME ROMAQUELLI PROMOTOR DE JUSTIÇA DEFENSOR PÚBLICO:  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: NEUZI PINHEIRO DA SILVA, ESTAGIÁRIA

**17043 - 2006 \ 218.**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO  
REQUERENTE: J. X. DE M. S.  
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO - CHAPADA DOS GUIMARÃES MT.  
REQUERIDO(A): T. A. DA S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO DO EDITAL: 20

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: REQUERIDO(A): TERTULINO ALVES DA SILVA FILIAÇÃO: LEOLINA ALVES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 2/7/1963, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA BRASÍLIA-MT, CASADO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT  
FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ACIMA QUALIFICADO PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA AÇÃO, BEM COMO INTIMA-LO A COMPARECER PERANTE O JUÍZO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, SITO NO ENDEREÇO PÇA. RAFAEL DE SIQUEIRA 970, CENTRO CHAPADA DOS GUIMARÃES NO DIA 24 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:30 HORAS.

RESUMO DA INICIAL: JOANA XAVIER DE MATOS SILVA, VEM ATRAVÉS DO PRESENTE, PROPOR AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, EM FACE DE TERTULIANO ALVES DA SILVA. A REQUERENTE CASOU COM O REQUERIDO EM 21 DE JANEIRO DE 1986, DESSA UNIÃO NÃO RESULTOU NO NASCIMENTO DE FILHOS. APÓS ALGUNS ANOS DE CASAMENTO, POR RAZÕES DE INCOMPATIBILIDADE HAVIDA ENTRE AMBOS, HOVE O ROMPIMENTO DA UNIÃO DO CASAL, HÁ MAIS OU MENOS DEZESSETE ANOS, PERMANecendo ATÉ A PRESENTE DATA. A REQUERENTE, EM QUE PESE NÃO DESENVOLVE ATIVIDADE REMUNERADA NO MOMENTO, NÃO NECESSITA DE PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA SI, NÃO HEVRNDO, PORTANTO, PELO MENOS NO MOMENTO, NECESSIDADE DA PENSÃO ALIMENTÍCIA. O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO DE FATO DESDE O MÊS DE JUNHO DE 2002, OU SEJA, HÁ MAIS DE 03 ANOS, SENDO, PORTANTO, IMPOSSÍVEL QUALQUER RECONCILIAÇÃO. ASSIM, TENDO TRANSCORRIDO MAIS DE DOIS ANOS DA SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL, E OBJETIVANDO LEGALIZAR A SUA MATRIMONIAL QUE AINDA MANTÉM COM O REQUERIDO, DURANTE A UNIÃO DO CASAL, DE ACORDO COM O CONHECIMENTO DA REQUERENTE, NENHUM BEM PASSÍVEL DE SER PARTILHADO FOI ADQUIRIDO. A REQUERENTE PLEITEIA SEJA AUTORIZADA A VOLTA DO USO DO NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, JOANA XAVIER DE MATOS.

DECISÃO/DESPACHO: PROCESSO Nº 218/2006 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL VISTOS ETC. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA CONFORME RECOMENDA O ARTIGO 155, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NA MEDIDA EM QUE A REQUERENTE É POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DO TERMO NÃO DISPONDO, ASSIM, DE MEIOS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO SEM SE PRIVAR DOS RECURSOS INDISPENSÁVEIS À SUA MANUTENÇÃO. DE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SE MANIFESTAR, EM 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO PEDIDO INICIAL. CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CONSTANDO OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS DESCRITOS NO ARTIGO 232 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO QUE O PRAZO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADO A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A QUAL DESIGNO PARA O DIA 24 DE ABRIL DE 2007 ÀS 14:30 HORAS. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2005. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

NOME E CARGO DO DIGITADOR: NEUZI PINHEIRO DA SILVA, ESTAGIÁRIA

**46 - 2005 \ 2493.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL  
AUTOR(A): FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO: OSVALDO ANTONIO DE LIMA  
REQUERIDO(A): IRINEU GAZOLA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): IRINEU GAZOLA, CPF: 159.511.468-87, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: PRAÇA RUI BARBOSA S/Nº, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT  
RESUMO DA INICIAL: A UNIÃO, PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL VEM PERANTE ESSE JUÍZO PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA, COM FUNDAMENTO NO ART. 8º DA LEI Nº 6.830/80 E DO ART. 172, § 2º DO CPC, EM FACE DE IRINEU GAZOLA, REQUERENDO QUE SEJA CITADO DO EXECUTADO PARA PAGAR NO PRAZO LEGAL, A DÍVIDA INCRITA, COM DEDUÇÃO DE EVENTUAIS PAGAMENTOS PARCIAIS, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU NOMEAR BENS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE LHE SER PENHORADOS OU ARRESTATOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM À INTEGRAL SATISFAÇÃO DA DÍVIDA; A INTIMAÇÃO DO CÓJUGE, CASO A CONSTRICÇÃO RECAIA SOBRE BENS IMÓVEIS. DA-SE À CAUSA O VALOR ATUALIZADO DE R\$ 12.605,43 (DOZE MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), CONSOANTE O DISPOSTO NO ART.6º, § 4º, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, QUE CORRESPONDE AO VALOR CONSOLIDADO DA DÍVIDA.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: JANAINA AMARAL SILVA, ESTAGIÁRIA  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**  
**PRIMEIRA VARA**  
**JUIZ(A): EDUARDO CALMON DE A. CÉZAR**  
**ESCRIVÃO(A): LUCIANA MARQUES GOBBI**  
**EXPEDIENTE: 2007/6**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**16889 - 2006 \ 172.**

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): ALESSANDRO PAULO DE OLIVEIRA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): ALESSANDRO PAULO DE OLIVEIRA, RG: 1135173 SSP MT FILIAÇÃO: ONIL PAULO DE OLIVEIRA E ROSA DE CANDELÁRIA, DATA DE NASCIMENTO: 10/10/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMEN-MT, SOLTEIRO(A), DESIGNER GRÁFICO, ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MURTINHO, 671, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CUIABÁ-MT  
FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA DENÚNCIA BEM COMO INTIMA-LO A COMPARECER PERANTE O JUÍZO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, SITO NO ENDEREÇO PÇA. RAFAEL DE SIQUEIRA 970, CENTRO CHAPADA DOS GUIMARÃES NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS A FIM DE SER INTERROGADO, OPORTUNIDADE NA QUAL, QUERENDO, PODERÁ(ÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉU(S) DE QUE, APÓS A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, PODERÁ(ÃO) ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL.

ADVERTÊNCIAS(S): O NÃO-COMPARECIMENTO DO(A, S) RÉU(S) NA SESSÃO DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARREJAR-LHE(S)-Á A DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DE MATO GROSSO OFERCE DENÚNCIA



EM FACE DE ALESSANDRO PAULO DE OLIVEIRA CONHECIDO POR "KENEDDY", BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. CONSTA NOS AUTOS QUE NO DIA 24.04.2004, POR VOLTA DAS 5 HORAS UMA EQUIPE DA POLÍCIA MILITAR QUE SE ENCONTRAVA DE PLANTÃO NAS PROXIMIDADES DA PRAÇA CENTRAL DESTA CIDADE, FOI INFORMADA POR DANIEL MADEIRA DE QUE UMA DAS JANELAS DO VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE FORA AROMBADA, CONFORME DEMONSTRADO ÀS FLs. 46/48, E DE SEU INTERIOR FORAM SUBTRAÍDOS OS OBJETOS DESCRITOS À FL. 53 DE IMDEIATO OS POLÍCIAIS EFETUARAM DILIGÊNCIA E LOCALIZARAM UNS INDIVÍDUOS QUE SE ENCONTRAVAM EM ATITUDE SUSPEITA, PRÓXIMOS AO VEÍCULO DESCRITO À FL. 34, DE PROPRIEDADE DE UM DELES MINUTOS DEPOIS, FORAM INFORMADOS POR FUNCIONÁRIOS DO RESTAURANTE FELIPE, DE QUE DOIS INDIVÍDUOS QUE AVIAM SIDO ANTERIORMENTE ABORDADOS POR ELES, PULARAM O MURO DE UMA RESIDÊNCIA LOVALICADA AO LADO DO RESTAURANTE E SAÍRAM DALI DE POSSE DE UNS OBJETOS. DIANTE DISSO OS POLÍCIAIS CONSEGUIRAM ABORDAR NOVAMENTE O ALUDIDO VEÍCULO JÁ NAS PROXIMIDADES DA PREFEITURA DESTA CIDADE, OCASIÃO EM QUE IDENTIFICARAM AS ESSOAS QUE SE ENCONTRAVA, EM SEU INTERIOR COMO SENDO ALESSANDRO PAULO DE OLIVEIRA, RODRIGO MARTINS TORTORELLI, MARCUS VINÍCIUS MARINHO DE BARRIOS E KATIUCE RODRIGUES BOTELHO, DESSA VEZ FORAM ENCONTRADOS OS OBJETOS EM PODER DE ALESSANDRO E LOGO FOI DADA VOZ DE PRISÃO A TODOS ELES. ISTO POSTO DENUNCIA ALESSANDRO PAULO DE OLIVEIRA, CONHECIDO POR "KENEDDY" E RODRIGO COMO INCURSOS NO ART. 155, § 4º, I E IV DO CP.

DECISÃO/DESPACHO:  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):  
PORTARIA:

**14698 - 2005 \ 716.**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
REQUERENTE: B. R. DA S. M.  
ADVOGADO: ANDRÉ LUÍS DOMINGOS DA SILVA  
REQUERIDO(A): J. M. M.  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL: 20

NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): JOÃO MARIA MATOSO, CPF: 373.386.419-00 FILIAÇÃO: VALDOMIRO MATOSO E NATÁLIA MORAIS, DATA DE NASCIMENTO: 1/10/1957, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PINHÃO-PR, CASADO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: AV. CURITIBA, Nº 823, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CAMPO VERDE-MT  
RESUMO DA INICIAL: BEATRIZ ROSA DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA OLHO D'ÁGUA Nº 57, BAIRRO OLHO D'ÁGUA, CHAPADA DO GUIMARÃES VEM REQUERER DIVÓRCIO DIRETO EM DESFAVOR DE JOÃO MARIA MATOSO, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, COM ENDEREÇO NA AVENIDA CUIRITIBA Nº 823, CENTRO, CAMPO VERDE, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS ADIANTE DESCRITOS. A REQUERENTE CONTRAIU MATRIMÔNIO COM O REQUERIDO EM 21/11/1981, PREANTE O SERVIÇO NOTARIAL XAVIER MATOS, COMARCA DE CUIABÁ - MT, DESSA UNIÃO O CASAL CONCEBEU CINCO FILHOS, DURANTE A CONSTÂNCIA DO CASAMENTO O ASAL ADQUIRIU UM PEQUENO PATRIMÔNIO, O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO DE FATO DESDE JUNHO DE 2003, SENDO QUE O REQUERIDO FICOU COM A GUARDA DE TODO PATRIMÔNIO DO CASAL, A REQUERENTE FICARÁ COM A GUARDA DOS FILHOS, O REQUERIDO DEVERÁ CONTRIBUIR PA TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA O EQUIVALENTE A 03(TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS PARA A REQUERENTE E PARA OS FILHOS, O PATRIMÔNIO DO CASAL SERÁ PARTILHADO A BASE DE 50% PARA CADA UM.

DECISÃO/DESPACHO:  
NOME E CARGO DO DIGITADOR-ELISANGELA VIRGÍNIA RODRIGUES  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**4439 - 2005 \ 618.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
ADVOGADO: ROSANE COSTA ITACARAMBY  
EXECUTADOS(AS): AUGUSTO LEITE BISPO  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 15

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): AUGUSTO LEITE BISPO, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA DO ABACATE, BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT  
RESUMO DA INICIAL: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT VEM ATRAVÉS DO JUÍZO PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DE VALORES REGULARMENTE INSCRITO DA DÍVIDA ATIVA, EM FACE DE AUGUSTO LEITE BISPO. O EXECUTADO DEVE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL O VALOR DE 70,64 (SETENTA REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) COM FUNDAMENTO NO ART.8º DA LEI Nº 6.830/80 COMBINADO COM OS ARTIGOS 585, VI E 566 E SEQUINTE, AMBOS DO CPC, REQUERENDO QUE SEJA CITADO, PARA QUE EM 5 (CINCO) DIAS PAGUE A DÍVIDA, COM OS ACRÉSCIMOS DE LEI, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA BASE DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O TOTAL DO DÉBITO ATUALIZADO; EM CASO DE NÃO EFETUADO O PAGAMENTO DA DÍVIDA, SEJA PROCEDIDA À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL SATISFAÇÃO DO DÉBITO E, SE NECESSÁRIO, AO DEVIDO ARRESTO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**8581 - 2005 \ 493.**

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): MAILZO FERREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNÉRICO ME107

EDITAL DE CITAÇÃO - 8581

PRAZO: 20 (VINTE)

INTIMANDO: RÉU(S): MAILZO FERREIRA, RG: 134570 SSP MT FILIAÇÃO: VALDOMIRO FERREIRA E MARTINHA CORREA, DATA DE NASCIMENTO: 24/6/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, SOLTEIRO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA VEREADOR JOSÉ DE SOUZA, 555, BAIRRO: SANTA CRUZ, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA DENÚNCIA BEM COMO INTIMA-LO A COMPARECER PERANTE O JUÍZO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, SITO NO ENDEREÇO PÇA. RAFAEL DE SIQUEIRA 970, CENTRO CHAPADA DOS GUIMARÃES NO DIA 06 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS A FIM DE SER INTERROGADO, OPORTUNIDADE NA QUAL, QUERENDO, PODERÁ(O) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A), RÉU(S) DE QUE, APÓS A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, PODERÁ(ÃO) ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL.

ADVERTÊNCIAS(S): O NÃO-COMPARECIMENTO DO(A), S) RÉU(S) NA SESSÃO DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETA-R-LHE(S)-Á A DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS.

RESUMO DA INICIAL-DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE MAILZO FERREIRA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 29, CAPUT, DO CP  
DECISÃO/DESPACHO: PROCESSO Nº 493/2005

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL - VISTOS ETC. REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO MAILZO FERREIRA PARA O DIA 06 DE MARÇO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS. CITE-SE O ACUSADO POR EDITAL, NOVAMENTE, COM DILAÇÃO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO. CONSTE NO RESPECTIVO EDITAL A INFRAÇÃO A QUAL O ACUSADO ESTÁ INCURSO, INTIMEM-SE, CUMPRASE. CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, 20 DE OUTUBRO DE 2006. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ANA VLADIA FREITAS SE SOUZA  
PORTARIA:

**8534 - 2005 \ 597.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ALCIDES PEZARINI  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.  
ADVOGADO: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH  
REQUERIDO(A): OSWALDO CÉSAR PEZARINI  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RE.  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): OSWALDO CÉSAR PEZARINI, CPF: 621.660.421-4, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: R: REPÚBLICA, 242, BAIRRO: COOPHAMIL, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL: ALICE GOUVEIA PEZARINI E ALCIDES PEZARINI AJUIZARAM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE EM FACE DE COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VÁLE DO CARANGOLA ALEGANDO QUE NÃO OUTORGARAM NENHUMA PROCURAÇÃO PÚBLICA AO SENHOR OSWALDO CÉSAR PEZARINI O QUAL, POSTERIORMENTE, TERIA VENDIDO Á ÁREA DE 1.760 HECTARES, DE MATRÍCULA Nº 8996 REGISTRADA NO 1º TABELIONATO E REGISTRADORA PAIXÃO DESTA COMARCA, A EMPRESA REQUERIDA. ASSIM, REQUEREU A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA DECLARAR NULA A PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SENHOR OSWALDO CÉSAR PEZARINI E, POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, O TÍTULO DOMINIAL REGISTRADO EM NOME DA REQUERIDA.

DECISÃO/DESPACHO: PROCESSO Nº 597/2005 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO DE FOLHAS 165. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRASE. CHAPADA DOS

GUIMARÃES/MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2006. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: ANA VLADIA FREITAS DE SOUZA  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

## COMARCA DE DOM AQUINO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DOM AQUINO - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

Edital de Citação e Intimação  
PRAZO: 15 DIAS

Autos Nº 2006/32.

Espécie: CTB-Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano

Autor(es): Ministério Público Estadual

RÉU(S): Carlinho Rodrigues Ferreira

Intimando: Indiciado(a): Carlinho Rodrigues Ferreira, Rg: 1180851-9 SSP MT Filiação: José Adão Ferreira e Natalina Rodrigues de Souza, data de nascimento: 8/9/1972, brasileiro(a), natural de Dom aquino-MT, solteiro(a), seringueiro, Endereço: Rua X, C 01., Bairro: Cohab Mutum II, Cidade: Dom Aquino-MT

Finalidade: Citação do (A,S) Denunciado(A) Carlos Rodrigues Ferreira, de conformidade com o despacho e com a inicial, abaixo transcritos, identificando-o(a,s) do teor da referida denúncia.

Resumo da inicial: O Ministério Público Estadual, por seu Promotor de Justiça, ofereceu denúncia contra o denunciado acima qualificado, dando-o como incurso no artigo 306, c/c artigo 298, III, ambas da Lei 9.503/97, do Código de Processo Penal. A denúncia foi recebida em 02/08/2006, em todos os seus termos.

DESPACHO: I- Defiro requerimento ministerial, proceda-se a citação por edital do denunciado, nos termos do artigo 361 do CPP. II - Cumpra-se. Dom Aquino, 01 de novembro de 2006 (a) Gisele Alves Silva - Juíza Substituta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Antonio dos Reis Lima Filho - Oficial Escrevente, digitei.

Dom Aquino - MT, 10 de janeiro de 2007.

Jesinete Alves Silveira

Escriv(o) Subst. Legal Portaria nº 049/06/DF

## COMARCA DE POCONÉ

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/206.

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE RÉ: Laurencio Francisco da Silva e Cassio Santana de Sousa e José Maria Rocha e Elisangela Maria da Silva e Milton Antonio da Silva e Nilton Pereira da Silva e Daniela Ferreira Soares

CITANDO: Denunciado(a): Elisangela Maria da Silva, Rg: 3413948-5897653 SSP GO Filiação: Lindaci Maria de Fatima, data de nascimento: 28/9/1974, brasileiro(a), natural de Anapolis-GO, casado(a), Endereço: Incerto e Não Sabido

Denunciado(a): Milton Antonio da Silva, Cpf: 427.462.991-00, Rg: 1.757.630 SSP GO Filiação: Alípio Antonio da Silva e Maria das Dores de Matos Silva, data de nascimento: 27/10/1967, brasileiro(a), natural de Goiania-GO, , Endereço: Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DAAÇÃO: 7/11/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, pelo Ministério Público, conforme denúncia a seguir resumida, para, comparecer perante este Juízo, sito a Praça da Matriz, 350, centro, Poconé/MT, no próximo dia 12/04/2007, às 16:30 horas para ser qualificados e interrogados e após, no prazo de 03 dias, apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, querendo.

RESUMO DA INICIAL: "Consta no incluso I.P. que no dia 13/02/2004, por volta da 08:00 horas, pelo menos 04 indivíduos encapuzados e ostentando armas de fogo de grosso calibre, usando uma camionete Hilux, cor prata(roubada 02 dias antes) deram início a uma violenta e inscrupulosa empreitada criminosa neste município. Caracterizadas a autoria e a materialidade delitiva o Ministério Público do Estado de Mato Grosso denuncia Laurencio Francisco da Silva e Cassio Santana de Sousa e José Maria Rocha e Elisangela Maria da Silva e Milton Antonio da Silva e Nilton Pereira da Silva e Daniela Ferreira Soares como incurso no artigo 157, parágrafo 2º, Inciso I(arma) e II(concurso de pessoas) e artigo 288, parágrafo único, todos do Código Penal.

DESPACHO: I. Recebo a denúncia oferecida contra Laurêncio Francisco da Silva, vulgo "Loro", Cássio Santana de Sousa, vulgo "Caracol", José Maria Rocha, Elisângela Maria da Silva, Milton Antônio da Silva, vulgo "Kim", Nilton Pereira da Silva e Daniela Ferreira Soares, pois além de atender aos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, demonstrada está a justa causa. II. Assim, dando continuidade à persecução penal, determino: a) - expeça-se carta precatória para a Comarca de Cuiabá, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de citar e interrogar os acusados Laurêncio Francisco da Silva e José Maria Rocha, que se encontram custodiados na Unidade Prisional Regional de Pascoal Ramos, em data a ser designada por aquele Juízo, bem como para apresentar defesa prévia no prazo legal; b) - expeça-se carta precatória para a Comarca de Fortaleza/CE, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, a fim de citar e interrogar o acusado Cássio Santana de Sousa, que se encontra custodiado no Instituto Penal Paulo Sarasate (IPPS), em data a ser designada por aquele Juízo, bem como para apresentar defesa prévia no prazo legal; c) - expeça-se edital de citação dos acusados Elisângela Maria da Silva e Milton Antônio da Silva, com prazo de 15 (quinze) dias, a teor do que dispõe o art. 361, do Código de Processo Penal, bem como os intime para comparecer ao interrogatório, designado para o dia 12/04/2007 às 16:30 horas; d) - expeça-se carta precatória para a Comarca de Goiânia/GO, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de citar e interrogar o acusado Nilton Pereira da Silva, que se encontra custodiado na Casa de Prisão Provisória de Goiânia, em data a ser designada por aquele Juízo, bem como para apresentar defesa prévia no prazo legal; e) - expeça-se carta precatória para a Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de citar e interrogar a acusada Daniela Ferreira Soares em data a ser designada por aquele Juízo, bem como para apresentar defesa prévia no prazo legal. III. Requisite-se, por ofício, ao Instituto de Identificação Nacional, Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso, Instituto de Identificação do Estado de Goiás, Instituto de Identificação do Estado do Ceará, Instituto de Identificação do Estado de São Paulo, Instituto de Identificação do Estado de Maranhão e Instituto de Identificação do Estado de Minas Gerais, a folha de antecedentes dos acusados (CNGC 7.4.1), bem como as certidões sobre antecedentes dos acusados nas Comarcas de Cuiabá, Várzea Grande, Limoeiro do Norte/CE, Fortaleza/CE, São Paulo/SP, Carolina/MA, Araguaína/GO, Montes Claros/MG, sendo que, em caso positivo, seja apresentada certidão detalhada de cada feito. IV. Oficie-se a MM. Vara de Execuções Penais da Comarca de Cuiabá, solicitando informações sobre a existência de antecedentes registrados dos acusados (CNGC 7.11.5.3). V. Por se tratar de réus presos por outros processos, cumpra a Sra. Escrivã a determinação contida no capítulo 7, seção 2, item 5 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, colocando no dorso dos autos a tarde azul. Notifique-se.

Eu, Karla Sandra Chaves, digitei.

Poconé - MT, 22 de janeiro de 2007.

Karla Sandra Chaves  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2006/958.

ESPÉCIE: Divórcio Direto

PARTE AUTORA: Lourdes Luiza Elias



PARTE RÉ: Paulo Elias

CITANDO: Requerido(a): **Paulo Elias** Filiação: Manoel Elias e Maria Elias, data de nascimento: 15/10/1947, brasileiro(a), natural de Distrito de Nova Cruz-RN, casado(a), pedreiro, Endereço: Rua São João Del Rei, S/n, Cidade: Poconé-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, **no prazo de 15(quinze) dias**, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, para, comparecer perante este Juízo, sito a Praça da Matriz, 350, centro, Poconé/MT, **no próximo dia 04/04/2007, às 14:45 horas** para inquirição das testemunhas arroladas pela autora.

RESUMO DA INICIAL: *A requerente mantinha um relacionamento com o requerido, tendo legalizado a sua situação em 29/07/1980, quando contraiu matrimônio com o mesmo, consoante se infere da certidão de casamento anexa, desta União não advieram filhos. O casal encontra-se separado de fato, há mais de 15 anos, assim sendo, não tendo qualquer intenção de voltar a conviver como marido e mulher, assim, impossível qualquer reconciliação. Durante a convivência o casal não adquiriu bens.*

DESPACHO: Vistos etc., I. Cuida-se de ação de divórcio direto, proposta por Lourdes Luiza Elias em face de Paulo Elias. II. Designo o dia 04/04/2007 às 14:45 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela autora, a fim de comprovar o decurso do lapso temporal da separação de fato. III. Não obstante, poderá a autora apresentar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, declarações com firmas reconhecidas, a fim de corroborar a separação de fato do casal e o transcurso do prazo da separação de fato exigida por lei. IV. Cite-se o requerido, por edital, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os art. 285 e 319, do Código de Processo Civil, bem como para comparecer à audiência designada. V. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Frutal/MG, solicitando uma via atualizada da certidão de casamento das partes. VI. Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1060/50. VI. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, II, do Código de Processo Civil. Int.

Eu, Karla Sandra Chaves, digitei.

Poconé - MT, 22 de janeiro de 2007.

**Karla Sandra Chaves**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 15(quinze) dias

AUTOS N.º 2006/935.

ESPÉCIE: Ação de Divórcio Direto

PARTE AUTORA: Cristina Escolástica da Silva

PARTE RÉ: Lenilson Marques da Silva

CITANDO: Requerido(a): **Lenilson Marques da Silva** Filiação: Lino Coimbra Silva e Francisca Marques do Amaral, data de nascimento: 22/6/1982, brasileiro(a), natural de Poconé-MT, desempregado.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, para, comparecer perante este Juízo, sito a Praça da Matriz, 350, centro, Poconé/MT, **no próximo dia 04/04/2007, às 14:15 horas** para inquirição das testemunhas arroladas pela autora.

RESUMO DA INICIAL: A requerente mantinha um relacionamento com o requerido, tendo legalizado a sua situação em 29/09/2002, quando contraiu matrimônio com o mesmo, consoante se infere da certidão de casamento anexa, desta União não advieram filhos. O casal encontra-se separado de fato, desde janeiro de 2004, portanto há mais de 02 anos, assim sendo, não tendo qualquer intenção de voltar a conviver como marido e mulher, assim, impossível qualquer reconciliação. Durante a convivência o casal não adquiriu bens.

DESPACHO: Vistos etc., I. Cuida-se de ação de divórcio direto, proposta por Cristina Escolástica da Silva em face de Lenilson Marques da Silva. II. Designo o dia 04/04/07 às 14:15 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela autora, a fim de comprovar o decurso do lapso temporal da separação de fato. III. Não obstante, faculto à autora a juntada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, de declarações com firmas reconhecidas, a fim de corroborar a separação de fato do casal e o transcurso do prazo da separação de fato exigida por lei. IV. Cite-se o requerido, por edital, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os art. 285 e 319, do Código de Processo Civil, bem como para comparecer à audiência designada. V. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil desta Comarca - Cartório do Segundo Ofício, solicitando uma via atualizada da certidão de casamento das partes. VI. Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1060/50. VI. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, II, do Código de Processo Civil. Int.

Eu, Karla Sandra Chaves, digitei.

Poconé - MT, 22 de janeiro de 2007.

**Karla Sandra Chaves**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 2004/113.

ESPÉCIE: Adoção plena

PARTE REQUERENTE: Celestino Marcelino Marçal e Eunice Viegas da Silva Marçal

PARTE REQUERIDA: Adeluca Rosana Fialho

INTIMANDO: Requerido(a): **Adeluca Rosana Fialho**, Rg: 0.892.970-0 SSP MT Filiação: Oscar de Arruda Fialho e Jovani da Silva Fialho, data de nascimento: 3/10/1975, brasileiro(a), natural de Poconé-MT, solteiro(a), do lar, Endereço: Rua Mato Grosso Nr. 356, Bairro: Bom Pastor, Cidade: Poconé-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/3/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc., Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público Estadual e julgo procedente a pretensão contida na inicial para conceder aos autores Celestino Marcelino Marçal e Eunice Viegas da Silva Marçal a adoção da criança Natanael Evaristo Fialho, nos termos do art. 39 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 1626 e seguintes do Código Civil, bem como para declarar a extinção do poder familiar da requerida Adeluca Rosana Fialho, em relação à referida criança, nos termos do art. 1.635, IV do Código Civil, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil, observando-se as formalidades legais previstas no art. 47 e parágrafos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de retificar ao registro civil da criança, que passará a se chamar Natanael Evaristo da Silva Marçal, filho de Eunice Viegas da Silva Marçal e Celestino Marcelino Marçal, avós maternos Sebastião Viegas da Silva e Ângela Aniceta de Arruda e Silva e avós paternos Acelino Francisco Marçal e Constança Ferreira da Silva, inscrevendo-se no registro civil a sentença, cancelando-se o registro original e lavrando-se outro com os nomes dos requerentes como pais da criança, e os nomes dos ascendentes destes como avós da criança, não registrando nenhuma observação sobre a origem do ato na certidão de registro. Sem custas e honorários advocatícios, face aos benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P. R. I. Poconé, 27 de outubro de 2006.

Eu, Karla Sandra Chaves, digitei.

Poconé - MT, 22 de janeiro de 2007.

**Karla Sandra Chaves**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1398.

ESPÉCIE: Ação de Divórcio Direto

PARTE AUTORA: Severino Félix de Arruda

PARTE RÉ: Ana Arestida de Almeida

CITANDO: Requerido(a): **Ana Arestida de Almeida** Filiação: Guilherme Assis de Almeida e Cristiana Maria Delmíra da Silva Almeida, data de nascimento: 6/2/1961, brasileiro(a), natural de Poconé-MT, separado(a) judicialmente

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de **dias**, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O requerente mantinha um relacionamento com a requerida, tendo legalizado a sua situação em 19/05/1979, quando contraiu matrimônio com a mesma, consoante se infere da certidão de casamento anexa, dess União nasceram 03 filhos. O casal encontra-se separado de fato, há mais de 16 anos, ou seja há mais de 02 anos, assim sendo, não tendo qualquer intenção de voltar a conviver como marido e mulher, assim, impossível qualquer reconciliação. Durante a convivência o casal não adquiriu bens.

DESPACHO: Vistos etc., I. Cuida-se de ação de divórcio direto, proposta por Severino Félix de Arruda em face de Ana Arestida de Almeida. II. Cite-se a ré, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os art. 285 e 319, do Código de Processo Civil. III. Oficie-se ao Cartório do Segundo Ofício desta Comarca para que apresente uma via atualizada da certidão de casamento das partes. IV. Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1060/50. V. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, II, do Código de Processo Civil. VI. Int.

Eu, Karla Sandra Chaves, digitei.

Poconé - MT, 22 de janeiro de 2007.

**Karla Sandra Chaves**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS JURADOS DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2007**

O Doutor Onivaldo Budny Juiz de Direito em subst. Legal nesta Comarca e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Poconé - MT, na forma da lei etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que, neste Juízo da Vara Única da Comarca de Poconé - MT, foram alistados para compor o Corpo de Jurados na Primeira Reunião Extraordinária do ano de 2007, sessão do Tribunal Popular do Júri designada **para o dia 09 de Fevereiro de 2007, com início às 08:00 horas**, os cidadãos abaixo relacionados:

- 01- Álvaro Alexandre de Oliveira (Estudante de Direito)
- 02- Andriço Gonçalves de Barros (Comerciante)
- 03- Ataíde Damásio Castilho (Contador)
- 04- Benedito Ademil de Arruda Lima (Func. Público)
- 05- Claudemir Luis Lacotis (Cabeleleiro)
- 06- Hilgo Gonçalves Duarte (Func. Público)
- 07- Hélio Marimianino da Cunha (Func. Público)
- 08- Iris Donato (Economista)
- 09- Ligia Maria Gaiva (Professora)
- 10- Luciney Natividade Alves dos Santos (Professora)
- 11- Loecir Iara Taques Arruda e Silva (Funcionária Pública)
- 12- Lucinei Vicência do Prado (Professora)
- 13- Joadilson Antonio da Silva (Autônomo)
- 14- Juliana Cristina de Arruda e Silva (Professora)
- 15- Joenize Maria da Silva Rodrigues (Func. Pública Municipal)
- 16- Jossielma Alves Silva (Func. Pública Municipal)
- 17- José Gonçalves de Campos Miranda (Engenheiro Agrônomo)
- 18- Marize Rodrigues de Souza (Professora)
- 19- Rinaldo Alves de Abreu (Professor)
- 20- Rosângela Aparecida de Oliveira (Professora)
- 21- Yronne Fernandes Advincula da Silva (Autônomo)

SUPLENTE DE JURADOS

- 1- Cleomar Conceição de Barros (Universitário)
- 1- Heraldo Antonio da Silva (Func. Público)
- 1- João Clarindo da Silva (Professor)
- 1- Marildes Alves de Abreu (Func. Pública)
- 1- Odete Maria da Costa (Func. Pública Municipal)
- 1- Olivéria Ronilda Rodrigues (Professora)
- 1- Odeval Benedito Gomes (Eletricista)
- 1- Rosane de Aquino Nunes (Autônoma)

Eu \_\_\_\_\_ (KARLA SANDRA CHAVES) escrevã Judicial que o digitei.  
Poconé/MT, 19 de Janeiro de 2007

ONIVALDO BUDNY  
Juiz de Direito em Subst. legal

EDITAL DE 1º e 2º PRAÇA

AUTOS N.º 2004/270.

AÇÃO: Execução por quantia certa

EXEQUENTE(S): Marcela Beatriz Aquino Nunes

EXECUTADO(A, S): Paulo Gustavo de Assis e Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/5/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.462,73

: Dia 2/3/2007, às 14:30 horas.

: Dia 16/3/2007, às 14:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Praça da Matriz - N.º 350 - Bairro: Centro - Cidade: Poconé-MT Cep:78175000  
Fone: 065 3345-1507/2022



DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Imóvel Rural, com 27,6 hectares, desmembrados de 83 (oitenta e três) hectares de terras pastais e lavradias da Sesmaria denominada "Fazenda Nova", devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Poconé-MT, Livro 02, fls. 01, Matrícula nº 11530.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 35.443,06

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Márcia D. Fernandes de Moraes - Oficial Escrevente, digitei.

Poconé - MT, 22 de janeiro de 2007.

**Karla Sandra Chaves**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PRAZO: 30 ( Trinta ) dias

AUTOS N.º 2006/792.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: **André Corsino de Arruda**

PARTE REQUERIDA: **Francisco Jânio de Arruda**

INTIMANDO(A, S): A quem possa interessar

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/7/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

SENTENÇA: Ação de Interdição - Processo: 792/2006 - Requerente: André Corsino de Arruda. Interditando: Francisco Jânio de Arruda - Vistos etc., André Corsino de Arruda, devidamente qualificado e representado nos autos, formulou pedido de decretação de interdição de seu irmão Francisco Jânio de Arruda, igualmente qualificado, alegando que o interditando conta atualmente com quarenta e um anos de idade, sendo portador de deficiência mental, tornando-o incapaz para exercer os atos da vida civil. Sustenta, ainda, que o genitor do interditando - Sr. Benedito de Arruda, conta com 81 (oitenta e um) anos de idade, cabendo ao requerente a responsabilidade pela administração e prática dos atos da vida civil. Requer, ao final, a decretação da interdição, nomeando-lhe como curador. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/16. Regularmente citado (fls. 21), o interditando foi interrogado às fls. 22. Laudo pericial (fls. 33/39). As fls. 41/v, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à decretação da interdição. É o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido formulado por André Corsino de Arruda requerendo a interdição de seu irmão Francisco Jânio de Arruda. Alega o requerente que o interditando conta atualmente com quarenta e um anos de idade, sendo portador de deficiência mental, tornando-o incapaz para exercer os atos da vida civil. Sustenta, ainda, que o genitor do interditando - Sr. Benedito de Arruda, conta com 81 (oitenta e um) anos de idade, competindo ao requerente a administração dos bens do seu irmão. É de se notar que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da parte autora para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.768, II do Código Civil e art. 1.177, I do Código de Processo Civil. Com efeito, entendendo perfeitamente plausível a pretensão do requerente, uma vez que restou demonstrado que o interditando atualmente não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, como se vê nas respostas dos quesitos apresentados pelos médicos legistas: "(...) Resposta 02: Não, ele encontra-se totalmente incapaz de praticar os atos da vida civil. a) Devido ao seu retardo mental. (...) Resposta 03: Não, ele encontra-se inteiramente incapaz de praticar os atos da vida civil. a) (...) b) Porque ele não tem plena consciência de seus atos, é incapaz de determinar-se, e não compreende os acontecimentos ao seu redor". (fls. 37/38). Assim, entendendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome do interditando. Ademais, é de se ressaltar que o Código de Processo Civil, em seu art. 1.183, prevê que após a realização do exame e apresentado o laudo, o juiz designará audiência de instrução e julgamento. Contudo, entendendo que referida audiência somente será realizada, se houver a necessidade de inquirição de testemunhas, como se vê no aresto abaixo colacionado: " A audiência só é obrigatória se houver necessidade de produção de prova oral" (RP 25/317). Logo, mostra-se prescindível a designação de audiência de instrução. Aliás, o Ministério Público manifestou-se favorável ao requerimento. Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de **Francisco Jânio de Arruda**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curador seu irmão **André Corsino de Arruda**, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade RG sob n. 239.470 - SSP/MT, inscrito no CPF sob n. 172.617.671-15, residente e domiciliado na rua Tiradentes, n. 445, bairro Cruz Preta, Poconé. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Poconé, 15 de dezembro de 2006. Edson Dias Reis - Juiz de Direito

Eu, Karla Sandra Chaves, digitei.

Poconé - MT, 22 de janeiro de 2007.

**Karla Sandra Chaves**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

PRAZO: 30 (Trinta) dias

AUTOS N.º 2000/505.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: Ministério Público e Maria de Fátima Sobrinho

PARTE REQUERIDA: R.T.S.N. e Maria de Fátima Sobrinho

INTIMANDO: Requerido: **Edmilson Lemes do Nascimento** Filição: Saturnino Lemes do Nascimento e Esmelina José Silva do Nascimento, brasileiro, solteiro, comércio, Endereço: Rua Aroeira, Quadra 19, Casa 10, Bairro: Mapim, Cidade: Várzea Grande-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/11/2000 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.812,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc., R. T. S. do N. representada por MARIA DE FÁTIMA SOBRINHO, devidamente qualificadas nos autos, propõe ação de execução de alimentos em desfavor de EDMILSON LEMES DO NASCIMENTO, nos termos do art. 733 do Código de Processo Civil, relativo aos meses de maio a julho/04, requerendo, dentre outros, a citação do executado, para no prazo de três dias, pagar o valor total da execução, sob pena de prisão. Citação e intimação do executado. É de se observar que o executado procedeu ao pagamento da dívida executada, elidindo, assim, a decretação da prisão civil. As fls. 88 a representante da credora procedeu ao levantamento dos valores depositados, e não manifestou interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal. Em razão da inércia da representante da credora, o Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido de extinção da presente execução (fls. 89). É o relatório. Fundamento e decido. É de se observar que o devedor, regularmente citado, procedeu ao pagamento da dívida ora exigida, no prazo legal, elidindo assim a decretação da prisão civil, nos termos do art. 733 do Código de Processo Civil. Deste modo, determinou-se a intimação da representante da credora, para que, processasse ao levantamento dos valores depositados, bem como manifestasse interesse no prosseguimento do feito. Entretanto, a representante da exequente levantou os valores depositados, deixando de manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo assinalado. Certo é que, com o adimplemento da verba alimentícia, ora executada, se dá a extinção da dívida, uma vez que ocorreu a satisfação da obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC. Ademais, com o pagamento da dívida, não há qualquer outra implicação ao devedor, nem tampouco ao credor, razão pela qual a extinção da presente execução é medida que se impõe. Aliás, o Ministério Público requereu às fls. 89: Considerando que a genitora não manifestou interesse ao prosseguimento do feito, o Ministério Público requer sua extinção (...). Disciplina o art. 794, I do Código de Processo Civil que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação, ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, julgo e declaro extinta a presente execução de alimentos proposta por R. T. S. do N. representado por MARIA DE FÁTIMA SOBRINHO em face de EDMILSON LEMES DO NASCIMENTO, nos termos do art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Em não sendo pagas as custas,

arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos, nos termos do item 2.14.11 da CNGC. P. R. I. Bem como para promover o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 416,92 ( quatrocentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), no prazo de 05 (cinco) dias.

Eu, Karla Sandra Chaves, digitei.

Poconé - MT, 22 de janeiro de 2007.

**Karla Sandra Chaves**

Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 15 (Quinze) DIAS

AUTOS N.º 2002/61.

ESPÉCIE: Açap Penal

PARTE REQUERENTE: Ministério Público

PARTE REQUERIDA: Adil Faustino de Almeida e Gilberto Ananias de Oliveira

INTIMANDO: Réu: **Adil Faustino de Almeida** filiação: Bernardo Faustino de Almeida e Analise Alexandrina de Almeida, data de nascimento: 24/12/1976, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, casado, endereço: Rua 06 Quadra 01 Lote, Bairro: Jardim União, Cidade: Várzea Grande-MT

Réu: **Gilberto Ananias de Oliveira**, Rg: 4.770.682-3 SSP PR Filição: Arnestina de Oliveira, data de nascimento: 20/9/1973, brasileiro, natural de Guarapuava-PR, solteiro, endereço: Rua Padre Ferro 3º Casa Ao Lado do Mercado do Denis, Bairro: Parque do Lago, Cidade: Várzea Grande-MT

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO das partes acima qualificadas**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de **R\$ 286,30 ( Duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)**, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de sem baixa e anotação a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos, em atenção ao capítulo 2, seção 14, item 11 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 22 de janeiro de 2007.

**Karla Sandra Chaves**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2005/128.

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL

AUTOR(ES): Ministério Público Estadual

RÉU(S): **Marcelo Alves da Silva**  
**José Carlos da Silva Costa**

: **Denunciado(a): José Carlos da Silva Costa Filição: José Estevão de Arruda Costa e Lucia Fatima da Silva, data de nascimento: 26/6/1985, brasileiro(a), natural de Poconé-MT, solteiro(a), Endereço: Rua das Violetas, Ao Lado do Nº 313, Bairro: João Godofredo, Cidade: Poconé-MT**

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO DENUNCIADO José Carlos da Silva Costa**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de conformidade com o despacho abaixo transcrito, cientificando-o do inteiro teor da referida denúncia oferecida pelo Ministério Público, como incurso nas penas do artigo 155, 4º, IV do Código Penal, bem como intimando-o para comparecer à audiência que se realizará no dia 1 de fevereiro de 2007, às 15:00 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para neste Juízo, oportunidade na qual deverá se fazer acompanhar de advogado, ficando também ciente o ré de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do ré à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais; 2- Comparecimento desacompanhado de advogado, será o ré assistido pela Defensora Pública ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Ante o teor contido na certidão de fls 41, cite-se o acusado José Carmo da Silva Costa por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, como requerido pelo Ministério Público Estadual às fls. 51v, bem como intime-o a comparecer ao interrogatório, que designo o dia 01/02/07 às 15:00 horas, para realização. Intime-se. Notifique-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Márcia D. Fernandes de Moraes, Oficial Escrevente, digitei.

Poconé - MT, 22 de janeiro de 2007.

**Karla Sandra Chaves**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/470.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Joacy Xavier Bueno

PARTE REQUERIDA: Odilza Maria de Amorim

FINALIDADE: INTIMAÇÃO a quem possa interessar que por este Juízo tramita os autos acima indicado, no qual foi prolatada sentença em 15/12/2006, na qual foi decretada a interdição de Odilza Maria de Amorim, conforme segue adiante transcrito.

SENTENÇA : (RESUMO)-"Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição da Odilza Maria de Amorim, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil nomeando-lhe curadora sua irmã Lindalva Domingas de Amorim, brasileira, casada, portadora do RG sob nº 1074834 - 2SJ/MT, inscrita no CPF sob n. 896.832.421-20, residente e domiciliada na Rua Galera, quadra 25, lote 18, Bairro Parque do Lago, Várzea Grande-MT, com fundamento no art. 1.183, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 1.173 do Código Civil e 1.181 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do Interditado e publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditanda e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P.R.I."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Márcia D. Fernandes de Moraes - Oficial Escrevente., digitei.

Poconé - MT, 22 de janeiro de 2007.

**Karla Sandra Chaves**



## JUSTIÇA FEDERAL

## 1º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÂCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO  
ATOS DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO

BOLETIM Nº. 004/2007

Expediente do dia 19 de janeiro de 2007

## Autos com Despacho

2005.36.01.000869-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : BENEDITA COSTA DE CAMPOS  
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Recebo a apelação de fls. 62/69 no efeito devolutivo... Ao Apelado/Autor para as contra-razões no prazo legal... Subam os autos ao e.TRF/1ª. Região, após cumpridas as formalidade legais. Intime-se"

2006.36.01.000043-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : PROPIO MAIDANO DOLORES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Recebo a apelação de fls. 63/81 no efeito devolutivo... Ao Apelado/Autor para as contra-razões no prazo legal... Subam os autos ao e.TRF/1ª. Região, após cumpridas as formalidade legais. Intime-se"

2006.36.01.000047-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : ANTONIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Recebo a apelação de fls. 60/67 no efeito devolutivo... Ao Apelado/Autor para as contra-razões no prazo legal... Subam os autos ao e.TRF/1ª. Região, após cumpridas as formalidade legais. Intime-se"

2006.36.01.000052-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : NOELI MARIA CORADINI STEFANELLO  
ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de março de 2007, às 16 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas para comparecerem na audiência acima designada, consignando-se que após a instrução processual será proferida sentença em audiência, como preceituum os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil"

2006.36.01.000140-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : NEUVANDIR RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade os fatos que desejam, demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor. Intimem-se"

2006.36.01.000144-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : MARIA BATISTA DA CONCEICAO  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade os fatos que desejam, demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor. Intimem-se"

2006.36.01.000179-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : LUZIA PEREIRA MONTEIRO  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Recebo a apelação de fls. 50/57 no efeito devolutivo... Ao Apelado/Autor para as contra-razões no prazo legal... Subam os autos ao e.TRF/1ª. Região, após cumpridas as formalidade legais. Intimem-se"

2006.36.01.000192-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : ANGELA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO : MS00007762 - ALESSANDRA SALTARELLE MOREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Intimem-se às partes para a fase do art. 499 do Código de Processo Penal..."

2006.36.01.000337-7 INTERDITO PROIBITÓRIO  
AUTOR : ANTONIO LINO DA SILVA PINTO  
ADVOGADO : MT00004715 - JOAO CARLOS VAZ CURVO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

ADVOGADO : MT00001731 - FRANCISCO CASSIANO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a proposta de honorários periciais de fls. 140/146, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito"

2006.36.01.000381-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : ANTONIO RIGONE  
ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de março de 2007, às 14 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas para comparecerem na audiência acima designada, consignando-se que após a instrução processual será proferida sentença em audiência, como preceituum os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil"

2006.36.01.000389-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : ANTONIA BATISTA DA ROSA SILVA  
ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de fevereiro de 2007, às 17 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas para comparecerem na audiência acima designada, consignando-se que após a instrução processual será proferida sentença em audiência, como preceituum os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil"

2006.36.01.000725-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : NELSON SOARES  
ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de fevereiro de 2007, às 14 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas para comparecerem na audiência acima designada, consignando-se que após a instrução processual será proferida sentença em audiência, como preceituum os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil"

2006.36.01.000879-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : JOAO PEREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de fevereiro de 2007, às 18 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas para comparecerem na audiência acima designada, consignando-se que após a instrução processual será proferida sentença em audiência, como preceituum os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil"

2006.36.01.001000-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : ETERGINO JOSE DE LIRA  
ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de março de 2007, às 13 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas para comparecerem na audiência acima designada, consignando-se que após a instrução processual será proferida sentença em audiência, como preceituum os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil"

2006.36.01.001034-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : LAZARA PAULA PAIXAO  
ADVOGADO : MT00127878 - FABIANO GIAMPIETRO MORALES  
ADVOGADO : MT0006251A - HAMILTON RUFO JUNIOR  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de março de 2007, às 14 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas para comparecerem na audiência acima designada, consignando-se que após a instrução processual será proferida sentença em audiência, como preceituum os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil"

2006.36.01.001035-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : JOAO FERREIRA DA PAIXAO  
ADVOGADO : MT00127878 - FABIANO GIAMPIETRO MORALES  
ADVOGADO : MT0006251A - HAMILTON RUFO JUNIOR  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de março de 2007, às 15 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas para comparecerem na audiência acima designada, consignando-se que após a instrução processual será proferida sentença em audiência, como preceituum os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil"

2006.36.01.001327-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : JOSE MIATELLO  
ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade os fatos que desejam, demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor. Intimem-se"

2006.36.01.001329-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : ANTONIO GOUVEIA DIAS  
ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda desejam produzir, indicando com clareza e objetividade os fatos que com elas pretendem demonstrar. Intimem-se"

2006.36.01.001373-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : IRACILDE BADZIAK DA SILVA  
ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00007188 - FABIANO GODA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2007, às 14 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas para comparecerem na audiência acima designada, consignando-se que após a instrução processual será proferida sentença em audiência, como preceituum os artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil"

**2006.36.01.001390-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**

AUTOR : OLGA MACIEL ALVES  
 ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade os fatos que desejam, demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor. Intimem-se"

**2006.36.01.001532-3 PROCEDIMENTO ESPECIAL / CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : JOVERSON REZENDE DE FREITAS  
 ADVOGADO : MT00006833 - JOEL FELICIANO MOREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Designo Audiência de Inquirição das testemunhas arroladas pela acusação para o dia 13 de fevereiro de 2007, às 13h30min.. Ante a certidão supra, determino que seja deprecada a inquirição da testemunha Paulo Repetto.. Ainda, verifico que a defesa arrolou 02(duas) testemunhas para serem inquiridas por este Juízo.. Assim, intime-se a defesa para manifestar-se sobre a imprescindibilidade das testemunhas, bem assim, a relação delas com os fatos narrados nestes autos, ou, se são somente abonatórias da conduta do acusado.."  
 Obs: A Declaração de Abono de Conduta terá o mesmo valor de prova Testemunhal.

**2006.36.01.001948-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**

AUTOR : ALMEZINDA RIBEIRO DE MELO  
 ADVOGADO : MT00009495 - VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC..."

**2006.36.01.001956-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**

AUTOR : MARIA DE LURDES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT00009495 - VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC..."

**2006.36.01.001957-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA**

AUTOR : MARCELO BEDUSCHI  
 ADVOGADO : MT00009631A - ROSANGELA DE ANDRADE KELM  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade os fatos que desejam, demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor. Intimem-se"

**2006.36.01.001959-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA**

AUTOR : JANETH DE OLIVEIRA PORDEUS  
 ADVOGADO : MT00009639A - ROSANGELA DE ANDRADE KELM  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade os fatos que desejam, demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor. Intimem-se"

**Autos com Decisão****2006.36.01.000719-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**

AUTOR : ANELITA TRINDADE MELO  
 ADVOGADO : SP0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"(...)Por entender necessária à aferição da incapacidade laborativa alegada pela parte autora, defiro a realização da prova pericial a ser efetivada pela médica Psiquiatra Dra. PATRICE ZATTAR RIBEIRO.. Intimem-se às partes para elaboração de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, se assim desejarem(...)"

**2006.36.01.001792-3 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**

REQTE : DENIVALDO RODRIGUES FLOR  
 ADVOGADO : MT00006914B - ACYR ARAUJO  
 REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"(...)Dessa forma, INDEFIRO o presente pedido de restituição e nomeação(...)"

**2006.36.01.001791-0 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**

REQTE : VALDECIR DOREA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT00006914B - ACYR ARAUJO  
 REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"(...)Dessa forma, INDEFIRO o presente pedido de restituição e nomeação(...)"

**Autos com Sentença****2006.36.01.000126-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO**

AUTOR : VALDEMAR PEDRO DA SILVA  
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"(...)Face à ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil(...)"

**2006.36.01.000125-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO**

AUTOR : MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"(...)Face à ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil(...)"

**2006.36.01.000116-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO**

AUTOR : MARIA DO CARMO FERREIRA  
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"(...)Face à ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil(...)"

**Autos com Atos Ordinatórios****2006.36.01.000094-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO**

AUTOR : FRANCISCA DA SILVA GONCALVES  
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista destes autos à parte autora, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 39/46, no prazo legal"

**2006.36.01.001325-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO**

AUTOR : HELIO FELICIO PEREIRA  
 ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BATORA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 20/23, e documento de fls. 24/26, no prazo legal"

**2006.36.01.001326-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**

AUTOR : JOSE LUIZ DE FASCIO  
 ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BATORA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista para a parte autora, para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias"

**2006.36.01.001392-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**

AUTOR : MARIA ANA VIEIRA DE FARIAS  
 ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista para a parte autora, para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias"

**2006.36.01.000104-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO**

AUTOR : ANTONOR ROSA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista para a parte autora, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 35/45 no prazo de 10 (dez) dias"

**2006.36.01.001740-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**

AUTOR : MARIA LEITE RODRIGUES  
 ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BATORA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 39/49 no prazo legal"

**2006.36.01.000134-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO**

AUTOR : PEDRO ALVES BERNARDO  
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Vista a parte Autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias"

**2006.36.01.000967-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**

AUTOR : ANA MARIA MARTINS  
 ADVOGADO : SP00127878 - FABIANO GIAMPIETRO MORALES  
 ADVOGADO : MT0008251A - HAMILTON RUFO JUNIOR  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Vista a parte Autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 52/66 no prazo de 10 (dez) dias"

**2006.36.01.001690-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**

AUTOR : ANA MARIA CEBALHO DE SOUZA  
 ADVOGADO : SP00127878 - FABIANO GIAMPIETRO MORALES  
 ADVOGADO : MT0008251A - HAMILTON RUFO JUNIOR  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista à parte Autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias"

**2006.36.01.001639-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**

AUTOR : PEDRO RIBEIRO DO NASCIMENTO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista à parte Autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias"

**2006.36.01.001642-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**

AUTOR : EUNICE EUGENIA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00009858 - CICLAIR BRENTANI GOMES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista à parte Autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias"



2006.36.01.001652-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : GABRIEL PAULA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista à parte Autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias"

2006.36.01.001391-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : JOSE LOPES DE FARIAS  
 ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 59/68, no prazo legal"

2006.36.01.001387-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : LUZIA ARRUDA RODRIGUES SOUZA  
 ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista destes autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 37/43, e documento de fl. 44, no prazo legal"

2006.36.01.001640-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : BONIFACIO SAMPAIO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00009858 - CICLAIR BRENTANI GOMES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista à parte Autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias"

2006.36.01.001372-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : ANA LEITE DE MATOS  
 ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista à parte Autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias"

2006.36.01.000143-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
 AUTOR : MARIA EPAMINONDAS DE BARROS  
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista à parte Autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias"

2006.36.01.000174-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
 AUTOR : LUZIA DA ROCHA QUEIROZ  
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista à parte Autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias"

#### Edital

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (Nº 001/2007)

PRAZO : 15 (quinze) dias  
 PROCESSO Nº : 2005.36.01.001535-0 – Processo Comum - Classe 13.1.01  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : CARLOS FRANCISCO FERREIRA

FINALIDADE : INTIMAÇÃO do Acusado CARLOS FRANCISCO FERREIRA, brasileiro, casado, carpinteiro, filho de Antônio Francisco Ferreira e Rosali Rodrigues, nascido aos 14/10/1964 em Cáceres/MT, RG nº 476.761 – SSP/MT e CPF nº 340.231.431-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03(três) dias, constituir advogado e apresentar as alegações finais. Após o decurso do prazo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

ADVERTÊNCIA : FICA ADVERTIDO o acusado que após o transcurso do prazo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para atuar na sua defesa, apresentar alegações finais e representá-lo nos demais atos processuais.

SEDE DO JUÍZO : Subseção Judiciária de Cáceres/MT, com endereço na Avenida Enedino Sebastião Martins, 710, antiga Av: Sangradouro, Centro, nesta Cidade.

Cáceres(MT), 22 de janeiro de 2007.

**RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO**  
 Juiz Federal Substituto em exercício na titularidade

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (Nº.117/2006)

PRAZO : 20 (VINTE) DIAS  
 PROCESSO Nº : 2006.36.01.1022-1 - Execução Fiscal - Classe 3300  
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT  
 EXECUTADO : JOSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS

FINALIDADES : INTIMAÇÃO de JOSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da r. sentença transcrita abaixo.

TRANSCRIÇÃO : "Assim JULGO EXTINTA a Execução nos termos do art. 794, inciso II, do CPC, fazendo-o por sentença, para que surta os efeitos legais (art. 795, do CPC), c/c artigo 26 da Lei 6.830/80. Sem custas". PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ – Juiz Federal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT. Cáceres/MT, 16 de outubro de 2006.

SEDE DO JUÍZO : Vara Única da Subseção Judiciária de Cáceres, Av. Enedino Sebastião Martins, nº. 710, Centro, Cáceres-MT, telefone (0xx65) 3211-6100 e 3211-6117 ou fax: (0xx65) 3211-6115, CEP nº. 78.200-000, e-mail: [01vara.ccs@mt.trf1.gov.br](mailto:01vara.ccs@mt.trf1.gov.br)  
 Cáceres-MT, 27 de novembro de 2006.

**PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**  
 Juiz Federal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Nº.117/2006)

PRAZO : 20 (VINTE) DIAS  
 PROCESSO Nº : 2006.36.01.1022-1 - Execução Fiscal - Classe 3300  
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT  
 EXECUTADO : JOSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS

FINALIDADES : INTIMAÇÃO de JOSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da r. sentença transcrita abaixo.

TRANSCRIÇÃO : "Assim JULGO EXTINTA a Execução nos termos do art. 794, inciso II, do CPC, fazendo-o por sentença, para que surta os efeitos legais (art. 795, do CPC), c/c artigo 26 da Lei 6.830/80. Sem custas". PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ – Juiz Federal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT. Cáceres/MT, 16 de outubro de 2006.

SEDE DO JUÍZO : Vara Única da Subseção Judiciária de Cáceres, Av. Enedino Sebastião Martins, nº. 710, Centro, Cáceres-MT, telefone (0xx65) 3211-6100 e 3211-6117 ou fax: (0xx65) 3211-6115, CEP nº. 78.200-000, e-mail: [01vara.ccs@mt.trf1.gov.br](mailto:01vara.ccs@mt.trf1.gov.br)  
 Cáceres-MT, 27 de novembro de 2006.

**PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**  
 Juiz Federal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Nº.119/2006)

PRAZO : 20 (VINTE) DIAS  
 PROCESSO Nº : 2006.36.01.1463-3 - Execução Fiscal - Classe 3300  
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT  
 EXECUTADO : TANIA ALVES DUTRA

FINALIDADES : INTIMAÇÃO de TANIA ALVES DUTRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da r. sentença transcrita abaixo.

TRANSCRIÇÃO : "Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, inciso II, do CPC, fazendo-o por sentença, para que surta os efeitos legais (art. 795, do CPC), c/c artigo 26, da Lei 6.830/80. Sem custas". PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ – Juiz Federal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT. Cáceres/MT, 13 de outubro de 2006.

SEDE DO JUÍZO : Vara Única da Subseção Judiciária de Cáceres, Av. Enedino Sebastião Martins, nº. 710, Centro, Cáceres-MT, telefone (0xx65) 3211-6100 e 3211-6117 ou fax: (0xx65) 3211-6115, CEP nº. 78.200-000, e-mail: [01vara.ccs@mt.trf1.gov.br](mailto:01vara.ccs@mt.trf1.gov.br)

Cáceres-MT, 27 de novembro de 2006.

**PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**  
 Juiz Federal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Nº.118/2006)

PRAZO : 20 (VINTE) DIAS  
 PROCESSO Nº : 2006.36.01.1396-0 - Execução Fiscal - Classe 3300  
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT  
 EXECUTADO : ROMARIO VELASQUES DA CRUZ

FINALIDADES : INTIMAÇÃO de ROMARIO VELASQUES DA CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da r. sentença transcrita abaixo.

TRANSCRIÇÃO : "Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, inciso II, do CPC, fazendo-o por sentença, para que surta os efeitos legais (art. 795, do CPC), c/c artigo 26, da Lei 6.830/80. Sem custas". PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ – Juiz Federal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT. Cáceres/MT, 13 de outubro de 2006.

SEDE DO JUÍZO : Vara Única da Subseção Judiciária de Cáceres, Av. Enedino Sebastião Martins, nº. 710, Centro, Cáceres-MT, telefone (0xx65) 3211-6100 e 3211-6117 ou fax: (0xx65) 3211-6115, CEP nº. 78.200-000, e-mail: [01vara.ccs@mt.trf1.gov.br](mailto:01vara.ccs@mt.trf1.gov.br)

Cáceres-MT, 27 de novembro de 2006.

**PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**  
 Juiz Federal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Nº.09/2007)

PRAZO : 20 (VINTE) DIAS  
 PROCESSO Nº : 2006.36.01.001062-2 - Execução Fiscal - Classe 3300  
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT  
 EXECUTADO : JOSÉ AUGUSTO LEITE

FINALIDADES : INTIMAÇÃO de JOSÉ AUGUSTO LEITE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da r. sentença transcrita abaixo.

TRANSCRIÇÃO : "Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, inciso II, do CPC, fazendo-o por sentença, para que surta os efeitos legais (art. 795, do CPC), c/c artigo 26, da Lei 6.830/80. Sem custas". PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ – Juiz Federal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT. Cáceres/MT, 13 de outubro de 2006.

SEDE DO JUÍZO : Vara Única da Subseção Judiciária de Cáceres, Av. Enedino Sebastião Martins, nº. 710, Centro, Cáceres-MT, telefone (0xx65) 3211-6100 e 3211-6117 ou fax: (0xx65) 3211-6115, CEP nº. 78.200-000, e-mail: [01vara.ccs@mt.trf1.gov.br](mailto:01vara.ccs@mt.trf1.gov.br)

Cáceres-MT, 12 de janeiro de 2007.

**RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO**  
 Juiz Federal Substituto em exercício na titularidade

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO

(nº 133/2006)

PRAZO : 30 (trinta) DIAS  
 PROCESSO Nº : 2006.36.01.00312-3 – Ação Ordinária - Classe 1300  
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 REU : MONTREAL COMÉRCIO DE CEREIAS LTDA

FINALIDADES : CITAÇÃO de MONTREAL COMÉRCIO DE CEREIAS LTDA, CNPJ nº 01.626.901/0001-56, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, responder aos termos da ação ordinária de cobrança, no prazo legal. A autora pleiteia recebimento dos contratos de



Venda e Compra firmados com a ré, no valor total de R\$ 163.673,40, (cento e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

ADVERTÊNCIA : Não sendo contestada a ação, os fatos narrados serão presumidos verdadeiros.

SEDE DO JUÍZO : Vara Única da Subseção Judiciária de Cáceres, Av. Eneidino Sebastião Martins, nº 710, Centro, Cáceres-MT, telefone (0xx65) 3211-6100 e 3211-6117 ou fax: (0xx65) 3211-6115, CEP nº 78.200-000, e-mail: 01vara.ccs@mt.trf1.gov.br

Cáceres-MT, 13/12/2006.

**PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**  
Juiz Federal da Subseção Judiciária de Cáceres-MT

## 2º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

BOLETIM 09/2007

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER  
Juiz substituto: MURILO MENDES  
Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA  
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER, CESAR AUGUSTO BEARSI, MARCOS ALVES TAVES E MURILO MENDES

Expediente do dia 18 de Janeiro de 2007

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2003.36.00.002092-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : SONIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00003741 - ADNAIR DEMETRIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00003810 - ERNESTO FERNANDES DOS REIS  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

2003.36.00.006643-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : JUVENIL ALVES DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

2003.36.00.007709-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
EXCDO : JOSIAS DA SILVA JESUS  
ADVOGADO : MT00005362 - ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES  
ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

2004.36.00.000819-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : EDUARDO XIMENES ALBUQUERQUE RESPLANDE E OUTRO  
ADVOGADO : MT0003175A - FRANCISCO MARCIANO LUIZ  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

2006.36.00.002315-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2006.36.00.008563-4 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
RÉU : JOSE AUGUSTO NINCE

2006.36.00.008578-5 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
RÉU : AGRO DIRECT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME  
RÉU : ANDERSON SOARES FERNANDES  
RÉU : JOSIANE GOMES DE MOURA SOARES  
RÉU : JOAO ALEXANDRE VASQUES DE LIMA

2006.36.00.013016-7 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : RADAMES ALVES  
RÉU : RADAMES ALVES

2006.36.00.013115-5 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : JOAO CLAUDIO MYDLO

2006.36.00.014478-9 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : INDUSTRIA SUMMER LTDA

2006.36.00.014722-9 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : DANIELLE BRIANE DOS SANTOS  
RÉU : ISMAEL EGEA VIGO  
RÉU : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VIGO  
RÉU : MARIA SEBASTIANA PEREIRA  
RÉU : JOAQUIM INACIO FERREIRA BRASIL  
RÉU : RITA ALVES DE FIGUEIREDO

2006.36.00.014816-2 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : ELIZABETH CASSIMIRO DE SOUZA  
RÉU : FITNES MATERIAIS ESPORTIVOS ME

2006.36.00.014817-6 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : SIRLEI ANTUNES LEMES  
RÉU : ANTUNES LEMES E LEMES LTDA ME  
RÉU : SILMARA RIBEIRO LEMES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF".

95.00.00190-0 AÇÃO DE DEPÓSITO  
REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT0004355A - GILSON JEIRO DOS SANTOS  
REQDO : JOSE EUGENIO BONJOUR  
ADV. : MT0006005A - PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA  
ADV. : PR0001829A - PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte ré".

2000.36.00.005835-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : ASSOCIACAO DE SUPERMERCADOS DE MATO GROSSO  
ADVOGADO : MT0003601B - JOSE RODRIGUES ROCHA  
ADVOGADO : MT00006651 - JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR  
ADVOGADO : MT0003602B - MARIA DAGMAR N. B. RODRIGUES  
RÉU : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRMV-MT  
ADV. : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ciência às partes do retorno dos autos, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de arquivamento".

2003.36.00.007798-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBTÉ : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA  
EMBDO : EDILSON ALVES VASCONCELOS  
EMBDO : ELENA LENDZION  
EMBDO : EDNA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA  
EMBDO : ELIANE NAZARETH DA SILVA  
EMBDO : EDI PARADA MARTINS  
EMBDO : EMILIA MARIA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : MT00005222 - EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR  
ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB  
ADVOGADO : MT00005100 - NATHALIA TORRES ESGAIB  
ADVOGADO : MT00002657 - SALADINO ESGAIB

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifestem-se os embargados acerca dos cálculos".

2003.36.00.008702-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
EXCDO : MARIA LUIZA FERREIRA SILVA  
EXCDO : ARI CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00000976 - JOAQUIM ABILIO SEABRA  
ADVOGADO : MT0006181B - LUIZ CESAR PONTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intimem-se os executados para efetuarem o pagamento da 1ª parcela do acordo".

2003.36.00.016095-7 AÇÃO DE DEPÓSITO  
REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
REQDO : ERNANDES CARLOS DO NASCIMENTO  
REQDO : RENASCER ARMAZENS GERAIS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA  
ADVOGADO : MT00006782 - MARLY FERREIRA NEVES SODRE  
ADVOGADO : MT00003952 - SERGIO ARIANO SODRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte ré".

2005.36.00.005856-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
EXCDO : WILSON LUIS LEITE  
EXCDO : CELIA MARIA DA COSTA LEITE  
ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimem-se os executados para efetuarem o pagamento das custas finais".

2006.36.00.001580-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADV. : MT3599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES  
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS  
ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE  
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
EXCDO : LENTE VERDE PUBLICACOES E PRODUCOES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se o exequente (fls. 71)".

2006.36.00.003518-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
EXCDO : LUIZ SANTANA MACHADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente acerca do ofício do Juizo deprecante".

2006.36.00.005946-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0008236A - ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00006265 - HENRIQUE CEZAR G. PARREIRA  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
EXCDO : GONCALO ENIVALDO CINTRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se o exequente acerca do ofício do Juizo deprecante".



2004.36.00.001634-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : SHINHITI GOTO  
 REU : MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO  
 ADVOGADO : MT00007660 - LUCIANA FERRAZ DIAS  
 ADVOGADO : MT00005910 - MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO  
 ADVOGADO : MT00006256 - SEBASTIAO GERALDO DE LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Fica a parte ré intimada de que foi expedida carta precatória à Seção Judiciária de Campo Grande/MS e Subseção Judiciária de Londrina/PR, para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela acusação, devendo as partes acompanharem a carta precatória diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo".

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002.36.00.001561-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00003468 - DORGIVAL VERAS DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00006593 - RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA  
 EXCDO : MUNICIPIO DE ALTO ARAGUÁIA-MT  
 ADVOGADO : MT0003605A - JOAO DE MELO SILVA  
 ADVOGADO : MT00002644 - WILLIAM SANTOS ARAUJO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"manifeste-se à CONAB".

2003.36.00.011270-2 AÇÃO DE DEPÓSITO  
 REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
 ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA  
 ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI  
 ADVOGADO : MT0006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANE PIERONI  
 ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS  
 ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI  
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARÃES  
 REQDO : AGRO BUSINESS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls. 119) Defiro".

2003.36.00.017047-1 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE  
 ADVOGADO : MT00007556 - RONALDO BATISTA ALVES PINTO  
 RÉU : RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a Caixa Econômica federal. Intime-se".

2004.36.00.002765-2 EMBARGOS DE TERCEIRO  
 EMBTE : MOUNIR NAOM E OUTROS  
 ADVOGADO : DF00000360 - CELSO RENATO DAVILA  
 ADVOGADO : DF00009090 - RUTH MARIA TEIXEIRA G CACAIS  
 EMBDO : INSTITUTO NAC. DE COL. E REFORMA AGRARIA-INCRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a implantação da Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT (Lei 10.934, de 11/08/2004), redistribuam-se estes autos, nos termos do provimento COGER nº 19, de 15/08/2005".

2003.36.00.017104-1 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
 AUTOR : INSTITUTO NAC. DE COL. E REFORMA AGRARIA-INCRA  
 ADVOGADO : PA00001579 - VERA LUCIA SILVA ALVES  
 REU : USINA PANTANAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA  
 ADVOGADO : DF00000360 - CELSO RENATO DAVILA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a implantação da Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT (Lei 10.934, de 11/08/2004), redistribuam-se estes autos, nos termos do provimento COGER nº 19, de 15/08/2005".

2004.36.00.004951-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 RÉU : TEREZA CRISTINA MENDES MIL HOMENS  
 ADVOGADO : MT00006740 - FERNANDA MONTEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00004635 - JACKSON MARIO DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0002693B - NELSON JOSE GASPARELO  
 ADVOGADO : MT0005760E - RICARDO ALVES ATHAIDE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Diante da informação supra, revogo os dois primeiros parágrafos da decisão de fls. 53, determinando a intimação da CEF para pagamento do débito".

2006.36.00.004450-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 EXCDO : CAETANO JOSE SILVEIRA  
 ADVOGADO : MT00005108 - FABIO PETENGILL  
 ADVOGADO : MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA  
 ADVOGADO : MT00003618 - VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente. Intime-se".

2006.36.00.010529-7 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
 RÉU : GIROTO FERREIRA E COIMBRA LTDA  
 RÉU : REGINALDO FERREIRA DA SILVA  
 RÉU : CLOVIS ZEVE COIMBRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro o pedido de liberação de veículo (fls. 748/749). (...). Intime-se".

2007.36.00.000638-2 HABEAS DATA  
 IMPTE : FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN  
 ADVOGADO : RS00061079 - ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO  
 ADVOGADO : MT00005925 - FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN  
 ADVOGADO : SP00207681 - GABRIEL GAETA ALEIXO

IMPDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"O impetrante deverá emendar a inicial para indicar a autoridade coatora, em dez dias, pena de indeferimento da inicial. Intime-se".

2007.36.00.000695-8 LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE : NEWTON ANTONIO MARTINS MORTOZA  
 ADVOGADO : MT00005636B - WALMIR DE SOUZA GIMENEZ  
 REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Primeiramente o requerente deverá juntar aos autos: 1) Comprovante de exercício de atividade lícita; 2) Comprovante de residência; 3) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal. (...)".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.003661-4 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 REQTE : LEME ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO : MG00026525 - DANTE PIRES CAFAGGI  
 REQDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...), assim, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO. intime-se. (...)".

2006.36.00.004324-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO : FUND. UNIV. FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
 REQDO : JAIR GIAMPANI JUNIOR  
 REQDO : ADRIANA SILVA BORGES GIAMPANI  
 ADVOGADO : MT00000681 - CLEA DE CAMPOS BORGES  
 ADVOGADO : MT00007209 - DELANO DE BORGES POZZETTI  
 ADVOGADO : MT00001089 - VERA LUCIA PEREIRA BRANDAO  
 ADVOGADO : MT00001279 - WILMA DE CAMPOS BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...), CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para suspender a eficácia dos atos praticados no âmbito do concurso público disciplinado pelo Edital nº 001/PROAD/CGP/2005, da Universidade Federal de Mato Grosso, desde o deferimento das inscrições aos candidatos Jair Giampani Junior e Adriana da Silva Borges Giampani. Fixo multa diária, por descumprimento deste comando judicial, no valor de R\$1.000,00 (mil reais). Intime-se".

2006.36.00.005054-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : ANA DE SOUZA BRANDAO COSTA ME  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Sendo assim, entendo ausentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, INDEFIRO O PEDIDO. À impugnação. Especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objetivamente os fatos que desejam demonstrar, pena de indeferimento. Intime-se".

2006.36.00.016845-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : MARIA DO CARMO DE ANDRADE  
 ADVOGADO : MT00008375 - WELTON RICALDES DA SILVA  
 IMPDO : CHEFE DO INSTITUTO NAC. DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Isso posto, INDEFIRO A LIMINAR, Intime-se".

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.002372-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
 AUTOR : LURDES MARCELINO DE BARROS  
 ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST  
 ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
 ADVOGADO : MT00008448 - GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO  
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto: a) Julgo Extinta a Ação, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, reconhecendo a ocorrência de prescrição referente às parcelas anteriores a 13 de fevereiro de 2001. b) Julgo Parcialmente Procedente o Pedido, para que o INSS inclua no cálculo de atualização dos salários de contribuição da autora, relativos ao período básico de cálculo, IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, recalculando a renda mensal inicial, a qual deverá ser acrescida (...), além do pagamento das diferenças devidas, (...). Por fim condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação, de acordo com o art. 20, § 3º, do CPC. Sem custas. Desnecessário o reexame. P.R.I.

2006.36.00.002502-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : INSTITUTO NAC. DE COL. E REFORMA AGRARIA-INCRA  
 ADVOGADO : MT00002097 - JUTUIRAN JOSE TRAJANO MOURA  
 ADVOGADO : MT00002899 - MANOEL ALBANO DA SILVA  
 EMBDO : VICENTE MARTINS DE CARVALHO  
 EMBDO : MIGUEL PEREIRA DOS ANJOS FILHO  
 EMBDO : HERCIO JORGE MANFRIN  
 EMBDO : ELOAH MELO DA CUNHA  
 EMBDO : WALDAIR DIAS DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00002292 - ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, Julgo extinto os presentes embargos, com fulcro no art. 267, inciso VI, in fine, do CPC. Condono os embargos ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). (...). P.R.I.

2006.36.00.009787-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
 AUTOR : IZALINA MARGARIDA BOM DESPACHO  
 ADVOGADO : IT0010291A - CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER  
 ADVOGADO : RS00047899 - EDUARDO VINICIUS DE ARAUJO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Assim, Defiro Parcialmente a antecipação da Tutela e determino que o INSS efetue a revisão do benefício da autora, (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para determinar ao réu que realize a revisão do benefício da autora, na forma do art. 75 da lei nº 8.213/91, com alteração introduzida pela Lei 9032/95, com aplicação do percentual de (...). Condono o réu ao pagamento de honorários



advocatícios , os quais arbitro em 20% sobre o valor que se apurar em execução de sentença (parcelas vencidas ). Custas isentas. desnecessário o reexame (...). P.R.I.

2006.36.00.013506-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBTRE : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT0008537A - JOSE FREITAS DE SOUZA  
EMBDO : JORGE LUIZ BRAGA  
ADVOGADO : MT00003168B - JORGE LUIZ BRAGA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do Exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido , com fulcro no art. 269, inciso II, do CPC , condenando o embargado ao pagamento de honorários , no valor de R\$300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. (...). P.R.I.

2005.36.00.013385-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBTRE : INSTITUTO NAC. DE COL. E REFORMA AGRARIA-INCRA  
ADVOGADO : MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANICIZIO  
EMBDO : JOARY CATARINO ARANTES  
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos , com fulcro no art. 267, inciso VI, in fine, do CPC. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) . (...). P.R.I.

2006.36.00.017373-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : ADM DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO : MT00003889 - EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS  
ADVOGADO : MT00005822 - ERIKA RODRIGUES ROMANI  
ADVOGADO : PR00037880 - FLAVIO PIGATTO MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00005658 - JEAN WALTER WAHLBRINK  
ADVOGADO : MT00008633 - ROBERTA VIEIRA BORGES  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, JULGO EXTINTO o processo, sem o exame do mérito, consubstanciado no art. 267, VIII, do CPC. Custas pela impetrante. P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

BOLETIM 10/2007

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER  
Juiz substituto : MURILO MENDES

Dir. Secret.: BEL\* MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA  
Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER, CESAR AUGUSTO BEARS, MARCOS ALVES TAVES E MURILO MENDES

Expediente do dia 19 de Janeiro de 2007

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002.36.00.007731-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBTRE : UNIAO FEDERAL  
EMBDO : MOACIR RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vistas as partes acerca do retorno dos autos".

2003.36.00.016326-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : ANTONIO DA SILVA DE CAMPOS JUNIOR  
REU : ANTONIO JOAO DE BARROS NETO  
REU : VALDECI EVANGELISTA DOS SANTOS  
REU : OCTAVIO AUGUSTO REGIS DE OLIVEIRA  
REU : JOSE PEDRO PEREIRA MOURA  
ADVOGADO : MT00006400 - ANDREA OLIVEIRA SBOJA RIBEIRO  
ADVOGADO : MT0008394B - EMERSON HIDEKI HAYASHIDA  
ADVOGADO : MT0001075A - EURICO DE CARVALHO  
ADVOGADO : TO00002553 - JOSE PETAN TOLEDO PIZZA  
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Fica a parte ré intimada de que foi expedida carta precatória à Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT, para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela, acusação, devendo as partes acompanharem a carta precatória diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo".

2005.36.00.002127-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : MARIA RENATA TEGON DE PINHO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora fls. 224 § 5º".

2005.36.00.007940-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : COMERCIAL A. M. PNEUS LTDA  
ADVOGADO : MT0006182E - DEBORA NAHIME ASTOLPHO  
ADVOGADO : MT00007123 - GEISA FABRINI RIBEIRO  
ADVOGADO : MT0008265A - ISAIAS GRASEL ROSMAN  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora para recolher custas complementares".

2005.36.00.013861-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : TELEMAT CELULAR S/A  
ADVOGADO : MG00087017 - ANDRE MENDES MOREIRA  
ADVOGADO : MG00093765 - EDUARDO JUNQUEIRA COELHO  
ADVOGADO : MT00002188 - ELYDIO HONORIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MG00062016 - PAULA DE ABREU MACHADO DERZI  
ADVOGADO : MG00009007 - SACHA CALMON NAVARRO COELHO  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especificação de provas pelas partes que pretendem produzir , no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora".

2006.36.00.001366-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : JOEL LUIZ ANTUNES DE CHAVES  
REU : ENIO JOSE FERREIRA LOPES  
REU : LAURY FERREIRA LOPES  
REU : ROSMAR BONISSONI  
REU : DARCY JACO SCHEID  
REU : MARLISE KOVALSKI DA CRUZ  
ADVOGADO : MT00008927 - VALBER DA SILVA MELO  
ADVOGADO : MS00003650 - ALDO LOUREIRO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Fica a parte ré intimada de que foi expedida carta precatória à Comarca de Diamantino/MT e Tapurah/MT, para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela, Acusação, devendo as partes acompanharem a carta precatória diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo".

2006.36.00.011705-1 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : CARLOS HENRIQUE FERNANDES  
REU : PEDRO FERNANDES ELIAS  
REU : ANALIA RABELO MONTES ELIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF".

2006.36.00.014367-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : PREFORMAX INDUSTRIA PLASTICA S/A  
ADV. : MT00006624 - HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI  
ADVOGADO : MT00006605 - JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO  
ADVOGADO : MT00006487 - WILLIAM KHALIL  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora para recolher as custas finais".

2006.36.00.015259-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : IEDO ROBERTO DEBARBA  
ADVOGADO : MT00006504 - WESLEY DOS SANTOS PEREIRA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora para impugnar a contestação".

2006.36.00.015766-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
REU : FRANCISCO GOMES DE CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF".

2006.36.00.015855-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : APARECIDO FRANCISCO DE PAULA  
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM VARZEA GRANDE/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista ao impetrante".

2000.36.00.007466-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : SANDRA MARIA FIGUEIREDO DANTAS E OUTROS  
ADVOGADO : MT00001276 - ORIVALDO RIBEIRO  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se o exeqüente acerca do depósito".

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.36.00.007612-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : JACIR PERUZZOLO  
ADVOGADO : MT00005393 - SIRLEI CABRAL MORAIS E SILVA  
REU : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se o autor sobre o cumprimento do despacho de fls.209, no prazo de cinco dias. Intime-se".

2000.36.00.007465-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : EVANDRO XAVIER BRAGA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00001276 - ORIVALDO RIBEIRO  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Julgo Extinta a execução, nos termos do art. 794, I, CPC . Intime-se a CEF para comprovar o depósito dos honorários advocatícios , eis que o documento de fls. 994 não comprova o depósito judicial".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

90.00.01114-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADV : MT4384B - AMARO CESAR CASTILHO E OUTROS  
EXCDO : VITOR AIRTON GIMENES  
ADVOGADO : MT0003738A - EURIPES GOMES PEREIRA  
ADVOGADO : MT0001938A - JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Não sendo efetuado o pagamento , intime-se a exeqüente para indicar bens do devedor , no prazo de 10 (dez) dias, pena de restar frustrada a satisfação do débito, uma vez que com a vigência da Lei nº 11.232/2005, suprimiu-se a fase de indicação de bens pelo devedor. No mesmo prazo, a exeqüente deverá em seu requerimento , apresentar o demonstrativo atualizado do débito".



2005.36.00.004648-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASAM/MT  
 EMBDO : SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA  
 EMBDO : ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO  
 EMBDO : ADALBERTO NASCIMENTO DA SILVA  
 EMBDO : ALIPIO ANTONIO DE MIRANDA  
 EMBDO : ANTONIO DA SILVA MORAES  
 EMBDO : ALOIZIO RIBEIRO PORTO  
 EMBDO : ANTONIO FRANCISCO ALVES  
 ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Dessa forma, converto o julgamento em diligência para que os embargados regularizem sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias , sob pena de desentranhamento da impugnação e da manifestação sobre o parecer da contadoria do juízo. Após façam os autos conclusos para sentença. Intime-se".

2005.36.00.005276-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : UNIAO FEDERAL  
 EMBDO : HAMED & IRMAO LTDA  
 EMBDO : RAFAEL SANCHES  
 ADVOGADO : MT0003587A - RAFAEL SANCHES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Dessa forma, converto o julgamento em diligência para que os embargados regularizem sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias , sob pena de desentranhamento da impugnação e da manifestação sobre o parecer da contadoria do juízo. Após façam os autos conclusos para sentença. Intime-se".

2005.36.00.005277-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : UNIAO FEDERAL  
 EMBDO : SILLAS INACIO DE LIMA  
 ADVOGADO : MT00003020 - CELIA REGINA CURSINO FERRAZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Dessa forma, converto o julgamento em diligência para que os embargados regularizem sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias , sob pena de desentranhamento da impugnação e da manifestação sobre o parecer da contadoria do juízo. Após façam os autos conclusos para sentença. Intime-se".

2005.36.00.006453-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 EXCDO : BENEDITO MONTEIRO BORGES  
 EXCDO : CLEIDE MEIRA BORGES  
 ADVOGADO : MT00007530 - TARGUS RIGON WESKA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Não sendo efetuado o pagamento , intime-se a exequente para indicar bens do devedor , no prazo de 10 (dez) dias, pena de restar frustrada a satisfação do débito, uma vez que com a vigência da Lei nº 11.232/2005, suprimiu-se a fase de indicação de bens pelo devedor. No mesmo prazo, a exequente deverá em seu requerimento , apresentar o demonstrativo atualizado do débito".

2005.36.00.013098-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA  
 ADV.:MT00003852 - ADRIANA CRISTINA GONCALVES LIGABO DUARTE  
 EMBDO : ANTONIO CORREA TAQUES  
 EMBDO : DORIVAL BATISTA SANTIAGO  
 EMBDO : UBALDINO REZENDE RODRIGUES  
 EMBDO : ELANIA ALVES DO NASCIMENTO CARVALHO  
 EMBDO : LUCIMAR FERREIRA DA SILVA  
 EMBDO : MARTA VANIA RODRIGUES LIMA CARRANO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Dessa forma, converto o julgamento em diligência para que os embargados regularizem sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias , sob pena de desentranhamento da impugnação e da manifestação sobre o parecer da contadoria do juízo. Após façam os autos conclusos para sentença. Intime-se".

2006.36.00.001569-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0000236A - ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS  
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 EXCDO : A S DROGARIA LTDA-ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Não sendo efetuado o pagamento , intime-se a exequente para indicar bens do devedor , no prazo de 10 (dez) dias, pena de restar frustrada a satisfação do débito, uma vez que com a vigência da Lei nº 11.232/2005, suprimiu-se a fase de indicação de bens pelo devedor. No mesmo prazo, a exequente deverá em seu requerimento , apresentar o demonstrativo atualizado do débito".

2006.36.00.001571-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0001169A - ALEXANDRE TAVOLONI JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00005009 - ANDREA PINTO BIANCARDINI  
 ADVOGADO : MT0003607A - RITA DE CASSIA VASCO DE TOLEDO  
 EXCDO : RAFAEL BORGES CURVO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Não sendo efetuado o pagamento , intime-se a exequente para indicar bens do devedor , no prazo de 10 (dez) dias, pena de restar frustrada a satisfação do débito, uma vez que com a vigência da Lei nº 11.232/2005, suprimiu-se a fase de indicação de bens pelo devedor. No mesmo prazo, a exequente deverá em seu requerimento , apresentar o demonstrativo atualizado do débito".

2006.36.00.001577-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 EXCDO : LUANA KELLIN VIEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Não sendo efetuado o pagamento , intime-se a exequente para indicar bens do devedor , no prazo de 10 (dez) dias, pena de restar frustrada a satisfação do débito, uma vez que com a vigência da Lei nº 11.232/2005, suprimiu-se a fase de indicação de bens pelo devedor. No mesmo prazo, a exequente deverá em seu requerimento , apresentar o demonstrativo atualizado do débito".

2006.36.00.004719-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 EXCDO : LUIZ ANTONIO DA SILVEIRA ABREU

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Não sendo efetuado o pagamento , intime-se a exequente para indicar bens do devedor , no prazo de 10 (dez) dias, pena de restar frustrada a satisfação do débito, uma vez que com a vigência da Lei nº 11.232/2005, suprimiu-se a fase de indicação de bens pelo devedor. No mesmo prazo, a exequente deverá em seu requerimento , apresentar o demonstrativo atualizado do débito".

2006.36.00.004725-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00007585 - PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR  
 EXCDO : DROGARIA CUIABA LTDA  
 ADVOGADO : MT00005642 - BRENO MACEDO REY PARRADO  
 ADVOGADO : MT00008023 - JOSE ANTONIO PAROLIN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Não sendo efetuado o pagamento , intime-se a exequente para indicar bens do devedor , no prazo de 10 (dez) dias, pena de restar frustrada a satisfação do débito, uma vez que com a vigência da Lei nº 11.232/2005, suprimiu-se a fase de indicação de bens pelo devedor. No mesmo prazo, a exequente deverá em seu requerimento , apresentar o demonstrativo atualizado do débito".

2005.36.00.004967-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : ADELIA DOLOTERIA DE AQUINO  
 ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00007188 - FABIANO GODA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Decido. Defiro a prova testemunhal requerida . Tendo em vista que o endereço das testemunhas a serem arroladas pela parte autora definirá o Juízo onde será realizada a audiência , concedo o prazo de 10 dez dias para a juntada do rol pela autora . Vindo, façam os autos conclusos. Intimem-se".

2006.36.00.005351-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
 ADVOGADO : MT0004355A - GILSON FEIJO DOS SANTOS  
 EXCDO : LAIS LEMOS DOS SANTOS COELHO  
 EXCDO : UBALDO DA ROCHA FREITAS  
 EXCDO : NARGEL - NOROESTE ARMAZENS GERAIS LTDA  
 ADVOGADO : MT0002321B - ANTONIO FRANCISCATO SANCHES  
 ADVOGADO : MT00003365 - VALDECIR ERRERA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Não sendo efetuado o pagamento , intime-se a exequente para indicar bens do devedor , no prazo de 10 (dez) dias, pena de restar frustrada a satisfação do débito, uma vez que com a vigência da Lei nº 11.232/2005, suprimiu-se a fase de indicação de bens pelo devedor. No mesmo prazo, a exequente deverá em seu requerimento , apresentar o demonstrativo atualizado do débito".

2006.36.00.006720-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : Z.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
 ADVOGADO : MT0003498B - ALMINO AFONSO FERNANDES  
 ADVOGADO : MT0006132B - ELLY CARVALHO JUNIOR  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. À impugnação. Especifiquem as provas que ainda pretendem produzir , indicando objetivamente os fatos que desejam demonstrar , pena de indeferimento".

2006.36.00.008319-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 PROCUR : LILIANE CAMPANELLI OHARA  
 EMBDO : JULIO LESSA  
 EMBDO : ODILON DIAS DA SILVA  
 EMBDO : JOAO MACHADO  
 EMBDO : MANOEL BRASILIO SOARES  
 EMBDO : OSCAR SANTOS  
 ADVOGADO : MT0003587 - BERARDO GOMES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Dessa forma, converto o julgamento em diligência para que os embargados regularizem sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias , sob pena de desentranhamento da impugnação.(...). Intimem-se".

2006.36.00.010695-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00007957 - BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
 EXCDO : CHRISTINA TARASOFF SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Não sendo efetuado o pagamento , intime-se a exequente para indicar bens do devedor , no prazo de 10 (dez) dias, pena de restar frustrada a satisfação do débito, uma vez que com a vigência da Lei nº 11.232/2005, suprimiu-se a fase de indicação de bens pelo devedor. No mesmo prazo, a exequente deverá em seu requerimento , apresentar o demonstrativo atualizado do débito".

2006.36.00.009032-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 PROCUR : MT00003650 - JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA  
 EMBDO : DONARIA MARIA DE SOUZA  
 EMBDO : NATALINA RODRIGUES DA SILVA  
 EMBDO : SEVERINA FERREIRA DA SILVA  
 EMBDO : CARMELITA MARTIMIANA PEIXOTO  
 EMBDO : MARIANA RODRIGUES DE SOUZA  
 EMBDO : IZABEL RAINHA DE ALMEIDA  
 EMBDO : ROSALINA PINTO DOS SANTOS  
 EMBDO : MINNA GESSNER  
 ADVOGADO : MT0003587 - BERARDO GOMES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Dessa forma, converto o julgamento em diligência para que os embargados regularizem sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias , sob pena de desentranhamento da impugnação.(...). Intimem-se".

### 3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular:  
 Juiz Substituto: MURILO MENDES  
 Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA  
 Atos do Exmo. Juiz Federal  
 Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto Dr. Murilo Mendes

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO  
 Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.



Expediente do dia 22 de Janeiro de 2007

## AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1.

95.00.00831-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : WALDEMAR LEAL DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"1 - Defiro a vista pelo prazo de cinco dias."

2.

1997.36.00.001112-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : OSCAR MARCELO SILVEIRA DE SILVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"1 - Defiro a vista pelo prazo de cinco dias."

3.

1997.36.00.004807-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : ODDINO FREDERICO VENZO E OUTROS  
 ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA  
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
 EXCDO : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO-ETFM  
 ADVOGADO : MT00000640 - VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exequente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução..."

4.

1998.36.00.006865-0 AÇÃO DE DEPÓSITO  
 REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : - CARLOS ROGERIO DA SILVA  
 REQDO : VIACAO PLANALTO LTDA  
 ADVOGADO : MT0004839A - PEDRO MARTINS VERAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro a suspensão requerida pelo INSS (fl. 178) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias."

5.

2003.36.00.008482-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : ALAIR BRITO CAMPOS  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
 ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"1 - ... intime-se o Autor para efetuar o depósito do valor remanescente dos honorários periciais."

6.

2003.36.00.011162-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : UNIAO FEDERAL  
 EXCDO : CARLOS RODOLFO SKLISCHKA  
 EXCDO : ALONSO ALVES FILHO  
 ADVOGADO : MT00003990 - ANDRE CASTRILLO  
 ADVOGADO : MT0004340B - JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO  
 ADVOGADO : MT00007235 - LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA  
 ADVOGADO : MT00008455 - VAGNER SOARES SULAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a parte Executada para retirar o bem acatelado neste Secretaria (fl. 333), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incineração."

7.

2003.36.00.016882-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCR  
 ADVOGADO : MT00002097 - JUTUIRAN JOSE TRAJANO MOURA  
 EMBDO : MARCORELIO DA COSTA RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Requeira a parte Embargada a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento."

8.

2004.36.00.000759-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : AZENETHE INFANTINO  
 ADVOGADO : MT00006372 - ZELIA LOPES MARAN  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial... no prazo sucessivo de dez dias. Primeiro a parte Autora."

9.

2004.36.00.004708-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA  
 ADVOGADO : MT0003498B - ALMINO AFONSO FERNANDES  
 ADVOGADO : MT0006132B - ELLY CARVALHO JUNIOR  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se, pela última vez, a Parte Autora para depositar, integralmente, os honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não realização da pericia."

10.

2004.36.00.008729-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : LUIS HUMBERTO FREITAS SOUZA

REU : MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO  
 ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD  
 ADVOGADO : MT00002473 - MANANCIEL JOSE DA FONSECA  
 ADVOGADO : MT00005910 - MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO  
 ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES  
 ADVOGADO : MT00004792 - ORESTES MIRAGLIA  
 ADVOGADO : MT0006053B - VANDIR APOLINARIO FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"1 - Designo o dia 15/02/07, às 14:30 horas, para inquirição da testemunha de acusação OTONIEL BATISTA REDEZ."

11.

2005.36.00.001423-1 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
 REU : CHIRLEY CRISTINA GONCALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se, pela última vez, a Parte Credora para requerer o que de direito, nos termos do art. 475-J do CPC."

12.

2005.36.00.014143-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : COMERCIO DE MADEIRAS MARCOS DE PIRACICABA LTDA  
 ADVOGADO : MT00005140 - FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO  
 ADVOGADO : MT00006517 - JOSE EDUARDO LEITE  
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA I DO IBAMA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime a parte Autora/Apelante a complementar, no prazo de quarenta e oito horas, o porte de retorno..."

13.

2005.36.00.015147-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 EXCDO : JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA NETTO  
 EXCDO : CELIA MARIA JUNQUEIRA NETTO  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a parte Executada para comparecer nesta Secretaria da 3ª Vara, para assinar o termo de penhora, no prazo de cinco dias..."

14.

2005.36.00.016893-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : UNIMED CUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
 ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00005200 - JOAO RICARDO TREVISAN  
 ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI  
 ADVOGADO : MT00006735 - JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY  
 ADVOGADO : MT00008058 - MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI  
 ADVOGADO : MT00006040 - MARIEL MARQUES OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00006247 - NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00009246 - RENATA ALMEIDA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00005868A - ROBERTO CAVALCANTI BATISTA  
 ADVOGADO : MT00007936 - SORAYA C. BEHLING  
 ADVOGADO : MT00008750 - VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Aguardar-se o cumprimento do despacho exarado na Exceção de Incompetência interposta..."

15.

2006.36.00.000003-1 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE  
 AUTOR : JORGE LUIS GONCALVES DE ARRUDA  
 ADVOGADO : MT0003500B - ALDOREMA VIANA REGINATO  
 ADVOGADO : MT00005875 - LINDACIR ROCHA BERNARDON  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir... no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

16.

2006.36.00.001600-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MG00082150 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 EXCDO : ANTONIO MARCOS HULEK

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro o pedido de citação de fl. 34, eis que o endereço declinado é insuficiente... impõe-se, portanto, a apresentação do complemento."

17.

2006.36.00.003460-7 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 REU : ADRIANA LUCIA DUARTE BATISTA  
 ADVOGADO : MT00006605 - JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo... Caso contrário, especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir... no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

18.

2006.36.00.004770-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : SOCIEDADE DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA  
 ADVOGADO : MT00009368 - ADRIANA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT0006551A - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 ADVOGADO : MT00006572 - ANA PAULA DE CASTRO SANDY  
 ADVOGADO : MT00007863 - ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES  
 ADVOGADO : MT00009272 - MARCUS ROGERIO HATAKEYAMA  
 ADVOGADO : MT00008735 - MONICA GOES CAMPELO  
 ADVOGADO : MT0006524B - NORMA SUELI CAIRES GALINDO  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : FUNDACAO DE SAUDE DE CUIABA - FUSC



O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir... no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

19.

2006.36.00.006370-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : HELEN MARCIA DA COSTA E SILVA  
ADVOGADO : MT00009684 - ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir... no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora. No mesmo prazo manifestem-se... sob eventual possibilidade de acordo..."

20.

2006.36.00.009033-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO

AUTOR : MARINA GALLE  
ADVOGADO : MT00008920B - FABIANIE MARTINS MATTOS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Manifeste-se a CEF em relação aos documentos acostados às fls..."

21.

2006.36.00.012240-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : GUERINO FERRARIN  
ADVOGADO : MT00010023 - ANDRE PIVETTA FERRARIN  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Diga o autor, em 10 dias, sobre a contestação."

22.

2006.36.00.014967-1 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXPTPE : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
EXCTO : UNIMED CUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT00005200 - JOAO RICARDO TREVISAN  
ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI  
ADVOGADO : MT00006735 - JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY  
ADVOGADO : MT00008058 - MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI  
ADVOGADO : MT00006040 - MARIEL MARQUES OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00006247 - NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00009246 - RENATA ALMEIDA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0005868A - ROBERTO CAVALCANTI BATISTA  
ADVOGADO : MT00007936 - SORAYA C. BEHLING  
ADVOGADO : MT00008750 - VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ao Excepto, pelo prazo de 05 (cinco) dias."

23.

2006.36.00.015806-0 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNT  
REQDO : PRIMAVERA DIESEL LTDA  
REQDO : ODETE YEXEVERIA GARCIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ao Requerido para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias."

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

24.

1999.36.00.008374-8 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR : THEREZINHA DE MELLO  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Assim sendo, apenas HOMÓLOGO O ACORDO, eis que os autos já foram sentenciados. Defiro o levantamento dos depósitos em favor da CEF..."

25.

2000.36.00.002985-5 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR : ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Recebo o Recurso, interposto pela parte Autora... nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte Ré para apresentar suas contra-razões, no prazo legal."

26.

2000.36.00.003202-6 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
REQDO : UNIAO FEDERAL  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Recebo o Recurso, interposto pela parte Ré... no efeito devolutivo. Intime-se a parte Autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal."

27.

2002.36.00.004928-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARIO MIRANDOLA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"I - Homologo a indicação de assistente técnico e os quesitos ofertados...  
II - Acolho a impugnação da CEF... Destarte, fixo os honorários periciais em R\$ 800,00...  
IV - Indefiro o pedido que pretende transferir à CEF o pagamento dos honorários..."

28.

2004.36.00.002289-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : SULEIKA SZEZYPHOR MAGALHAES  
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"I - Homologo a indicação de assistente técnico e os quesitos ofertados pelas partes...  
II - Acolho, em parte, a impugnação da Autora de fls. 203/4 quanto ao valor da proposta... Destarte, fixo os honorários periciais em R\$ 800,00 (oitocentos reais).  
IV - Indefiro o pedido que pretende transferir à CEF o pagamento dos honorários..."

29.

2004.36.00.010599-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOSE ANTONIO GARCIA  
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"I - Defiro o pedido de prova pericial formulado pela parte autora... nomeio o contabilista EDSON FRANCISCO PERUSSELLI...  
II - Faculto às partes a oportunidade para indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos, em 5 (cinco) dias..."

30.

2005.36.00.003226-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARCOS FRANCISCO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO : MT00008424 - SOLANGE CRISTINA DE OLIVEIRA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"I - ... Desse modo, INDEFIRO a pretensão de fl. 168.  
II - Determino o arquivamento dos autos até que a CEF comprove documentalmente..."

31.

2006.36.00.000009-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : COOPFRONTE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ATUANTES NO COMERCIO E SERVICOS  
ADVOGADO : MT00007432 - ANDERSON LUIS ALVES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"III - Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR.  
V - "Após, especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir... Prazo: 10 dias, primeiro a Autora."

32.

2006.36.00.016473-2 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE : CLARION S/A AGROINDUSTRIAL  
ADVOGADO : MT00007712 - REGIANE ALVES DA CUNHA  
REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... Ou seja, a presente demanda perdeu objeto, eis que o conteúdo apreendido com o veiculo já foi liberado..."

33.

2007.36.00.000699-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : DAVID DE JESUS  
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Defiro a liminar, determinando ao INSS que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença."

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

34.

2001.36.00.000183-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MAURICIA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : MT0002275A - ADAIR PEREIRA LEITE  
ADVOGADO : MT00005861 - ANTONIO SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00003896 - EDUARDO MARIO JOERKE MENDES  
ADVOGADO : MT00003903 - GERALDO REGIS DE LIMA  
EXCDO : DELEGADO DO I.B.G.E/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução..."

35.

2001.36.00.005956-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
EXCDO : NILSON DA SILVA OLIMPIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução..."

36.

2003.36.00.013356-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : PEDRO UMBERTO CAMPOS E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE  
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução..."



37.  
2003.36.00.014668-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ELENA VITALINA DE JESUS  
ADVOGADO : MT00003933 - JOAO VICENTE M SCARAVELLI  
ADVOGADO : MT00004994 - MARCO AURELIO BALLEM  
ADVOGADO : MT0002847A - SANTO SCARAVELLI  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução..."

38.  
2003.36.00.016202-5 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
RÉU : MARCIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Pelo exposto... HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA... JULGANDO EXTINTO o processo..."

39.  
2004.36.00.006308-3 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
RÉU : ANA LUIZA VIEIRA MULLER  
ADVOGADO : MT00006668 - GUSTAVO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO : MT00005387 - VERIDIANA CHUEIRI POMPEU

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA... JULGANDO EXTINTO o processo..."

40.  
2004.36.00.010129-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E MADEIRAS SERRA DOURADA LTDA  
ADVOGADO : MT00006581 - PATRICIA GEVEZIER PODOLAN  
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA I DO IBAMA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Ante o exposto, CONCEDO a segurança, confirmando os termos da liminar..."

41.  
2004.36.00.010575-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : REGINALDO MARQUES SOARES  
ADVOGADO : MT00007834 - ADRIANA REGINA RAGNINI  
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo..."

42.  
2005.36.00.003819-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : IVAN MONTEIRO DOS REIS  
ADVOGADO : MT00007495 - DABERSON MACHADO BATISTA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Desse modo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO..."

43.  
2005.36.00.009312-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : FLAVIA APARECIDA LEITE FERREIRA MARTINS  
ADVOGADO : MT00009363 - RICARDO PORTEL MARTINS  
IMPDO : PRO-REITORA DE POS-GRADUACAO DA UFMG

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, determinando que a autoridade coatora..."

44.  
2005.36.00.011173-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : FELICIANA AJALA BENIT  
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Desse modo, dada a ocorrência da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO..."

45.  
2005.36.00.011526-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : AGUIS GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Diante do exposto: A) - JULGO EXTINTA A AÇÃO... B) - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO..."

46.  
2005.36.00.011527-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : LUIZA FRANCELINA DOS SANTOS LEMES  
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Ante o exposto, reconhecida a prescrição quinquenal, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a revisar a pensão..."

47.  
2005.36.00.013797-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : MARIA DE ARRUDA NUNES  
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST  
ADVOGADO : MT00009623 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Ante o exposto, reconhecida a prescrição quinquenal, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a revisar a pensão..."

48.  
2006.36.00.001692-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : MARIA JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00008655 - MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUSA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Ante o exposto, reconhecida a prescrição quinquenal, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a revisar a pensão..."

49.  
2006.36.00.002114-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : TEODOMIRO JAIME MALDONADO  
ADVOGADO : MT0008447B - RODRIGO CALETTI DEON  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Desse modo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO..."

50.  
2006.36.00.002297-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES  
EXCDO : CLOVIS VENTURIN  
EXCDO : VALDIMEIRE CONCEICAO VENTURIN  
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Assim, JULGO EXTINTA a Execução..."

51.  
2006.36.00.003713-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : NORTOLANDIA MADEIRAS LTDA.  
ADVOGADO : MT00009256 - RUI BUENO FERRAZ  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Ante o exposto, por inadequação da via eleita, JULGO EXTINTO o processo..."

52.  
2006.36.00.003740-7 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR : ANDREA ELENA BAZOLLI  
ADVOGADO : MT00008547 - CAMILA SILVA COIMBRA  
ADVOGADO : MT00005024 - LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Pelo exposto, HOMOLOGO O ACORDO e JULGO EXTINTO o processo..."

53.  
2006.36.00.004401-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : GILDO DA SILVA MARINI e OUTRO  
ADVOGADO : MT00003110 - LAURO MARVULLE  
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Ante o exposto, DENEGO a segurança..."

54.  
2006.36.00.004797-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : GLEICIANE MARCIA FAQUINI COSTA  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
IMPDO : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE VARZEA GRANDE - UNIVAG  
ADVOGADO : MT0006137A - LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA..."

55.  
2006.36.00.006080-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : CARLOS EDUARDO LANDIN AZOIA e OUTRO  
ADVOGADO : MT00006009 - ELIDA SYLBENE LAURINDA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00005939 - MAURO AUGUSTO LAURINDO DA SILVA  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE a segurança..."

56.  
2006.36.00.006354-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : ALBERTINA BARBOSA DE SOUSA  
ADVOGADO : MT00008056 - DIOGO GALVAN  
ADVOGADO : MT00008414 - RICARDO NIGRO  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO..."

57.  
2006.36.00.006761-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : FLORESTAL SANTA MARIA S/A  
ADVOGADO : SP00074309 - EDNA DE FALCO  
ADVOGADO : SP00019191 - JOSE CARLOS DE MELLO DIAS  
ADVOGADO : SP00110855 - LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE  
ADVOGADO : SP00134706 - MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS  
ADVOGADO : SP00146802 - RENATA DE REVOREDO MATARAZZO  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - MT  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Ante o exposto, CONCEDO a segurança e determino à autoridade coatora que remeta..."



58.

2006.36.00.007804-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : GUERMAND INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA  
 ADVOGADO : MT00007525 - ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO  
 ADVOGADO : MT00005819 - FABIO DE AQUINO POVOAS  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo..."

59.

2006.36.00.008161-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : JANAINA VASCONCELLOS RIBEIRO DE SOUZA AMADIO  
 ADVOGADO : MT00004383 - ALCIDES MATTIUIZO JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00006848 - FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
 ADVOGADO : SP00176019 - FERNANDO BIRAL DE FREITAS  
 IMPDO : CHEFE DA SECAO DE CADASTRO PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
 IMPDO : COORDENADORA DE GESTAO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Ante o exposto, DENEGO a segurança."

60.

2006.36.00.010055-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : GILMAR ALVES DE SENA  
 ADVOGADO : MT00008428 - HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH  
 ADVOGADO : MT00003478 - JOAO REUS BIASI  
 ADVOGADO : MT00009262 - SILVIA CRISTINA PAIM BIASI  
 ADVOGADO : MT00043348 - SONIA ROSA PAIM  
 IMPDO : COORDENADORA DO CURSO DE POS-GRADUACAO EM GESTAO DE SEGURANCA PUBLICA DA UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Ante o exposto, DENEGO a segurança."

61.

2006.36.00.012163-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : MANOEL BENEDITO DE ARRUDA AMORIM  
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
 IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, determinando ao INSS..."

62.

2006.36.00.013149-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : AGROZEM ARMAMAZENS GERAIS LTDA  
 ADVOGADO : MT0009815A - JULIO STRUBING MULLER  
 IMPDO : PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO..."

63.

2006.36.00.013748-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : JOELMA SANTANA MARQUES E SILVA  
 ADVOGADO : MT00007507 - ALENCAR FELIX DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00009940 - JOSE BARBOSA DO PRADO NETO  
 IMPDO : REITOR DA FACULDADES INTEGRADAS CANDIDO RONDON - UNIRONDON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Com efeito, HOMOLOGO a desistência formulada pela IMPETRANTE e DECLARO EXTINTO o vertente processo..."

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

64.

95.00.03390-9 AÇÃO DE DEPÓSITO  
 REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES  
 ADVOGADO : MT0004355A - GILSON FEIJO DOS SANTOS  
 REQDO : GASPAS ARMAMAZENS GERAIS LTDA  
 ADVOGADO : MT0003339A - PAULO HUMBERTO BUDOIA  
 ADVOGADO : MT00005649 - SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO

Ato(s) Ordinatório(s):

Para CONAB manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

## 5º VARA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
 Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 003/2007

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

93.00.00687-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : BEDIN INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00004178 - TAKAYOSHI KATAGIRI  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONÇA  
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA  
 Fl. 368: Com razão a União. A r. sentença de fl. 260/266, mantida pelo v. acórdão de fl. 300 e pela r. decisão de fl. 330/332, julgou improcedente o pedido de compensação, determinando a conversão dos valores depositados pelas autoras em renda a favor do INSS, pelo que indefiro o pedido de levantamento formulado pelas Autoras à fls. 353/355. Promovam as Autoras a execução do julgado, em cinco dias.

1998.36.00.001721-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JANIO RODRIGUES DE MORAES E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEXEIS

REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO LTDA  
 ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE  
 ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA  
 ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 Defiro o pedido de fls. 276 pelo derradeiro prazo de 15 (quinze) dias.

2001.36.00.007668-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : AGRIPINA EUSTAQUIO DE SOUZA DUARTE  
 ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO

ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 Fl. 389 - I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região.  
 Fl. 462 - "...Recebo o recurso de apelação interposto pelo Autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região.

2001.36.00.008178-8 MEDIDA CAUTELAR INONINADA

REQTE : AGRIPINA EUSTAQUIO DE SOUZA DUARTE  
 ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO

ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA  
 REQDO : UNIAO FEDERAL  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerida, no efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, IV do CPC. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região.

2002.36.00.005331-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : EVA DA GUIA MAGALHAES  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 Fl. 214 - I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região.  
 Fl. 229 - "...Recebo o recurso de apelação interposto pelo Autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região.

2004.36.00.000480-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : CELIO CORREA DA COSTA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU AQUINO NUNES  
 "...Dessa forma, determino o prosseguimento do feito sem a realização dessa prova. II - Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor."

2005.36.00.006363-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : RAFAEL DE OLIVEIRA RAMOS E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO

ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II - Não havendo notícia de que ao agravo de instrumento interposto tenha sido atribuído efeito suspensivo, cumpram os Autores o item 2º do despacho de fl. 221, comprovando o depósito dos honorários periciais em 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da perícia deferida à fl. 203.

2006.36.00.001982-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CARLOS ROBERTO SANTANA NUNES  
 ADVOGADO : MT00006189 - MARCELO AUGUSTO BORGES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : CONSTRUTORA CAMILOTTI LTDA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
 "Manifeste-se o Autor sobre o pleito de fls. 190/192, em cinco dias, bem como especifique e justifique as provas que pretenda..."

2006.36.00.012080-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO

AUTOR : OVIDIO MILANI  
 ADVOGADO : MT00005733 - WALDEVINO FERREIRA C. DE SOUZA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO - CIBRASEC  
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
 Manifeste-se a Autora sobre a contestação e documentos apresentados pela CEF (fls. 89/112), em dez dias, bem como sobre a certidão de fl. 114.

2006.36.00.014885-8 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : EXPRESSO NOVA CUIABA LTDA  
 ADVOGADO : RS00022136 - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Após o primeiro depósito, citem-se os Réus para levatá-lo, ou oferecerem resposta, ou ainda, provarem o seu direito, nos termos do art. 893, inciso II, c/c art. 895, do Código de Processo Civil.

2006.36.00.015425-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : ANDERSON MACHNIC  
 REU : VERA LUCIA DE ALMEIDA  
 Traga a Autora cópia da inicial para instrução do mandado, em cinco dias.

2006.36.00.015449-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : JOANA DE ALMEIDA  
 REU : MARILIA DE ALMEIDA JOSETTI  
 Traga a Autora cópia da inicial para instrução do mandado, em cinco dias.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.00.014295-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : HOSPITAL DOS OLHOS DE CUIABA LTDA

ADVOGADO : RS00013448 - ITIBERE PEDROSO  
 REU : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES  
 "...Transitada em julgado, intime-se autora, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor correspondente a multa imposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, CPC."

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 004/2007

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.00.03820-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
REQDO : GOIAZEM - GOIANIA DE ARMAZENS GERAIS LTDA  
ADVOGADO : MT0004928B - ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : GO00004374 - CARLOS RABELO  
ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES  
ADVOGADO : GO00007761 - JULIO CESAR QUEIROZ E RABELO  
ADVOGADO : GO00012809 - NATHANAE LIMA LACERDA  
Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, calculadas e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

96.00.04096-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT0004928B - ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES  
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
REU : EDVAR DE PAULA LEITE  
REU : EUCELIO GARCIA LEITE  
ADVOGADO : MT00004855 - ANEDIO APARECIDO TOSTA  
Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a Autora.

2000.36.00.000222-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO  
ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES  
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
REU : EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCA LTDA  
Nada a deferir ou indeferir em relação ao pleito de fls. 88/89, visto que a questão já foi devidamente apreciada à fl. 86. Intime-se e, em seguida, arquivem-se os autos.

2002.36.00.000642-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : DENISE MARIA AVILA GUTTERRES  
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL  
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
Sobre os documentos de fls. 315/329 e 332/336, diga a Autora, em cinco dias (CPC, art. 398).

2003.36.00.012001-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : MARISLEA LOPES COELHO FERREIRA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00006943 - JOAO BATISTA DE MENEZES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
Intime-se a autora, para cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC, bem como para o pagamento das custas de fls. 136.

2003.36.00.016764-8 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
REU : ELIANE CRUZ DANIEL  
Intime-se a CEF, para cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC, bem como para o pagamento das custas de fls. 164.

2004.36.00.009629-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : CLOVIS VENTURIN  
REU : VALDIMEIRE CONCEICAO VENTURIN  
REU : CLOVIS VENTURIN & CIA LTDA ME  
ADVOGADO : MT0007627A - FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO : MT00007400 - LUIZ EMÍDIO DANTAS JÚNIOR  
Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 72/76, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

2005.36.00.001710-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
EXCDO : CÉLIO REZENDE MACHADO  
EXCDO : MARCIA CONCEICAO TIMO MACHADO  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO  
Manifeste-se a Exequente sobre a petição de fls. 211/212, diretamente no juízo deprecado, no prazo de 5 (cinco) dias.

2005.36.00.002617-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
EXCDO : MILTON XAVIER QUEIROZ  
Manifeste-se a Exequente sobre a certidão de fl. 40, em cinco dias.

2005.36.00.005035-8 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES  
REU : FRANCISCO DE CAMPOS FRAGA FILHO  
"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a Autora..."

2005.36.00.007008-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : ORLANDO BURJ  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
REU : UNIAO FEDERAL  
"Defiro a produção da prova pericial requerida pela Autora (fl. 127)...II - Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias..."

2005.36.00.015031-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : LUIZ ALBERTO GOELLNER  
ADVOGADO : MT00007071 - MACGREGOR VISCOSINI  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor.

2005.36.00.016833-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
EMBDO : RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
Intime-se a devedora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC.

2005.36.00.016861-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : MARIA MARTA DE JESUS RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00004785 - HELIODORO RIBEIRO FILHO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA  
Manifeste-se a Autora sobre os cálculos de fls. 51/55, em cinco dias.

2006.36.00.001264-6 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR : BENEDITO ALVES DA COSTA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00005994 - EDILSON LIMA FAGUNDES  
ADVOGADO : MT00008907 - MAURO BASTIAN FAGUNDES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRÁRIA-INCRÁ  
Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o autor.

2006.36.00.003935-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : HOSPITAL DOS OLHOS DE CUIABA LTDA  
ADVOGADO : MT0002321B - ANTONIO FRANCISCATO SANCHES  
ADVOGADO : MT00003365A - VALDECIR ERRERA  
REU : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES  
ADVOGADO : RJ00099297 - MARIA CAROLINA PINA CORREIA DE MELO  
ADVOGADO : RJ00025384 - PAULO S. S. VASQUES DE FREITAS  
Fls. 186/187 - "...Pelo exposto REJEITO os presentes Embargos..."  
Fl. 208 - "...II - Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. III - Às contra-razões. IV - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região..."

2006.36.00.013628-8 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : DATEX CONTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA  
REU : CELSO TETSUJI WATASHI  
REU : MARIKO OKAGAWA WATASHI  
Manifeste-se a Autora sobre a certidão de fl. 25, em cinco dias.

2006.36.00.013995-1 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : VALQUIRIA DE CARVALHO AZEVEDO  
REU : ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO  
Manifeste-se a Autora sobre a certidão de fl. 36, em cinco dias.

2006.36.00.014097-3 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : IONE BARBOSA FECHENER WAKSMAN  
ADVOGADO : MT00010585 - MICHEL MARAN FILGUEIRA  
ADVOGADO : MT00006372 - ZELIA LOPES MARAN  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
I - Defiro a Justiça Gratuita. Anote-se. II - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, mantendo a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos (CPC, art. 296). III - Remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região (CPC, art. 296, parágrafo único).

2006.36.00.014334-1 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : ROSANGELA CATARINA HAUAGGE WOLFF  
Manifeste-se a Autora sobre a certidão de fl. 24, em cinco dias.

2006.36.00.014362-2 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : INCOMP INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA  
Manifeste-se a Autora sobre a certidão de fl. 22, em cinco dias.

2006.36.00.014749-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : EMILENE LINS  
REU : GISLENE LINS  
Manifeste-se a Autora sobre a certidão de fl. 41, em cinco dias.

2006.36.00.015072-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : ODENIR AUGUSTO DE BARROS  
ADVOGADO : MT00006000 - HUMBERTO AIDAMUS DE LAMONICA FREIRE  
ADVOGADO : MT00004497 - ROSEMEIRE BARROS M. DE L. FREIRE  
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ  
REQDO : SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI

Fl. 233: Homologo a renúncia ao prazo recursal. Intime-se e, após, arquivem-se os autos.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA  
BOLETIM 002/2007

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.36.00.003288-3 AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL  
REQDO : UNIAO FEDERAL  
REQDO : CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSIS S/A - CEMAT  
REQDO : COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE  
ADVOGADO : MT00005618 - DENIZE VIUDES SIMAO  
ADVOGADO : MT00003882 - RAIMAR ABILIO BOTTEGA  
ADVOGADO : SP00061471 - JOSE ROBERTO MANESCO  
ADVOGADO : SP00068219 - EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES  
"...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial. ..."

2003.36.00.007998-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : MARIA IZABEL MENDES  
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
"...Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito..."



2005.36.00.008236-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 REU : JOSE NUNES DA SILVA

"...Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o feito,..."

2006.36.00.004416-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : LUCIO DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00009684 - ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"...Ante o exposto:1) Quanto ao pedido de anulação da execução extrajudicial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e em consequência, EXTINGO O PROCESSO com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC;2) Quanto ao pedido de revisão, ante a falta de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.3) Quanto ao pedido de imissão da Ré na posse, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, determinando a imissão da Ré, CEF, na posse do imóvel objeto do litígio, sem condenar os Autores ao pagamento da taxa de ocupação..."

2006.36.00.007840-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 EXCDO : ROGERIO DE SOUZA SILVEIRA  
 EXCDO : ELIANE FARINA SILVEIRA  
 ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL

"...Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o feito,..."

2006.36.00.010687-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 EXCDO : SIRLEY APARECIDA GARCIA  
 EXCDO : CARLOS ROBERTO SILVA MOLINA  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

"...Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito,..."

2006.36.00.011054-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : MADEIREIRA RICHTER LTDA  
 ADVOGADO : MT0009659B - FLORENTINO APARECIDO MARTINS  
 ADVOGADO : MT00004478 - JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO  
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM JUINA-MT  
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT.  
 RENOVAVEIS - IBAMA/MT

"...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito,..."

2006.36.00.013254-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : JULIANA DE PAULA FRITCHE SANCHES  
 ADVOGADO : MT0002321B - ANTONIO FRANCISCATO SANCHES  
 ADVOGADO : MT00010241 - ANTONIO FRITCHE SANCHES  
 ADVOGADO : MT0003365A - VALDECIR ERREIRA  
 IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB-MT

"...Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA.Extingo o processo com exame do mérito,..."

2006.36.00.013742-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : MAIRENGINEERING SAPEZAL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA  
 ADVOGADO : MG00080931 - BERNARDO BELO DE ABREU  
 ADVOGADO : MG00006228 - FERNANDO ANDRADE R DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MG00063291 - FLAVIO COUTO BERNARDES  
 ADVOGADO : MT00006879 - FREDERICO AZEVEDO E SILVA

ADVOGADO : MG00064867 - PAULO SOARES RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MG00056986 - PEDRO SOARES RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM CUIABA  
 "...Diante do exposto, NEGÓ a segurança...."

2006.36.00.013845-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : LIDIANA LAURA CAMPOS BORRALHO  
 ADVOGADO : MT00010528 - KLEBER CORRÊA DE ARRUDA  
 IMPDO : PRO-REITOR ADMINISTRATIVO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
 "...Ante o exposto, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA,..."

2006.36.00.014321-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ASSOCIACAO COMUNITARIA QUATROMARQUENSE  
 ADVOGADO : MT00010513 - MARCELA IANE VENTURINI PADOVAN  
 ADVOGADO : MT00008996 - SILVIO JOSE COLUMBANO MONEZ  
 ADVOGADO : MT00009865 - WAGNER PERUCHI DE MATOS  
 IMPDO : GERENTE DA UNIDADE REGIONAL DA ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES  
 "...Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito..."

## TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
 TURMA RECURSAL

BOLETIM N. 008/2007

PAUTA DE JULGAMENTOS - complementar

Determino a inclusão do processo abaixo na Pauta de Julgamentos do dia 26 de janeiro de 2007, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou em Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

### RELATOR 2 – JUIZ FEDERAL JOSÉ PIRES DA CUNHA

1  
 2006.36.00.704297-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA  
 JUIZ RELATOR : JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA  
 RECCDO : LEILA JESUS RODRIGUES DA COSTA  
 ADVOGADO : T00003508 - ELIANE DA SILVA MORAES  
 ADVOGADO : G000016145 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA

2  
 2006.36.00.704300-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA

JUIZ RELATOR : JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : FRANCISCO BOTELHO DE REZENDE  
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO  
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA

JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 JUIZ PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE MATO GROSSO  
 EM EXERCÍCIO

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N. 439/2006

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publique-se os Seguintes acórdãos:

#### ACÓRDÃO N. 16.311

PROCESSO Nº 17/2006 CLASSE III  
 CONFLITO DE COMPETÊNCIA TANGARÁ DA SERRA REFERENTE AO PROCESSO N. 783/2006 CLASSE XI  
 SUSCITANTE: CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL  
 SUSCITADO: JUÍZA AUXILIAR DA PROPAGANDA ELITORAL  
 RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO  
 EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ARTIGO 41A DA LEI FEDERAL N. 9.504/97. ELEIÇÕES GERAIS. CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL E JUÍZA AUXILIAR. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL NO SENTIDO DE SE ATRIBUIR A COMPETÊNCIA AO JUÍZ AUXILIAR, EX VI DO ARTIGO 96, § 30, DA LEI DAS ELEIÇÕES, E ARTIGO 10, "CAPUT", DA RESOLUÇÃO TSE N. 22.142/2006.

Consoante entendimento pacificado no Tribunal Superior Eleitoral, cabe aos juizes auxiliares designados a competência para processar e julgar as representações eleitorais por captação ilícita de sufrágio, não obstante o rito a ser seguido seja o do artigo 22 da Lei Complementar 64/90 e o julgamento deva se submeter a decisão colegiada do tribunal.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 12/12/2006, à unanimidade, julgar competente a autoridade suscitada, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 13 de dezembro de 2006.  
 Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT, DR. ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO, Relator e Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR, Procurador Regional Eleitoral

#### ACÓRDÃO N. 16.312

PROCESSO N. 18/2006 CLASSE III  
 CONFLITO DE COMPETÊNCIA POXORÉO REFERENTE AO PROCESSO N. 785/2006 CLASSE XI  
 SUSCITANTE: CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL  
 SUSCITADO: JUÍZA AUXILIAR DA PROPAGANDA ELITORAL  
 RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO  
 EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ARTIGO 41A DA LEI FEDERAL N. 9.504/97. ELEIÇÕES GERAIS. CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL E JUÍZA AUXILIAR. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL NO SENTIDO DE SE ATRIBUIR A COMPETÊNCIA AO JUÍZ AUXILIAR, EX VI DO ARTIGO 96, § 3º, DA LEI DAS ELEIÇÕES, E ARTIGO 10, "CAPUT", DA RESOLUÇÃO TSE N. 22.142/2006.

Consoante entendimento pacificado no Tribunal Superior Eleitoral, cabe aos juizes auxiliares designados a competência para processar e julgar as representações eleitorais por captação ilícita de sufrágio, não obstante o rito a ser seguido seja o do artigo 22 da Lei Complementar 64/90 e o julgamento deva se submeter a decisão colegiada do tribunal.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 12/12/2006, à unanimidade, julgar competente a autoridade suscitada, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 13 de dezembro de 2006.  
 Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT, DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO, Relator, Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR, Procurador Regional Eleitoral

#### ACÓRDÃO N. 16.313

PROCESSO N. 33/2006 CLASSE I  
 HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR  
 IMPETRANTE: OTÁVIO FERNANDO DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO: JUIZ DA 6ª ZONA ELEITORAL DE CÁCERES/MT  
 PACIENTE: EDMILSON PORFÍRIO DE CAMPOS  
 RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO  
 EMENTA: HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR. PROCESSO CRIME ELEITORAL. ARTIGO 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA POR CARTA PRECATÓRIA ANTES DAS DE ACUSAÇÃO. LIMINAR DEFERIDA PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS. POSSIBILIDADE DE NULIDADE DO FEITO POR OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. LIMINAR MANTIDA NOS SEUS EXATOS TERMOS. HABEAS CORPUS CONCEDIDO.

Concedese *habeas corpus* para determinar que, na instrução probatória de processo crime eleitoral, seja garantido ao réu a oitiva das testemunhas de defesa em momento processual posterior à tomada dos depoimentos das testemunhas de acusação.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 12/12/2006, à unanimidade, julgar procedente o pedido de *habeas corpus*, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 13 de dezembro de 2006.  
 Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT, DR. ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO, Relator, Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR, Procurador Regional Eleitoral

#### ACÓRDÃO N. 16.316

PROCESSO N. 604/2006 CLASSE XI  
 RECURSO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS  
 RECORRENTE: CHICA NUNES  
 ADVOGADOS: DR. FÁBIO LUIZ DA SILVA, DR. CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA E RICARDO GOMES DE ALMEIDA  
 RECORRIDO: COLIGAÇÃO MATO GROSSO POR INTEIRO  
 ADVOGADO: DR. VILSON PEDRO NERY  
 RELATOR: EXMA. SRA. DRA. ADVERCY RATES MENDES DE ABREU RELATOR DESIGNADO: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO  
 EMENTA: PROPAGANDA ELEITORAL MÓVEL DE USO COMUM AUTO DE CONSTATAÇÃO IMÓVEL FECHADO APLICAÇÃO DE MULTA IMPOSSIBILIDADE RECURSO PROVIDO.

Não há falarse em aplicação de multa, quando a propaganda eleitoral é realizada no imóvel de uso comum que se encontra fechado.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 14/12/2006, por maioria, dar provimento ao recurso, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator Designado e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.  
 Cuiabá, 15 de dezembro de 2006.  
 Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT, DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO, Relator Designado e Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR, Procurador Regional Eleitoral

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS  
 Secretário da SJ/TRE/MT



## EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CAMPO VERDE-MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA  
EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS

AUTOS N. 1999/135

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE(S): ALIDO AGILULFO BRUN EXECUTADO(A,S): OSVALDO CIRILO e LEONILDA BARCO CIRILO DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/2/1999 VALOR DO DÉBITO: R\$ 236.585,78 (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos) PRIMEIRA PRAÇA: dia 06/2/2007, às 13:00 horas SEGUNDA PRAÇA: dia 16/2/2007, às 13:00 horas LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Praça dos Três Poderes, n. 01 - bairro: Jardim Campo Real - cidade: Campo Verde-MT - CEP: 78840-000 - fone: (66) 3419-2233 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) Imóvel Rural denominado Fazenda Três Meninas, com área superficial de 140.0000 has (cento e quarenta hectares), matriculado sob o n. 682, fls. 014, ficha 001, livro n. 02, do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Campo Verde-MT. LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: Neste município de Campo Verde/MT. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 531.065,64 (quinhentos e trinta e um mil sessenta e cinco reais e quatro centavos) ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Protocolo n. 1.137, fls. 010 do livro n. 1-A, às 15:00 horas do dia 27/10/1999, Registro n. 001, na matrícula n. 682, de fls. 014, ficha 001, do livro n. 02. Em 27/10/1999. Fica d'ora em diante, o imóvel rural constante da presente matrícula, Penhorado nos Autos n. 135/99, de Execução por Título Judicial, onde figura como parte Credora, Alido Aguilfo Brun, e como parte Devedora, Osvaldo Cirilo e sua esposa, Leonilda Barco Cirilo, em trâmite pelo Juízo de Direito e Cartório da única Vara Cível desta Comarca de Campo Verde-MT, cumprindo determinação contida no Ofício n. 1.463/99, expedido nos referidos Autos, datado de 26/10/99, assinado pela Dra. Viviane Brito Rebelo Isernhagen. MMª Juíza Substituta e Diretora do Fórum local. CUSTAS: R\$ 316,00, O Oficial ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a,s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjug(e)s não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Dejanira Dias Martins - Oficial Escrevente, digitei. Campo Verde-MT, 11 de janeiro de 2007. SIMARA SANTANA MONTEIRO Escrivã(o) Judicial Portaria n. 016/2006

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - 6ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO: Ação de Execução para Entrega de Coisa Incerta. Feito nº 473/01.

EXEQUENTE: VALDIR ODOCIO SELLE.

EXECUTADO: CEREALISTA RONDÔNIA LTDA, CGC nº 02.467.516/0001-76, na pessoa de seu representante legal.

VALOR DA CAUSA: R\$ 45.000,00.

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada CEREALISTA RONDÔNIA LTDA, CGC nº 02.467.516/0001-76, na pessoa de seu representante legal, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, da ação acima mencionada, nos termos e inteiro teor da petição inicial de fls. 05/08 e INTIMADA para no prazo de 10 dias entregar a quantidade de 1.000 (um mil) sacas de arroz e 1.210,94 (um mil, duzentas e dez sacas de soja e cinquenta e seis quilos e quatrocentas gramas) de soja a granel, limpo e seco, teor de umidade não ultrapassando 14%, impureza de 1% e no máximo 8% de grãos ardidos ou avariados.

ADVERTÊNCIA: Não sendo a coisa entregue ou depositada, nem admitidos embargos, suspensivos da execução, expedir-se-á, em favor do exequente, mandado de imissão na posse ou busca e apreensão, ficando ainda a mesma advertida de que estando seguro o Juízo, terá o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos.

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cuiabá, aos nove dias do mês de fevereiro de 2004. Eu, Jarbas Lacerda Queiroz, que digitei e assino.

JARBAS LACERDA QUEIROZ

Escrivão designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM  
EDITAL DE CITAÇÃO 004/07  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 dias

AUTOS Nº 2006/41.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): Município de Nova Mutum – MT

EXECUTADO(A,S): Edson Borsatti

CITANDO: **Edson Borsatti, Cpf: 473.935.301-63, brasileiro, Endereço: Incerto e não sabido**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/6/2002

VALOR DO DÉBITO: R\$ 240,55

FINALIDADE: **CITAÇÃO do executado acima qualificado**, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O Município de Nova Mutum, representando pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Adriano Xavier Pivetta, propôs Ação de EXECUÇÃO FISCAL, contra Edson Borsatti, para cobrança de R\$ 240,55 correspondente a Certidão de Dívida Ativa, compreendendo correção monetária, juros e multa de mora.

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, **Juliana Cenedese, Oficiala Escrevente**, digitei.

Nova Mutum – MT, 15 de janeiro de 2007.

LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO 003/07  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 dias

AUTOS Nº 2006/41.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): Município de Nova Mutum – MT

EXECUTADO(A,S): Ronaldo Antunes Anderson

CITANDO: **Ronaldo Antunes Anderson, Cpf: 157.096.121-20, brasileiro, Endereço: Incerto e não sabido**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/10/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 499,10

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O Município de Nova Mutum, representando pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Adriano Xavier Pivetta, com fulcro no artigo 6º da Lei n.º 6.830, de 22.10.1980, propôs Ação de EXECUÇÃO FISCAL, contra RONALDO ANTUNES ANDERSON, para cobrança de R\$ 499,10 correspondente a Certidão de Dívida Ativa, compreendendo correção monetária, juros e multa de mora.

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, **Juliana Cenedese, Oficiala Escrevente**, digitei.

Nova Mutum – MT, 15 de janeiro de 2007.

LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO 006/07  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 dias

AUTOS Nº 2006/41.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): Município de Nova Mutum – MT

EXECUTADO(A,S): Geraldino Diniz Chagas

CITANDO: **Geraldino Diniz Chagas, Cpf: 480.712.931-72, brasileiro, Endereço: Incerto e não sabido**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/12/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 172,26

FINALIDADE: **CITAÇÃO do executado acima qualificado**, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O Município de Nova Mutum, representando pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Adriano Xavier Pivetta, propôs Ação de EXECUÇÃO FISCAL, contra GERALDINO DINIZ CHAGAS, para cobrança de R\$ 172,26 correspondente a Certidão de Dívida Ativa, compreendendo correção monetária, juros e multa de mora.

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, **Juliana Cenedese, Oficiala Escrevente**, digitei.

Nova Mutum – MT, 15 de janeiro de 2007.

LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO 005/07  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 dias

AUTOS Nº 2006/41.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): Município de Nova Mutum – MT

EXECUTADO(A,S): Ivanildo Ferreira Valerio

CITANDO: **Ivanildo Ferreira Valerio, Cpf: 424.486.621-34, brasileiro, Endereço: Incerto e não sabido**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/6/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 67,27

FINALIDADE: **CITAÇÃO do executado acima qualificado**, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O Município de Nova Mutum, representando pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Adriano Xavier Pivetta, propôs Ação de EXECUÇÃO FISCAL, contra IVANILDO FERREIRA VALERIO, para cobrança de R\$ 67,27 correspondente a Certidão de Dívida Ativa, compreendendo correção monetária, juros e multa de mora.

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, **Juliana Cenedese, Oficiala Escrevente**, digitei.

Nova Mutum – MT, 15 de janeiro de 2007.

LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO

Juíza de Direito

DMT/DJ



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000



**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

### ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.  
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

### ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

### ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 12:00 às 18:00 h

### JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

### ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

### DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".